

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES TORRES)

PROPOSTA E RELATÓRIO... DO ANNO DE 1868

APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA 1ª SESSÃO DA 14ª LEGISLATURA. (PUBLICA-

DO EM 1869)

MINISTERIO DA FAZENDA.

PROPOSTA E RELATORIO

APRESENTADOS

À

ASSEMBLÉA GERAL

NA

PRIMEIRA SESSÃO DA DECIMA QUARTA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Visconde de Itaboraity.



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1869.

PROPOSTA.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

DANDO cumprimento ao art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta da Lei de Orçamento para o exercício de 1870 — 1871.

PROPOSTA,

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A despeza geral do Imperio para o exercício de 1870—71 é fixada na quantia de..... 83.435:464\$304

a qual será distribuida, pelos sete diversos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 5.004:412\$654

A saber:

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800:000\$000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz	96:000\$000
3. Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel	150:000\$000
4. Dita da Princeza a Senhora D. Leopoldina.....	150:000\$000
5. Dita da Princeza a Senhora D. Januária, e aluguel de casa..	102:000\$000
6. Dita de Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, viuva, Duqueza de Bragança.....	50:000\$000

7.	Alimentos de Sua Alteza o Principe D. Pedro.....	6:000\$000
8.	Ditos de Sua Alteza o Principe D. Augusto.....	6:000\$000
9.	Ditos do Principe o Senhor D. Luiz.....	12:000\$000
10.	Ditos do Principe o Senhor D. Felipe.....	6:000\$000
11.	Mestres da Familia Imperial.....	7:400\$000
12.	Gabinete Imperial.....	2:071\$428
13.	Camara dos Senadores.....	278:550\$000
14.	Dita dos Deputados....	397:200\$000
15.	Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	54:250\$000
16.	Conselho de Estado.....	48:000\$000
17.	Secretaria de Estado.....	156:860\$000
18.	Presidencias de Provincias.....	235:210\$000
19.	Culto publico.....	1.112:099\$900
20.	Seminarios episcopaes.....	115:000\$000
21.	Faculdades de Direito.....	170:000\$000
22.	Ditas de Medicina.....	202:745\$000
23.	Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côte.....	387:680\$000
24.	Academia das Bellas Artes.....	37:560\$000
25.	Instituto dos meninos cegos.....	46:780\$240
26.	Dito dos surdos mudos.....	23:712\$800
27.	Estabelecimento de educandas do Pará.....	2:000\$000
28.	Archivo Publico.....	15:920\$000
29.	Bibliotheca Publica.....	12:600\$500
30.	Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000\$000
31.	Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000
32.	Lycéo de artes e officios.....	3:000\$000
33.	Hygiene publica.....	13:760\$000
34.	Instituto vaccinico.....	14:080\$000
35.	Inspecção de saude dos portos.....	23:200\$000
36.	Lazaretos.....	7:000\$000
37.	Hospital dos lazarus.....	2:000\$000
38.	Soccorros publicos e melhoramento de estado sanitario.....	120:000\$000
39.	Obras especiaes do Ministerio do Imperio.....	113:732\$786
40.	Eventuaes.....	15:000\$000

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 3.316:069\$619

A saber :

1.	Secretaria de Estado	153:090\$000
2.	Tribunal Supremo de Justiça.....	105:700\$000
3.	Relações	304:026\$667
4.	Tribunaes do commercio.....	47:200\$000
5.	Justiças de 1.ª instancia.....	1.058:340\$000
6.	Despeza secreta da Policia.....	100:000\$000
7.	Pessoal e material da Policia.....	402:551\$000

8. Guarda Nacional	157:621\$500
9. Condução, sustento e curativo de presos.....	101:874\$000
10. Eventuaes.....	2:000\$000
11. Corpo militar de Policia	373:585\$702
12. Guarda urbana	359:440\$750
13. Casa de Correção da Côte.....	100:000\$000
14. Obras	50:940\$000

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de

843:686\$666

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	439:745\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$000.....	461:075\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:866\$666
4. Ajúdas de custo, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$000	60:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem	100:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz	25:000\$000
7. Commissions de limites e de liquidação de reclamações.....	48:000\$000

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de

8.839:456\$323

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	411:850\$000
2. Conselho naval.....	38:000\$000
3. Quartel General da Marinha.....	44:972\$199
4. Conselho Supremo Militar.....	40:932\$000
5. Contadoria	410:000\$000
6. Intendencias, accessorios e Conselho de compras.....	400:651\$800
7. Auditoria e executoria	3:430\$000
8. Corpo da armada e classes annexas.	561:428\$000
9. Batalhão naval	499:388\$320
10. Corpo de imperiaes marinheiros	1.232:844\$256
11. Companhia de invalidos.....	40:687\$546
12. Arsenaes	2.220:293\$164
13. Capitancias de portos.....	230:937\$770
14. Força naval.....	2.569:998\$650
15. Navios desarmados.....	37:775\$000
16. Hospitaes.....	180:667\$000
17. Pharões	421:549\$625

18. Escola de Marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	154:215\$892
19. Reformados.....	146:221\$444
20. Obras.....	503:613\$750
21. Despezas extraordinarias e reservadas.....	280:000\$000

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 14.326:103\$848

A saber :

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	209:281\$000
2. Conselho Supremo Militar e de Justiça e Auditores.....	40:207\$000
3. Pagadoria das tropas da Côrte.....	33:060\$000
4. Archivo militar e officina lithographica.....	25:976\$000
5. Instrucção militar.....	318:339\$000
6. Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos e laboratorios.	1.800:865\$280
7. Corpo de saude e hospitaes.....	727:849\$100
8. Exercito.....	7.823:419\$300
9. Commissões militares.....	80:000\$000
10. Classes inactivas.....	1.516:107\$168
11. Ajudas de custo.....	100:000\$000
12. Fabricas.....	201:000\$000
13. Presidios e colonias militares.....	250:000\$000
14. Obras militares.....	800:000\$000
15. Despezas eventuaes.....	400:000\$000

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 39.174:896\$084

A saber:

1. Juros e amortização da divida externa fundada.....	8.056:560\$998
2. Ditos da dita interna fundada, incluidos os do emprestimo de 30.000:000\$000.....	12.213:104\$000
3. Ditos da dita inscripta, antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias da mesma divida menores de 400\$, na fórmula do art. 95 da Leide 24 de Outubro de 1832.	100:000\$000
4. Caixa da Amortização, Filial da Bahia, e Empregados da substituição e resgate do papel moeda.....	58:900\$000
5. Pensionistas e aposentados.....	1.805:470\$482
6. Empregados de repartições extinctas.....	15:493\$357
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.107:710\$410
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	75:751\$000
9. Estações de arrecadação.....	3.256:769\$163

40. Casa da Moeda e officina de estamperia e impressão do Thesouro Nacional.....	150:280\$000
41. Administração de proprios nacionaes e de terrenos diamantinos.	54:306\$000
42. Typographia Nacional e Diario Official.....	170:000\$000
43. Ajudas de custo.....	35:000\$000
44. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	25:000\$000
45. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	50:000\$000
46. Despezas éventuaes, sendo 40:000\$000 para diversas, e 5.129:660\$069 especialmente para differenças de cambio....	5.169:660\$069
47. Premios de letras, descontos de bilhetes da Alfandega, etc., sendo 200:000\$000 para descontos, commissões, corretagens, seguros, juros reciprocos, e agio de moedas e metaes, e 3.326:440\$272 para juros dos bilhetes do Thesouro.....	3.526:440\$272
48. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	400:000\$000
49. Obras.....	4.400:000\$000
20. Exercicios findos.....	500:000\$000
21. Adiantamento da garantia de 2% provinciaes á estrada de ferro de Pernambuco.....	213:333\$333
22. Dito á da Bahia.....	320:000\$000
23. Dito á de S. Paulo.....	474:447\$000
24. Reposições e restituções.....	\$
25. Pagamento de emprestimos do cofre dos orphãos.....	\$
26. Dito de bens de defuntos e ausentes.....	\$
27. Dito de depositos de qualquer origem.....	\$

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragrafos a quantia de..... 11.930:839\$110

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	170:000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
3. Aquisição de sementes, plantas e outros objectos agricolas....	20:000\$000
4. Auxilio ao Dr. Martius.....	10:000\$000
5. Eventuaes.....	20:000\$000
6. Jardim Botanico da Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	12:000\$000
7. Dito idem do Passeio Publico.....	10:000\$000
8. Corpo de Bombeiros.....	63:213\$000
9. Illuminação Publica.....	532:959\$820
10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	4.517:435\$100
11. Estrada de ferro de D. Pedro II.....	2.000:000\$000
12. Obras publicas geraes e auxilio ás provinciaes.....	550:000\$000
13. Inspeção Geral das Obras publicas do Municipio.....	898:041\$190
14. Esgoto da Cidade.....	900:720\$000
15. Telegraphos.....	374:440\$000

16. Terras publicas e colonisação.....	893:200\$000
17. Catechese e civilisação dos Indios.....	80:000\$000
18. Subvenção ás Companhias de navegação a vapor.....	3.022:000\$000
19. Correio Geral.....	848:530\$000
20. Instituto Commercial.....	47:000\$000
21. Musêo Nacional.....	48:900\$000

CAPITULO II.

Receita Geral.

Art. 9.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de..... 73.036:000\$000

Art. 10. Esta receita será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

Ordinaria.

1. Direitos de importação para consumo.....	37.100:000\$000
2. Ditos de baldeação e reexportação.....	44:500\$000
3. Ditos idem para a Costa d'Africa.....	300\$000
4. Expediente dos generos estrangeiros, navegados por cabotagem, livres dos direitos de consumo, e dos que forem arrematados para consumo, elevado ao dobro.....	750:000\$000
5. Dito dos generos do paiz.....	447:000\$000
6. Dito dos ditos livres, elevado ao dobro.....	200:000\$000
7. Armazenagem.....	238:000\$000
8. Premios de assignados.....	40:000\$000
9. Ancoragem.....	225:000\$000
10. Imposto da doca.....	94:000\$000
11. Direitos de 15 % de exportação do páo-brasil.....	40:000\$000
12. Ditos de 5 % elevados á 9.....	45.075:000\$000
13. Ditos de 2 1/2 %.....	40:000\$000
14. Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra.....	5:500\$000
15. Ditos de 1 % dos diamantes.....	32:500\$000
16. Expediente das capatazias.....	166:000\$000
17. Juros das accções das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.....	89:000\$000
18. Renda do Correio Geral.....	493:000\$000
19. Dita da estrada de ferro de D Pedro II.....	2.500:000\$000
20. Dita da Casa da Moeda.....	24:000\$000
21. Dita da senhoriagem da prata.....	102:000\$000
22. Dita da Lithographia Militar.....	500\$000
23. Dita da Typographia Nacional.....	107:000\$000
24. Dita do Diario Official.....	8:000\$000
25. Dita da Casa de Correcção.....	99:000\$000
26. Dita do Instituto dos meninos cegos.....	4:600\$000

27.	Dita do Instituto dos surdos-mudos.....	4:500\$000
28.	Dita da Fabrica da polvora.....	2:600\$000
29.	Dita da de ferro de Ypanema.....	900\$000
30.	Dita dos telegraphos electricos.....	16:000\$000
31.	Dita dos Arsenaes.....	71:000\$000
32.	Dita de Proprios nacionaes.....	62:000\$000
33.	Dita de terrenos diamantinos.....	70:000\$000
34.	Dita do Imperial Collegio de Pedro II.....	68:000\$000
35.	Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis daquelles terrenos de marinhas, cujo aforamento fôr preten- dido por mais de um individuo a quem a lei não mandar [dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos a quem mais der.....	40:500\$000
36.	Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côrte.....	12:500\$000
37.	Decima urbana.....	4.620:000\$000
38.	Dita idem de uma legua além da demarcação.....	40:000\$000
39.	Dita adicional das Corporações de mão morta.....	130:000\$000
40.	Direitos novos e velhos e de Chancellaria.....	50:000\$000
41.	Dizima de Chancellaria.....	79:000\$000
42.	Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	143:000\$000
43.	Sello do papel fixo e proporcional.....	2.816:000\$000
44.	Premios de depositos publicos.....	18:000\$000
45.	Emolumentos.....	250:000\$000
46.	Imposto de transmissão de propriedade.....	2.779:000\$000
47.	Dito pessoal.....	500:000\$000
48.	Dito sobre vencimentos.....	440:000\$000
49.	Dito sobre industrias e profissões.....	1.492:000\$000
50.	Dito do consumo da aguardente.....	187:000\$000
51.	Dito do gado de consumo.....	165:000\$000
52.	Dito de 20 % das loterias.....	4.038:480\$000
53.	Dito de 15 % dos premios das mesmas.....	343:600\$000
54.	Dito sobre datas mineraes.....	200\$000
55.	Taxa dos escravos.....	550:000\$000
56.	Venda de terras publicas.....	20:000\$000
57.	Concessão de pennas d'agua.....	53:000\$000
58.	Dizimos.....	11:000\$000
59.	Armazenagem de aguardente.....	36:000\$000
60.	Cobrança da divida activa.....	406:000\$000

Extraordinaria.

61.	Contribuição para o Montepio.....	800\$000
62.	Indemnizações.....	437:000\$000
63.	Juros de capitães nacionaes.....	163:000\$000

64. Productos de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio.....	55:500\$000
65. Dito de 1 % das loterias, na fórmula do Decreto n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.....	43:200\$000
66. Venda de generos e proprios nacionaes.....	114:400\$000
67. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou Regulamento.....	1.231:320\$000
	<hr/>
	73.056:000\$000
	<hr/>

Depositos.

1. Empréstimo do cofre dos orphãos.....	1.735:000\$000
2. Bens de defuntos e ausentes.....	206:000\$000
3. Ditos do evento.....	9:000\$000
4. Premios de loterias.....	56:000\$000
5. Depositos de diversas origens.....	2.805:000\$000
	<hr/>
	4.811:000\$000
	<hr/>

Art. 11. O Governo fica autorizado para emitir bilhetes do Thesouro até á somma de 8.000:000\$000 como anticipação de receita no exercicio desta Lei.

Art. 12. O deficit reconhecido nesta Lei será preenchido.... (Pertence a iniciativa á Camara dos Srs. Deputados).

CAPITULO III.

Disposições geraes.

Art. 13. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 14. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1869.

Tabella exigida pelo art. 12 § 1.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, indicando as verbas do orçamento para as quaes o Governo póde ter a faculdade de abrir creditos supplementares.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Soccorros publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Justiças de 1.ª instancia.

Ajudas de custo.

Condução e sustento de presos.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Extraordinarias no exterior.

Ditas no interior.

Ajudas de custo.

MINISTERIO DA MARINHA.

Força naval: pelas comedorias e gratificações concedidas a Officiaes e mais praças em portos estrangeiros; maiorias dobradas aos Officiaes que servem no Amazonas e Mato Grosso, sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da Armada, e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar, etc.

Despezas extrordinarias e eventuaes: por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças e menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Províncias, onde não ha hospitaes ou enfermarias, e preço de fretes.

MINISTERIO DA GUERRA.

Arsenaes e laboratorios: pelos jornaes dos operarios.

Corpo de saude e hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.

Exercito: pelas etapas, forragens, ferragens, e premio de voluntarios e engajados.

Classes inactivas: pelas etapas das praças invalidas.

Fabricas: pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares: pelas dietas, medicamentos e utensis; e etapas diarias a colonos.

Ajudas de custo: pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Diversas despezas e eventuaes: pelo transporte de tropa.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Juros da divida externa: pelas despezas que accrescerem em consequencia de algum novo emprestimo competentemente autorizado.

Juros da divida interna fundada: pela importancia que exceder á decretada, proveniente de nova emissão de apolices da divida publica.

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, etc.: pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.

Caixa da Amortisação: pelo feitio e assignatura de notas.

Juizo dos Feitos da Fazenda: pelo que faltar para pagamento de porcentagens da divida arrecadaça.

Estações de arrecadação: pelo excesso da despeza sobre o credito concedido para porcentagens dos empregados.

Despezas eventuaes: pela somma que se fizer necessaria afim de realizar-se a remessa de fundos para o estrangeiro.

Premios de letras, etc.: pela importancia que fôr necessaria além da consignada para os serviços que correm por esta verba.

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder a do credito votado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Iluminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos: pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1869.

Visconde de Itaboraity.

INDICE

APRECIAÇÃO DA PROPOSTA, 3.

ESTADO DO THESOURO, 6.

EMISSÃO DE 40.000:000% DE PAPEL MOEDA E EMPRESTIMO DE 30.000:000\$, 8.

MEIO CIRCULANTE, 9.

CAIXA DA AMORTISAÇÃO, 10.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO, 12.

BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS :

Banco do Brasil e Caixas Filiaes, 14.

London and Brazilian Bank (Limited), 16.

English Bank of Rio de Janeiro, 16.

Banco Rural e Hypothecario, 17.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, 18.

Banco de Campos, 18.

Banco da Bahia, 19.

Reserva Mercantil, da Bahia, 20.

Caixa Hypothecaria, da Bahia, 29.

Caixa Economica, da Bahia, 21.

Sociedade Commercio, da Bahia, 22.

Caixa de Economias, da Bahia, 23.

Banco de Pernambuco, 23.

Caixa Commercial, das Alagoas, 24.

Banco do Maranhão, 24.

Banco do Rio Grande do Sul, 23.

THESOURO E THESOURARIAS, 26.

SECRETARIA DA FAZENDA, 27.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE, 27.

DIVIDA PASSIVA:— Divida externa, 27.— Divida interna fundada, 28.

Divida interna fluctuante: Exercicios findos, 29.— Divida anterior a 1827, 30.— Emprestimo de orphãos, 31.— Bens de defuntos e auzentes, 31.— Bilhetes do Thesouro, 31.— Papel-moeda, 31.

Divida activa: — Divida de impostos, 32.— Emprestimo ás Republicas do Prata, 34.— Divida das estradas de ferro, 34.— Divida cedida ao Estado pela Comppanhia—União e Industria, 34.

Creditos supplementares e extraordinarios, 34.

Creditos especiaes, 33.

Saldo em poder de responsaveis, 35.

DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS, 35.

DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO, 37.

Cofre de depositos publicos, 40.

Juizo dos Feitos da Fazenda, 40.

DIRECTORIA GERAL DE RENDAS, 41.

- Casa da Mocda, 41.
- Typographia Nacional, 42.
- Diario Official, 42.
- Rendas Publicas, 43.
- Alfandegas, 43.
- Commercio costeiro de cabotagem, 48.
- Tarifa das Alfandegas, 48.
- Importação, exportação e navegação, 49.
- Produção e exportação do algodão, assucar e café, 51.
- Recebedorias, 52.
- Terrenos da Lagôa, 54.
- Terrenos de indios da extincta aldêa de S. Lourenço, em Nictheroy, 54.
- Terrenos de marinhas e outros, 54.
- Mesas de Rendas e Collectorias, 54.
- Bens da Nação, 55.

IMPOSTOS :

- Imposto sobre industrias e profissões, 55. — Imposto do sello, 57. — Imposto de transmissão de propriedade, 58. — Imposto sobre vencimentos, 59. — Dizima, 59. — Emolumentos das Repartições Publicas, 60. — Reclamação dos fazendeiros da Côrte, 60.

LOTERIAS, 60.

OBRAS DA REPARTIÇÃO DA FAZENDA :

- Alfandega da Côrte: — Obras hydraulicas, 62. — Obras internas, 63.
- Alfandega da Bahia, 64.
- Alfandega de Pernambuco, 64.
- Alfandega do Maranhão, 65.
- Alfandega do Pará, 65.
- Alfandega da Parahiba, 65.
- Alfandega do Ceará, 65.
- Alfandega das Alagôas, 65.
- Alfandega de Aracajú, 65.
- Alfandega de Santos, 66.
- Alfandega de Santa Catharina, 66.
- Alfandega do Rio Grande do Sul, 66.
- Alfandega de Albuquerque, 66.
- Recebedorias da Côrte, Pernambuco e Bahia, 66.

RELATORIO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

EM cumprimento de um dos deveres de meu cargo venho expôr-vos o estado dos negocios mais importantes que correm pela Repartição da Fazenda, e submeter a vosso esclarecido exame, assim o orçamento da receita e despeza do futuro exercicio de 1870—71, como os Regulamentos expedidos para execução dos arts. 9 a 19 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867.

A guerra que sustentamos contra o governo do Paraguay, e as avultadas despezas que ella tem exigido, e exige ainda, hão de forçosamente ter retardado o desenvolvimento da riqueza nacional; mas, se é dado avaliar o crescimento desta riqueza pelo das rendas publicas, parece forã de duvida que as forças productivas do Imperio não tem definhado, mesmo de 1864 em diante.

É o que se deprehende dos seguintes algarismos :

Receita de 1863—64.....	54.804:409\$000
» 1864—65.....	56.995:928\$000
» 1865—66.....	58.523:370\$000
» 1866—67 (ainda dependente de liquidação definitiva).....	64.406:607\$000
» 1867—68 (idem).....	69.833:302\$000

Devo, porém, advertir, que o rendimento da estrada ferro de D. Pedro II começou a ser contemplado na renda geral no exercício de 1865—66, e que da do exercício de 1867—68 faz parte o producto de varios impostos creados ou augmentados pela citada Lei de 1867, e arrecadados nos ultimos nove mezes do mesmo exercicio.

O rendimento da estrada foi :

Em 1865—66.....	446:855\$000
» 1866—67.....	2.090:005\$000
» 1867—68.....	2.594:434\$000
A arrecadação dos novos impostos montou em 1867—68 (tabella n.º 1) a.....	5.020:822\$000
Sem estes impostos a receita de 1867—68 seria de 64.812:480\$; e tomando o termo médio entre ella e as dos dous exercicios anteriores teriamos.	63.355:000\$000
Accrescentando a importancia dos ditos impostos (tabella n.º 2).....	6.701:000\$000
E a que se calcula produzirem a nova Tarifa das Alfandegas, o imposto das industrias e profissões e o do sello...	3.000:000\$000
Elevar-se-hia a receita de 1870—71, como se vê da tabella n.º 3, a	73.056:000\$000
A despeza do mesmo exercicio, incluída a do Ministerio da Fazenda constante da tabella n.º 4, é avaliada em.....	83.435:464\$304
Donde resulta o deficit de.....	10.379:464\$304

Não se pense, porém, que o deficit do exercicio de 1870—71 se limitará ao algarismo resultante da apreciação que acabo de fazer. Os gastos extraordinarios que ainda nos impõe a guerra; a liquidação do passivo que nos ella ha de necessariamente deixar; e o tempo indispensavel para reduzir as forças de terra e mar aos limites da proposta que vos apresentei, fal-o-hão avultar muito; e os interesses mais vitaes do Imperio e a posição a que devemos aspirar entre as Nações civilizadas, exigem que nos esforcemos por estabelecer o equilibrio entre as rendas e despezas publicas. Aos governos, como aos particulares, é impossivel viver continuamente de emprestimos.

Não sou dos que pensão ser o Brasil uma das Nações menos oneradas de impostos, e tambem sei que, quando elles se tornão exaggerados, atacão as fontes da produccão, e agorentão, em vez de augmentar, os recursos do Estado; mas nem vejo indicios de estarmos já ameaçados deste perigo, nem atino com outro meio de restabelecer, como é indispensavel, ordem em nossas finanças, senão o de exigir novos sacrificios dos contribuintes.

No meu humilde conceito, é forçoso recorrer ainda ao augmento dos direitos de importação. Além das obvias vantagens das imposições indirectas, mórmente em paizes de população tão dispersa como o nosso, ha uma razão mais decisiva que me leva a pensar assim.

O reconhecido accrescimo de cerca de 40 % no valor actual das mercadorias estrangeiras em relação ao que tinhão, quando em 1860 se organisou a Tarifa

actual, faz■ que, em lugar de direitos de 50, 40, 30, 20, 10 e 5, paguem hoje realmente só os de 35, 28, 21, 14, 7 e 3 por cento.

Assim, elevar os valores officiaes das mercadorias, para conservar a quota dos direitos fixados pela Tarifa, ou elevar a quota dos direitos, para conservar os valores officiaes, fôra apenas restabelecer as bases em que ella se fundou.

Parece, por tanto, bem justificado o augmento nos direitos de importação (excluidos os addicionaes) de 30 a 40 por cento dos mesmos direitos, revogando-se neste caso o § 1.º do art. 9.º da Lei de 26 de Setembro de 1867, que autorisou a cobrança de 15 por cento em ouro.

Fôra tal arbitrio ainda menos sujeito a objecções, se o adoptassemos com a a clausula de alterar-se annualmente aquella porcentagem, na razão da subida do cambio acima de 18 1/2.

A alteração correspondente a cada exercicio poderia ser declarada pelo Governo no nono ou decimo mez do exercicio anterior, e o cambio regulado pela taxa média dos doze mezes que precedessem á declaração.

Dest'arte nunca pagarião as mercadorias estrangeiras direitos de consumo realmente superiores aos fixados na citada Tarifa de 1860.

E' verdade que, á medida que o cambio se elevasse, iria diminuindo nominalmente a renda correspondente ao despacho de cada mercadoria; mas por outro lado diminuirião tambem as despesas de movimento de fundos e outros ramos de serviço; e esta diminuição, auxiliada pelo progresso da riqueza publica, bastaria por ventura para conservar o equilibrio do orçamento.

Parece-me tambem que cumpre elevar o expediente dos generos livres a 3 por cento, e a outro tanto os direitos addicionaes sobre as mercadorias que pagão somente 2, e as que são inteiramente livres destes direitos. O valor da importação dos da ultima classe sóbe a nada menos de 40.000.000\$.

A par destas medidas julgo conveniente abolir certos direitos que, além de difficultarem a circulação dos generos e mercadorias nacionaes e estrangeiros dentro do Imperio, produzem offensiva desigualdade, complicação e retardão o expediente das Alfandegas, e causão ao commercio embarços e muita perda de tempo.

Taes são:

Os direitos de reexportação e baldeação;

Os dos dizimos de Municipio;

Os de 1/2 por cento dos generos nacionaes;

Os de 3 por cento dos generos estrangeiros despachados para consumo e navegados com carta de guia.

O producto de todos estes direitos não se eleva a mais de 1.000.000\$.

Se a renda proveniente das alterações, que deixo indicadas, excedesse a somma necessaria para preencher o deficit do orçamento, devêra o excesso ser applicado ao resgate do papel-moeda. Virião deste modo os contribuintes a ser indemnizados, em parte ao menos, do gravame que a principio soffressem.

Outra providencia concorreria, senão para augmentar a receita, ao menos para reduzir a despeza das Alfandegas; quero fallar da alteração no modo de cobrar a armazenagem.

O que se despende agora com os Fieis dos armazens, empregados e trabalhadores das Capatazias, aluguel de armazens e expediente sóbe annualmente a..... 667:916\$454

E a renda ou antes a indemnisação que o commercio paga pelo serviço de carga e descarga, acondicionamento e guarda de seus genros e mercadorias, não excede a..... 393:309\$516

Resultando dahi o desfalque para o Thesouro de 274:606\$935, alem das sommas necessarias para conservação dos armazens, reparo, e renovação dos guindastes, trilhos, etc.

Ha, pois, boas razões para aconselhar, ou que se cobre a armazenagem das Alfandegas, conforme a pratica seguida nos armazens particulares alfandégados, ou que se reduzão os prazos de estada livre, estabelecidos no Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Estou que não tomareis as indicações que acabo de fazer, senão como testemunho do desejo de auxiliar-vos na difficil tarefa, que vos cabe, de assentar nossas finanças sobre bases mais solidas e regulares.

Estado do Thesouro.

Para bem avaliar o estado do Thesouro no corrente exercicio, e os encargos que lhe deixarão os de 1862—63 a 1867—68, fiz organizar o quadro n.º 5.

Delle se manifesta que o deficit de receita foi:

No exercicio de 1862—63.....	10.293:890\$000
» 1863—64.....	4.243:310\$000
» 1864—65.....	30.659:090\$000
» 1865—66.....	64.457:637\$000
» 1866—67.....	59.242:449\$000
» 1867—68.....	407.057:338\$000

Assim, a divida do Estado, contrahida sob diferentes titulos, teve, durante o periodo acima mencionado, o acrescimo de..... 275.953:744\$000

Este deficit foi preenchido com:

Saldo do exercicio anterior ao de 1862—63.....	648:462\$000
Depositos.....	5.893:301\$000
Apolices.....	55.234:456\$000
Emprestimos externos.....	49.446:275\$000
Emissão de papel-moeda.....	404.685:202\$000
Bilhetes do Thesouro.....	63.409:048\$000
	<hr/>
	275.953:744\$000

E como no fim do exercicio de 1861—62, anterior ao primeiro dos indicados no sobredito quadro ficarão em circulaçãõ 5.744:500\$000 de bilhetes do Thesouro, segue-se que a somma destes titulos no fim do exercicio de 1867—68 se elevava a 68.850:500\$000.

Passando agora a occupar-me do exercicio corrente, eis aqui o orçamento de suas despesas, a importancia dos recursos extraordinarios, que tem tido, e a avaliação da receita ordinaria.

RECURSOS.

Receita orçada segundo os balanços existentes no Thesouro (tabella n.º 6).....	73.359:449\$843
Depositos liquidos (aproximadamente).....	1.000:000\$000
Emissão de papel-moeda realisada, por conta do credito do Decreto n.º 4232 de 5 de Agosto de 1868, até 30 de Abril ultimo	8.750:000\$000
Producto da venda de apolices, incluindo as emitidas, na importancia de 276:976\$000, para manumissão de escravos destinados ao serviço da guerra.....	26.585:047\$000
Dito do emprestimo de 30.000:000\$000.....	27.000:000\$000
Importancia recebida do Governo da Republica Argentina pelo resgate do emprestimo que lhe fizemos em 1865 (1.000.000 de pesos fortes).	2.000:000\$000
Dita da prestação vencida em Março do corrente anno por conta do capital e juros dos emprestimos de 1851 a 1857.....	45:094\$200
	<hr/>
	138.739:258\$043

ENCARGOS.

Despeza votada na Lei de Orçamento.....	68.230:221\$094
Credito extraordinario do Ministerio da Marinha para occorrer ás despesas da verba—Obras—(Decreto n.º 4336 de 27 de Fevereiro do corrente anno).....	304:760\$701
Dito do Ministerio da Fazenda para identica verba (Decreto n.º 4354 de 17 de Abril proximo passado).....	150:000\$000
Dito suplementar do Ministerio da Justiça para a verba—Ajudas de custo—(Decreto n.º 4347 de 23 de Março proximo findo).....	15:000\$000
Dito suplementar do Ministerio da Agricultura para a verba—Iluminação publica—(Decreto n.º 4357 de 24 de Abril proximo passado).	148:816\$720
Dito suplementar do Ministerio da Fazenda para diferentes rubricas (Decreto n.º 4358 de 25 de Abril ultimo).....	15.860:090\$445
Ditos extraordinarios e suplementares para despesas da guerra, a saber:	
Do Ministerio da Marinha (Decreto n.º 4279 de 24 de Novembro de 1868).	6.046:000\$000
Idem (Decreto n.º 4349 de 5 de Abril proximo passado).....	6.344:860\$809
Do Ministerio da Guerra (Decreto n.º 4266 de 31 de Outubro de 1868)..	22.725:858\$935
Idem (Decreto n.º 4344 de 23 de Março ultimo).....	24.947:076\$437
Substituição de notas.....	605:274\$000
Resgate do remanecente do emprestimo externo de 1839 (£ 277.900 ao cambio de 27).....	2.470:222\$222
Fabrico da moeda de bronze.....	236:537\$826
Resgate de bilhetes do Thesouro, comparada a importancia da emissão pertencente aos exercicios anteriores (68.850:500\$) com a que existia em circulação no fim do mez de Abril ultimo (64.348:900\$).....	7.534:600\$000
	<hr/>
	152.553:316\$186

Assim que, o deficit de receita de 1868—69 se calcula em 79.494:196\$343, e o excesso de despesa para que não está ainda aberto credito em 43.814:058\$143; o qual se reduziria a 3.812:235\$921, se não fôra o resgate dos bilhetes do Thesouro pertencentes a exercicios anteriores, e o do remanecente do emprestimo de 1839.

Para acudir áquelle excesso, e á continuação dos gastos da guerra, é urgente que decreteis os fundos indispensaveis.

O papel-moeda só póde ser justificado em casos extremos; e tenho fé que acharemos dentro do nosso proprio paiz as sommas de que o Thesouro ainda carece.

Emissão de 40.000 contos de papel-moeda e emprestimo de 30.000 contos.

A afflictiva situação em que se achou o Thesouro no começo do corrente exercicio, sem meios de acudir ás despesas correntes da guerra, e muito menos de pôr-se a abrigo das reclamações dos credores do Estado, impôz ao Governo a imperiosa necessidade de publicar o Decreto de 5 de Agosto do anno passado, autorisando a emissão de 40.000 contos de papel-moeda.

Tomando esta deliberação, que de certo não cabia nas attribuições do Poder Executivo, e cuja aprovação venho agora pedir, fel-o o Governo no firme proposito de não usar della, senão no caso de lhe ser impossivel obter por outro modo menos prejudicial aos interesses publicos as avultadas sommas exigidas pelos encargos do Thesouro.

Foi com este fito que se realisou o emprestimo de 30.000 contos nominaes, a preço de 90, pagos os juros de 6 e amortização de 4 por cento ao cambio par.

Fazendo esta operação, estava e ainda estou convencido que foi mais favoravel do que a emissão de igual numero das antigas apolices, as quaes não poderião então ter obtido mais de 75 por cento.

E' verdade que nos primeiros semestres havemos de despender em pagamento dos juros maior somma do que nos custaria o das outras apolices, mas como esta differença desaparecerá, logo que o cambio se eleve a 23, é claro que o Thesouro ha de resarcir-dahi em diante o prejuizo que lhe resultar da actual depreciação da moeda circulante.

Accresce que a operação, a que me refiro, produzio o resultado de reter no Brasil não pequena somma de capitaes estrangeiros, e deu aos credores do Estado e aos Povos com quem commerciamos o solemne testemunho de não pretendermos recorrer a novas alterações do padrão monetario.

Meio circulante.

O papel em circulação nas datas dos ultimos quadros recebidos no Thesouro montava a 183.224.767\$, a saber :

Papel moeda emittido até 31 de Março ultimo.....	127.229:722\$
Papel bancario em 28 de Fevereiro	55.995:045\$

A emissão effectiva dos bancos era a seguinte :

Do Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes :

Caixa Matriz.....	31.867:190\$
» Filial do Ouro Preto.....	1.955:490\$
» » de S. Paulo.....	3.898:100\$
» » de Pernambuco.....	7.855:310\$
» » da Bahia.....	4.869:640\$
» » do Maranhão.....	1.022:400\$
» » do Rio Grande do Sul.....	1.500:180\$
» » do Pará.....	797:920\$

Dos Bancos creados pôr Decreto :

Banco da Bahia.....	1.895:600\$
» do Maranhão.....	322:825\$
» de Pernambuco.....	10:400\$

Acha-se concluido o pagamento da venda do fundo metallico, no valor de 25.766:680\$000, e bem assim dos 11 mil contos de papel moeda resgatado pelo Banco.

A escassez de moeda de troco e a necessidade de pôr cobro aos abusos que dahi tem provindo, suggerirão algumas providencias apontadas o anno passado no Relatorio do meu illustrado antecessor, sendo uma dellas encarregar o preparo da moeda de bronze adoptada pelo Decreto de 20 de Novembro de 1867 á Casa da Moeda. Não estando então, como não está ainda, este estabelecimento habilitado para fazer semelhante trabalho com a necessaria celeridade, apenas havia cunhado até o fim de Julho ultimo a pequena somma de 18:189\$320.

Resolvi, pois, mandar fabricar na Europa, como experiencia, 200.000 kilogrammos de chapinhas ou discos, com a liga, peso e dimensões estabelecidas no mencionado Decreto, para deixar unicamente á Casa da Moeda o trabalho de cunhagem. Bem depressa, porém, se reconheceu que, apesar da boa vontade e constantes esforços do seu zeloso Provedor, não cunhava aquelle estabelecimento nacional diariamente mais de 120 a 150 mil das mesmas chapinhas.

Nestes termos força foi recorrer ao unico meio que podia fornecer-nos a somma indispensavel para satisfazer ás urgentes necessidades da circulação, fazendo contratar na Europa, não já só o fabrico, mas tambem a cunhagem de mais um milhão de kilogrammos da mesma moeda.

Celebrou-se em Dezembro ultimo, na Inglaterra, o contrato do fabrico com a acreditada casa de James Walt & Comp.^a, que já havia sido incumbida dos 200.000 kilogrammos de chapinhas, e posteriormente o da cunhagem com a Casa da Moeda de Bruxellas.

Os primeiros 200.000 kilogrammos de chapinhas forão pagos a 32 $\frac{1}{4}$ pence por kilogrammo. O milhão de moeda sahirá a 3 $\frac{1}{4}$ pence por kilogrammo

Assim que, calculando-se mesmo ao cambio de 18 $\frac{1}{2}$, subirá a senhoriagem da moeda de bronze a mais de 55 %; e não ousa affirmar, que tamanha differença entre os valores real e nominal nos porá sempre a abrigo de criminosas especulações.

A Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860 autorisou no art. 3.º a substituição da antiga moeda de cobre pela que foi adoptada em 1867; mas não era tanto a natureza, como a falta de moeda subsidiaria que reclamava agora providencias adequadas. Ainda que fosse praticavel realisar a substituição em curtó prazo, não se augmentaria por esse meio a quantidade nem o valor da moeda de troco, cuja falta era forçoso remediar.

Julgou, pois, o Governo que attendia aos interesses e reclamações do publico, e não se afastava do espirito da Lei, determinando, como determinou, que, em vez daquella substituição, fosse por ora a moeda de bronze trocada na Caixa da Amortisação por notas do Thesouro, sendo estas golpeadas e inutilisadas pela mesma Caixa á medida que se fizesse o troco.

Desse modo forão resgatados até o fim do mez passado 168:400\$000 de papel moeda, e emittido igual valor em moeda de bronze, da qual havia a Casa da Moeda cunhado até a mesma data a somma de 338:500\$000.

A medida, de que acabo de dar conta, não basta para expellir da circulação os vales de companhias e estabelecimentos particulares, cuja emissão deve ser cohibida; fazem-se necessarias moedas de valor intermediario entre as de bronze e as minimas notas do Thesouro: as de prata de 200 e 500 réis só podem conservar-se na circulação, quando o cambio elevar-se a mais de 21.

Caixa da Amortisação.

A Lei n.º 507 de 22 de Junho de 1850 supprimio na Contadoria desta Repartição um lugar de Escripturnario e os dous, que havia, de Amanuenses. Reduzio-lhe assim o pessoal a tres Escripturnarios, pois não se pôde contar para os trabalhos della com os dous Ajudantes de Corretor, que a mesma Lei lhe designa como auxiliares, visto absorverem-lhes o tempo outros serviços.

Reduzido assim o numero dos empregados, foi o serviço crescendo com o augmento da emissão de apolices, que actualmente sobem a 155.000; de modo que alem de outros, pesa sobre a Contadoria, o encargo semestral de processar

mais de 8.000 contas correntes, saldal-as, calcular os saldos, copiar e lançar os nomes e as designações dos possuidores, contemplal-os em folha para pagamento dos juros, escripturar bilhetes e talões respectivos e organizar catalogos de credores.

D'ahi a necessidade dos auxiliares do Thesouro, que nem sempre têm a pratica indispensavel, nem dispensão os empregados da Caixa de trabalharem até á noite e nos dias santificados, durante a organização e pagamento das folhas: d'ahi tambem o atrazo dos catalogos e a impossibilidade, ás vezes, de ter em dia todos os livros da Caixa, facto que só se deu de dous ou tres annos para cá.

E', pois, necessaria, segundo representa o Inspector daquelle estabelecimento, a criação de mais dous ou tres lugares de Escripturarios e a restauração dos dous de Amanuenses supprimidos em 1850, bem como convem restabelecer o antigo prazo da suspensão das transferencias, embora se continue a permittil-as nos 15 dias uteis do pagamento dos juros. Um mez sómente não basta para organização de uma folha de mais de 8.000 pessoas.

Na Secção de substituição do papel moeda julga tambem o Inspector insufficiente o pessoal, que consta hoje de um Thesoureiro, um Ajudante, tres Conferentes, dous Escripturarios, um Trocador, um Porteiro e um Continuo.

O augmento de circulação, as frequentes substituições, as contas correntes com o Thesouro e Thesourarias, o troco e a queima de notas absorvião o tempo do serviço diario, de modo que todo esse trabalho estava em atrazo.

Empregados do Thesouro forão por mais de uma vez auxiliar alli o expediente, como ainda hoje acontece, recebendo gratificações para se occuparem das conferencias durante as tardes.

Desde que a Secção foi incumbida de toda a emissão e material do Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes, tornou-se absolutamente impossivel satisfazer as imperiosas exigencias do serviço, sem augmentar o numero dos empregados.

E' indispensavel crear, portanto, mais dous lugares de Conferentes, mais um 1.º e dous 2.ºs Escripturarios, e mais um Trocador, como houve até 1864; vindo assim a ser 15 os empregados da Secção, e por tanto menos que os existentes em 1846, que erão 17.

A autorisação, que solicito, para augmento do pessoal da Caixa da Amortisação deve comprehender a de reformar esta Repartição, no intuito de regular-lhe o serviço de modo que fique completo e inteiramente separado o que é concernente ao Thesouro do que pertence ao Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes.

Poder-se-hão tambem separar, sem accrescimo no pessoal indicado, as funcções de Thesoureiro das de Chefe de Secção, ficando a Thesouraria incumbida exclusivamente ao Ajudante, que neste caso tomará o nome de Thesoureiro e aquelle o de Chefe. Estes dous cargos, quando o trabalho era menor, podião estar reunidos em um só individuo, sem grande inconveniente. Hoje, porém, assim não acontece. O Chefe tem a seu cargo extraordinario expediente, fiscalisa o serviço relativo ao Thesouro e ao Banco, redige a correspondencia com o Banco, com o Thesouro e Thesourarias. E', pois, necessaria a separação.

Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Segundo o Relatorio do Presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro, o estado destes estabelecimentos no fim de 1868 era o seguinte :

Caixa Economica.— O numero dos depositantes em 1867 era de 5.959, importando as entradas em 4.843:415\$622; em 1868 foi de 6.958, elevando-se as entradas a 2.459:469\$355.

As retiradas em 1867 forão feitas, na importancia de 4.424:040\$209, por 2.347 pessoas; em 1868 por 3.419 pessoas, e no valor de 4.674:374\$712.

Comparadas a receita e despeza de 1867, o excesso daquella foi de 719:075\$413; a mesma comparação dá para 1868 o saldo de 488:094\$643.

Houve, portanto, acrescimo em 1868 sobre 1867 de 649 depositantes e de 316:353\$733 de receita.

As retiradas, porém, de 1867 forão menores que as de 1868, sendo feitas por 4.072 pessoas e importando em 547:334\$503. O saldo, resultante da comparação em 1867, com o de igual operação em 1868, dá em favor do anno de 1867 230:980\$770.

Não obstante serem as retiradas, quer de depositantes, quer de dinheiro, superiores em 1868 a 1867, ainda assim o 1.º conta mais que o 2.º 43.467 depositantes, cujas entradas correspondem á somma de 2.569:737\$767, que foi recolhida ao Thesouro, com excepção somente de 20:000\$000, conservados pela Caixa Economica em reserva para occorrer ás retiradas, quando superiores ás entradas diarias.

Monte de Soccorro.— O capital deste estabelecimento era de 576:836\$849, que deve crescer com os lucros liquidos de 1868 mais 58:266\$234, na fórma da 2.ª parte do art. 23 do Regulamento de 12 de Janeiro de 1861.

As dividas passivas delle constavão:

De 41:340\$377, pertencente á reserva da Caixa Economica.

De 16:725\$294 de saldo de leilões a que têm direito mutuarios que deixárão cahir em atrazo cautelas de penhores.

O activo formava-se das seguintes addições:

De 7:445\$128, proveniente de dinheiro existente na caixa do estabelecimento para fazer face ás operações.

De 257:400\$000, em que importavão as cautelas passadas a differentes mutuarios, cujos objectos empenhados existião na Casa Forte.

De 340:000\$00, valor de 44 letras do Thesouro.

De 4:596\$410, a juros de 3 % no Banco Inglez.

De 2:202\$800 em moveis.

E, finalmente, de 5:244\$386, capital e juros provenientes da responsabilidade do perito Antonio José de Souza e Almeida pelo valor de varios penhores.

Esta divida originou-se das avaliações exageradas feitas por aquelle pe-rito, a favor dos mutuarios em objectos por estes abandonados e vendidos em leilão por preços muito menores que os da avaliação.

Foi primitivamente de 76:44\$386, ficando reduzida áquella quantia por haver o respectivo fiador pago 24.000\$000, importancia da fiança por que se obrigára. O Conselho Inspector e Fiscal procede contra o devedor pelo resto.

Cabé aqui informar-vos que, tendo o Conselho reconhecido a necessidade de reformar os Estatutos que regem a Caixa Economica e Monte de Soccorro, solicitou do Governo as seguintes alterações:

1.^a que fosse augmentado o numero dos empregados, fazendo-se a distribuição delles pelos serviços de ambos os estabelecimentos.

2.^a que fosse o respectivo Presidente revestido de attribuições mais amplas, e remunerado.

3.^a em relação á parte economica dos Regulamentos: 1.^o que se concedesse elevação ao dobro das entradas semanaes de cada depositante e de capital accumulado com direito a juros; 2.^o que fosse o juro contado do 1.^o do mez seguinte ao da entrega da quantia depositada; 3.^o que no calculo dos juros se despresassem, contra os depositantes, as fracções de dezenas e unidades; 4.^o que se facultassem, como medida ordinaria, os empréstimos da Caixa Economica ao Monte de Soccorro; 5.^o que se concedesse ampliação dos objectos de valor a perolas e outras quaesquer pedras preciosas, e bem assim ás apolices da Divida Publica.

4.^a finalmente, que se refundissem em um só Regulamento as disposições relativas a ambos os estabelecimentos.

Ouida sobre este assumpto a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, foi ella de parecer que se adoptassem as reformas propostas pelo Conselho, menos, quanto á parte economica do Regulamento, nos seguintes pontos:

1.^o na elevação das entradas semanaes de cada depositante e do capital accumulado com direito a juros; autorisando-se, porém, a conversão dos depositos, que perfizerem o maximo, depois de curto prazo, ou antes a pedido dos interessados, em apolices de 200\$000. ou em bilhetes do Thesouro;

2.^o em que seja contado o juro do 1.^o do mez seguinte ao da entrega da quantia depositada;

3.^o em que no calculo dos juros se despresassem, em prejuizo dos depositantes, as fracções de dezenas e unidades;

4.^o em que se concedesse ampliação dos objectos de penhor a perolas e a outras pedras preciosas, podendo, porém, ser recebidas apolices da Divida Publica com abatimento de 10 por cento, pelo menos, em relação á cotação da praça.

O parecer da Secção foi approvedo pela Resolução de Consulta de 14 de Janeiro deste anno, excepto na parte relativa á remuneração pecuniaria do Presidente; e o Conselho Director está incumbido de organizar os novos Estatutos.

Discordou o Governo da Secção de Fazenda no ponto a que me refiro, por parecer-lhe que a proposta do Conselho desnaturava a indole da instituição, e contrariava a disposição do art. 2.^o § 14 da Lei de 22 de Agosto de 1860.

Sendo, porém, certo que raras são ainda entre nós as pessoas que tenham sufficiente lazer para se applicarem diariamente ao serviço de taes estabelecimentos, fóra talvez mais consentaneo crear um Gerente estipendiado, que, sob a inspecção e de accôrdo com as deliberações do Conselho, dirigisse o serviço daquelles estabelecimentos, e fosse ao mesmo tempo o Caixa de ambos elles; teria dous Fieis, um para receber as entradas e pagar as retiradas da Caixa Economica, o outro para arrecadar a importância do resgate dos objectos empenhados, e fazer os empréstimos sobre novos penhores. Estes Fieis deverião servir sob fiança do Gerente.

O cargo de Presidente exerce-o dignamente o Barão de Itamaraty, mas suas molestias o inibem de continuar os bons serviços que lhe devem, bem como aos outros Membros do Conselho, a Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Bancos e Sociedades Bancarias.

Banco do Brasil e Caixas Filiaes.—O capital deste Banco ainda é de 33.000:000\$000, representado por 137.997 $\frac{1}{2}$ acções da Caixa Matriz e 2.700 $\frac{1}{2}$ das Caixas Filiaes, segundo o relatorio da Presidencia daquella Caixa em 31 de Julho proximo passado.

Lavrãrão-se na Caixa Matriz até 30 de Junho findo 892 termos, que operãrão a transferencia de 97.555 $\frac{1}{2}$ acções.

O fundo de reserva é escripturado em duas contas—Antigo fundo de reserva e reserva adicional—e—Novo fundo de reserva—: a 1.^a apresenta o saldo de 4.219:598\$457, a 2.^a o de 2.023:549\$594.

Os dividendos pertencentes aos semestres findos em Junho e Dezembro do anno passado forão de 4 $\frac{1}{2}$ % em cada um, ou de 9 % ao anno.

A Caixa continha no fim de Fevereiro deste anno 625:764\$357.

As transacções operadas pelo Banco em titulos de carteira classificão-se em—Letras descontadas 22:945:814\$004, ditas caucionadas 12.890:469\$960 e titulos hypothecarios 33.308:830\$933.—A taxa dos descontos foi de 7 a 10 % ao anno.

As contas correntes abertas no Banco do Brasil, em cujo passivo figurão, dão o saldo de 2.232:192\$654.

As letras a pagar por dinheiro tomado a premio representão 583:142\$498, dando o relatorio como razão da limitada importancia desta verba a concorrência do Thesouro Nacional, cujas letras são isentas do sello e rendem juro maior.

A emissão da Caixa Matriz era no fim de Fevereiro proximo passado de 31.867:180\$000.

A Repartição das Hypothecas começou a operar em Agosto de 1867 e tem Regulamento proprio. Os respectivos livros auxiliares são differentes dos da Repartição de descontos, e se o Diario e Razão são communs, não ha comtudo receio de confusão, porque a escripturação das transacções de cada uma das Repartições é feita por contas distinctas, que excluem toda a duvida.

O capital da Caixa Hypothecaria foi assim constituido :	
Em letras descontadas tiradas da Carteira do Banco.....	25.729:138\$129
Em ditas caucionadas idem.....	7.322:158\$654
Em ditas de concordatas idem.....	645:161\$232
Em saldos de conta corrente.....	1.303:445\$320
	<hr/>
	34.999:903\$335

O § 2.º art. 1.º da Lei n.º 1.349 de 12 de Setembro de 1866 estabeleceu para fundo da mesma Caixa a quantia de 35.000:000\$000.

Daquella somma já se achão realisadas algumas hypothecas, cuja importancia é de 10.561:824\$843, como se vê do balanço de Fevereiro preterito.

Nas Caixas Filiaes a circulação das notas montava a 21.890:040\$000.

O Decreto n.º 3720 de 18 de Outubro de 1866, que deu regulamento á Lei n.º 1349 de 12 de Setembro de 1866, tem sido cumprido pelo Banco e pelo Governo na parte que lhes diz respeito.

Está feito o pagamento da venda de fundo metallico, tendo sido retirados da circulação 25.766:680\$000 em notas do Banco.

O pagamento dos onze mil contos de papel moeda resgatado pelo Banco, por conta do qual diz o ultimo relatorio deste Ministerio que já se havião recolhido 3.701:250\$000 na fórma do art 6.º daquelle Decreto, acha-se tambem concluido e ao Thesouro Nacional vão ser entregues os competentes titulos de divida.

O Banco já deu cumprimento ao art. 13 do mesmo Decreto, pelo que respeita á queima das notas inutilizadas, recebidas do Thesouro em pagamento das letras, que havia descontado.

Já se realisou a primeira amortisação de 5 % sobre 45.600:000\$000, quantia fixada pelo Decreto n.º 3.814 de 16 de Março de 1867, para ser annualmente resgatada, na razão de 5 a 8 %. Esta amortização pertence ao anno bancario do 1.º de Julho de 1867 a 30 de Junho de 1868. A 2.ª pertencente ao anno de 1868 a 1869 foi fixada tambem em 5 % por Decreto de 17 de Abril proximo passado.

Os titulos em liquidação pertencentes ás Caixas Filiaes, com excepção das de Minas e Rio Grande do Sul, importavão em Fevereiro ultimo, conforme os balançetes, na quantia de 1.480:935\$000, a qual reunida ao resto do alcance do ex-Thesoureiro da Caixa de Pernambuco, na importancia de 497:567\$840, dará em resultado elevar-se o activo duvidoso das ditas Caixas a 1.978:502\$816.

Espera a Directoria do Banco que desta somma seja cobrada por inteiro a quantia de 96:694\$300, cujos titulos representativos a Caixa de S. Paulo protestou no decurso do anno bancario de 1867 e 1868.

As Caixas do Rio Grande do Sul, Maranhão e Pará que a administração do Banco resolveu liquidar, forão convertidas em simples Agencias, cuja liquidação será feita por um liquidante com substituto para casos de impedimentos e com guarda-livros de sua confiança. Este trabalho tem de ser executado em vista das Instrucções do Banco de 10 de Janeiro de 1868. A liquidação effectuada até 30 de Junho ultimo foi satisfactoria.

Tambem forão convertidas em Agencias as Caixas da Bahia e Pernambuco, que já estavam liquidando desde Agosto de 1864.

Os liquidantes têm de reger-se pelas Instrucções supracitadas.

A liquidação destas duas Caixas não offerece o mesmo resultado que a das tres anteriores.

London and Brazilian Bank (limited).—Do balanço de Fevereiro ultimo, remettido ao Thesouro pela gerencia deste estabelecimento, se vê que o capital realisado é de 5.200:000\$000, faltando ainda 8.433:333\$330 para completar o que fôra marcado nos estatutos approvados peio Decreto n.º 2979 de 2 de Outubro de 1862.

Do mesmo documento resalta que do capital realisado fôra destacada a somma de 2.977:777\$780 para fundo das Agencias, sem declaração do *quantum* estabelecido para cada uma.

Os empréstimos subião a 6.338:724\$120, sendo 1.492:546\$400 por letras descontadas e 4.846:177\$720 por contas correntes garantidas.

Os depositos produzirão 3.574:384\$130.

Em 28 de Fevereiro existia em caixa a quantia de 878:006\$830.

Dos balancetes remettidos ao Thesouro não consta quaes os dividendos distribuidos.

Das cinco Agencias creadas, uma por Decreto n.º 3102 de 28 de Maio de 1863 em Pernambuco; tres por Decreto n.º 3148 de 3 de Setembro na Bahia, em Santos e no Rio Grande do Sul; e, finalmente, outra por Decreto n.º 3313 de 24 do mesmo mez e anno no Pará, só duas, a de Pernambuco e Rio Grande do Sul, têm mandado ao Thesouro balancetes.

Do balancete de Fevereiro enviado pela Agencia de Pernambuco, se vê que as letras descontadas montarão a 946:305\$880, e que a Caixa tinha em ser a quantia de 295:791\$140.

Os depositos em contas correntes simples e a prazo fixo importarão em 4.314:745\$670: o capital, que lhe fôra distribuido pela Caixa matriz, era de 888:888\$890.

De igual documento, enviado pela Agencia do Rio Grande do Sul, não se pôde conhecer qual a somma que lhe marcára a Caixa Matriz para fundo de operações, sabendo-se apenas que a carteira, composta de letras descontadas, importava em 218:396\$030, e os depositos recolhidos á Agencia em 292:681\$760.

Mostra o mesmo documento na conta de Caixa a quantia de 139:701\$620, valor do saldo proveniente da entrada e sahida de dinheiros.

English Bank of Rio de Janeiro.—Pelos estatutos deste estabelecimento foi-lhe marcado o capital de £. 1.000:000, do qual está realisada a importancia de 50 %, ou £. 500:000.

O balanço de Fevereiro mostra:

1.º Que o saldo das letras descontadas importára em 2.123:566\$598, e o das caucionadas em 2.467:261\$966. O premio dos descontos foi de 9 %.

2.º Que as transacções provenientes de depositos com juro por meio de conta

corrente e de letras passadas pelo Banco, apresentam um saldo em favor dos depositantes de 4.058:507\$466. O premio destes depositos foi de 3 a 5%.

A somma dos titulos em liquidação era de 40:003\$360. Para fazer face a algum prejuizo que o Banco tenha na cobrança de taes titulos, figurava no balanço a quantia de 72:442\$520, lançada sob a verba—Fundo de reserva—. Existe na Caixa a quantia de 1.813:279\$631 em dinheiro.

Durante o anno passado fizeram-se transferencias de 528 acções e estas erão cotadas, em 28 de Fevereiro do corrente anno, em 110\$000.

Dos documentos existentes no Thesouro não consta que a Caixa filial, creada na Provincia de Pernambuco, houvesse já encetado os seus trabalhos, parecendo-me que ainda se lhe não marcára capital para as operações.

Banco Rural e Hypothecario.—Os estatutos deste Banco, approvados pelo Decreto n.º 4210 de 13 de Junho de 1868, constituirão-no com o capital de dezeseis mil contos, de que só estão realisados oito mil, correspondentes a 40.000 acções de 200\$.

O balancete de Fevereiro proximo passado mostra que o Banco é responsável pela quantia de 16.776:359\$794, que tem de ser solvida com valores de sua propriedade na importancia de 26.825:352\$640.

A differença entre as duas sommas é de 10.048:992846, e procede do valor do capital, da importancia dos fundos de reserva, e da quantia de 543:359\$152, que alli se menciona como lucro illiquido, inclusive o saldo do semestre passado, e de juros a receber por diversas transacções.

A responsabilidade consiste em letras a pagar por dinheiro tomado a premio; no saldo de contas correntes, abertas por igual motivo; em quantias provenientes de sello, ainda não entregues á Recebedoria do Rio de Janeiro; em saques a pagar; em valores depositados; e, finalmente, em dividendos, pertencentes aos mutuarios por titulos caucionados, e aos accionistas que os não procurárão até hoje.

Os meios para solução destes encargos consistem em letras descontadas, caucionadas e de hypothecas; em algumas passadas ao Banco por virtude de concordatas e de outras transacções; no valor de emprestimos feitos em contas correntes; no valor nominal de varios titulos de liquidação, dos quaes muitos devem pertencer a casas commerciaes insolvaveis; no custo do edificio do Banco, e suas bemfeitorias; na importancia da mobilia; aquisição de varios predios, que têm sido adjudicados ao Banco; no importe de letras do Thesouro e apolices da Divida Publica, que lhe pertencem; e finalmente no saldo em dinheiro existente em caixa.

Os dividendos distribuidos nos dous ultimos semestres regularão a 8 1/4 % sobre o capital realisado, um foi de 4 1/4 % o outro de 4 %.

A Lei de 22 de Agosto de 1860 foi cumprida pela administração do Banco, na parte em que determina a passagem para outro semestre dos lucros de letras não vencidas, e na que dispõe sobre a substituição annual dos Directores, na razão da 5.ª parte do numero delles.

A taxa dos descontos regulou, termo médio, 9, 5 % e a dos depositos 6 % ao anno.

Fizerão-se transferencias de 4.474 acções desta Companhia. A cotação destes titulos tem sido de 150\$000, termo médio.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Não obstante o diminuto capital realisado (1.800:000\$000) correspondente a 15% sobre doze mil contos, que constituem o fundo deste Banco, fez elle importantes operações de descontos e cauções no valor de 5.425:378\$238, e conservou em Londres uma somma de 445:178\$220, na conformidade do art. 40 de seus estatutos, approvados pelo Decreto n.º 3632 de 6 de Abril de 1866.

O saldo da Caixa importava em 885:278\$787, e o predio do Banco está lançado por 133:662\$800. Ora, reunidas as tres ultimas quantias, que importão em 1.464:119\$807, e, deduzida esta somma do capital realisado, a parte do capital empregado em descontos será apenas de 335:880\$193.

Vê-se, pois, que quasi toda a somma dos titulos descontados e caucionados tivera entrada na carteira do Banco, por ter este de dar emprego a 7.385:702\$822, que tomára por emprestimo a juros de 3 até 7%.

O fundo de reserva é de 35:051\$525, muito sufficiente para fazer face á quantia de 4:779\$519, valor dos titulos em caução.

Os descontos de letras seguirão a taxa da praça, a qual se tem conservado alli entre 8 e 9%.

Cumprio-se a Lei de 22 de Agosto, passando de uns para outros semestres os premios das transacções não concluidas.

Forão transferidas desde Março de 1868 até o fim de Fevereiro ultimo 24.326 acções, cuja cotação era de 2\$, 3\$ e 4\$ de premio.

Banco de Campos.—Os estatutos deste Banco de descontos e depositos forão approvados pelo Decreto n.º 3.124 de 9 de Julho de 1863.

O seu capital é de mil contos; mas, não obstante haver-se apenas recebido dos accionistas a quantia de 312:900\$000, metade dos titulos emittidos, ficando ainda por emittir acções no valor de 374:200\$000, todavia fez o Banco emprestimos por conta corrente na importancia de 293:292\$138, e comprou apolices da Divida Publica no valor de 171:980\$000, montando estas operações a 532:707\$558. Servio de auxiliar para esse fim a quantia de 683:239\$777, da recolhida por conta corrente e a juro no estabelecimento, de que me occupo.

O fundo destinado para garantir a associação de perdas extraordinarias, deduzido todos os semestres, á razão de 6%, dos lucros havidos, na fórmula dos estatutos, importa em 10:541\$795, e excede ao valor das letras ajuizadas, que é de 1:669\$000.

Do passivo, constante do balancete, vê-se que varios socios não recebêrão os dividendos 7.º, 8.º e 9.º, na importancia de 3:151\$500.

A Caixa possui um saldo de 34:320\$432, nas seguintes especies: em papel moeda 32:219\$000, em cobre 1\$432, e em notas do Banco do Brasil 2:100\$000.

No activo está comprehendida a importancia de 885\$973, somma de varias quantias, que, pertencendo a obras e materiaes do escriptorio, deve ser reu-

nida á addição de 565\$146, lançada no debito da conta—Ganhos e Perdas—, e deduzida do credito da referida conta (26:596\$576) para conhecimento do lucro apurado até fim de Janeiro proximo passado a que pertence o balanço, que tenho presente.

A mobilia do Banco, constante do mesmo activo, custou 1:008\$401.

A taxa média dos descontos foi de 10 % ao anno. Os juros dos depositos regularão a 5 %.

Não houve cotação das acções deste Banco.

Foi cumprida a Lei de 22 de Agosto de 1860 na parte que manda passar de um para outro semestre o premio recebido, proveniente de transacções não concluidas e da substituição de um Director.

Os dividendos importarão em 34:226\$500, sendo o 8.º de 17:039\$000, e o 9.º de 17:187\$500, o que corresponde a 11 % ao anno.

Banco da Bahia.—Pelo Decreto n.º 2.140 de 3 de Abril de 1858, forão approvados os estatutos deste Banco de emissão, depositos e descontos que só realisou metade de seu capital de 8 mil contos.

Do balanço de Janeiro passado se vê que a emissão deste estabelecimento era, em 31 de Janeiro de 1869, de 1.895:600\$000, constando de 723 notas de 200\$000, de 5.307 de 100\$000, de 17.226 de 50\$000 e de 14.360 de 25\$000.

Servirão de garantia á circulação de taes notas os seguintes valores: 1.213:333\$333, producto de apolices da Divida Publica de 6 e 5 %, e 1.213:333\$333, importancia da quota do saldo em carteira, necessaria para formar a 2.ª parte daquella garantia. Além disto existião no Banco notas do governo, de valor superior a 5\$, importando em 1:200:000\$000, comprehendida a quota de 25 % da emissão, ou 473:900\$000, destinada ao troco dos bilhetes emittidos.

Pouco maior de 580:000\$000 era a quantia emittida, de que o Banco tirava vantagem; os restantes 1.300 contos estavam em circulação, mas erão representados por igual quantia existente na caixa improductivamente.

Não havia grande affluencia de depositos; os das contas correntes simples pouco excedião a 342 contos, sem juros; os outros, feitos sobre letras assignadas pelo Banco, não chegãvo a 200 contos, com o juro de 3 %.

As operações de descontos pouco excedião a 3.400 contos, e as de hypothecas erão inferiores a 300 contos. A taxa média dos descontos era então de 9%.

As dividas mal paradas, ou de cobrança duvidosa, orçavão por 600 contos: entre ellas figurava o desfalque de 266 contos, verificado nos cofres do Banco pela respectiva direcção, em 22 de Dezembro de 1866.

Não obstante ser o fundo de reserva superior a 108:000\$000, ficava o Banco a descoberto em mais de 470:000\$000, importancia que estava acima de 1/3 do capital. Comtudo, ainda mesmo perdidas todas as addições que formavão aquella somma duvidosa, o Banco não era obrigado a liquidar-se, sem que o seu prejuizo, extincto o fundo de reserva, fosse igual á quarta parte do seu capital realisado.

De outras addições consta o balanço a que me referi, cuja importancia, porém, tanto no activo, como no passivo da companhia, é inteiramente secundaria.

As transferencias durante onze mezes findos em Janeiro, montão a 1.462 acções. A cotação destes titulos achava-se ultimamente 10 % abaixo do par.

O 20.º dividendo, distribuido em Junho de 1868, deu 7\$700 por acção de 200\$; o 21.º em 31 de Dezembro ultimo produziu 6\$200; ambos correspondem a 6,95 % ao anno.

Por aviso de 26 de Agosto de 1868, foi reduzida, na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860, a emissão deste Banco a 1.781.867\$000 pela deducção de 6 %, que soffreu sobre a quantia que já mencionei, quando tratei da referida emissão. A redução deve tornar-se effectiva em 22 de Agosto deste anno.

Foi tambem cumprida a dita Lei de 22 de Agosto em relação á transferencia de um para outro semestre dos lucros pendentes, e bem assim quanto á renovação da directoria, na razão da 5.ª parte de seus membros.

Reserva Mercantil, da Bahia.—Em 30 de Janeiro proximo passado reu-nio-se a assembléa geral dos socios deste estabelecimento, convocada na fórma dos estatutos, approvados pelos Decretos n.º 2.508 de 8 de Dezembro de 1859, e 2.561 de 24 de Março de 1860, para julgamento das Contas correspondentes á gestão do 30.º semestre findo em 31 de Dezembro do anno ultimo. Do relatório e balanço, existentes no Thesouro, consta o seguinte:

1.º Que o capital realisado era de 2.042:900\$000, e com elle havia descontado letras na importancia de 1.556:620\$550, recebido cauções no valor de 350:498\$000 e realisado em hypothecas no valor de 6:420\$090.

2.º Que dos titulos cobraveis em carteira tinhão alguns passado para a classe —duvidosos—, e portanto a titulos em liquidação, os quaes ficarão assim importando em 211:218\$309. O fundo de reserva era de 115:747\$989.

3.º finalmente, que os depositos montavão a 128:503\$197, mas que se achavão todos em caixa, cujo saldo era de 168:990\$202.

A taxa dos descontos regulou entre 4 e 10 %, sendo a maxima parte dos effectuados no ultimo semestre á razão de 4, 5, e 6 %.

Os dividendos 29.º e 30.º importarão em 108:477\$990, sendo para o 1.º 66:394\$250 e para o 2.º 42:083\$740, o que corresponde a 5,3 % ao anno.

A modicidade deste ultimo dividendo procedeu da accumulacão de dinheiro em caixa, algumas vezes de 400 a 500 contos, inconveniente que vai desapparecendo.

Na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860 passarão de uns para outros semestres os premios de transacções de descontos não totalmente concluidos.

Fizerão-se transferencias de 1.120 acções cotadas então com 24 % de desconto.

Caixa hypothecaria, da Bahia.—O capital deste estabelecimento de depositos e descontos, cujos estatutos forão approvados pelo Decreto n.º 2.722 de 2 de Janeiro de 1861 é de 12 mil acções de 100\$000, das quaes restão a emittir 3.458.

Os depositos têm sido effectuados ou por contas correntes simples, ou por obrigações de prazo fixo. As contas correntes põe a Caixa na obrigação

de conservar o deposito á ordem do depositante, liberando-a em compensação do encargo dos juros; as obrigações de prazò fixo são sujeitãs ao onus do juro pago no vencimento dellas. Do 1.º modo receberão-se 71:587\$581, e do 2.º 30:054\$521.

O fundo de reserva não passa de 544\$946, somma muito insignificante para fazer face á importância lançada nas contas—Letras ajuizadas, e firmas fallidas—que montão a 82:682\$504. Comtudo, ainda mesmo perdida toda esta somma, a perda não obrigaria a Caixa a liquidar-se.

Felizmente na actualidade, diz a Directoria desta casa bancaria, o estado li-songeiro do commercio, devido ás safras abundantes que tivera a Provincia da Bahia, preservou a Caixa Hypothecaria de qualquer prejuizo.

A carteira contém um saldo em titulos proprios de 898:685\$467, sendo 253:363\$647 em letras de descontos, 529:062\$000 em titulos de hypothecas, e 146:259\$820 em penhores e cauções. A taxa dos descontos foi sempre moderada, por causa da abundancia dos capitaes, e do empenho que diz ter a Directoria de assegurar e consolidar cada vez mais os capitaes do estabelecimento. Por isso trata ella de augmentar continuamente o emprego do seu fundo em hypothecas, e o vai conseguindo com as necessarias cautelas.

Figura no seu activo a quantia de 5:631\$850, valor de uma propriedade que lhe foi adjudicada, e bem assim a de 1:181\$914, que se acha empregada em bens moveis.

O cofre tinha em ser 8:049\$752 em notas do Thesouro e dos Bancos.

Todas as outras addições pertencentes ao activo, no valor de 9:658\$181, apparecem sob diversas denominações, até que passem ao debito da conta—Ganhos e perdas—.

Esta conta tem em seu credito apenas 56\$522, mas devendo considerar-se a de 26:799\$291, lançada em —Descontos e Commissões—, póde fazer face áquelles 9.658\$181, e ainda deixar saldo que lhe pertence.

Está por pagar a quantia de 17:014\$957, a que diversos accionistas tem direito, provenientes de dividendos passados.

A cotação dos titulos desta Caixa conserva-se de 16 a 20 % de desconto, o que a Directoria lamenta em vista do favoravel aspecto que apresentam os negocios da companhia.

No ultimo semestre, diz a Commissão de contas, fizeram-se transferencias de 294 acções, 233 por venda, 62 por virtude de partilha.

O relatorio existente no Thesouro não dá noticia das modificações occorridas no pessoal da Directoria, em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860. Consta, porém, delle que do 27.º semestre passára para o 28.º a quantia de 16:288\$530, proveniente de descontos obtidos de letras, que só neste tem o seu vencimento.

Caixa Economica, da Bahia.—Este estabelecimento de descontos, creado pelo Decreto n.º 2052 de 17 de Março de 1860, com o capital de seis mil contos de réis em acções de 3\$000, realisou por conta delle em 31 de Janeiro proximo passado 2.707:938\$000.

A Caixa tem empregado em apolices da divida publica parte desse capital,

no valor de 200:600\$000, e julga a Direcção que com a conservação destes títulos se obtem um lucro certo, que se não poderá reputar pequeno, á vista da baixa, em que tem permanecido a taxa dos descontos na praça da Bahia.

As letras vencidas, e em execução, e a conta— Fallidos em liquidação — dão o algarismo de 401:737\$490, sendo 283:126\$829 dos primeiros e 118:610\$661 dos segundos. Vendo a Direcção que não havia actividade nos pleitos, e desejando liquidar o mais brevemente possível tão avultada divida, tomou providencias, das quaes espera optimos resultados.

As letras, que formão o saldo da carteira, são de quatro especies: descontadas, de hypothecas, caucionadas e de penhores; as primeiras montão a 1.073:623\$044, as segundas a 58:650\$000, as terceiras a 155:157\$901, as ultimas a 30:235\$660, e todas a 1.317:668\$605.

O fundo de reserva era de 202:822\$683, pouco mais de metade da importancia dos títulos de cobrança duvidosa. Deduzido delles o referido fundo de reserva, o saldo duvidoso, que ainda tem de ser reduzido pelas cobranças a realizar, não obriga a sociedade a liquidar-se.

A caixa tinha em ser a importancia de 190:378\$448, em notas do Governo, dos Bancos e em cobre.

Tem sido alli executada a Lei de 23 de Agosto de 1860, quanto á transferencia de uns para outros semestres dos lucros provenientes das operações não concluidas, e quanto á substituição dos Directores, que terminárão o quinquennio.

Os dividendos 69.º e 70.º, feitos em 31 de Julho e 31 de Janeiro, forão, o primeiro de 49:922\$153, e o segundo de 50:937\$193.

Não se conhece a taxa dos descontos.

Sociedade Commercio, da Bahia.—A praça commercial da Bahia esteve, durante certo periodo do anno passado, em quasi completa apathia relativamente a operações bancarias. Todas as caixas de descontos se resentirão deste estado de cousas; as respectivas Directorias o manifestárão por occasião de apresentarem as contas e os relatorios.

O relatorio da Sociedade Commercio, creada por Decreto n.º 2.634 do 1.º de Setembro de 1860, mostra evidentemente o que fica exposto, attendendo-se ao saldo da respectiva caixa, que era de 736:184\$300. Esta especie mereceu tanto a consideração da Directoria, que converteu as contas correntes de juros reciprocos de 2% em contas correntes simples, e limitou-se a receber dinheiro a prazo fixo nunca menor de seis mezes. A importancia das letras montavão a 450:179\$802, e a das contas correntes a 605:514\$737.

Não admira, pois, que sob tão máos auspicios os dividendos 39.º e 40.º fossem tão minguados: o primeiro de 3\$400 por acção, o segundo de 3\$000.

A conta de letras descontadas apresentava o saldo de 4.339:199\$002; a das caucionadas o de 840:120\$000; e as das de hypothecas o de 505:998\$280. Os descontos forão variaveis de 5 a 10%, conforme as forças do cofre.

O fundo de reserva, que já tem por vezes annullado prejuizos na importancia de 547:978\$381, ainda encerra 32:363\$549, quantia insufficiente, é verdade, para solver 421:000\$000 de cobrança duvidosa.

Os premios de descontos, que passárão para o 41.º semestre, na fôrma da Lei de 22 de Agosto de 1860, são de 126:174\$470.

Fizerão-se transferencias de acções no valor de 528:100\$000, algumas com o desconto de 30 %, e outras com o abatimento gradativo.

Caixa de Economias, da Bahia — Os estatutos desta Caixa de desconto forão approvados por Decreto n.º 2.540 de 3 de Março de 1860.

Actualmente o seu capital, segundo o balancete de Fevereiro proximo passado, é de 652:188\$000, fundo retiravel á vontade do accionista; o que véda qualquer cotação, e torna desnecessarias as transferencias das acções.

Para fazer face a prejuizos supervenientes tem a conta—Fundo de reserva— a quantia de 43:544\$604, insufficiente para pagar a importancia das letras em liquidação, que é de 68:571\$160. E' de crêr, porém, que nem toda essa quantia seja perdida; e quando assim aconteça não será a liquidação consequencia necessaria do prejuizo da Caixa.

Os descontos operados dão em titulos de carteira o saldo de 579:282\$434, sendo 537:370\$434 em letras de duas ou mais firmas da respectiva praça, 34:182\$000 em ditas aceitas por uma só firma, que acompanharão titulos negociaveis, dados em caução, e 7:730\$000 em letras provenientes de escripturas de hypotheca, passadas em favor deste estabelecimento.

Possue a Caixa outros titulos, que fazem parte de seu activo, taes como acções do Banco da Bahia, ditas da Sociedade Commercio, ditas da Caixa Filial e apolices da Divida Pública, importando tudo em 57:300\$000, valor nominal.

O saldo em cofre, existente no fim de Fevereiro, era de 3:083\$007, sendo 713\$000 em notas do Thesouro, 2.365\$000 em notas do Banco, e 5\$007 em cobre.

Alem do capital e fundo de reserva, de que já tratei, acha-se no passivo desta Caixa a quantia de 12:503\$997, a saber: 697\$353 de dividendos não procurados, e 11:806\$644 de lucros sujeitos ainda ás eventualidades proprias de operações desta ordem.

A taxa dos descontos regulou a 10 %.

Os dous ultimos dividendos, isto é, o 29.º e 30.º, forão de 3,3 e 3 %: o 1.º produziu 26:152\$707, o 2.º 24:660\$288.

Em observancia á Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, foi substituido um Director que completára seu 5.º anno: e transferida de um para outro semestre a quantia de 3:440\$056 de lucros e transacções não concluidas.

Banco de Pernambuco.—Continúa a liquidação deste estabelecimento, cuja responsabilidade, segundo o balanço de Janeiro ultimo, é a seguinte :

Emissão ainda não recolhida.....	40:600\$000
Dinheiro recebido a premio em contas correntes com juros.....	7:935\$634
Dito sem premio em conta corrente simples.....	5:626\$084
Productos de massas fallidas recolhido ao Banco...	3:615\$907
Dividendos por pagar.....	600\$400
	<hr/>
Sommão todas estas addições....	28:378\$022

Para fazer face a estes encargos tem o Banco de Pernambuco em caixa, a saber:

Em ouro amoeado.....	2:624\$880
Em notas do Thesouro e da caixa filial do Banco do Brasil.....	37:287\$000
Em prata e cobre.....	165\$240
O que tudo importa em.....	<u>40:077\$420</u>

A comparação das duas sommas deixa ver que, se terminada fosse a liquidação neste estado de cousas, haveria um saldo em dinheiro de 41:699\$098.

Realisar-se-hia, pois, uma perda de capital superior a 104:000\$000, e um prejuizo total do fundo de reserva, que montava naquella data á 442:743\$766.

Para que estes dous prejuizos se não dessem, seria necessario que a quantia de 217:442\$668, que formava o mais importante algarismo do seu activo, fosse cobrada; mas, procedendo ella de letras protestadas, e talvez antigas, é mais natural que sejam estas consideradas insolueis.

Caixa Commercial, das Alagoas.—O capital realisado deste estabelecimento é de 257:400\$000; faltando-lhe para complemento a quantia de 242:900\$000.

Do balanço fechado em 31 de Dezembro se vê que, os depositos simples importarão em 4:728\$862 e em 282:284\$365 as letras descontadas á taxa média de 15 % ao anno.

Existia em caixa o saldo de 47:464\$744.

O fundo de reserva era de 19:368\$588, não sujeito a prejuizos provenientes de firmas fallidas, ou de letras ajuisadas; pelo menos o balanço não dá conta destas verbas, o que prova que a Directoria tem disposto com acerto dos capitães.

Fizerão-se durante o anno 22 transferencias, importando em 45:400\$000. As acções, que em 1867 soffrião 20 % de desconto, estão pela actual cotação a 90.

Dous forão os dividendos distribuidos, na razão de 12 % ao anno, o 1.º de 45:909\$660 em 31 de Julho de 1868, o 2.º de 45:989\$233 em Dezembro, no total 31:898\$893

Banco do Maranhão—Este estabelecimento, que faz operações de deposito, descontos e emissão, é regido por estatutos approvados pelo Decreto n.º 2.035 de 25 de Novembro de 1857.

Creado com o capital de dez mil acções, fez todas as chamadas, e realisou integralmente o capital de mil contos.

Em cumprimento do Aviso de 28 de Maio de 1868, que restringio, na razão de 6 %, a sua emissão, está, que era de 343:430\$000, reduzio-se a 322:825\$000, sendo a circulação de suas notas a seguinte:

450 notas de 200\$000.....	90:000\$000
799 » » 100\$000.....	79:900\$000
2.084 » » 50\$000.....	104:200\$000
1.949 » » 25\$000.....	48:725\$000

O fundo de garantia, que até agora era de 200 apolices da Divida Publica de 6 %, continúa o mesmo; e, posto que estes titulos tenham diminuido de valor real, reduzido assim a 170:000\$000 o de 182:675\$000 que o Banco lhes dá na demonstração que acompanha o balanço de Janeiro, ainda assim a 1.^a parte do dito fundo satisfaz as exigencias daquelle Decreto.

A 2.^a parte, que é sempre 50 % da emissão, representada por letras descontadas, está também satisfeita, visto como a carteira encerra titulos desta especie em valor muito superior.

O Banco tem conservado sempre em cofre, para troco de suas notas, a quantia necessaria em notas do Governo, de 5\$000 para cima e de importancia nunca menor que a quarta parte da somma emittida.

Montão a 1.368:739\$382 os depositos recolhidos nos cofres desta Companhia, a saber: 775:484\$436 por letras, e 593:254\$946 em conta corrente simples, que não vencem juros. O juro de 7 % ao anno, que destes depositos paga o Banco subirão em cinco mezes a 29:780\$242.

Quanto a operações de descontos, vê-se do referido balanço que o saldo existente na carteira era de 1.633:695\$832, e a importancia das contas correntes caucionadas de 355:953\$262.

A taxa de 10 % regulou para os descontos de 4 mezes e de prazo inferior; a de 11 % para os de prazo superior.

O dinheiro existente em caixa montava a 675:025\$085. Tão grande quantia sem emprego annullava os beneficios da emissão, cujo duplo excedia.

Defão-se dous dividendos, um de 6,89 % em 29 de Fevereiro, e o outro de 6,85 % em 31 de Agosto.

Este ultimo diz a Direcção que não é satisfactorio, em consequencia da paralysação do dinheiro em caixa, por falta de transacções desde o começo do semestre passado.

Recebera-se da massa fallida de Amorim Fragoso, Santos & C.^a a quantia liquida de 1:561\$319, importancia do 3.^o e 4.^o dividendos; contando-se ainda receber o 5.^o, que orçava por 4 a 5 %.

A Directoria esperava que o prejuizo das letras protestadas não excedesse de 25 % do valor das mesmas.

Tem este Banco executado a Lei de 22 de Agosto de 1860, passando de um para outro semestre os lucros das transacções não findas.

Ignoro se foi cumprida a mesma Lei no ponto relativo á substituição dos membros da administração.

Banco do Rio Grande do Sul.—Este Banco, regido pelos estatutos que baixarão com o Decreto n.^o 2.005 de 24 de Outubro de 1857, foi creado com o capital de 5 mil acções de 200\$000, para cujo complemento falta realizar ainda a entrada de 40 %.

Tendo sido de emissão, é hoje apenas de depositos e descontos.

A importancia dos depositos, segundo o balanço de Janeiro, era de 1.678:872\$757, vencendo juros não só as quantias recebidas por meio de letras, aceitas pelo Banco, mas ainda aquellas por que se abria conta corrente.

O fundo de reserva, que montava a 98:731\$022, não foi empregado em descontos; parte de sua importancia foi applicada á compra de apolices da Divida Publica e de acções da Companhia Hydraulica, e o resto, no valor de 10:361\$992, fazia parte do saldo da caixa.

As quantias de cobrança duvidosa não passam de 48:150\$000.

As operações de descontos e empréstimos em conta corrente são de valor superior ao triplo do capital, porque, sendo este de 600:000\$000 realizados, importão aquellas em 2.138:011\$865.

Se, porém, attendermos que desse capital se distrahirão 40:325\$100 para a compra do predio e mobilia, e que 132:338\$060 permanecião em caixa sem emprego, o que tudo faz 172:663\$160, e reduz aquelles 600:000\$000 a 427:286\$840; fica evidente que o credito de que o Banco fez uso triplo, se elevou ao quintuplo.

No relatorio da Directoria á assembléa geral em 27 de Julho de 1868 está mencionada a transferencia de 409 acções, sendo 105 por herança, 35 por doação e 209 por venda.

A cotação destas acções nunca foi annunciada, por falta de Correlores de fundos na praça do Rio Grande: affirma, porém, a administração que as vendas se fizerão com o premio de 40\$000, ou 33 $\frac{1}{3}$ % sobre o capital realiado.

No anno bancario que terminou, a taxa dos descontos nos titulos descontados e caucionados, foi de 10 % para as letras de prazo menor até quatro mezes, e de 11 % para as de prazo maior, até seis mezes; taxa que não tem variado desde 3 de Setembro de 1862.

O juro pago pelo deposito durante este tempo foi de 6 %.

Os dividendos distribuidos em 30 de Junho e 31 de Dezembro de 1868 forão o 1.º de 44:000\$000 e o 2.º de 45:000\$000 para o 2.º

Foi satisfeita a Lei de 22 de Agosto de 1860, não só no que respeita á indivisibilidade de lucros provenientes de transacções pendentes, mas tambem quanto á substituição dos membros da administração, findo o quinquennio.

Thesouro e Thesourarias.

Está em execução o Decreto de 6 de Abril do anno passado, que reorganizou o Thesouro e Thesourarias de Fazenda, mas não me acho ainda habilitado para pronunciar meu juizo sobre as vantagens de algumas de suas disposições, e especialmente da que encarregou a uma só o serviço das duas antigas Pagadorias do Thesouro.

Sendo um dos pensamentos da reforma alliviar as referidas Repartições de certos serviços desnecessarios, supprimirão-se os que constão das Circulares n.º 5 de 15 de Junho de 1868 e n.º 9 de 17 de Fevereiro deste anno, e regulou-se pela ultima o modo de se pôrem em dia os que se achavão em átrazo nas Thesourarias.

No numero destes comprehende-se a liquidação da divida activa de impostos lançados, a qual terá de cessar, logo que se ponha em execução nas Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias a disposição do art. 6.º § unico do dito Decreto, que lhes incumbe a extracção das certidões para a cobrança judicial.

A exiguidade dos vencimentos dos Empregados tanto do Thesouro como das Thesourarias de Fazenda é assumpto, para que chamo a vossa attenção.

Secretaria da Fazenda.

Esta Repartição continúa a desempenhar satisfactoriamente os serviços que estão a seu cargo; e não obstante seu pessoal pouco numeroso estão em dia os de prompta expedição, principalmente depois da providencia estabelecida pelo art. 35 do Decreto n.º 4.433 de 6 de Abril do anno proximo passado.

De accôrdo com as opiniões de meus illustrados antecessores, enunciadas nos ultimos Relatorios, não deixarei tambem de notar a desigualdade que existe entre os vencimentos dos Empregados desta e os das outras Secretarias de Estado. Pede a justiça que, sendo iguaes as categorias de uns e de outros, e não menos importantes, senão de maior responsabilidade, os trabalhos dos primeiros, igual seja tambem a retribuição.

Directoria Geral de Contabilidade.

Os multiplicados serviços a cargo desta importante Repartição do Thesouro tem sido desempenhados com promptidão e regularidade, não obstante a deficiencia do seu pessoal.

DIVIDA PASSIVA.

Divida externa.— A divida externa, que se elevava no fim de 1867 a £ 14.068.600, ficou reduzida a £ 13.697.300 em Dezembro do anno passado, incluída nesta ultima somma a de 345.437, que toca á Provincia de Pernambuco no emprestimo de 1860 (tabella n.º 7).

A tabella n.º 8 mostra a importancia da amortisação durante o anno de 1868 e a parte correspondente a cada emprestimo.

Não foi, porém, em relação á somma de £ 13.697.300 que se calcularão as despesas com este ramo de serviço. O remanecente do emprestimo de 1839 foi resgatado no 1.º de Abril ultimo; o que reduzio a divida externa a £ 13.419.400, e com esta reducção se contou no orçamento (tabella n.º 9).

A parte, que pertence á companhia da estrada de ferro de Pernambuco no pagamento das despesas do já referido emprestimo de 1860, consta da tabella n.º 10.

Da de n.º 11 se conhece a importancia das quantias remettidas aos Agentes financeiros do Brasil em Londres, desde o 1.º de Maio do anno passado até 30

de Abril ultimo, e que forão applicadas ao pagamento de £ 277.900, importancia do referido resgate; ao serviço dos outros empréstimos e ás despesas de diversos Ministerios.

Alem das sommas recebidas da commissão da casa fallida de Antonio José Alves Souto & C.^a até a data do anterior Relatorio, para indemnisação da importancia das cambias negociadas pelo Thesouro com aquella casa, no valor de £ 50.000, cobrou-se em 8 de Agosto do anno passado a quota de 21.898\$240, correspondente ao quarto rateio de 5%.

Os fundos brasileiros cotárão-se em Londres no dia 8 de Abril proximo passado pelo seguinte modo:

Os de 5 % (1855) a.....	80—81
» 4 % (1852 e 1858) a.....	74—76
» » (1860) a.....	71—73
» » (1863) a.....	68—70

Divida interna fundada. — Em 31 de Março do anno passado existia na circulação 125.206:700\$000 em apolices da Divida Publica, conforme a tabella n.º 15 do Relatorio anterior; e em igual dia do corrente anno era de 161.076:500\$000 a somma que circulava, segundo a tabella n.º 12; havendo por conseguinte a differença para mais de 35.869:800\$000.

E adicionando-se 30.000:000\$000 das apolices do empréstimo de 30 mil contos, conforme a citada tabella, vê-se que a somma em circulação naquella ultima data era de 191.076:500\$000; sendo portanto de 65.869:800\$000 o augmento que teve o algarismo da divida desta natureza.

Provém este augmento de 13:200\$000 de apolices permutadas por acções da estrada] de ferro de D. Pedro II nos termos do art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, de 31.886:500\$000 das emitidas na Côrte e 3.937:400\$000 nas Provincias, em virtude de diversas autorisações, de 33:000\$000 das de juros de 5% dadas em pagamento de dividas de Mato Grosso, e de 30.000:000\$000 das do empréstimo referido (tabella n.º 13).

Do referido quadro n.º 12 vê-se que as apolices em circulação achão-se distribuidas pelos seguintes possuidores:

LEI DE 15 DE NOVEMBRO DE 1827.

Nacionaes.....	125.891:400\$000
Estrangeiros.....	8.863:400\$000
Estabelecimentos publicos.....	25.654:600\$000
Diversos nas Provincias.....	667:400\$000

DECRETO N. 4.244 DE 15 DE SETEMBRO DE 1868.

Nacionaes.....	17.518:000\$000
Estrangeiros.....	4.899:000\$000
Estabelecimentos publicos.....	7.583:000\$000

Recebeu a Caixa d'Amortização para pagamento dos juros dos dous ultimos semestres das apolices em primeiro lugar mencionadas a quantia de 7.683:375\$032: sendo em diuheiro 7.503:101\$412, e em assignados 182:273\$620 (tabella n.º 14).

Na conta dos remanecentes dos juros não reclamados, que são convertidos em apolices em virtude do art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, ha o lucro de 419:987\$699.

Releva ponderar que na somma em circulação das apolices da Divida Publica, segundo o mencionado quadro n.º 12, não figurão 5.677:000\$000 das que forão posteriormente entregues ao Banco Rural e Hypothecario para perfazer-se o numero de 10.000 que forão vendidas ao mesmo estabelecimento, nem estão comprehendidos 1.951:800\$000 das que hão de ser enviadas ás Thesourarias de Fazenda para resgate de cautelas, que têm sido dadas, conforme as communicções recebidas.

Divida interna fluctuante.—*Exercicios findos.*—No ultimo dia de Dezembro de 1867 ficarão por informar 107 processos de dividas de exercicios findos, organisados de conformidade com a Circular de 6 de Agosto de 1847; entrarão no Thesouro durante o anno passado mais 664. Assim o numero dos processos para liquidar subio a 771, representando uma divida de 489:480\$804 (quadro n.º 15).

Destes se liquidarão 642, passando para o anno corrente 129 na importancia de 163:363\$972.

Os que forão examinados pela primeira vez de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1868 representavão..... 326:116\$832

Tendo, porém, sido despachados os que estavam em andamento no referido dia 1.º de Janeiro de 1868, e alguns dos que dependião de solução de duvidas, no total de..... 170:028\$777

E montando as dividas, cujas importancias não erão conhecidas por occasião de se organizar o quadro do Relatorio do anno passado, bem como as quantias a que demais forão julgados com direito diversos credores, a..... 6:128\$360

Eleva-se esta divida a..... 502:273\$969

Que se distribue do modo seguinte :

Dividas pagas..... 337:587\$028

Ditas não reconhecidas..... 1:474\$959

Ditas julgadas prescriptas..... 83\$829

Deducções por erro de calculos e vencimentos indevidos..... 4:676\$610

Processos que ficão em andamento ou dependendo de esclarecimentos. 158:451\$543

502:273\$969

Todos os processos desta natureza formavão no anno que findou o total de 280:426\$281, distribuidos do modo seguinte:

Processos com despacho de pagamento pelo Thesouro e Thesourarias de Fazenda..... 2:858\$797

Ditos dependentes de solução de duvidas..... 112:463\$239

Ditos em andamento..... 165:104\$245

280:426\$281

A despeza até agora conhecida, feita no exercício de 1867—68, por conta do credito do § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, que destinou 500:000\$000 para a verba — exercicios findos — alcança o algarismo de 450:814\$851 (quadro n.º 16), a saber :

No Thesouro, Londres, Rio da Prata e Provincia do Rio de Janeiro. 345:707\$798
Nas Thesourarias de Fazenda, excepto a de Mato Grosso, que ainda não prestou contas da respectiva autorisação. 405:107\$053

Não sendo sufficientes os 200:000\$000 consignados para os exercicios findos em 1869—1870 pelo art. 42 da Lei acima citada, torna-se necessario que aumenteis esta verba com 300:000\$000, perfazendo assim a somma de 500:000\$000, igual á votada pela mesma Lei para execução desse serviço em 1867—68.

Comprova a indeclinavel necessidade do augmento de credito pedido não só o facto de haver subido a 113:649\$928, conforme a tabella n.º 17, a despeza autorizada de 24 de Novembro a 31 de Dezembro ultimos por conta do de 1868—69, absorvendo em dous mezes incompletos mais da metade do credito, mas tambem a circumstancia mui ponderosa de já em Março proximo passado ter-se conhecido que estava quasi esgotado o mesmo credito de 1868—1869, pelo que foi urgente liquidar-se o de 1867—68 de 500:000\$000 para, com a sobra de 20:087\$529, que produzio a liquidação, se continuarem exclusivamente os pagamentos das praças de pret e viuvas de militares; mas este extremo recurso, ainda quando se repita no futuro exercicio, poderá habilitar o Thesouro a satisfazer apenas uma diminuta parte da divida.

Accresce, para mais demonstrar a necessidade do augmento de credito, que a despeza de que se trata, tende a subir no exercicio de 1869—1870, já em consequencia dos pagamentos que hão de ser feitos á proporção que forem voltando da guerra os Officiaes e praças do Exercito e Armada com direito a vencimentos e pensões atrazadas, já com os meios soldos e pensões concedidas ás suas familias, e que pela demora das justificações e approvação das Camaras Legislativas, deverão comprehender despeza pertencente a exercicios findos.

Divida anterior a 1827.—No periodo decorrido do 1.º de Abril do anno findo a 31 de Março ultimo inscreveu-se no Grande Livro a somma de 31:045\$316 de algumas dividas menores e outras maiores de 400\$000 da Provincia de Mato Grosso; o que elevou o total inscripto a 163:216\$047; mas, tendo sido logo paga aquella quantia e mais a de 4:637\$012 proveniente de outras dividas já incriptas, e julgada prescripta a de 20\$613, ficou a importancia da divida desta especie reduzida a 127:513\$106, (tabella n.º 48).

Do quadro n.º 19, comparado com o de n.º 19 do Relatorio anterior, vê-se que na divida inscripta nos 'auxiliares das Provincias e ainda não lançadas no Grande Livro houve diminuição da quantia de 12:835\$958, de dividas que passarão para elle e da de 61\$746 julgada prescripta.

Nas dividas menores de 400\$000 nota-se diminuição de 26:741\$967, quanto á divida de Mato Grosso, por ter sido passada para o Grande Livro, e paga, a quantia de 18:209\$358; por haver sido deduzida em resultado da liquidação a de 8:202\$609, e finalmente por ter sido julgada prescripta a de 330\$000 (tabella n.º 20).

Emprestimo de Orphãos.—A tabella n.º 21 demonstra que no exercicio de 1867—68 recebeu-se por emprestimo dos cofres de orphãos a somma de 1.640:473\$558, e entregou-se a de 1.749:877\$401, havendo portanto, um excesso de despeza dos depositos desta natureza na importancia de 109:403\$843, a qual, deduzida dos saldos dos exercicios anteriores, os reduz a 10.685:777\$153.

A totalidade dos depositos publicos no anno passado era de 2.327:280\$000, e no corrente, segundo a tabella n.º 22, é de 2.222:047\$982; verificou-se, pois, uma diminuição de 105:232\$018.

Daquella importancia, porém, só pôde ser considerada divida do Estado a quantia de 1.090:734\$970, provindo 1.074:815\$090 de sommas recolhidas aos cofres do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, e 15:919\$880 de objectos remettidos à Repartição competente para conversão em moeda.

Não podem ser considerados dividas do Estado os papeis de credito antigos e pela mór parte sem nenhum valor, e os objectos de ouro e prata não convertidos ainda em moeda.

Bens de defuntos e ausentes.—O quadro n.º 23 mostra que o saldo de bens de defuntos e ausentes até 31 de Dezembro do anno passado é de 3.242:143\$025.

Neste saldo está incluída a quantia de 937:814\$561, que, nos termos do art. 32 da Lei de 17 de Setembro de 1851, está prescripta; o que reduz aquelle algarismo a 2.304:328\$464.

Bilhetes do Thesouro.—Da tabella n.º 24 vê-se que a importancia dos bilhetes do Thesouro em circulação no fim de Abril ultimo apresenta uma diminuição de 8.666:500\$, comparada com a de 30 de igual mez do anno passado, que foi de 69.985:400\$000, e a de 21.681:100\$000, feita a comparação com o algarismo de 83.000:000\$000, maximo a que attingio este recurso em Novembro do mesmo anno.

O producto do emprestimo de que tratei em outro lugar, applicado em parte ao resgate dos bilhetes, reduzio aquelle avultado algarismo. No fim do mez proximo passado a emissão era de 61.318:900\$000.

As taxas de juros actualmente em vigor, e estabelecidas por Aviso de 29 de Agosto do anno passado, são as seguintes:

<i>Prazos.</i>	<i>Taxas.</i>
2 mezes.....	4 1/2 %.
4 »	5 »
6 »	5 1/2 »
12 »	6 »

Papel moeda.—O papel moeda em circulação no fim de Março do corrente anno elevou-se, como se vê da tabella n.º 25, a 127.229:722\$000

Combinado este algarismo com o de 81.749:274\$000, que existia em 31 de Março do anno passado, verifica-se um augmento de 45.480:448\$000, o qual provém:

Da emissão correspondente ao resto de pagamento da reserva metálica do Banco do Brasil.....	262:331\$000
Da effectuada em pagamento da divida de 11.000:000\$ por que era credor o mesmo Banco.....	7.298:750\$000

Da pertencente ao credito de 50.000:000\$ da Lei n.º 1508 de 28 de Setembro de 1867.....	29.352:170\$000
Da realisada por conta do de 40.000:000\$ aberto pelo Decreto n.º 4232 de 5 de Agosto do anno passado.....	8.750:000\$000
No total de:.....	<u>45.663:251\$000</u>
De que se deve deduzir o seguinte:	
Importancia das notas dadas em troco das moedas de bronze.....	107:700\$000
Idem, idem de moedas de prata para auxilio das substituições.....	2:730\$200
Descontos que soffrêrão as notas substituidas no periodo acima mencionado.....	72:372\$800
	<u>182:803\$000</u>
	<u>45.480:448\$000</u>

Continuação em substituição as notas declaradas no anterior Relatorio, excepto as de 5\$ da 5.^a estampa e as de 10\$ da 2.^a, que já forão recolhidas. As de 1\$ e 2\$ da 2.^a estampa e de 10\$ da 3.^a soffrem actualmente o desconto de 5 %; as de 5\$ da 6.^a estampa e de 10\$ da 4.^a principiarão a ter o de 10 % em Julho proximo futuro.

Mostra tambem a referida tabella que o desconto das notas substituidas e o valor das que têm deixado de apresentar-se ao troco, importão em 1.220:748\$000.

Do Relatorio do anno passado consta que o debito do Thesouro á Caixa da Amortização, no que toca ás sommas que ella tem adiantado para resgate de notas dilaceradas e falsas, incluidas as destinadas para a substituição das notas de 5\$ da 1. ^a estampa, era então de.....	12.301:333\$000
E como a Caixa recebeu e conferio depois mais.....	2.080:903\$000
Ficou o debito reduzido a.....	<u>10.220:430\$000</u>

O saldo destas emissões anticipadas que se escripturárão em conta corrente com o Thesouro e Thesourarias de Fazenda na fórmula dos Avisos de 22 e 23 de Dezembro de 1864, figura na citada tabella.

Ao Poder Legislativo cabe determinar o modo de liquidar aquelle debito, para cujo pagamento o Governo não tem authorisação nem credito.

DIVIDA ACTIVA.

Divida de impostos.—Como se vê do Relatorio anterior, a divida de impostos, cuja arrecadação cabe á Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada até 31 de Dezembro de 1867, attingio o algarismo de 3.828:296\$509, correspondente a 161.368 devedores.

Com o limitado pessoal que póde empregar neste serviço a 3.^a Contadoria, no decurso do anno findo, reconheceu a de 352:648\$169 de 41.246 collectados, (quadro n.º 26).

Assim o total da liquidação não excederia á quantia de 4.180:944\$678, por cobrar de 172.614 devedores, se, pelas razões expostas no Relatorio de 1867, não se permittisse o exame e apuração desta divida fóra das horas do expediente do Thesouro, medida de que resultou a liquidação de mais 454:194\$043 de 12.402 devedores.

Do total demonstrado no sobredito quadro, e que sóbe a.....		4.180:944\$678
Pagárão amigavelmente 36.483 responsaveis, por meio de guias passadas pela 3. ^a Contadoria e Directoria Geral do Contencioso, a importan- cia de.....	1.310:846\$163	
Cobrou-se executivamente de 47.039 a de.....	1.465:200\$307	
Eliminárão-se 1.832, uns por figurarem indevi- damente no numero dos devedores, e outros por terem sido alliviados do pagamento de impostos, subindo a quantia por que estavam debitados a.....	77:483\$146	3.053:529\$616
<hr/>		
Resta por arrecadar no Juizo dos Feitos de 87.260 respon- saveis (tabella n.º 27), a quantia de.....		4.127:415\$062
Do quadro 28, relativo á divida, cuja arrecadação compete ás Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, vê-se:		
1.º Haver sido a divida liquidada no anno pas- sado de.....		7:188\$603
que, sommada com a dos annos anteriores de		289:383\$096
perfaz o total de.....		296:571\$699
<hr/>		
2.º Terem pago amigavelmente 4.379 collectados, por meio de guias passadas pelo Thesouro ou pelas Repartições de arrecadação da Pro- vincia a importancia de.....	54:601\$907	
Ter sido cobrada executivamente de 7.714 respon- saveis a de.....	77:476\$385	
Haverem sido exonerados 89 do pagamento de.....	2:795\$553	134:373\$845
<hr/>		

3.º Existir por cobrar no Juizo dos Feitos de 14.987
collectados a somma de..... 461:997\$854

Tendo expirado em Junho do anno passado a prazo para a cobrança ami-
gavel de parte desta divida pertencente ás Mesas de Rendas e Collectorias, pro-
cedeu-se á liquidação do resto por arrecadar, fóra das horas do expediente, a
exemplo do que se ha praticado com a que respeita ao Municipio da Côte; e
d'ali resultou ser já reconhecida a somma de 16:047\$393 de 878 responsaveis.

Da divida activa pertencente á Recebedoria do Rio de Janeiro achão-se em
liquidação a de taxas de escravos da 3.^a Secção de 1866—67 e todos os impostos
concernentes ao exercicio ultimamente encerrado de 1867—68, e estão por liquidar
os direitos novos e velhos e a decima de usufructo até 1867—68, bem como a taxa
de escravos de annos anteriores a 1848—49.

Da relativa ás Mesas de Rendas e Collectorias estão igualmente por liquidar al-
gumas imposições até 1835—1836 e de 1837—58 a 1867—68 com excepção da de
Rezende, Cantagallo, Barra Mansa, Paraty, Saquarema e Araruama dos exercicios
de 1837—58 a 1866—67, que produzio a mencionada importancia de 16:047\$393.

Espero que brevemente se conseguirá a liquidação de toda a divida atrazada, pois continúa esse trabalho a ser feito fóra das horas do expediente.

Os quadros n.º 29 e 30 mostram o estado da divida activa liquidada e pendente de execução no fim do mez de Dezembro de cada um dos annos de 1867 e 1868.

Empréstimos ás Republicas do Prata:—A divida da Republica Oriental, proveniente do empréstimo contrahido em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1851, elevou-se até 31 de Dezembro do anno passado a 6.910:722\$085, capital e juros, segundo se vê da tabella n.º 31.

A da Republica Argentina, pelo empréstimo effectuado nos termos do Convenio de 21 e artigo addicional de 25 de Novembro do referido anno, importou em 2.097:092\$793, conforme a mesma tabella; estando porém hoje reduzida a 2.052:001\$593, por ter-se recebido em Abril ultimo a prestação de 17.500 pesos fortes por conta do capital, e 5.985 por conta dos juros, no total de 23.485 ou 45:091\$200.

Do empréstimo de um milhão de pesos fortes que fizemos ao governo da mesma Republica em Maio de 1865, foi paga ao Thesouro em Janeiro deste anno, a somma de 500.000, e, segundo as ultimas communicações, forão os outros 500.000 entregues á Legação Brasileira em Buenos-Ayres, no mez de Abril proximo passado.

Divida das estradas de ferro.—Com o adiantamento dos 2 % da garantia addicional dos capitaes empregados nas estradas de ferro tem o Thesouro despendido a somma de 5.134:203\$356, constante das tabellas n.ºs 32, 33 e 34.

Divida cedida ao Estado pela Companhia União e Industria.—Nenhuma occurrencia alterou a informação prestada no anterior Relatorio a respeito desta divida.

CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.

O Decreto n.º 4.313 de 31 de Dezembro do anno passado abriu ao Ministerio da Fazenda um credito complementar de 6.279:987\$274, e autorizou o transporte de 133:224\$284 de umas verbas para outras no exercicio de 1867—68.

Pelo de n.º 4.358 de 25 de Abril ultimo foi aberto ao mesmo Ministerio outro credito de 15.860:090\$445, para supprir a deficiencia das seguintes verbas da Lei do orçamento do exercicio corrente, a saber:

§ 2.º Juros da divida interna fundada.

§ 4.º Caixa da Amortisação.

§ 16.º Despezas eventuaes que inclue differenças de cambios.

§ 17.º Premios e descontos de bilhetes da Alfandega etc., que inclue juros dos bilhetes do Thesouro.

Accresceu ainda ás despezas previstas na dita Lei o adiantamento da garantia de 2 por cento provinciaes da estrada de S. Paulo, na forma do Aviso de 15 de Junho de 1867 e do Decreto n.º 2.499 de 29 de Outubro de 1867, que importa em 474:117\$000.

O augmento de credito na primeira das indicadas verbas foi de 4.038:935\$; na segunda de 134:662\$; na terceira de 6.875:373\$445; e na ultima de 4.320:000\$.

como se demonstra na exposição que acompanha a proposta para aprovação do referido credito.

O de 150:000\$, aberto pelo Decreto n.º 4.351 de 17 de Abril proximo passado, foi exigido pela necessidade urgente de construir com a maior promptidão novos armazens para substituir, não só os incendiados no fim do anno passado, mas, ainda outros que estão ameaçados de imminente ruina.

CREDITOS ESPECIAES.

A tabella n. 35 mostra que aos creditos desta natureza accrescerão:

1.º o do art. 36 n.º 2 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, que autorisou as operações de credito necessarias para a execução do contrato do emprestimo externo de 1839.

2.º O do art. 38 da mesma Lei que autorisou o Governo a despende, nos exercicios de 1867—68 e 1868—69, a quantia de 2.000:000\$000 com o fabrico e troco da moeda, que deve substituir a de cobre; tendo-se despendido para esse fim até Fevereiro ultimo a somma de 362:070\$477.

SALDOS EM PODER DE RESPONSÁVEIS.

Não sendo possivel evitar que se apresentem, já depois de encerrados os respectivos exercicios, muitas contas e documentos de despezas realisadas por exactores de Fazenda, Thesoureiros, Pagadores e outros responsaveis por dinheiro do Estado, resolvera-se por Circular de 10 de Junho de 1862 que, examinadas e reconhecidas legaes, fossem as referidas despezas escripturadas na verba—Exercicios findos—.

Assim se fez emquanto a consignação desta verba era indefinita; mas depois que a Lei do orçamento para o exercicio de 1863—64 acabou com tal irregularidade, e foi forçoso limitar a verba ao serviço para que era destinada, tornou-se indispensavel crear no Ministerio da Fazenda um novo titulo, o de—despezas pagas e não escripturadas—; e pela Circular de 20 de Novembro ultimo determinei que se lançassem nelle as despezas de que fallo, discriminadas por exercicios, Ministerios e verbas, como se pratica com as de exercicios findos.

Sem esta providencia não se poderião escripturar as despezas legaes que forão feitas em tempo, e não havião sido levadas ás verbas respectivas, nem desembaraçar os responsaveis que indevidamente continuavão a figurar como tacs nos balanços.

Não devo deixar em silencio que ainda se achão por classificar muitas sommas, que tem sido fornecidas para as despezas da Guerra e Marinha, desde o começo da guerra contra o governo do Paraguay.

E, pois, continúa o Thesouro na impossibilidade de descrevel-as com individuação nos seus balanços.

Directoria Geral da Tomada de Contas.

No decurso de Janeiro a Dezembro do anno passado a 1.ª e 2.ª Contadorias da Directoria da Tomada de Contas fizeram os seguintes trabalhos:

1.^a *Contadoria*.— Liquidou nas horas do expediente 187 contas, que foram definitivamente julgadas, e fóra dessas horas 88, perfazendo estas e aquellas 275 contas, cujos responsaveis obtiverão quitação.

Continuão em liquidação nas horas do expediente 43 contas e fóra dellas 262.

Passou mais 14 quitações e 19 certidões; registrou as quitações; pôz a limpo representações e intimações em numero de 384; expedio 187 officios a diversas autoridades e responsaveis; e escripturou em protocollo 656 papeis.

Não poderão alli entrar em liquidação 341 contas.

Os alcances das 275 contas definitivamente julgadas e de que resultarão 131 quitações, 14 passadas por aquella Contadoria e 117 pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em virtude do Decreto de 6 de Abril de 1868, elevárão-se á quantia de 2:354\$855, que entrou amigavelmente para os cofres.

Da final liquidação e julgamento das 43 contas, liquidadas nas horas do expediente, e das 262, fóra das mesmas horas, ficou dependendo a entradã nos ditos cofres de 97:474\$142, sendo 5:118\$873 relativos áquellas 43 contas e 92:355\$629 ás outras 262.

Compôz-se esta Contadoria de 17 empregados; mas, como alguns delles desempenhárão commissões fóra do Thesouro, outros estiverão longo tempo doentes, fallecendo um, e outros finalmente forão dalli removidos, não passou de 5 empregados o pessoal effectivo na maxima parte do anno.

O pessoal incumbido de liquidar contas fóra das horas do expediente foi de 42 empregados, e por isso não é de admirar que o numero das contas, que lhes forão commettidas seja tão superior ao das que se derão para liquidação nas horas do expediente.

2.^a *Contadoria*.— Forão nesta Repartição tomadas 62 contas, revistas 60 e apuradas 61; destas ultimas já se achavão liquidadas anteriormente 46.

Das referidas 61 contas resultárão 29 quitações, e só duas contas, pertencentes ao grupo das 16 supracitadas, não derão esse resultado.

Na enumeração dos trabalhos da dita Contadoria cumpre mencionar: 1.^o o registro de quatro quitações, sendo as outras 25 passadas e registradas na Secretaria; 2.^o o serviço de pôr a limpo e registrar 64 pareceres e 105 officios da Directoria; 3.^o a tarefa de processar as guias de entregas das rendas, feitas por sete Mesas de Rendas e vinte seis Collectorias nos 3.^o, 4.^o e 1.^o quartel adicional de 1867—68 e no 1.^o quartel de 1868—69; 4.^o o averbamento em folha das despezas a cargo dessas Estações; 5.^o, finalmente, o serviço de colleccionar e classificar as minutas de 240 pareceres, de 159 officios e de 165 informações para serem encadernadas, como dispõe o Decreto já citado.

O alcance dos responsaveis que obtiverão quitação subio a 1:013\$454, entrando a respectiva importancia nos cofres do Estado sem intervenção judicial, ficando por pagar de duas das contas apuradas, a que acima alludi, a quantia de 111\$065.

Distribuiu a mesma Contadoria, para serem tomadas fóra das horas do expediente, 207 contas.

Por causas diversas não pôde a liquidação ser ultimada, dependendo algumas apenas da apuração final, para serem definitivamente julgadas.

O pessoal da dita Contadoria foi, no principio do anno, de 14 empregados; reduzio-se depois a 8, e desses mesmos, alguns, em periodos interpolados mais ou menos longos, estiverão em commissões alheias ao Thesouro.

O pessoal encarregado de liquidar contas fóra das horas do expediente foi de 17 empregados.

Directoria Geral do Contencioso.

Esta Directoria, que pela Lei organica do Thesouro tem a seu cargo promover tudo quanto é relativo ao contencioso da nação, dirigir todas as causas judiciaes da Fazenda Publica, zelar os seus legitimos interesses, e, finalmente, fazer com que as Leis de Fazenda sejam fielmente executadas, desempenha satisfactoriamente todos esses encargos. Para que essas attribuições fossem convenientemente exercidas, cumpria regularisar o serviço incumbido aos Procuradores Fiscaes nas Provincias, com os quaes se corresponde directamente o Procurador Fiscal do Thesouro.

Para esse fim o Regulamento expedido em 24 de Dezembro de 1866, definindo as attribuições das Secções do Contencioso e os deveres de seus empregados, uniformisou em todas as Provincias aquelle serviço, como o exigia a boa ordem e regularidade dos negocios, que correm pela administração de Fazenda.

Os mappas de todas as causas importantes, em que é interessada a Fazenda Nacional, quer executivas, quer de natureza diversa, não podem ser organisados como era necessario que o fossem, por motivos que não são facéis de remover-se.

Não é sempre a falta de zelo e aptidão dos Procuradores Fiscaes a causa das omissões neste ramo do serviço publico.

Concorrem para isso outras causas, e cumpre declarar que são os Procuradores Fiscaes unanimes em accusal-as e pedir para ellas remedio.

Assim, em geral, estão as Thesourarias mal providas de pessoal, e disto muito se resentem as Secções do Contencioso.

Constantemente apparecem reclamações a tal respeito, e como consequencia necessaria é sempre a falta de pessoal a razão allegada pelos Procuradores Fiscaes para justificar a morosidade nas causas da Fazenda Nacional.

Demais, os Agentes Fiscaes, espalhados pelo interior das Provincias, não auxilião efficazmente aos Procuradores Fiscaes. Quer provenha este facto da falta de habilitações, quer das longas distancias e das difficuldades das vias de comunicação, o certo é que as causas da Fazenda Nacional raras vezes se concluem sem grande demora.

Accresce que os Juizes dos Feitos da Fazenda, nos casos de licenças que obtêm; nos de ausencia motivada por outros deveres a cumprir; nos de remoção para diversas Provincias, são substituidos por Juizes pouco praticos ou leigos, resultando de tudo isso o prejuizo dos interesses fiscaes.

O que fica expellido manifesta a razão porque não vos pôde ser apresentada, como fóra conveniente, uma informação exacta e minuciosa de todas as causas judiciaes da Fazenda Nacional, e explica a deficiencia dos respectivos quadros annexos sob n.º 36 e 37.

Continuão a ser regularmente remetidas ao Procurador da Fazenda, para o fim da cobrança dos impostos em divida nos inventarios e contas testamentarias, as relações dos testamentos inscriptos, cujo numero consta aproximadamente do quadro sob n.º 38.

A criação de Escrivães privativos do Juizo dos Feitos é geralmente reclamada pelos Inspectores das Thesourarias e Procuradores Fiscaes, visto como os do fôro commum, sobrecarregados de trabalho, pouco se dedicão ao serviço da Fazenda.

O Governo, reconhecendo por experiencia a necessidade da criação desses officios, e fundado na autorisação da Lei de 29 de Novembro de 1841, art. 5.º tem promovido esse melhoramento em beneficio daquelles juizos, onde avulta o Contencioso Judicial da Fazenda. Por Decretos n.ºs 3.474 e 3.475 de 7 de Janeiro de 1865 creou Escrivães Privativos nas Provincias das Alagoas e do Pará, tendo ultimamente solicitado do Ministerio competente identica providencia para a Provincia de Goyaz, em virtude de representações do respectivo Inspector da Thesouraria de Fazenda.

Essa medida é preferivel á de se concederem gratificações aos Escrivães do fôro commum, que, servindo no Juizo dos Feitos, não ficão por isso obrigados á attender antes aos negocios da Fazenda do que aos que correm pelos cartorios dos officios, em que tem serventia vitalicia, e por consequencia, maior responsabilidade e incentivo para o trabalho.

Igual requisição acaba de fazer o Procurador Fiscal do Ceará, e tendo mandado ouvir a Thesouraria, espero as informações para providenciar como o exigirem os interesses fiscaes.

Ha ainda uma causa que concorre, em parte, para que o andamento dos processos da Fazenda Nacional não seja satisfactorio. Esta não provém da organização do Juizo dos Feitos, mas de circumstancias accidentaes, que só podem ser removidas com a acção do tempo.

Refiro-me aos Agentes Fiscaes, que nos Municipios representão a Fazenda Nacional nas causas civeis ordinarias ou summarias, em que a mesma Fazenda é autora ou ré, ou por qualquer maneira interessada.

Esses Agentes, por falta das necessarias habilitações, podem deixar perigar os graves interesses, que lhes são confiados.

Na propria Lei, que restabeleceu o fôro privativo da Fazenda, encontra-se, porém, remedio á esse mal, e para que haja quem convenientemente promova os processos importantes, em que figura a Fazenda, basta fazer effectiva a disposição do art. 16 § 2.º da Lei de 29 de Novembro de 1841, recurso de que o Governo tem sempre lançado mão proficuamente.

Alem das indicadas providencias, outras tem lembrado os anteriores Relatorios, convergindo todas para o mesmo resultado.

Assim a criação em certas Provincias, como as de Pernambuco e Bahia, de Procuradores dos Feitos, visto que os encargos administrativos dos Procuradores Fiscaes são já muito onerosos; a autorisação aos Escrivães privativos para que possão ter mais de um Escrevente juramentado; a concessão aos

Juizos dos Feitos de algumas Provincias de maior numero de officiaes de justiça, são medidas proveitosas, mas que dependem de autorisação legislativa.

A conveniencia que resultaria aos interesses da Fazenda de se verificar o estado dos cartorios dos Juizos dos Feitos nas Provincias suggerio a idéa de nomear-se para esse fim, em cada Provincia, uma commissão composta de empregados das respectivas Thesourarias.

Como já vos foi communicado no Relatorio do anno passado, forão effectivamente nomeadas essas commissões, que tratão de proceder ao inventario dos cartorios, de conformidade com as Instrucções para este fim expedidas pela Directoria Geral do Contencioso.

A falta de pessoal em algumas Thesourarias de Fazenda tem occasionado demora na terminação desse trabalho. O inventario está, todavia, terminado nas Provincias do Amazonas, do Pará, Pernambuco, Sergipe e S. Pedro.

Nas da Bahia e S. Paulo proseguem regularmente os trabalhos, segundo consta das communicações officiaes recebidas pela mesma Directoria, que ainda em officios n.º 484 a 493 aos Inspectores das Thesourarias recommendou a prompta conclusão deste serviço.

E' de esperar, todavia, que brevemente esteja elle concluido em todas as Provincias e então nas Secções do Contencioso será feito, em livros proprios, o assentamento dos processos executivos, dos de diversa natureza, e dos precatórios, para o que estão dadas as necessarias providencias.

Conhecido todo o contencioso judicial da fazenda, facil se tornará a fiscalisação sobre esse ramo do serviço publico, podendo-se por esse modo acompanhar as phases dos processos, que constarem do assentamento, dando-se, quando se fizerem necessarias, instrucções aos Agentes Fiscaes, cujo zelo se conseguirá activar desde que se tiver noticia exacta das causas]em andamento e das demoradas.

Regularisada, pois, a marcha do serviço publico com relação ao Juizo dos Feitos; escolhido um pessoal idoneo; mantendo-se as medidas que se tem empregado com proveito; desenvolvendo-se emfim, o systema creado pela Lei de 29 de Novembro de 1844, por meio de adequadas instrucções, é de crer que cessarão os embaraços oppostos ao regular andamento do contencioso judicial da Fazenda, devendo-se todavia, attender que, depois da Lei de 1844, são incontestaveis as vantagens da direcção e fiscalisação central na cobrança das dividas do Estado, sendo assim que a acção do Juizo dos Feitos tem]obstado a que se escoasse como outr'ora, essa parte do haver do Estado.

Continúa a fazer-se sentir a necessidade de uma providencia tendente a estabelecer e firmar o privilegio da Fazenda nos casos, em que concorre com outros credores.

Urge pôr termo de uma vez á instabilidade da jurisprudencia e dos julgamentos dos Tribunaes sobre esta importante questão, cuja solução foi tantas vezes solicitada nos anteriores Relatorios.

Reclama tambem o interesse publico a interpretação authentica da legislação fiscal que concede privilegio de fôro ás dividas certas e liquidas, em que é credôra a Fazenda Publica, embora não tenham natureza propriamente fiscal.

Cofres de depositos publicos.—O art. 33 da Lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1843 autorisou o Governo para estabelecer Caixas de deposito publico em todas as Thesourarias e a arrecadar nellas o mesmo premio, que se arrecada no Rio de Janeiro e na Bahia.

O Governo usou desta autorisação, expedindo o Regulamento de 14 de Dezembro de 1854.

Ora, a Lei Provincial n.º 19 de 18 de Setembro de 1854 creou na Provincia do Paraná o imposto de 1/2 % dos depositos judiciaes ou voluntarios recebidos nos cofres das estações de arrecadação provinciaes, expedindo-se depois sobre o mesmo objecto o Regulamento de 14 de Dezembro de 1854.

E' intuitivo que taes disposições ferem as de uma Lei Geral vigente, para cuja execução baixou um Regulamento do Governo Central.

Nas demais Provincias nada ha disposto sobre taes depositos, como se vê dos quadros annexos ao Relatorio do Ministerio da Fazenda do anno passado, sob n.ºs 22 e 23.

Achando-se hoje sujeito este assumpto á vossa apreciação, cumpre que sobre elle resolvais, como a gravidade do caso o requer.

Juizo dos Feitos.—Varios Relatorios anteriores tem assignado como causa das difficuldades na cobrança da divida activa do Estado os defeitos da nossa legislação e organização judiciaria, indicando ao mesmo tempo as providencias, que convem empregar para removê-las.

Entre estas foi suggerida a de se restringir a acção do Juizo á cobrança das dividas superiores a 100\$000, creando-se, para as dessa e de inferior quantia, novo processo administrativo, á cargo dos Inspectores das Thesourarias, Administradores de Mesa de Rendas e Collectorias.

Com esta reforma pretende-se que desaparecerão os inconvenientes geralmente sentidos das delongas nos processos judiciaes e do grande dispendio com o pessoal do Juizo dos Feitos.

Entretanto, além de não me parecer sufficientemente fundada a presumpção de que por esse systema a cobrança se effectuará com mais presteza, é certo que o processo administrativo não dispensará executores pagos pelos cofres publicos, vindo assim a despeza com esses empregados a contrabalançar a que ora se faz em Juizo.

E convém ainda notar que a penhora administrativa pôde dar origem a muitas questões de dominio e posse, de illegalidade, competencia e outras, que não podem ser deslocadas dos seus Juizes proprios, e sujeitas ao conhecimento e decisão de empregados inteiramente estranhos a ellas, como são os Agentes da Administração Publica.

Se se entendesse que o julgamento de taes questões devia continuar a ser submettido ao Poder Judicial, por serem de sua competencia, nenhuma vantagem traria a reforma, por que poucas serião as causas iniciadas pela Administração de Fazenda, que não fossem a final decididas por seus Juizes naturaes.

O que se deprehe de desses projectos de reforma é que é difficil de superar a difficuldade na cobrança da divida activa, principalmente nos lugares fóra dos limites das Comarcas das Capitaes das Provincias.

Para se remover, quanto ser possa, tal embaraço, algumas providencias tem sido dadas, que vão produzindo salutaes effeitos.

Assim foi alterada a pratica de se expedirem Precatorias contra os devedores residentes fóra das cinco leguas da séde do Juizo. Hoje as diligencias do Juizo dos Feitos, que tem de ser feitas em qualquer lugar do territorio de sua jurisdicção, são ordenadas por mandados, continuando em uso as Precatorias sómente para aquellas que devão ser praticadas fóra desse territorio. (Ordem do Thesouro n.º 523 de 11 de Novembro de 1862).

A adopção deste alvitre evita, além da morosidade na expedição e cumprimento daquelles Instrumentos, a grande despeza que acarretarão ás execuções.

Directoria Geral de Rendas.

Os trabalhos á cargo desta Repartição tem sido regularmente expedidos.

Uma das alterações feitas no serviço das Alfandegas pelo Decreto n.º 4.175 de 6 de Maio do anno passado foi a transferencia para a Directoria Geral das Rendas da obrigação de organizar a estatistica commercial e todos os trabalhos estatisticos, que pelos arts. 29 § 2.º, e 133 § 2.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 se achavão a cargo da Alfandega da Côrte.

As habilitações especiaes, e a continua attenção de espirito que se requerem nas pessoas encarregadas deste género de trabalhos; a necessidade de organisal-os á vista dos manifestos e despachos das Alfandegas, e á medida que estes despachos vão sendo revistos e verificados pelas respectivas Secções, forão motivos que me determinarão a annuir á representação do Director Geral das Rendas Publicas, e a ordenar que se continuasse na Alfandega da Côrte a estatistica commercial, de que a incumbira o Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

E', porém, forçoso melhorar esta parte do serviço de modo, que possamos publicar annualmente, com a exactidão indispensavel em taes documentos, a estatistica do anno anterior.

Ao habil Inspector da Alfandega da Côrte encarreguei de estudar o meio de obter-se este resultado.

Casa da Moeda.— Bem que estejam concluidas as obras do novo edificio da Casa da Moeda, e transferida para elle parte das officinas, conservão-se ainda no antigo local a de machinas, e as secções do contraste, da abrição e de papel sellado, cuja mudança se tem demorado mais do que requer a necessidade de remover a Recebedoria do Municipio para os commodos que ellas occupão.

Da tabella n.º 39 conhecereis que os metaes amoedados no exercicio de 1867—1868 produzirão 821:870\$800; sendo em ouro 241:860\$000, e em prata 580:010\$800; da de n.º 40 que no 1.º semestre do corrente exercicio a cunhagem por conta de particulares foi de 35:820\$000 em ouro; da de n.º 41 que as moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas de conformidade com o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849 desde essa data até 1868 produzirão em ouro 43:189:070\$000,

e em prata 16.826:383\$400; e da de n.º 42 finalmente que as moedas de prata do novo cunho fabricadas nos termos do art. 37 da Lei de 26 de Setembro de 1867 e Decreto n.º 3.766 de 30 de Setembro do dito anno produzirão 1.045:886\$800.

Na officina de Estamparia e Impressão do Thezouro annexa á Casa da Moeda forão sellados e estampados por conta da Fazenda no exercicio de 1867—1868, como mostrão os quadros n.ºs 43 e 44, os seguintes titulos:

	<i>Quantidade.</i>	<i>Valor.</i>
Letras da terra.....	86.107	363:195\$700
Letras de cambio.....	1	2\$400
Folhas de papel de sello proporcional.....	56.642	250:366\$800
Conhecimentos de carga.....	50.000	40:000\$000
Meias folhas de papel de sello fixo.....	430.201	74:140\$200

No 1.º semestre de 1868—1869 forão sellados e estampados:

	<i>Quantidade.</i>	<i>Valor.</i>
Letras da terra.....	20.000	57:400\$000
Folhas de papel de sello proporcional.....	13.823	7:196\$400
Conhecimentos de carga.....	48.000	9:600\$000
Meias folhas de papel de sello fixo.....	404.000	60:850\$000

Typographia Nacional.—Esta Repartição continúa regularmente, mas pón-dera seu Administrador que o augmento do trabalho de escripturação, a que deu causa o Regulamento de 30 de Setembro de 1859, demanda maior pessoal que o existente.

A receita foi no exercicio de 1867 — 68, como vereis do quadro n.º 45, de 134:929\$988 e a despeza de 134:061\$340, havendo por tanto um saldo de 868\$648. Comparada com a do exercicio anterior, cuja receita não excedeu a 104:930\$990, ha 29:998\$998 de differença para mais daquelle sobre este exercicio.

No 1.º semestre do exercicio corrente chegou a receita, como mostra o quadro n.º 46, á quantia de 54:207\$242 e a despeza montou a 56:852\$128, resultando um deficit de 5:644\$886, que naturalmente será preenchido no semestre corrente. Para este deficit concorreu o pagamento de 14:995\$341 do papel que veio da Europa para o serviço da Repartição nos mezes de Setembro e Novembro.

Os mappas n.ºs 47 e 48 mostrão a distribuição pelos differentes Ministerios e Thesourarias de Fazenda da collecção das Leis e Decisões do Governo do anno de 1867.

Diario Official.—A renda proveniente dessa origem no exercicio de 1867—68 foi de 7:397\$380, a saber:

Assignaturas.....	4:594\$000
Publicações.....	2:208\$180
Numeros avulsos.....	595\$200
	7:397\$380

A despeza subio no mesmo exercicio á somma de 58:340\$317, a saber:

Folha dos Empregados	16:453\$188
Iluminação.....	1:543\$477
Feria dos Operarios.....	30:807\$234
Despezas miudas.....	2:407\$310
Material fornecido pela Typographia Nacional.....	7:729\$408

58:340\$317

Rendas Publicas.—Como já disse em outro lugar, e se vê do quadro n.º 3, a renda geral arrecadada no exercicio findo de 1867—68 elevou-se a 69.833:302\$578; a saber:

Impôrtação	35.875:394\$820
Despacho maritimo	289:739\$999
Exportação.....	15.355:285\$459
Interior.....	16.889:870\$918
Extraordinaria.....	1.423:014\$682

No exercicio anterior de 1866—1867 a renda arrecadada foi de 64.406:607\$087; distribuida assim:

Importação.....	37.640:093\$264
Despacho maritimo.....	226:257\$190
Exportação.....	10.768:577\$489
Interior.....	13.627:326\$604
Extraordinaria.....	2.144:352\$543

D'onde resulta que o exercicio findo de 1867 —1868 arrecadou mais que o anterior de 1866—1867 a quantia de..... 5.426:695\$489

Comparadas entre si as diferentes verbas de receita de um e outro exercicio, se vê que a differença para mais arrecadada no 1.º se deu nos seguintes titulos:

Despacho maritimo.....	63:482\$809, ou 28,06 %.
Exportação.....	4.586:707\$670, ou 42,59 %.
Interior.....	3.262:544\$344, ou 23,94 %.

E para menos nos de:

Importação	1.764:701\$444, ou 4,69 %.
Extraordinaria	721:337\$864, ou 33,68 %.

A tabella n.º 49 mostrá o progresso annual da renda publica nos exercicios de 1857—1866.

Alfandegas.—A renda, que arrecadárão estas Repartições no exercicio findo de 1867—1868, chegou (quadro n.º 50) á quantia de..... 51.093:300\$271;

a saber:

Importação.....	35.792:326\$567
Despacho maritimo.....	282:974\$899
Exportação.....	15.018:004\$805

Comparada com a do exercicio anterior de 1866—67 na somma de.	18.427:018\$006
Resulta uma differença para mais em favor do primeiro na importancia de.....	2.666:282\$265
A renda do interior, a extraordinaria e a de depositos arrecadada por aquellas Repartições, no dito exercicio de 1867—68, foi de.....	1.937:887\$447
sendo:	
Interior.....	1.015:462\$457
Extraordinaria.....	153:619\$497
Depositos!.....	768:805\$493
Excluidos os depositos, fica para as duas primeiras.....	1.169:084\$954
No 1.º semestre do corrente exercicio a renda, de que até aqui ha conhecimento no Thesouro é de.....	26.231:415\$427
a saber:	
Importação.....	18.376:093\$716
Despacho maritimo.....	175:352\$502
Exportação.....	7.679:969\$179
A do interior, extraordinaria, e depositos foi de.....	1.568:271\$960
a saber:	
Interior.....	1.080:992\$121
Extraordinaria.....	51:887\$656
Depositos.....	435:392\$183

O Decreto n.º 4.175 de 6 de Maio do anno passado fez varias alterações no pessoal das Alfandegas. Assim é, que forão extinctos os lugares de Ajudante de Inspector, Guarda-mór, Fiel de Thesoureiro e Administrador de Capatazias nas da 4.ª, 5.ª e 6.ª ordem, e reduzido o numero de varias classes de empregados nessas e nas outras Alfandegas, ficando addidos ás mesmas Repartições ou a quaesquer outras de Fazenda os que não forão incluidos nos quadros annexos ao mesmo Decreto.

Na parte relativa á extincção dos referidos empregos acha-se em execução o Decreto; mas pelo que toca á reduccão do numero dos outros, tem-me impedido de fazel-o as informações e representações de varios Inspectores das Alfandegas.

Ainda ha poucos dias, dizia-me o da Alfandega da Côrte :

« A tabella n.º 1 annexa ao Regulamento de 19 de Setembro de 1860 fixou em 213 o numero de empregados desta Alfandega, e com esse pessoal, reputado sufficiente naquella época, ia-se fazendo o serviço, segundo me consta, com a possivel regularidade, apezar de ter ido em constante progresso a arrecadação das rendas de importação e exportação, dando-se, portanto, o correspondente augmento de trabalho.

« Em 1867, porém, a Lei de 26 de Setembro n.º 4.507 autorisou o Governo a reformar as Repartições de Fazenda, diminuindo o respectivo pessoal e reduzindo a despesa total das competentes verbas; nessa conformidade foi promulgado o Decreto n.º 4.175 de 6 de Maio do anno passado, fixando em 189 o referido numero de 213 empregados, operando-se por consequente nesta Alfandega a reduccão de 24 empregados de diversas classes.

« Nenhuma objecção pôde razoavelmente oppôr-se á suppressão de 10 lugares na classe de Officiaes de Descarga, porque a facilidade concedida pelo Decreto

n.º 3.883 de 29 de Maio de 1867 para o despacho dos generos a granel tornou menos pesado o serviço a cargo dos empregados dessa classe, e parecia justo que o seu numero fosse, como foi, diminuido.

« Outro tanto, porém, não acontece quanto á redução feita nas outras classes, especialmente nas de Escripturarios e Conferentes, e posso asseverar a V. Ex., baseado nas informações que tenho colhido, e por observação propria, que houve excesso de redução nessa parte do pessoal, do que resultará necessariamente dentro de pouco tempo a demora do expediente e o atrazo de alguns serviços.

« E assim deve naturalmente acontecer, porque é fóra de duvida que não póde sem inconveniente diminuir-se o pessoal de uma Repartição, quando por outro lado augmenta-se o trabalho a seu cargo, não só por effeito da criação de novas imposições, como em consequencia de maior desenvolvimento das operações commerciaes em uma praça tão importante como a do Rio de Janeiro.

« Parecia-me, pois, que, em obediencia á Lei de 26 de Setembro de 1867, devêra antes ser adoptada a tabella annexa, na qual observa-se a redução de 47 empregados, consultando melhor os interesses do fisco e do commercio. »

Em minha opinião para reduzir com vantagem o pessoal de nossas Alfandegas fóra preciso simplificar a escripturação e serviço do expediente dessas Repartições, e livral-a, como se expressa o mesmo Inspector, desse systema da accumulção de verbas e annotações que avolumão livros e maços de papel sem proveito correspondente.

Não obstante as reclamações, a que me refiro, tenho suspendido o provimento dos empregos, que vão vagando naquellas Repartições e nas classes, que excedem o numero fixado no Decreto de 6 de Maio.

As Alfandegas de Penedo na Provincia das Alagôas, e de S. Francisco na de Santa Catharina, creadas pelos Decretos de 31 de Julho de 1867 e 28 de Março de 1868, achão-se effectivamente installadas.

Pelo que toca ás do Amazonas e seus tributarios, peço venia para pôr aqui por escripto a informação que a respeito dellas me deu o illustrado Presidente do Pará:

« Parecendo-me, diz elle, que não ficára preenchido o fim que teve em vista o Governo creando, pelo Decreto de 31 de Julho de 1867, as cinco Alfandegas, de Cameté, Santarem, Borba, S. Paulo de Olivença e Manãos, procurei firmar minhas observações, consultando sobre esta materia as Repartições Fiscaes e as pessoas mais competentes para emittirem um juizo seguro.

« Cheguei á persuasão de que das cinco indicadas Alfandegas a de Manãos sómente está no caso de ser organizada. A de Cameté me parece dever ser extincta, e bem assim as de Santarem e Olivença, sendo adiada a installação da de Borba. Vindo assim trazer á consideração de V. Ex. as razões que me levão a opinar neste sentido, nada mais tenho em vista senão prestar um serviço que me parece reclamado pelo commercio das duas Provincias, e pelas finanças do Estado.

« A criação das cinco Alfandegas foi uma medida, com que se pretendeu servir á idéa de livre navegação do Amazonas pelos navios mercantes de todas as nações, facilitando o transito das mercadorias que se destinassem aos Estados confinantes. Creio que não forão, porém, devidamente consultados nessa

medida os interesses que se devião acautelar e promover, fazendo-se uma boa distribuição das Estações Fiscaes pelos portos que estavam nas condições de tel-as.

« E' sabido que as regiões do alto e baixo Amazonas se achão ainda cobertas de matas, quasi no estado primitivo. Suas povoações pequeninas, raras e dispersas pelas margens dos rios não mantem communição alguma entre si, limitando suas relações e commercio tão sómente á praça de Belém, com a qual se achão em communição pelas linhas de vapores já estabelecidas e por canoas, cujas viagens, á mercê dos ventos e das correntes, são bastante irregulares.

« Neste supposto, o numero de consumidores no interior das duas Provincias é tão diminuto, tão poucas as fortunas, o credito tão reduzido, que não é licito esperar que durante muitos annos se possa formar outra praça de commercio além da capital do Pará, mui conhecida já dos mercados europeus. Apenas a cidade de Manaós, no Alto-Amazonas, apresenta probabilidade de constituir, em alguns annos, um mercado sufficiente, enfeudando o commercio da região superior, e pondo-se em transacções directas com os mercados estrangeiros.

« Resulta de tudo isto que a navegação por cabotagem será, por muitos annos, a unica que se fará entre Belém e os portos superiores do Amazonas, podendo apenas desenvolver-se algum commercio directo com Manaós, e mesmo converter-se esta cidade nascente em um entreposto das mercadorias, que transitem directamente dos portos estrangeiros para as republicas limitrophes, commercio que não está sequer iniciado, apesar das concessões do Governo Brasileiro.

« As mercadorias importadas da Europa e portos estrangeiros com destino ao Perú são desembarcadas no entreposto de Belém, e conduzidas em vapores da Companhia Brasileira do Amazonas até Manaós, e dahi até Tabatinga, onde são baldeadas para os dous vapores peruanos *Morona* e *Pastaza*, ou para as canoas que fazem o trafego. Este meio de transporte, o mais prompto e o menos dispendioso, será o unico admittido durante muitos annos; porque os navios á vela nunca poderão completar esta viagem em menos de 80 dias, e a navegação em muitos portos do extenso rio não dispensa um systema regular de praticagem e reboques a vapor, que obriga a grandes dispendios. Tentar este transporte em vapores mercantes desde a Europa, ou portos estrangeiros, seria igualmente encarecer as mercadorias além de toda medida.

« O mesmo que se dá em relação ao commercio de importação do Perú pelas nossas aguas deve-se entender do commercio das outras republicas limitrophes.

« Ora, sendo estas as condições de commercio e de navegação amasonica, as Alfandegas creadas nos pontos intermedios são completamente nullas para exercerem a fiscalisação que se pretende, assim nos artigos importados para o consumo do paiz, como nos de transitos que se devem manifestar. Nem os importadores encontrão vantagens em despachar as mercadorias em outro porto que não os de Belém e Manaós, nem os que transitão quererão ir manifestal-as longe destes pontos, onde não podem baldeal-as, e principalmente estando elles afastados da linha de navegação, como Cametá, Santarem e Olivença.

« A melhor prova de que tenho dito é que na Alfandega de Cametá, inaugurada desde Julho do anno passado, ainda se não processou até hoje um unico despacho.

de consumo; por alli nunca transitou mercadoria alguma destinada aos portos das Republicas vizinhas.

« Santarem e Olivença achão-se nas mesmas condições de Cametá. Fôra inutil inaugurar essas duas Alfandegas, mantendo um pessoal, para o qual seguramente não bastaráõ os seus rendimentos, sendo além disto necessario fazer todas as obras para armazenagem, embarque e desembarque, que reclamão Repartições desta ordem.

« A Alfandega de Borba está em melhores condições, pôde alimentar o commercio das duas provincias com a Bolivia, pelo rio Madeira, no qual uma empresa de navegação a vapor vai em breve estrear; mas na actualidade, e depois da creação da Alfandega de Manãos, seria melhor demorar a sua inauguração. O desenvolvimento do commercio e da navegação dará o signal da sua oportunidade, e, como essa Alfandega, será no futuro necessario estabelecer uma outra em Tabatinga na fronteira do Perú, e uma terceira em Macapá, quando começar a navegação pelo canal do Norte ou fôz do Amazonas, pouco explorada até hoje, mas que deve ser um dia procurada pelos navios que se destinem ao Alto Amazonas, dispensando-se de tocar no porto de Belém, até hoje ponto de escala de toda a navegação.

« Outra consideração, e de não menos alcance, me leva a opinar pela continuação das duas unicas Alfandegas de Belém e de Manãos, aguardando-se o futuro desenvolvimento de commercio para a creação de outras.

« Tendo por fim a creação das Alfandegas, além do mais, fiscalisar os direitos de exportação directa; as de Olivença, Cametá e Santarem, e a de Borba por algum tempo, longe de aproveitarem a receita da provincia, como já disse, podem lhe trazer decrescimento, não só porque o pessoal de cada uma excederá á cifra de seu rendimento, como porque quanto maior fôr o saldo dellas, mais consideravel deve ser o prejuizo da receita geral.

« A razão disto vem a ser, que os navios estrangeiros não levarão mercadorias á Cametá, Santarem, Borba e Olivença, mas os seus fornecedores não deixarão de encherger a ganancia, que resulta de despachal-as por transito para essas localidades, gozando de abatimento de 20 % nos direitos, conforme o art. 40 do Regulamento de 31 de Julho de 1867; distribuindo-as em seguida pelas localidades ou voltando-as á Belém.

« Meios de evitar este contrabando não se pôde descobrir, sendo tantos os rios, e tão difficil a fiscalisação.

« E porque esses despachos não augmentão o consumo das duas Provincias, a consequencia é que a sua renda diminuirá na razão directa do valor desses despachos. »

A vista de tão ponderosas razões, resolvi que não se installassem as Alfandegas de Santarem, Borba e S. Paulo de Olivença, na Provincia do Pará, emquanto a experiencia não demonstrasse a necessidade dellas.

A Alfandega de Uruguayana continúa a ser impotente para reprimir o contrabando, que se faz ainda em larga escala em toda a extensão da fronteira da Provincia do Rio Grande do Sul, e com especialidade no Jaguarão. Mercadorias estrangeiras são introduzidas clandestinamente, e illicitamente subtraídas ao paga-

mento dos respectivos direitos desde o Quaraim até o Chuly. Uma das informações officiaes, que chegarão ao conhecimento do Governo, assim se exprime a esse respeito :

« A mais simples medida repressiva faz apparecer logo patronos officiosos e escreventes, que, encarregando-se da defesa da causa dos *opprimidos*, empregão todos os meios reprovados desde as diatribes virulentas, e factos desfigurados até a calumnia. Em Uruguayana provocão conflictos, excitão e lisongeião o instincto dos habitantes propensos para o contrabando por interesse e, por habito. »

Commercio costeiro de cabotagem.—Estando a expirar o prazo marcado no Decreto n.º 4.023 de 27 de Novembro de 1867, permittindo ás embarcações estrangeiras, em virtude da autorisação conferida ao Governo pela Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, fazer o commercio costeiro de cabotagem entre os portos do Imperio, em que houver Alfandega, pelo Decreto n.º 4.285 de 5 de Dezembro do anno passado, foi prorogado aquelle prazo até o ultimo de Dezembro do corrente anno; a fim de que, convenientemente esclarecidos ácerca das vantagens que possa offerecer a mesma autorisação, resolvais sobre tão importante assumpto como melhor entenderdes. Segundo os mappas estatísticos remettidos ao Thesouro por algumas Alfandegas do Imperio fizerão o commercio costeiro de cabotagem:

Na Provincia da Bahia, desde Julho de 1867 a Junho de 1868, 56 embarcações estrangeiras, sendo 15 vapores com 24.986 toneladas, e 41 navios de vela com 13.077 toneladas.

Em Pernambuco, desde Maio de 1866 até Dezembro de 1868, 191 embarcações estrangeiras, sendo 4 vapores com 4.544 toneladas, e 187 navios de vela com 44.934 toneladas.

No Pará, no anno de 1868, 32 embarcações estrangeiras, sendo 12 vapores com 24.400 toneladas, e 22 navios de vela com 4.712.

No Maranhão, desde Abril de 1866 até Fevereiro de 1869, 19 navios de vela com 8.574 toneladas.

No Ceará, de Abril de 1866 a Dezembro de 1868, 4 vapores com 4.000 toneladas.

No Rio Grande do Norte, nos tres exercicios de 1866—69, 2 navios de vela com 400 toneladas.

Na Parahiba, de Julho de 1867 a Dezembro de 1868, 1 navio.

Em Alagôas, desde Abril de 1866 até Dezembro de 1868, 24 navios com 8.891 toneladas.

Em Santos, de Maio de 1866 a Fevereiro de 1869, 60 navios com 29.005 toneladas.

Em Paranaguá, de Junho de 1866 a Dezembro de 1868, 51 navios com 21.014 toneladas.

No porto da Cidade do Rio Grande do Sul, de Fevereiro de 1866 a Fevereiro de 1869, 108 navios com 21.012 toneladas.

Na Cidade de Porto-Alegre, no anno de 1868, 5 navios de vela com 976 toneladas.

E finalmente em Uruguayana, desde Junho de 1866 a Fevereiro de 1869, 20, sendo 4 vapores com 2.221 toneladas, e 16 navios de vela com 3.396.

Tarifa das Alfandegas.—A commissão, que, como se vos communicou no relatório anterior, fôra encarregada por Aviso de 22 de Outubro de 1867, da revisão

RELAÇÃO

DAS

Leis, Decretos, Circulares e Instrucções expedidos pelo Ministerio da Fazenda de fins de Abril de 1868 ao ultimo de Abril de 1869.

Leis e Decretos Legislativos.

- N. 1563 de 6 de Junho de 1868.—Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos de appparelhos e outros objectos importados pela companhia que se organisar para encanamento d'agua potavel em Cuyaba.
- N. 1564 de 6 de Junho de 1868.—Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos dos materiaes destinados á canalisação d'agua para a cidade de Barbacena.
- N. 1565 de 6 de Junho de 1868.—Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos de importação para os materiaes destinados ás obras do encanamento d'agua na capital de S. Paulo.
- N. 1566 de 6 de Junho de 1868.—Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos dos materiaes necessarios, á Companhia fluvial de navegação a vapor, dos rios Moju e outros da Provincia do Pará.
- N. 1567 de 6 de Junho de 1868.—Autorisa o Governo a conceder isenção dos direitos dos machinismos e outros objectos importados pela Companhia de illuminação a gaz, da capital do Maranhão.
- N. 1568 de 6 de Junho de 1868.—Autorisa o Governo a conceder licença com vencimentos aos Empregados Joaquim Corrêa da Silva e Manoel Jesuino Ferreira.
- N. 1573 de 20 de Junho de 1868.—Autorisa o Governo a conceder isenção dos direitos de importação para os machinismos e outros objectos que forem precisos para a illuminação a gaz da capital do Ceara.
- N. 1580 de 11 de Junho de 1868.—Manda considerar permanente a disposição do art. 3.º § 3.º da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857 a favor do Desembargador Severo Amorim do Valle.

Decretos do Poder Executivo.

- N. 4170 A de de 30 de Abril de 1868.—Abrindo ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 9.224:232\$370 para diversas rubricas do mesmo Ministerio no exercicio de 1867—1868.
- N. 4175 de 6 de Maio de 1868.—Altera algumas disposições do Regulamento das Alfandegas.
- N. 4181 de 6 de Maio de 1868.—Dá regulamento para a cobrança das multas applicadas a Fazenda Publica.
- N. 4210 de 13 de Junho de 1868.—Approva os novos estatutos do Banco Rural Hypothecario com algumas alterações.
- N. 4232 de 5 de Agosto de 1868.—Autorisa o Ministro da Fazenda para emittir, no exercicio de 1868—69, até a importancia de 40.000:000\$ de papel moeda.
- N. 4244 de 13 de Setembro de 1868.—Autorisa o Ministro da Fazenda para contrahir, por via de subscrição publica, um emprestimo, que não exceda de 30.000:000\$.
- N. 4268 de 11 de Novembro de 1868.—Designa a ordem em que devem ser extrahidas as loterias no anno de 1869.
- N. 4285 de 5 de Dezembro de 1868.—Proroga até o fim de Dezembro de 1869 as disposições que permitem ás embarcações estrangeiras o serviço de cabotagem.
- N. 4339 de 20 de Março de 1869.—Dá regulamento para a arrecadação do imposto substitutivo da dizima de chancellaria.
- N. 4340 de 20 de Março de 1869.—Autorisa a incorporação do Banco Commercial do Pará, e approva com alteração os respectivos estatutos.
- N. 4342 de 20 de Março de 1869.—Designa os Membros da Junta da Caixa da Amortisação.
- N. 4343 de 22 de Março de 1869.—Manda executar a nova Tarifa das Alfandegas e suas disposições preliminares.

- N. 4343 de 23 de Março de 1869.—Concede a Felisberto Ferreira Brant e seus socios authorisação para incorporar em uma companhia estrangeira, que os auxilia na exploração de uns terrenos diamantinos, de que são concessionarios.
- N. 4346 de 23 de Março de 1869.—Dá regulamento para a arrecadação do imposto sobre as industrias e profissões.
- N. 4331 de 17 de Abril de 1869.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario de 130.000\$000 para occorrer ás despezas da rubrica—obras.
- N. 4332 de 17 de Abril de 1869.—Fixa a taxa de 5 % para a amortisação das notas do Banco do Brasil no anno bancario de 1868—1869.
- N. 4333 de 17 de Abril de 1869.—Autorisa a reforma de algumas disposições dos estatutos da Caixa Economica da cidade da Bahia.
- N. 4334 de 17 de Abril de 1869.—Manda executar o regulamento para a arrecadação do imposto do sello.
- N. 4335 de 17 de Abril de 1869.—Dá regulamento para a arrecadação do imposto de transmissao de propriedade
- N. 4338 de 25 de Abril de 1869.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 15.860:090\$445 para diversas rubricas do mesmo Ministerio no exercicio de 1868—1869.

Circulares ás Thesourarias.

- N. 10 de 14 de Abril de 1868.—Declara que o Fiel de um Thesoureiro interino, não sendo empregado da Repartição em que serve, não deve substituir o mesmo Thesoureiro nos casos de licença e outros desta natureza.
- N. 11 de 16 de Maio de 1868.—Declara que o § 3.º do art. 29 do Decreto n.º 4153 de 6 de Abril proximo passado não comprehende os casos de sahida dos empregados a qualquer hora para voltarem antes de findo o expediente.
- N. 12 de 18 de Maio de 1868.—Transmitte o Decreto n.º 4181 de 6 do corrente, regulando a cobrança das multas applicadas à Fazenda Publica.
- N. 13 de 23 de Maio de 1868.—Sobre licenças concedidas pelas Presidencias das Provincias aos empregados de Fazenda.
- N. 14 de 25 de Maio de 1868.—Tranmitte o Decreto n.º 4175 de 6 do corrente, alterando algumas disposições do Regulamento das Alfandegas.
- N. 13 de 15 de Junho de 1868.—Transmitte cópia das Ordens n.º 92 e 93 dirigidas à Thesouraria da Bahia, supprimindo nesta Repartição varios trabalhos, e alterando certas práticas do serviço.
- N. 16 de 20 de Junho de 1868.—Declara em vigor, até ulterior deliberação, a Circular de 8 de Outubro do anno passado sobre a venda de apolices.
- N. 17 de 28 de Junho de 1868.—Declara que a multa de 6 % creada pela Lei n.º 1307 de 26 de Setembro do anno proximo passado só é applicavel aos impostos e rendas lançados dos exercicios de 1867—1868 e seguintes, e quando são pagos depois dos prazos estabelecidos.

- N. 18 de 4 de Julho de 1868.—Determina que nos lugares em que não se tiver procedido até o fim de Junho proximo passado ao lançamento do imposto pessoal do exercicio de 1867—1868, proceda-se a cobrança pelo lançamento do corrente exercicio.
- N. 19 de 4 de Julho de 1868.—Manda arrecadar o imposto pessoal no exercicio de 1867—1868 embora não se tenha procedido ao respectivo lançamento na forma do Decreto n.º 4032 de 23 de Dezembro do anno proximo passado.
- N. 20 de 10 de Julho de 1868.—Manda cumprir o art. 4.º do Decreto n.º 158 de 8 de Maio de 1842.
- N. 21 de 23 de Julho de 1868.—Ordena que os balanços definitivos e Orçamentos sejam remettidos ao Thesouro até o fim de Dezembro e recommenda a maior regularidade na reinessa dos balanços mensaes.
- N. 22 de 29 de Julho de 1868.—Declara que só no caso de serem as licenças concedidas pelas Presidencias de Provincia aos Empregados Publicos para tratarem de sua saude, se lhes devereão abonar os vencimentos que competem por Lei aos impedidos.
- N. 23 de 4 de Agosto de 1868.—Remette a Tabella das quantias que se devem abonar aos Empregados occupados com as medições e demarcações dos terrenos de marinha.
- N. 24 de 14 de Agosto de 1868.—Declara que a gratificação de 10 % não deve ser extensiva aos melhoramentos de vencimento que obtiverem os agraciados.
- N. 25 de 20 de Agosto de 1868 — Declara escusada a pratica de serem os documentos ou processos de despeza, depois de despachados pelos Inspectores, contra-assiguados pelos Contadores.
- N. 26 de 20 de Agosto de 1868.—Solve duvidas acerca da cobrança do imposto de 3 %; e declara que o pagamento dos direitos de 5 % a que estão sujeitos os Empregados no primeiro anno de exercicio, não prejudica a cobrança daquelle imposto.
- N. 27 de 27 de Agosto de 1868.—Dá instrucções para a boa execução do art. 36 § 2.º do Decreto n.º 4153 de 6 de Abril proximo passado.
- N. 28 de 29 de Agosto de 1868.—Declara que não poderão ser approvadas as despezas autorizadas pelas Presidencias fora dos terminos dos Decretos n.º 158 de 7 de Maio de 1842 e n.º 2884 do 1.º de Fevereiro de 1862.
- N. 29 de 12 de Setembro de 1868.—Determina as épocas em que devem terminar os prazos para a substituição de notas de diversos valores.
- N. 30 de 17 de Setembro de 1868.—Declara quaes as quantias que se devem abonar aos Empregados das Alfandegas que forem encarregados do lançamento e cobrança do imposto pessoal.
- N. 31 de 25 de Setembro de 1868.—Declara ter sido revogado o primeiro artigo da Circular n.º 29 de 22 de Outubro de 1866, sobre fianças.
- N. 32 de 26 de Setembro de 1868.—Dá instrucções para o prompto pagamento dos juros das Apolices da Divida Publica.

- N. 33 de 9 de Outubro de 1868.—Manda abrir concurso nas Thesourarias onde ha vagas de lugares de 1.^a e 2.^a entrancias, para preenchimento das mesmas vagas.
- N. 34 de 13 de Outubro de 1868.— Declara desnecessaria a remessa das relações mensaes da despeza das Alfandegas e mais Estações de arrecadação.
- N. 35 de 15 de Outubro de 1868.— Dá instrucções acerca da execução do art. 29 do Decreto n.º 4153 de 6 de Abril daquelle anno.
- N. 36 de 16 de Outubro de 1868.— Determina que as Thesourarias de Fazenda remetão regularmente ao Ministerio do Imperio os balancetes das despezas mensaes do mesmo Ministerio.
- N. 37 de 20 de Outubro de 1868.— Declara que as Tabellas organisadas em conformidade da Circular de 27 de Agosto deste anno devem abraugar todas as contas dos responsaveis, qualquer que seja o Ministerio.
- N. 38 de 5 de Novembro de 1868.—Declara o destino que devem dar as Thesourarias aos Empregados das Alfandegas, cujos lugares forão extinctos pelo Decreto n.º 4173 de 6 de Maio proximo passado.
- N. 39 de 17 de Novembro de 1868.— Regularisa a cobrança dos impostos a que estão sujeitas as pensões.
- N. 40 de 20 de Novembro de 1868.— Dá diversas providencias relativamente á confecção dos balauços.
- N. 41 de 23 de Novembro de 1868.—Ordna ás Thesourarias que recommendem ás respectivas Alfandegas a maior economia possivel nas despezas que se fazem sob os titulos — Capatazias, expediente e impressões, ancoradouros, e companhias de guardas.
- N. 42 de 25 de Novembro de 1868.—Reduz a um só, com a denominação de—puntas ou chifres de gado vaccum—os dous artigos de que trata a pauta semanal das Alfandegas sob os titulos—chifres de novillos e de vaccas—e determina que se tome para o respectivo preço o termo médio das duas qualidades.
- N. 43 de 7 de Dezembro de 1868.—Transmitte o Decreto n.º 4285 de 5 de Dezembro corrente, prorogando as disposições que permitem ás embarcações estrangeiras o serviço de cabotagem.
- N. 44 de 9 de Dezembro de 1868.—Dá instrucções acerca das horas marcadas para a entrada e sahida dos Empregados do Thesouro e Thesourarias.
- N. 1 de 13 de Janeiro de 1869.—Declara que não podem ser interrompidos ou alterados os prazos marcados para o troco das notas do Thesouro em Circulação.
- N. 2 de 21 de Janeiro de 1869.— Manda remetter mensalmente á Secretaria da Justiça o balancete da despeza effectuada com o serviço do respectivo Ministerio.
- N. 3 de 3 de Fevereiro de 1869.— Determina que logo que vagarem lugares de accesso, cujo provimento não dependa de concurso, remetão ao Thesouro a competente proposta para seu preenchimento.
- N. 4 de 4 de Fevereiro de 1869.—Permitte aos Praticantes que não tenham o anno de pratica entrarem em concurso para lugares de 2.^a entrancia, no caso de não se apresentarem Praticantes devidamente habilitados.
- N. 5 de 4 de Fevereiro de 1869.— Declara que as contas dos Officiaes do Exercicio devem ficar encerradas, desde que se passão guias com declaração de dividas.
- N. 6 de 13 de Fevereiro de 1869.—Recommendada toda a fiscalisação nos manifestos das embarcações vindas de Santa Helena, e impõe penas no caso de irregularidades dos mesmos e de outros documentos.
- N. 7 de 15 de Fevereiro de 1869.—Declara que a restituição de transporte, concedida aos Engenheiros ao serviço do Ministerio da Agricultura, abonadas indevidamente, deve realisar-se da data da Circular de 7 de Maio do anno passado.
- N. 8 de 16 de Fevereiro de 1869.—Ordna o cumprimento da Circular de 17 de Dezembro de 1856, e a remessa da conta das operações relativas á substituição de notas.
- N. 9 de 17 de Fevereiro de 1869.—Dá instrucções acerca da execução do art. 36 do Decreto n.º 4153 de 6 de Abril do anno proximo passado.
- N. 10 de 25 de Fevereiro de 1869.— Remette as instrucções de 12 do corrente mez regulando o modo por que se deve proceder á inscripção dos Pensionistas que perceberem mais de uma pensão.
- N. 11 de 25 de Fevereiro de 1869.— Dá instrucções para o transporte de fundos de uns para outros pontos da escala dos paquetes da Companhia Brasileira.
- N. 12 de 19 de Março de 1869.—Declara que devem ser comprehendidas para o lançamento e cobrança da taxa de escravos as povoações que tiverem pelo menos vinte cinco casas habitadas e approximadas umas das outras.
- N. 13 de 22 de Março de 1869.—Transmitte o Decreto n.º 4339 de 20 do corrente dando regulamento para a arrecadação do imposto substitutivo da dizima de Chancellaria.
- N. 14 de 7 de Abril de 1869.—Manda remetter ao Thesouro a Tabella das contas liquidadas fóra das horas do expediente.
- N. 15 de 10 de Abril de 1869.—Transmitte o Decreto n.º 4346 de 23 de Março proximo passado dando regulamento para a arrecadação do imposto sobre industrias e profissões.
- N. 16 de 21 de Abril de 1869.—Transmitte os Decretos n.ºs 4354 e 4355 de 17 do corrente mez, mandando executar o regulamento para a arrecadação do imposto do sello e dando regulamento para a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade.

Instrucções.

- De 15 de Janeiro de 1869.—Dando regulamento para o pagamento dentro ou fóra da Pagadoria do Thesouro Nacional.
- De 12 de Fevereiro de 1869.—Dando regulamento para a organisação das folhas de Pensões.
- De 12 de Abril de 1869.— Para a direcção e inspecção das obras internas e hydraulicas da Alfandega do Rio de Janeiro.

da Tarifa em virtude do disposto no art. 9.º da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, concluiu esse trabalho, acompanhado do Relatorio, que encontrareis annexo. Parecendo-me que satisfizera ella as bases estatuidas para aquella revisão no citado artigo, e consultára quanto possivel em relação ás taxas estabelecidas os interesses da Fazenda e do Commercio, mandei, pelo Decreto n.º 4.343 de 22 de Março ultimo, pôr em execução a nova Tarifa do 1.º de Julho proximo futuro em diante; e providenciei desde logo para que fossem ás Alfandegas do Imperio fornecidos em tempo os instrumentos necessarios ao uso do systema metrico na fôrma da primeira das referidas bases.

Importação, exportação e navegação.—O valor da importação estrangeira directa despachada para consumo foi no anno de 1867—1868 de 138.259:000\$; menos 4.887:000\$, ou 3,5% que a do anno de 1866—1867, e maior 40.756:000\$, ou 8,4% que o do termo médio dos cinco annos anteriores, como se vê do quadro n.º 51.

Esta importação foi distribuida pelas Provincias do modo seguinte:

PROVINCIAS.	1866—1867.	1867—1868.	Diferenças em 1867—1868.	
			Mais.	Menos.
Rio de Janeiro.....	80.458:064\$	81.251:943\$	793:879\$	\$
Bahia.....	17.878:203\$	18.267:107\$	388:904\$	\$
Pernambuco.....	22.211:299\$	17.936:505\$	\$	4.274:794\$
Maranhão.....	4.028:383\$	2.981:358\$	\$	1.047:025\$
Pará.....	5.396:706\$	4.858:798\$	\$	537:908\$
S. Pedro.....	7.746:772\$	7.472:023\$	\$	274:749\$
S. Paulo.....	1.546:755\$	1.378:004\$	\$	168:751\$
paraná.....	237:278\$	126:915\$	\$	110:363\$
Parahiba.....	99:446\$	9:090\$	\$	90:356\$
Ceará.....	2.248:111\$	2.743:853\$	495:742\$	\$
Santa Catharina.....	630:912\$	490:849\$	\$	140:063\$
Alagoas.....	219:537\$	154:609\$	\$	64:928\$
Sergipe.....	17:390\$	61:168\$	43:778\$	\$
Espirito Santo.....	2:116\$	1:722\$	\$	394\$
Rio Grande do Norte.....	171:654\$	170:252\$	\$	1:402\$
Piauhý.....	252:957\$	354:742\$	101:785\$	\$
	<u>143.145:583\$</u>	<u>138.258:938\$</u>	<u>1.824:088\$</u>	<u>6.710:733\$</u>

O valor da exportação dos generos de producção e manufactura nacional para fóra do Imperio no referido anno de 1867—1868 foi de 181.751:000\$, como se vê dos quadros n.ºs 52 e 53. Comparado este valor com o do anno de 1866—1867 resulta a differença para mais de 25.497:000\$ ou 16,3%; e com o do termo médio dos cinco anteriores a de 40.140:000\$, ou 28,3%.

O quadro seguinte mostra quanto coube a cada Provincia e as differenças para mais ou para menos nos dous annos, a que me refiro.

PROVINCIAS.	1866—1867.	1867—1868.	Differenças em 1867—1868.	
			Mais.	Menos.
Rio de Janeiro.....	73.844:227\$	85.821:885\$	11.977:658\$	\$
Bahia.....	16.202:328\$	22.264:583\$	6.062:255\$	\$
Pernambuco.....	22.463:677\$	20.744:125\$	\$	1.719:552\$
Maranhão.....	4.509:907\$	4.488:164\$	\$	21:743\$
Pará.....	8.619:223\$	7.137:460\$	\$	1.481:763\$
S. Pedro.....	7.745:174\$	9.514:314\$	1.769:140\$	\$
S. Paulo.....	6.713:397\$	12.277:298\$	15.563:901\$	\$
Paraná.....	2.099:434\$	3.379:574\$	1.280:140\$	\$
Parahiba.....	4.204:962\$	3.429:896\$	\$	775:066\$
Ceará.....	3.102:451\$	4.094:950\$	992:499\$	\$
Santa Catharina.....	490:830\$	415:819\$	\$	75:011\$
Alagoas.....	4.106:557\$	4.895:709\$	789:152\$	\$
Sergipe.....	1.233:157\$	1.610:180\$	377:023\$	\$
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	\$
Rio Grande do Norte.....	630:146\$	1.286:653\$	656:507\$	\$
Piauhy.....	288:152\$	390:774\$	102:622\$	\$
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	156.253:622\$	181.751:384\$	29.570:897\$	4.073:135\$

O quadro n.º 54 indica os preços médios, quantidades e valores da exportação dos principaes artigos nos cinco annos de 1863 a 1868.

A somma dos valores da importação directa e exportação nacional para fóra do Imperio subio no anno de 1867—68, conforme os mencionados quadros, a 320.010:322\$. Estes valores, comparados com os do anno de 1866—67 na importancia de 299.399:205\$000, dão a differença para mais de 20.611:117\$000, ou 6,88 %; e, com o termo médio dos cinco annos anteriores na importancia de 269.114:450\$, a differença para mais de 50.895:872\$000, ou 18,9 % (quadro n.º 55).

A importação com carta de guia effectuada no anno de 1867—68 subio a 25.338:103\$000, apresentando um accrescimento de 406:218\$000, ou 1,6 %, sobre a do anno anterior; e de 2.995:368\$000, ou 12,4 %, sobre o termo médio do quinquennio de 1862—63 a 1866—67 (quadro n.º 56).

O valor da importação nacional sujeita a 1/2 %, no anno de 1867—68 monta a 22.275:900\$000, havendo portanto um augmento de 674:902\$000, ou 3,02 % em relação á do anno antecedente; e de 2.377:760\$000, ou 10,6 %, comparada com o termo médio do mesmo quinquennio (quadro n.º 57).

A reexportação em 1867—68 foi de 1.106:054\$000, menor 680:000\$000 ou 38,07 % que a do anno de 1866-67, e 358:566\$000 ou 24,4 % em relação á do termo médio do ultimo quinquennio (quadro n.º 58).

O quadro n.º 59 mostra quantas embarcações nacionaes e estrangeiras, fizerão nos annos de 1862 a 1868 a navegação de longo curso. No ultimo destes annos entrárão em nossos portos 3.481 com 1.333.476 toneladas e 54.668 pessoas de equipagem; e sahirão 2.955 com 1.365.246 toneladas e equipagem de 39.085 pessoas. Das que entrárão erão nacionaes 221, lotadas em 38.519 toneladas, equipadas por 1.867 pessoas; e das que sahirão 134 nacionaes com 29.908 toneladas, e 1.371 pessoas de equipagem. As outras pertencião a diversas nacionalidades.

Do quadro n.º 60 se reconhece quantas embarcações se empregárão na grande cabotagem durante o mesmo periodo de 1862 a 1868, das quaes entrárão no ultimo anno 7.481 com 1.200.533 toneladas e 81.771 pessoas de equipagem, e sahirão 6.827 com 1.078.154 toneladas e 69.527 pessoas de equipagem.

O quadro n.º 61 apresenta os valores da importação, exportação e reexportação, e da navegação entre as Provincias do Imperio e os Estados do Rio da Prata, nos annos de 1862 a 1868, sendo a importação do anno de 1867—68 de 15.836.591\$; a exportação de 11.212.956\$, e a reexportação de 208.747\$.

Do mesmo quadro consta o numero de embarcações nacionaes e estrangeiras, que de 1862 a 1868 se empregárão nesta navegação, a qual no ultimo anno foi effectuada por 709 navios que entrárão com 210.795 toneladas e 8.423 pessoas de equipagem; e por 529 navios que sahirão com 189.269 toneladas e 7.527 tripolantes. Concorrêrão para esta navegação 243 navios nacionaes, dos quaes entrárão 190 com 30.314 toneladas e 1.483 tripolantes, e sahirão 113 com 23.219 toneladas e 1.140 tripolantes.

O movimento commercial da Provincia do Amazonas, tanto entre os seus proprios portos, como entre elles e os outros portos do Imperio e os da Republica do Perú, revelão-n'o os algarismos do quadro n.º 62.

Produção e exportação do algodão, assucar e café. — Nos dous annos anteriores ao do exercicio corrente estes importantes ramos da industria nacional tem tido satisfactorio incremento.

Assim é, que a exportação do algodão se elevou em 1867—1868 a 3.382.025 arrobas. Comparada esta quantidade com a do anno de 1866—1867, se reconhece a differença para mais de 692.819 arrobas; e, com o termo médio dos annos de 1862 a 1867, mais a de 1.431.969 arrobas (quadro n.º 63).

A exportação do assucar no exercicio de 1867—1868 foi de 8.710.930 arrobas. Comparativamente com a do exercicio anterior de 1866—1867 ha uma differença para mais de 543.245 arrobas; e com o termo médio dos exercicios de 1862 a 1867 a de 121.589 arrobas.

Exportarão-se em 1867—1868 14.546.770 arrobas de café. Comparada esta exportação com a do exercicio de 1866—1867, verifica-se um excesso de 1.498.306 arrobas; e com a do termo médio dos annos de 1862 a 1867 a differença para mais de 4.406.108 arrobas.

O seguinte quadro dá fé das differenças acima indicadas, as quaes serião ainda maiores, se existissem já no Thesouro os mappas das Alfandegas do Rio Grande do Norte e Pará, do exercicio de 1867—1868.

	Arrobas.	Valores.	
Algodão	1862—1863.....	1.085.628	16.817:808\$
	1863—1864.....	1.350.465	29.542:894\$
	1864—1865.....	1.726.015	31.558:635\$
	1865—1866.....	2.899.004	46.917:409\$
	1866—1867.....	2.689.206	33.460:254\$
	Termo medio.....	1.950.063	31.659:400\$
	1867—1868.....	3.382.025	33.928:639\$
Assucar	1862—1863.....	10.121.720	19.281:028\$
	1863—1864.....	8.016.127	20.036:339\$
	1864—1865.....	7.483.107	16.282:494\$
	1865—1866.....	9.158.065	19.221:940\$
	1866—1867.....	8.167.685	18.261:261\$
	Termo medio.....	8.589.341	18.616:612\$
	1867—1868.....	8.710.930	22.735:421\$
Café	1862—1863.....	8.724.142	56.574:935\$
	1863—1864.....	8.183.311	54.130:844\$
	1864—1865.....	10.806.336	64.144:555\$
	1865—1866.....	9.940.566	61.156:054\$
	1866—1867.....	13.048.464	69.782:554\$
	Termo medio.....	10.140.562	61.157:788\$
	1867—1868.....	14.546.770	83.633:151\$

Recebedorias. — Estas Repartições, em geral, desempenhão seus deveres a contento do Governo.

Do quadro n.º 64 vereis qual a renda constante dos respectivos balanços e pertencente ao exercicio de 1867—1868, e 1.º semestre de 1868—69; sendo a do 1.º periodo, inclusive os depositos, de 6.938:612\$272, e sem elles 6.712:120\$615; a do 2.º com os depositos 2.504:784\$438, e sem elles 2.441:258\$365.

Comparada a renda do 1.º periodo com o termo médio da dostres mais proximos exercicios, verifica-se a differença para mais de renda liquida de depositos, em favor daquelle, na quantia de 1.295:304\$473.

Na Recebedoria do Municipio a renda arrecadada, excluidos os depositos, importou no exercicio de 1867—68 em 5.528:049\$845.

Comparada esta renda com a do exercicio anterior na somma de 4.545:820\$936, resulta um augmento em favor do 1.º de 982:228\$909.

Desempenhão regularmente o serviço tanto a Agencia do sello estabelecida nesta Côrte, como a de Bemfica, creada para arrecadação e fiscalisação do imposto de consumo sobre o gado, e entrada e sahida d'aguãrdente do competente deposito. No exercicio de 1867—68 a receita desta ultima Agencia foi de 157:935\$115, sendo do imposto sobre o gado 156:428\$400, de armazenagem 1:499\$715, e de emolumentos de certidões 7\$000.

O edificio em que se acha a Agencia de Bemfica não tem as necessarias proporções. Conviria alargal-o ou annexar-lhe outro contiguo. Em 1864 Luiz José de Aguiar propôz ao Thesouro vender o predio de sua propriedade á rua de Bemfica n.º 22 para servir de séde á Agencia do imposto do gado e de deposito da aguardente.

Depois dos exames e informações precisas, resolveu-se por despacho de 16 de Dezembro de 1865, que se solicitasse do Poder Legislativo autorisação para compra desse pñedio, avaliado então em 9:000\$000.

Foi renovada a proposta em Outubro do anno passado. O Administrador da Recebedoria da Côrte informou que é conveniente a compra; 1.º porque ficarião reunidos em um só edificio de propriedade nacional os dous estabelecimentos, que se achão sob a administração de um mesmo Empregado; 2.º porque, despendendo-se hoje com o aluguel de casas 800\$000, que é o juro de 13:333\$000 a 6%, lucrar-se-hia em comprar o predio por 9:000\$000; 3.º porque os armazens actuaes são insufficientes para deposito da aguardente, sendo preciso guardar em algumas occasiões parte della na casa do proponente.

A Recebedoria do Municipio da Côrte fez no exercicio ultimo o lançamento do imposto pessoal na importancia de 189:450\$696; arrecadando-se a quantia de 154:450\$696, e ficando em divida a de 35:000\$000.

A este respeito informa o respectivo Administrador, que, segundo a estatistica desse imposto no sobredito exercicio, existem no Municipio 21.219 predios, sendo:

Terreos.....	14.564
Assobradados.....	1.043
De um andar.....	4.479
De dous andares.....	1.061
De tres ditos.....	72

São de valor locativo

menor de 480\$000 na cidade.....	2.054
» de 60\$000 no interior.....	1.358
De 60\$000 a 480\$000.....	7.939
» 480\$000 a 1:200\$000.....	6.758
» 1:200\$000 a 2:400\$000.....	2.367
» mais de 2:400\$000.....	743

O valor locativo dos mesmos predios, base do imposto, eleva-se á importancia de 13.496:679\$000.

Sendo sujeito ao imposto.....	6.645:158\$000
e isento delle.....	8.851:521\$000
Nos rões do lançamento forão inscriptos	
Contribuintes.....	18.054
Isentos.....	9.844

Na Recebedoria da capital da Provincia de Pernambuco a renda lançada no exercicio de 1867—68 e relativa ao imposto, de que se trata, foi de 53:029\$589, e a arrecadada de 33:999\$758

Tanto o Administrador da Recebedoria do Municipio da Côrte, como os das Recebedorias da Bahia e Recife informão ser insufficiente o numero de Empregados effectivos de suas Repartições, para acudir ao lançamento e arrecadação do referido imposto.

A condição de diminuição do pessoal e reduccão da despeza com que foi realisada a reforma das Repartições de Fazenda, em virtude da autorisação conferida pela Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, me impossibilita de attender a

tão fundada reclamação, que mais justificada se tornará depois que começar o lançamento e arrecadação do imposto sobre industrias e profissões.

Dei providencias para que seja a Recebedoria da Córte auxiliada por alguns collaboradores e por addidos pertencentes ao Thesouro e a outras Repartições de Fazenda.

Esta medida, porém, não é uma solução, é apenas um expediente; porquanto os collaboradores, em regra, carecem de habilitações especiaes e os addidos entrarão opportunamente para o quadro dos effectivos.

A falta de pessoal é de grave embaraço ao serviço, prejudicando os direitos das partes e os interesses da Fazenda.

Terrenos da Lagôa.—Acha-se concluida a verificação dos limites e divisas da fazenda nacional da lagôa de Rodrigo de Freitas, tendo-se assentado, além de outros, dous marcos de pedra nos extremos da mesma fazenda, depois de avaliadas as linhas, que a compõem.

Logo que receba o Relatorio, mappas e outros trabalhos do engenheiro incumbido dessa diligencia, darei cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865.

Terrenos de indios da extincta aldeã de S. Lourenço em Nictheroy.—O Ministerio da Fazenda tem feito, a titulo de aforamento, concessões de consideravel porção desses terrenos. O Ministerio da Agricultura remetteu-me a planta delles e o Relatorio do engenheiro encarregado da aviventação dos marcos e rumos.

Entretanto, alguns dos actuaes possuidores insistem em não reconhecer o dominio directo da Fazenda Nacional, a pretexto da posse em que se achão por si, ou por seus antepassados.

Terrenos de marinhas e outros.—Não tem surgido embaraço ou duvida sobre a execução do Decreto n.º 4.105 de 22 de Fevereiro do anno passado, que deu regulamento para a concessão desta classe de terrenos.

Mesas de Rendas e Collectorias.—As Mesas de Rendas alfandegadas e não alfandegadas arrecadárão no exercicio findo de 1867—1868, com os depositos; (quadros n.ºs 65 e 66) a quantia de 1.014:474\$535, a saber:

Importação.....	54:499\$286
Despacho maritimo.....	5:423\$200
Exportação.....	326:292\$952
Interior.....	423:829\$642
Extraordinaria.....	13:272\$562
Depositos.....	191:156\$893

A arrecadação feita pelas alfandegadas chegou, com os depositos, á quantia de 621:051\$861 sendo:

Importação.....	34:658\$991
Despacho marítimo.....	5:140\$600
Exportação.....	326:292\$952
Interior.....	205:969\$346
Extraordinária.....	7:747\$699
Depósitos.....	41:242\$273

A arrecadação das não alfandegadas foi, inclusive os depósitos, de 393:422\$674, sendo:

Importação.....	19:840\$295
Despacho marítimo.....	282\$600
Interior.....	217:860\$296
Extraordinária.....	5:524\$863
Depósitos.....	149:914\$620

As Collectorias rendêrão no exercício de 1867—1868, termo médio, 3.083:354\$573 (labella n.º 67).

No 4.º semestre do exercício corrente as Mesas de Rendas alfandegadas e não alfandegadas arrecadárão, com os depósitos, segundo consta dos documentos recebidos até agora no Thesouro, a quantia de 208:180\$770.

Bens da Nação.—O quadro n.º 68 mostra o numero e situação das fazendas da Nação e os de n.ºs 69 e 79 o dos proprios nacionaes arrendados e aforados na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e dos que na Côrte e Provincias achão-se a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração da natureza do serviço a que são applicados na fórma do art. 12 § 4.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

O terreno, onde existio o theatro de S. Januario, foi arrendado, mediante curso, em 30 de Janeiro ultimo por quatro annos, e á razão de 2:100\$000 annuaes, por me haver o Ministerio da Agricultura declarado não poder, por em emquanto, aproveitá-lo para as obras alli projectadas.

Sendo urgente medir e demarcar muitas das fazendas nacionaes, de cujas confrontações e limites ha apenas conhecimento por informações tradicionaes, peço-vos me habiliteis com o credito para isso necessario.

Do mappa n.º 71 conhecereis o numero dos escravos da nação, os estabelecimentos publicos e fazendas nacionaes, em que servem, bem como o dos libertados.

Impostos.

Imposto sobre industrias e profissões.— Usando da autorisação concedida no art. 11 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, o Governo expedio o Regulamento, approved por Decreto n.º 4.346 de 23 de Março do corrente anno, para a arrecadação do imposto sobre industrias e profissões.

O imposto, sob esta nova designação comprehende: o denominado de lojas, estabelecido pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812, § 2.º modificado pelas Leis

n.º 70 de 22 de Outubro de 1836, art. 9.º e n.º 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 10; o especial sobre casas de modas, de vender calçado, roupa e moveis fabricados no estrangeiro e outras, de que tratão as Leis de 15 de Novembro de 1831, art. 51 § 12, e de 1843, arts. 17 e 18 e o de corretores, agentes de leilões e despachantes, a que se referem a citada Lei de 1831, art. 51 § 12, a de 8 de Outubro de 1833, art. 30 § 1.º, a de 1843, arts. 17, 20 e 21, e n.º 369 de 18 de Setembro de 1845, art. 27, e Decretos n.ºs 2.145 e 2.146 de 10 de Abril de 1858.

A Lei de 1867, art. 11, sujeita ao imposto todos os que exercerem qualquer industria ou profissão, arte ou officio não comprehendidos nas isenções do § 1.º do mesmo artigo. Consequentemente, devião ser tributadas, e o forão, diversas industrias e profissões que gozavão de isenção pelo Reg. de 15 de Junho de 1844; taes são: os estabelecimentos industriaes ou simples officina em que não se expõem á venda os respectivos productos, os trapiches e armazens de deposito, os medicos, guarda livros e outros.

O systema de taxas fixas e proporcionaes já se achava applicado entre nós, bem que circumscripto ás poucas industrias, que ficão mencionadas; em geral só pagavão a quota proporcional ao valor locativo dos predios nas cidades mais populosas, ou na razão do fundo capital dos estabelecimentos [n'outras cidades e villas, ou somente a quota fixa de 12\$800, fóra desses lugares.

A Lei novissima mandou applicar as duas especies de taxas e, por excepção, uma dellas sómente.

No Regulamento procurou-se avaliar a quota fixa do imposto na razão da importancia relativa das industrias e profissões; e o proporcional, em relação não só á importancia e classe dellas, como á categoria das praças e lugares onde são exercidas. Nem fóra possivel assental-as em outras bases, por nos fallecerem informações sobre o numero dos habitantes, extensão de commercio e industria de cada localidade e outros dados estatisticos, que servirião para regular com mais igualdade a cobrança da contribuição.

Os estabelecimentos industriaes (tabellas **C** e **D**) forão taxados, segundo o preceito da Lei, com attenção ao numero de operarios e outros meios de producção, exceptuados aquelles que, por serem de minima importancia ou por venderem seus productos aos consumidores, são igualmente commerciaes.

Tornando-se necessario prevenir o caso de existirem industrias não contempladas nas tabellas, e que não sejam isentas por Lei, adoptou-se o methodo da *assemelhação*, conforme o processo estabelecido no Cap. 2.º do Regulamento.

As tabellas, a que me tenho referido, carecem da approvação do Poder Legislativo, não obstante tel-as o Governo mandado pôr em execução do 1.º de Julho deste anno em diante, como o determina a citada Lei de 1867.

A Secção de Fazenda do Conselho de Estado, consultando sobre o projecto de Regulamento deste imposto, pronunciou-se contra a disposição da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867 que, na avaliação do aluguel para a cobrança da taxa proporcional, mandou comprehender o valor dos instrumentos de producção.

« Esta disposição, diz a Consulta, que vai de encontro ao principio fiscal dos

dous impostos conjuntos sobre as patentes, sobrecarrega em demasia a nascente industria fabril d'este paiz.

« A avaliação dos meios de produção figuraria assim duas vezes no calculo do lançamento; figuraria no da taxa fixa, fundado na importancia dos ditos meios, e figuraria segunda vez na do calculo para o imposto proporcional, o qual deveria circumscrever-se ao aluguel.

« Se dous impostos forão creados sobre o mesmo ramo de trabalho, teve isto por unico fim corrigir as desigualdades inevitaveis, que resultarião da existencia de um só ».

De accôrdo com a Secção de Fazenda, entendo que convem alterar nessa parte a citada lei, deixando de ser contemplados como elementos do calculo para a avaliação da taxa proporcional do imposto os meios materiaes de produção, que devem apenas servir de base para avaliação da quota fixa.

Imposto do sello.—Para a arrecadação do imposto de sello, e de conformidade com os arts. 12 a 16, 19 e 31 da Lei n.º 1.507, o Governo expedio o Regulamento annexo ao decreto n.º 4.354 de 17 de Abril do corrente anno.

Os titulos sujeitos ao sello proporcional são divididos em 5 classes: A 1.ª comprehende os effeitos negociaveis, os actos de transmissão de uso e gozo, de transferencia não sujeita ao imposto de transmissão de propriedade e, em geral, os papeis que contiverem promessa ou obrigação, distrate ou exoneração de obrigação, delegação, subrogação, garantia e declaração ou liquidação de sommas e valores. A todos esses titulos ficou extensiva a tabella que, para alguns delles, estabeleceu o art. 12 da Lei.

A 2.ª classe pertencem as notas ao portador e á vista: a tabella é idêntica á que o Regulamento de 26 de Dezembro de 1860 marcou para os titulos dessa especie.

A tabella da 3.ª classe applica-se aos fretamentos: as taxas forão elevadas ao dobro da estabelecida no citado Regulamento.

A da 4.ª classe refere-se aos contratos de seguro e de risco; adoptando-se taxas progressivas para evitar fracções, que tornarião inapplicavel o sello adhesivo a esses contratos.

A 5.ª classe dos titulos de nomeação com vencimento e outras mercês pecuniarias, além dos que já erão tributados, include as nomeações de empregos estipendiados das corporações de mão morta e sociedades anonymas. A taxa foi elevada ao dobro, ficando, porém, excluidos os titulos de empregos de vencimento menor de 200\$000 por anno.

O sello fixo recahe sobre os titulos exceptuados do proporcional, e é devido na razão das folhas de papel, ou da qualidade dos actos, divididos estes em duas classes.

Elevando-se ao dobro da que pagavão a taxa dos autos em geral e dos requerimentos, tornou-se igual a de outros papeis da mesma natureza.

No sello dos livros foi supprimida uma das taxas do antigo Regulamento, sujeitando-se á maior dellas os livros que a pagavão.

Na fixação das demais taxas, teve-se em vista não só o augmento de renda, mas também a reunião dos novos e velhos direitos das mercês conferidas pelo Governo, pela Mordomia da Casa Imperial e pelos Tribunaes Judiciarios.

O antigo systema de arrecadação por meio de verba escripta nos papeis apresentados ao sello, prestando-se facilmente ao extravio do imposto, é ainda inconveniente por ser vexatorio ao contribuinte, que tem de dirigir-se á Estação Fiscal para pagar diminutas quantias.

O papel sellado, de que se mandou fazer uso pelo Regulamento de 31 de Dezembro de 1851, melhorou alguma cousa o serviço, dispensando grande numero de verbas, mas não se pôde estender a todos os lugares do Imperio, por ser muito dispendiosa a aquisição e transporte de qualquer quantidade de papel em relação ao valor do sello que representa.

Convencido da necessidade de substituir esse methodo de cobrança pelo de estampilhas ou sello adhesivo, um dos meus antecessores consignou a substituição, no Regulamento de 26 de Dezembro de 1860; mas esta medida sómente agora pôde ser realisada.

Em virtude do contrato, de que tem noticia o Poder Legislativo pelo Relatório do anno passado, o Thesouro acha-se habilitado com a porção de estampilhas necessarias para distribuir e expor á venda, emquanto se preparão outras.

O sello adhesivo servirá para os titulos da 1.^a, 3.^a e 4.^a classes, excepto o do capital das Companhias, attento o modo especial da cobrança neste caso, e para os actos sujeitos ao sello fixo, a que se referem os arts. 18 § 1.º, e 19 §§ 1.º e 2.º

Os demais papeis continuarão a ser sellados por verba, sem inconveniente algum.

As taxas de revalidação a que os titulos ficão sujeitos, quando não pagão o imposto nos prazos legaes, regulavão-se por modo differente; sendo na proporção do valor do contrato nos do sello proporcional, em relação ao valor do sello nos que devem pagar a taxa fixa, de sorte que o augmento do imposto, no 1.º caso, não guardava a mesma relação que no 2.º

O Regulamento applicou aos papeis relativos ao sello proporcional a fórmula de pagamento estabelecida para o sello fixo.

O modo de fiscalisação e a penalidade achão-se reguladas conforme estavam, accrescendo as modificações que a experiencia e as disposições da lei de 1867 tornarão necessarias.

Imposto de transmissão de propriedade.—O Regulamento que baixou com o Decreto n.º 4.355 de 17 de Abril, para execução do art. 49 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, contem as providencias necessarias sobre o imposto que substituiu a taxa de legados e heranças, a siza e outros, devidos da transmissão de propriedade ou usufructo.

Achão-se declarados os casos em que o imposto é devido, e quaes os bens a elle sujeitos; as isenções; o valor sobre que se calculão as taxas e o modo de o liquidar, se não constar do acto, ou se houver fundada suspeita de fraude contra

a Fazenda Publica, bem como varias disposições concernentes ao tempo do pagamento, á escripturação e aos deveres dos Officiaes Publicos.

Convem observar que, dando o Governo ao § 1.º do citado art. 19, na parte relativa á transmissão entre pessoas que sejam parentes em linha recta, a intelligencia de que a Lei só quiz favorecer os herdeiros necessarios, de accôrdo com o direito civil, suscitava-se duvida sobre que taxas deverião pagar os ascendentes e descendentes que não fossem herdeiros necessarios, e bem assim os religiosos professos e secularizados, qualquer que seja o gráo ou a linha de parentesco.

A tabella annexa ao Regulamento contém a designação das taxas devidas em taes casos.

Imposto sobre vencimentos.—A Lei de 26 de Setembro de 1867, mandando cobrar de cada pessoa que residir no Imperio e tiver por sua conta casa alugada ou propria, o imposto de tres por cento de rendimento locativo da mesma casa, exceptuou desta regra os funcionarios publicos, os pensionistas e aposentados, para sujeital-os ao pagamento, tambem de 3 por cento, não já da parte correspondente ao valor locativo da casa, senão da totalidade dos respectivos vencimentos, os quaes na maxima parte dos casos constituem a unica renda de que vivem.

Parece-me que a igualdade que se requer na distribuição dos impostos, a modicidade, em geral, daquelles vencimentos, e o grande desfalque que estão soffrendo com a depreciação da moeda, são motivos para justificar a substituição do imposto, a que me refiro, pelo de tres por cento sobre o rendimento locativo das casas nos termos em que o pagão os demais contribuintes.

Dizima.—Para execução do art. 28 da referida Lei n.º 1.507, que autorisou o Governo alterar o systema de cobrança do imposto da dizima de chancellaria, foi expedido o Decreto n.º 4.339 de 20 de Março deste anno.

O Regulamento declara quaes os processos de que é devido o imposto, os que são delle exceptuados em razão da natureza da causa, e as pessoas que gosão de isenção.

Prevenio os inconvenientes resultantes da pratica de cobrar-se a dizima depois do julgamento dos pleitos, restabelecendo a disposição do Regulamento de 9 de Abril de 1842, que o mandava pagar antes de se proferir sentença. Economisou-se por esta fórma o trabalho da averbação e liquidação da divida do imposto de difficil cobrança, e muitas vezes incobrável pela incerteza da morada dos devedores, que aliás esquivar-se-hião com facilidade á exigencia da dizima, deixando de promover os ultimos termos das acções.

Devendo o imposto recahir sobre o vencido, fica por effeito da restituição assegurado pela Repartição Fiscal ao vencedor o embolso do que tiver pago pelo vencido, cujos bens forem de valor inferior ao da execução.

Havendo restituição do imposto, ficará averbada a divida para ser, a todo o tempo, cobrada emquanto não prescrever.

Tambem devem os Escrivães averbar a dizima nos proprios autos, quando algum dos litigantes fôr della isento, afim de que seja realisado o pagamento pelo vencido, que o não fôr.

Emolumentos das Repartições Publicas.—Em observancia do art. 28 da citada Lei de 26 de Setembro de 1867, expedio-se o Regulamento de 24 de Abril ultimo, que additou, alterou e uniformisou as differentes tabellas dos emolumentos que se cobrão para a renda geral, conservando-se todavia, como até agora, isentos deste imposto os titulos não contemplados nas antigas tabellas, por parecerem ponderosos os motivos destas isenções.

Reclamação dos fazendeiros da Côrte.—Os fazendeiros do Municipio da Côrte reclamão contra a inclusão no imposto municipal dos vehiculos da lavoura, não só de eixo fixo, como de eixo movel, com o fundamento de que não vêm elles á cidade e transitão unicamente dentro dos proprios terrenos, ou por estradas conservadas pelos reclamantes.

A Illustrissima Camara Municipal entende que o imposto só deve attingir os carros e carroças do uso da lavoura, que entrarem na cidade; o Administrador da Recebedoria informa que passando para a Repartição a seu cargo a arrecadação desse imposto, em virtude do art. 12 da Lei do 4.º de Outubro e Decreto de 10 de Dezembro de 1866, mandára incluir no lançamento os vehiculos, de que os collectados fação uso, sem distincção da qualidade nem dos lugares por onde transitem, por que o citado Decreto, art. 6.º, só isenta os vehiculos de que trata o art. 22 do Regulamento de 15 de Junho de 1844.

Sujeito esta questão ao vosso illustrado criterio para que declareis o sentido da Lei, ou modifiqueis a tabella em vigor de modo que os donos dos carros, que servem para condução dos productos da lavoura, não soffrão uma imposição que só deve recahir sobre os proprietarios dos vehiculos empregados no trafico da cidade.

A distincção, que se pretende fazer, entre os carros que entrão na cidade, para sujeital-os ao imposto, e os que só transitão nas estradas do interior, para isental-os, parece inadmissivel, em consequencia da difficuldade, que teria o exactor, de verificar quaes os que se achem n'um ou n'outro caso, uma vez que continue o systema de arrecadação por meio de lançamento.

Loterias.

Em 1867—1868, ultimo exercicio de que póde o Thesouro ter pleno conhecimento, a renda da extracção de loterias no Municipio da Côrte, foi a seguinte :

20 % sobre o total das loterias.....	784:800\$000
15 % sobre os premios.....	229:500\$000
4 % (metade da porcentagem, percebida outr'ora pelo Thesoureiro)	50:400\$000
Sello dos bilhetes.....	37:800\$000

1.402:500\$000

A relação n.º 72 mostra que das concessões, ainda não extintas, feitas pelo Poder Legislativo já se tem extrahido 403 loterias, e restão por extrahir 137; entrando porém neste ultimo algarismo 21, que, não tendo sido confirmadas, segundo exige a Lei n.º 1.099 de 18 de Setembro de 1860 e Decreto n.º 2.874 de 13 de Dezembro de 1861, não podem ser contempladas nas distribuições annuaes.

Quanto ao estado de duvida em que se acha o Thesouro acêrca do direito que ainda assiste aos concessionarios dessas 21 loterias, limito-me a transcrever aqui o seguinte trecho do relatorio de 1865.

« Cumpre que determineis como deve o Governo proceder a respeito destas loterias. A Lei n.º 1.099 de 18 de Setembro de 1860 faculta ao Governo o poder de restringir o numero das loterias concedidas pelo Poder Legislativo, de modificar as clausulas da concessão, e até de annullar esta, quando tenha cessado ou se modificado o objecto da mesma concessão.

« Para levar a effeito a medida estabelecida, e proceder em caso tal com a necessaria circumspecção, determinou o Decreto n.º 2.874 de 31 de Dezembro de 1861, art. 3.º, que até o dia 1.º de Setembro de 1862, isto é, durante o prazo de 8 mezes, os Estabelecimentos, Irmandades e Corporações constantes de uma relação annexa ao mesmo Decreto, aos quaes se tem concedido loterias, deverião enviar á Secretaria da Fazenda requerimentos devidamente instruidos, para que o Governo podesse resolver, nos termos daquella Lei, se devia ser restringido o numero das ditas loterias, annulladas as concessões, ou modificadas as suas clausulas.

« Ainda mais: para que os concessionarios de loterias lançassem mão dos meios proprios para convencer o Governo da necessidade de algumas dessas confirmações, declarou-se no mesmo artigo que os requerimentos relativos a concessões feitas para estabelecimentos, obras, fabricas, ou quaesquer melhoramentos das Provincias deverião ser acompanhados de informações dos Presidentes das mesmas Provincias e das respectivas Thesourarias de Fazenda, que apreciarião se os agraciados estavam ou não no caso de obter a confirmação que pretendião.

« Como disse, deu o Governo o prazo de oito mezes para apresentação dos requerimentos de confirmação, mas, julgando-o curto para que em todos os pontos do Imperio fosse conhecida a disposição que citei, duas prorogações por igual tempo se concedêrão, a ultima das quaes findou no 1.º de Janeiro de 1864.

« Não obstante o que levo dito, ainda não requerêrão confirmação de suas loterias as matrizes de que acima tratei.

« Cahio por esta falta em prescripção o direito que lhes deu o Poder Legislativo áquellas loterias? E' esta a questão que submetto á vossa resolução. »

Para que possais dar a tal respeito solução conveniente, devo declarar-vos quaes os concessionarios que ainda não solicitarão confirmação das loterias e quaes os que, tendo-a requerido, ainda a não obtiverão por falta de esclarecimentos já exigidos pelo Thesouro.

Concessionarios que ainda não requerêrão confirmação:

Matrizes de Nossa Senhora da Conceição, S. José e S. Benedicto da Cidade de Caxias.....	4
Ditas do Bonito, Altinho e Caruarú, da provincia de Pernambuco.....	2
Dita de Nossa Senhora da Tresidella, em Minas.....	2
Ditas da Provincia do Amazonas.....	3
Ditas da Cidade da Victoria, S. Mathews e Villa de Guarapary, na provincia do Espirito Santo.....	3
	<hr/>
	14
	<hr/>

Concessionarios que ainda não obtiverão confirmação das loterias, por falta de eselarecimentos.

Matriz de Nossa Senhora das Brotas do Joaseiro na provincia da Bahia..	1
Dita de Nossa Senhora d'Ajuda do Bom Jardim na mesma provincia.....	1
Dita da Ilha do Governador.....	2
Irmandade de S. Pedro, da Cidade de Mariana, em Minas.....	1
Nova Matriz da Cidade de Maceió.....	2
	<hr/>
	7
	<hr/>

O Thesoureiro das loterias tem prestado conta nos prazos da Lei, e o Thesouro as vai liquidando em dia.

Assim, posso assegurar-vos que este ramo publico do serviço marcha regularmente.

Obras da Repartição da Fazenda.

Alfandega da Côte.—OBRAS HYDRAULICAS.— Na parte relativa ás obras hydraulicas da Alfandega da Côte, fizeram-se do 1.º de Março do anno passado até fim de Fevereiro ultimo, os seguintes trabalhos:

Sobre o molhe da praia dos Mineiros, inaugurado a 16 de Dezembro ultimo e em parte da área ganha com a demolição (já muito adiantada), da ensecadeira, foi assentada uma ponte corrediça de ferro, que communica os armazens do lado de terra com o mólhe exterior da dóca.

A despeza do mólhe importou em 325.997,359 e a da ponte em 75.000 francos.

Reparou-se o cães, da rua do Rosario e o respectivo cano de esgoto.

Importantes trabalhos submarinos derão aos cães, que ficão ao sul da dóca, onde forão collocados cinco guindastes, a solidez e segurança de duração que lhes faltava.

A extremidade norte do mólhe exterior da dóca foi construida por novo systema, muito menos dispendioso, segundo a opinião do respectivo engenheiro :

Armou-se, nas officinas centraes do largo do Paço, um torno que custou 43:517\$130.

Repararão-se na extensão de mais de dous terços os cães da Ilha das Cöbras, que estão arruinados.

O custo destas obras subio a 700:737\$994.

Eis a despesa orçada para o proximo exercicio :

« Compra de pinho necessario para a construcção da grande ensecadeira..	60:000\$000
« « « madeira de lei para reconstrucção dos pilares.....	130:000\$000
« Despesa com o pessoal a 30:000\$000 por mez.....	360:000\$000
« « « « material a 20:000\$000 » »	240:000\$000
	<hr/>
Somma.	790:000\$000

OBAS INTERNAS.—No periodo decorrido de Maio do anno passado para cá continuarão as obras do grande armazem de ferro, de que derão conhecimento os Relatorios anteriores, e que conto se conclua em curto prazo.

O incendio, porém, que destruiu os armazens n.º 10 e 14 reunidos em um só corpo do edificio, me levou a reflectir no perigo de accumular grande quantidade de mercadorias em vastos depositos, e a consultar o Engenheiro André Rebouças, encarregado agora tanto das obras externas como internas da mesma Alfandega, sobre a conveniencia do plano adoptado para estas ultimas em 1864.

Eis aqui a sua opinião :

« O incendio de 27 de Dezembro veio tornar ainda mais urgente a necessidade de reconstruir os armazens da Alfandega segundo os principios, que guião presentemente o projecto e a execução dos edificios, destinados á armazenagem das mercadorias nas dócas.

« A experiencia ha demonstrado que o plano mandado executar pela Portaria de 13 de Maio de 1864 não satisfazia ás indispensaveis condições de incombuscibilidade, segurança, facilidade e economia na manutenção das mercadorias.

« O armazem grande, construido em sua mór parte segundo esse projecto, apresenta inconvenientes graves.

« Sua cobertura de ferro corrugado produz calor tal que deteriora algumas mercadorias. Além disso, em virtude das variações de temperatura, as chapas dilatão-se e contraem-se com tanta violencia que arrancão os rebites e deixão orificios, pelos quaes penetra a agua no interior do armazem.

« Os soalhos são de madeira aparafusada sobre barrotes de ferro, quando é de rigor não empregar este material em armazens de dócas.

« A extraordinaria altura do edificio difficulta sobre maneira a elevação das mercadorias, tanto mais que as suas fachadas, sobrecarregadas de custosas e inconvenientes ornamentações architectonicas, impossibilitão applicar-lhe os elevadores de mercadorias em uso nas dócas da França e da Inglaterra.

« A todos estes inconvenientes supera o principal de ser o armazem de tão grandes dimensões que verdadeiramente são incalculáveis os prejuizos, que soffrerão o Thesouro Nacional e o Commercio se por fatalidade se incendiasse esse edificio. »

Tão acertada me pareceu a opinião do distincto Engenheiro a quem me refiro, que não hesitei em adoptal-a; e encarreguei-o de organizar um novo plano, modificando o que se mandára executar em 1864.

No trabalho que me apresentou, cingio-se elle ás seguintes condições:

1.^a Construir os edificios isolados uns dos outros; todos á prova de fogo, de dimensões comparativamente pequenas e de dous, ou, quando muito, tres pavimentos, com soalhos incombustiveis e cobertura de telhas chatas.

2.^a Separar os edificios por espaçosas ruas em linha recta de modo, que permittão a facil locomoção das mercadorias, em carros movidos sobre trilhos de ferros.

3.^a Conservar a actual sala do expediente e pela mesma forma separal-a dos armazens.

4.^a Respeitar os alinhamentos das ruas adjacentes á Alfandega para dispensar a projectada desapropriação de casas particulares.

5.^a Isolal-a da Caixa da Amortização, Correio e Praça do Commercio, prolongando a rua que lhe fica em frente até á praça das Marinhas.

Este plano dará á Alfandega onze novos armazens, além do de ferro de que atraz fallei, e do grande e solido telheiro que borda o cães de oeste da dóca. Em sua extremidade septentrional se construe um edificio para a Guarda-moria, a qual ficará melhor accommodada, e deixará para movimento das mercadorias o local que actualmente occupa.

Approvei, e deu-se já começo de execução ao plano do Dr. Rebouças pelos trabalhos preparatorios para abertura da rua que faz [frente á sala do expediente, e fundação de um dos onze armazens.

Para acudir á grande affluencia de mercadorias, de que actualmente está pejada a Alfandega, autorisei a construcção de um telheiro provisorio, aproveitando as paredes do edificio incendiado a 27 de Dezembro ultimo. Autorisei tambem a compra de uma bomba de incendio a vapor, que deve vir de Inglaterra para uso especial da Alfandega, e a de 4.000 metros de trilhos e 40 gyradores para as vias ferreas, que se achão em máo estado. São todas ellas despezas, que não se podem evitar nem adiar, por serem indispensaveis para a boa fiscalisação e arrecadação dos direitos, e crescimento das rendas do estado.

Alfandega da Bahia.—O Inspector desta repartição solicita autorisação para o assentamento de trilhos e guindastes hydraulicos, bem como a cobertura da ponte de ferro e dos carris do pateo.

Alfandega de Pernambuco.—A ponte desta Alfandega ameaça imminente ruina.

Urge que seja substituida.

Exigem prompto reparo a cobertura e o soalho do edificio e parte do travejamento de algumas de suas dependencias, bem como é absolutamente necessario o encanteiral-o de ferro para preservar do cupim as mercadorias.

Pelas Ordens de 27 de Outubro e 23 de Novembro do anno passado autorisei

certas obras na ponte, a compra de um guindaste e a construção de uma casa orçada em 14:284\$793 para a Guarda-moria.

Está pendente de deliberação do Senado a concessão de privilegio a uma Companhia, que se propõe construir uma extensa dóca e melhorar o porto de Pernambuco.

Não sou competente para julgar do merecimento dos planos suggeridos pelos varios engenheiros que tem estudado as condições daquelle porto, mas tenho por averiguado que em todo o caso é indispensavel o emprego de boas barcas de excavação que o aprofundem, ou ao menos evitem que continue a obstrucção do canal da entrada e do aneouradouro.

A posição do porto do Recife, e a grande importancia commercial que elle dá á Provincia de Pernambuco, exigem imperiosamente que se tomem providencias para melhora-lo.

Alfandega do Maranhão.—Informa o Inspector que está deteriorado o pavimento superior, que separa os armazens n.ºs 1 e 2, abalado o vigamento, cheio de cavidade o armazem da abertura, em ruinas o engradamento de madeira, que separa do pátéo do Arsenal o armazem destinado a entreposto e precisando de reparos o da rua da Estrella.

Considera urgentissima e impossivel de ser adiada a obra de ladrilhamento do armazem de abertura.

Alfandega do Pará.—E' reclamada como indispensavel ao serviço de descarga uma ponte de ferro para aquella Alfandega.

Foi orçada em £ 40 mil ou 355:555\$555 a despeza para a construcção dessa ponte, segundo consta do ultimo Relatorio.

Insta o actual Presidente daquelle Provincia em officio de 8 de Fevereiro deste anno para que quanto antes se dê começo á obra, e seja feita pelo systema da que alli mandou construir a Companhia de Navegação do Amazonas, abrindo se para esse fim o credito 50:000\$000.

Alfandega da Parahyba.—O edificio desta Alfandega não tem capacidade para accommodação das mercadorias nas occasiões de maior importação.

Alfandega do Ceará.—Abri em Fevereiro ultimo um credito de 627\$500 para o reparo da ponte de descarga desta Alfandega.

Alfandega de Alagôas.—Em falta de casa particular apropriada ao serviço desta Repartição, e que para esse fim possa ser comprada, convirá adoptar a idea suggerida pela Presidencia da Provincia de annunciar-se alli o recebimento de propostas para a construcção, em prazo determinado, de um edificio destinado a servir de Alfandega.

Este alvitro é preferivel ao da desapropriação do predio particular em que está a referida Estação, alugada ao Estado por 40 contos de reis annuaes, apezar de não offerecer as accommodações e divisões precisas á fiscalisação e boa ordem do serviço.

Alfandega de Aracajú.—Mais que das obras secundarias apontadas no Relatorio do respectivo Inspector, precisa a Alfandega de Aracajú de uma ponte de descarga, pois a actual, deteriorada, como está, offerece continuo risco de desabamento.

Foi orçado em 8:500\$000, o custo de uma ponte com esteios de ferro fundido, conforme officiou ao Thesouro o respectivo Inspector em 26 de Dezembro ultimo, remettendo a competente planta.

Alfandega de Santos.—Por ordem de 21 de Abril do anno passado foi aberto á Thesouraria de Fazenda de S. Paulo um credito até 3:000\$000, para reparo das pontes fixa e fluctuante desta Alfandega.

Informando depois aquella Thesouraria que a ponte fluctuante ameaçava imminente ruina, sem que nenhuma confiança inspirassem as boias de ferro sobre que ella descansa, incumbi o engenheiro Augusto Teixeira Coimbra de ir examinal-a e proceder aos concertos indispensaveis, até que se pudesse realizar a construcção de outra, que satisfizesse as necessidades do commercio.

E convindo levar a effeito o caes do porto de Santos, cuja planta fôra em 1866 levantada pelo mesmo engenheiro, encarreguei-o tambem de levantar a planta e orçar no lugar competente a construcção de um novo edificio destinado a servir de Alfandega.

No Relatorio que me remetteu, orçou elle a obra em 825:000\$000; sendo 300:000\$000 para a secção central da nova Alfandega, e 525:000\$000 para o caes.

O desenvolvimento do crescente commercio directo e de cabotagem daquella cidade, o principal porto da provincia de S. Paulo, justifica a necessidade dessas importantes obras, de cujas despezas serão bem indemnizadõs os cofres publicos com o progressivo acrescimo de renda, que provirá do augmento da importação.

Para se calcular a importancia do commercio de Santos basta saber que no exercicio de 1867—68 a importação de cabotagem foi de 11.041:366\$000, a directa de 1.328:004\$211; a exportação para o estrangeiro de 12.277:297\$801; para dentro do Imperio de 5.461:820\$774, subindo a renda liquida a 1.853:837\$709.

Alfandega de Santa Catharina.—Depois do incendio, que destruiu o edificio desta Alfandega, mandei levantar o plano de outro que o substituisse. Foi orçado em 80:000\$000.

Alfandega do Rio Grande do Sul.—A Thesouraria de Fazenda solicita o credito de 3.667\$200 para despezas com o soalho e barrotame da sala de abertura desta Alfandega.

Informa o inspector desta ultima Repartição que o respectivo trapiche está profundamente arruinado e em perigo de desabar, sendo preciso, quando se não julgue preferivel substituil-o por ponte fluctuante, sustental-o com estacas de ferro, que não estão, como as de madeira, sujeitas ao estrago de gusano.

Alfandega de Albuquerque.—O porto de Albuquerque exige tambem a construcção de edificio apropriado para a Alfandega.

Recebedorias da Côrte, Pernambuco e Bahia.—E' insufficiente para as exigencias do serviço, principalmente com o augmento de trabalho, que sobreveio depois da publicação dos Regulamentos para arrecadação dos impostos creados ultimamente pela Lei de orçamento, a sala em que no pavimento terreo do Thesouro trabalha a Recebedoria da Côrte.

Removerei esta Repartição para o local que occupava a Casa da Moeda, logo que estiver de todo desoccupado.

Nas mesmas condições está a casa em que trabalha a Recebedoria do Recife. A Recebedoria da Bahia está collocada no pavimento terreo do predio que serve de Thesouraria de Fazenda. O Administrador insta pela mudança da Repartição, a bem da saúde dos empregados.

Attendendo, pois, á necessidade urgente dos melhoramentos que deixo indicados, entendo necessario elevar a 1.400:000\$ a consignação para obras publicas no Ministerio da Fazenda.

São estas as informações que me parecem mais importantes e mais dignas de merecer vossa attenção.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1869.

Visconde de St. Borahy.

RELAÇÃO

DAS

Tabellas annexas a este relatorio.

-
- N. 1.—Productos dos impostos creados ou augmentados pela Lei n.º 1507 de 29 de Setembro de 1867, no exercicio de 1867—68.
- N. 2.—Calculo do productos dos impostos creados ou augmentados pela Lei n.º 1507, no exercicio de 1868—69, tomando-se por base a arrecadação do 1.º semestre do mesmo exercicio, comparada com a de 1866—67.
- N. 3.—Orçamento da receita geral do Imperio para o exercicio de 1870—71.
- N. 4.—Tabella comparativa da despeza do Ministerio da Fazenda, orçada para o exercicio de 1870—71 com a fixada na Lei para 1868—69.
- N. 5.—Dita demonstrativa dos recursos e despezas do Thesouro.
- N. 6.—Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1867—68.
- N. 7.—Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1868.
- N. 8.—Tabella das amortisações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1868, por conta dos emprestimos contrahidos na praça de Londres.
- N. 9.—Orçamento da despeza com a divida externa no exercicio de 1870—71.
- N. 10.—Dito idem com o serviço do emprestimo levantado para a Companhia da estrada de ferro de Pernambuco.
- N. 11.—Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Maio de 1868, até 30 de Abril de 1869.
- N. 12.—Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1869.
- N. 13.—Emissão de apolices do 1.º de Abril de 1868, até o fim de Março de 1869.
- N. 14.—Tabella dos juros das apolices pagos nos dous ultimos semestres.
- N. 15.—Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar até 31 de Dezembro de 1868.
- N. 16.—Demonstração do que se dispendeu por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1507, no exercicio de 1867—68.
- N. 17.—Dita do que se autorizou por conta do referido credito no exercicio de 1868—69.
- N. 18.—Divida inscripta no Grande Livro.
- N. 19.—Dita idem nos auxiliares das Provincias.
- N. 20.—Estado da divida anterior a 1827.

- N. 21.—Demonstração do empréstimo do Cofre de Orphãos.
- N. 22.—Estado dos cofres de depositos publicos.
- N. 23.—Dito da conta de bens de defuntos e ausentes.
- N. 24.—Tabella das letras do Thesouro emittidas do 1.º de Maio de 1868, até 30 de Abril de 1869.
- N. 25.—Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda, a cargo da Caixa de Amortisação.
- N. 26.—Quadro demonstrativo da divida activa de imposições, que são arrecadadas pela Recbedoria do Rio de Janeiro.
- N. 27.—Explicação do quadro acima.
- N. 28.—Quadro demonstrativo da divida activa de imposições, que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias do Rio de Janeiro.
- N. 29.—Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias em 1867.
- N. 30.—Idem idem em 1868.
- N. 31.—Tabella da divida activa externa.
- N. 32.—Demonstração das quantias dispendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 %, garantidos pela Administração provincial á companhia da estrada de ferro da Bahia.
- N. 33.—Idem idem á de Pernambuco.
- N. 34.—Idem idem á de S. Paulo.
- N. 35.—Tabella demonstrativa dos creditos especiaes ainda não contemplados em Lei do Orçamento.
- N. 36.—Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda, pendentes nos Tribunaes do Imperio.
- N. 37.—Idem das causas não executivas, em que a Fazenda é autora.
- N. 38.—Idem dos testamentos registrados até 1868.
- N. 39.—Tabella do ouro e prata amocdados no exercicio de 1867—68.
- N. 40.—Idem idem no 1.º semestre de 1868—69.
- N. 41.—Idem das moedas de ouro e prata do novo cunho.
- N. 42.—Idem idem de conformidade com o art. 37 da Lei de 26 de Setembro de 1867.
- N. 43.—Mappa demonstrativo do movimento do papel sellado.
- N. 44.—Idem idem do papel estampado e em branco.
- N. 45.—Demonstração da receita e despeza da Typographia Nacional no exercicio de 1867—68.
- N. 46.—Idem idem no 1.º semestre de 1868—69.
- N. 47.—Idem da distribuição das leis e decisões de 1867.
- N. 48.—Idem idem pelas Thesourarias de Fazenda.
- N. 49.—Quadro demonstrativo do progresso annual da renda do Imperio.
- N. 50.—Idem idem das rendas arrecadadas pelas Alfandegas.
- N. 51.—Idem dos valores da importação estrangeira directa.
- N. 52.—Idem dos generos de producção e manufactura nacional, exportados para fóra do Imperio.
- N. 53.—Idem demonstrativo da exportação de generos e productos nacionaes idem.
- N. 54.—Idem dos principaes artigos de producção e manufactura nacional, exportados pelas Provincias para o estrangeiro.
- N. 55.—Quadro dos valores em contos de réis da importação directa e exportação nacional para fóra do Imperio, reunidos.
- N. 56.—Idem comparativo dos valores da importação estrangeira com cartas de guia.
- N. 57.—Idem idem dos generos de producção e manufactura nacional, importados nas Provincias, sujeitos ao expediente de 1/2 %.
- N. 58.—Idem idem das reexportações e baldeações.
- N. 59.—Idem da navegação de longo curso.
- N. 60.—Idem da de grande cabotagem.
- N. 61.—Idem do commercio e navegação entre os portos do Imperio e os do Rio da Prata.
- N. 62.—Idem da importação, exportação, reexportação e baldeação entre os portos do Amazonas.
- N. 63.—Idem demonstrativo da quantidade e valor do algodão exportado pelas Provincias para o estrangeiro.
- N. 64.—Idem idem do rendimento das Recebedorias.
- N. 65.—Idem idem das Mesas de Rendas alfandegadas.
- N. 66.—Idem idem das não alfandegadas.
- N. 67.—Idem idem da renda liquida de depositos.
- N. 68.—Mappa das fazendas nacionaes.
- N. 69.—Dito dos proprios nacionaes e terrenos arrendados e aforados.
- N. 70.—Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda.
- N. 71.—Mappa dos escravos da Nação.
- N. 72.—Relação das loterias concedidas com declaração das que ainda não forão extrahidas.

N. 1.

Productos dos impostos creados ou augmentados pela Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 no exercicio de 1867—1868.

Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem.....	235:139,599
Dito dos generos livres.....	62:593,677
Imposto da doca.....	56:930,420
Direitos de 5 % de exportação elevados a 9.....	2.512:088,598
Ditos de 2 % elevados a 2 ½.....	7:997,877
Ditos de 1 % do ouro elevados a 1 ½.....	1:352,952
Ditos de ¼ % dos diamantes elevados a 1 %.....	12:183,867
Sello do papel.....	135:490,306
Decima urbana.....	402:599,291
Matricula das Faculdades de Medicina.....	14:008,800
Taxa dos escravos.....	247:196,000
Imposto pessoal.....	442:172,569
Dito de vencimentos.....	348:625,145
Dito de loterias.....	498:073,000
Beneficio de loterias a favor do Thesouro.....	44:400,000
	5.020:822,101

Observação.

O calculo desta tabella baseou-se não só na arrecadação effectuada desde as datas em que começarão a ser executadas as diversas disposições da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 relativas aos impostos creados ou augmentados, como tambem na differença resultante da comparação da renda de alguns no exercicio de 1867—1868 com a que produzirão no de 1866—1867.

2.ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 26 de Abril de 1869.—
O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

Calculo do producto dos impostos creados ou augmentados pela Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 no exercicio de 1868—1869, tomando-se por base a arrecadação do 1.º semestre do mesmo exercicio comparada com a de 1866—1867.

Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem.....	376:000\$000
Dito dos generos livres.....	106:000\$000
Imposto da doca.....	94:000\$000
Direitos de 5 % de exportação elevados a 9	3.770:000\$000
Ditos de 2 % elevados a 2 1/2	8:000\$000
Ditos de 1 % do ouro elevados a 1 1/2	1:000\$000
Ditos de 1/2 % dos diamantes elevados a 1 %.....	18:000\$000
Sello do papel.....	180:000\$000
Decima urbana.....	400:000\$000
Matricula das Faculdades de Medicina.....	28:000\$000
Taxa dos escravos.....	300:000\$000
Imposto pessoal.....	500:000\$000
Dito de vencimentos.....	440:000\$000
Dito de loterias.....	480:000\$000
Beneficio de loterias a favor do Thesouro.....	155:400\$000
	6.856:400\$000

Observação.

Tendo de cessar no fim do corrente exercicio a extracção de loterias a favor do Thesouro, á vista do disposto no art. 21 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, deverá calcular-se o producto dos outros impostos aqui mencionados, nos futuros exercicios, em 6.701:000\$000.

2.ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 26 de Abril de 1869.—
O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1870 — 1871.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1870—1871.
	1865—1866.	1866—1867.	1867—1868.		
ORDINARIA.					
<i>Importação.</i>					
Direitos de consumo.....	32.579:844\$003	36.748:996\$404	34.680:143\$825	34.669:661\$441	37.100:000\$000
Ditos de baldeação e reexportação.....	13:381\$698	17:672\$177	12:036\$636	14:453\$503	14:500\$000
Ditos idem para a Costa d'África.....	37\$250			37\$250	30\$000
Expediente dos generos estrangeiros, navegados por cabotagem, livres dos direitos de consumo, e dos que forem arrematados para consumo, elevado ao dobro.....	368:106\$704	377:600\$728	627:038\$272	457:581\$901	750:000\$000
Dito dos generos do paiz.....	119:911\$082	110:947\$639	118:486\$130	116:444\$617	117:000\$000
Dito dos ditos livres, elevado ao dobro.....	86:722\$887	94:121\$896	166:916\$484	115:920\$422	200:000\$000
Armazenagem.....	237:978\$826	252:493\$581	225:257\$189	238:576\$532	238:000\$000
Premios de assignados.....	35:143\$435	38:260\$746	45:243\$284	39:549\$155	40:000\$000
<i>Despacho Maritimo.</i>					
Ancoragem.....	215:104\$842	226:257\$190	232:809\$579	224:723\$870	225:000\$000
Imposto da doca.....			56:930\$420	56:930\$420	94:000\$000
<i>Exportação.</i>					
Direitos de 15% de exportação do pão-brasil.....	1:401\$070	4:498\$710	22:055\$398	9:318\$391	10:000\$000
Ditos de 5 por cento elevados a 9.....	10.773:643\$721	10.527:323\$148	15.072:351\$617	12.124:439\$495	15.075:000\$000
Ditos de 2 1/2 por cento.....	19:155\$922	41:167\$457	53:319\$173	37:880\$850	40:000\$000
Ditos de 1 1/2 por cento de ouro em barra.....	308\$700	596\$850	5:411\$820	2:105\$800	5:500\$000
Ditos de 1 por cento dos diamantes.....	16:678\$500	20:826\$310	32:490\$330	23:331\$712	32:500\$000
Expediente das capatazias.....	155:910\$863	174:164\$984	169:656\$826	166:577\$557	166:000\$000
<i>Interior.</i>					
Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	128:776\$777	90:002\$723	49:052\$751	89:277\$417	89:000\$000
Renda do Correio Geral.....	410:161\$323	532:487\$052	535:335\$984	492:661\$453	493:000\$000
Dita da estrada de ferro de D. Pedro II.....		2.081:677\$801	2.570:095\$850	2.325:886\$825	2.500:000\$000
Dita da Casa da Moeda.....	20:832\$603	9:218:035	32:194\$927	20:748\$522	21:000\$000
Dita da senhoriagem da prata.....	60:112\$283	103:679\$954	142:977\$475	102:256\$570	102:000\$000
Dita da Lythographia Militar.....	3:511\$500	74\$100	228\$500	1:171\$366	500\$000
Dita da Typographia Nacional.....	135:364\$006	104:375\$631	82:372\$500	107:370\$712	107:000\$000
Dita do Diario Official.....	7:874\$525	7:460\$739	8:152\$720	7:820\$325	8:000\$000
Dita da Casa de Correção.....	117:356\$325	88:199\$118	90:511\$385	98:688\$942	99:000\$000
Dita do Instituto dos menores artesãos.....	7:687\$099			7:688\$099	
Dita idem dos meninos cegos.....	1:511\$020	1:100\$000	1:575\$000	1:395\$340	1:600\$000
Dita idem dos surdos mudos.....			1:500\$000	1:500\$000	1:500\$000
Dita da Fabrica da polvora.....	4:097\$290	3:602\$980	250\$360	2:653\$210	2:600\$000
Dita da de ferro de Ypanema.....		887\$660		887\$660	900\$000
Dita dos telegraphos electricos.....	4:687\$450	14:524\$200	29:273\$000	16:161\$550	16:000\$000
Dita dos Arsenaes.....	102:769\$134	61:240\$557	46:988\$843	71:333\$178	71:000\$000
Dita de proprios diamantes.....	61:950\$374	60:179\$105	62:743\$363	61:624\$281	62:000\$000
Dita de terrenos diamantinos.....	68:098\$627	59:259\$629	78:127\$626	68:495\$294	70:000\$000
Dita do Imperial Collegio de Pedro II.....	71:244\$513	62:577\$181	67:565\$973	67:129\$222	68:000\$000
Fóros de terrenos e de marinhas, etc.....	13:390\$013	10:899\$300	7:459\$221	10:582\$844	10:500\$000
Laudemios, etc.....	11:430\$683	15:175\$777	11:802\$573	12:803\$011	12:500\$000
Decima urbana.....	1.127:982\$987	1.171:579\$191	1.610:387\$163	1.303:316\$447	1.620:000\$000
Dita dita de uma legua além da demarcação.....	22:254\$108	24:178\$309	45:888\$358	30:773\$591	40:000\$000
Dita adicional das Corporações de mão-morta.....	108:932\$533	106:497\$272	168:628\$358	128:019\$389	130:000\$000
Direitos novos e velhos e de chancellaria.....	213:379\$607	272:218\$754	234:957\$219	250:185\$193	50:000\$000
Dizima de chancellaria.....	70:920\$629	73:906\$962	92:247\$618	79:025\$069	79:000\$000
Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	97:587\$212	99:372\$972	148:474\$420	115:144\$868	143:000\$000
Sello do papel fixo e proporcional.....	2.368:281\$889	2.367:658\$434	2.549:718\$004	2.428:539\$113	2.816:000\$000
Premios de depositos publicos.....	20:740\$453	16:245\$398	17:196\$313	18:060\$721	18:000\$000
Emolumentos.....	208:094\$886	243:886\$665	252:325\$760	234:769\$103	250:000\$000

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1870—1871.
	1865—1866.	1866—1867.	1867—1868.		
Imposto de transmissão de propriedade.....	2.738:088\$402	2.573:469\$021	3.024:515\$088	2.778:690\$838	2.779:000\$000
Dito pessoal.....			442:172\$569	442:172\$569	500:000\$000
Dito sobre venciamentos.....			348:625\$145	348:625\$145	440:000\$000
Dito sobre industrias e profissões.....	1.165:251\$630	1.204:126\$557	1.194:746\$821	1.188:041\$869	1.492:000\$000
Dito no consumo d'aguardente.....	163:888\$440	167:650\$962	199:183\$110	176:907\$504	187:000\$000
Dito do gado do consumo.....	167:894\$000	163:478\$000	163:116\$400	164:829\$466	165:000\$000
Dito de 20 por cento das loterias.....	554:640\$000	566:080\$000	1.062:760\$000	727:826\$666	1.038:480\$000
Dito de 15 por cento dos premios das mesmas.	314:464\$000	332:040\$000	364:847\$000	337:117\$000	343:600\$000
Dito sobre datas mineiras.....	212\$000			212\$000	200\$000
Taxa dos escravos.....	271:545\$456	273:330\$000	520:526\$334	355:733\$596	550:000\$000
Yenda de terras publicas.....	16:155\$572	15:580\$323	29:939\$147	20:558\$681	20:000\$000
Concessão de pennas d'agua.....	33:390\$000	51:203\$000	72:951\$000	52:514\$666	53:000\$000
Dizimos.....	10:878\$850	10:768\$090	11:441\$250	11:029\$396	11:000\$000
Armazenagem d'aguardente.....	38:942\$740	41:374\$880	28:939\$315	36:418\$975	36:000\$000
Cobrança da divida activa.....	326:993\$712	517:184\$814	375:833\$084	406:666\$270	406:000\$000
Renda não classificada.....	19:479\$522	25:875\$455	112:233\$381	52:529\$452	\$
EXTRAORDINARIA.					
Contribuição para o Monte pio.....	468\$149	870\$444	881\$023	739\$872	800\$000
Indemnisações.....	594:835\$035	457:552\$975	258:347\$416	436:911\$808	437:000\$000
Juros de capitães nacionaes.....	170:455\$935	256:465\$199	62:743\$314	163:221\$482	163:000\$000
Producto de loterias para fazer face ás despesas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio.....	55:500\$000	77:700\$000	49:200\$000	60:800\$000	55:500\$000
Dito de 1 por cento das loterias, na fórma do Dec. n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.....	43:200\$000	42:000\$000	43:200\$000	42:800\$000	43:200\$000
Venda de generos e proprios nacionaes.....	137:529\$620	98:228\$577	106:137\$291	113:965\$162	114:000\$000
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou Regulamento.....	1.576:883\$509	1.211:535\$348	902:505\$638	1.230:308\$165	1.231:320\$000
DEPOSITOS.					
Emprestimo do cofre dos Orphãos.....	1.776:674\$892	1.787:438\$760	1.642:104\$276	1.735:422\$676	1.735:000\$000
Bens de defuntos e ausentes.....	211:787\$053	262:521\$386	143:807\$993	206:068\$810	206:000\$000
Ditos do evento.....	12:479\$707	5:782\$270	8:655\$460	8:972\$479	9:000\$000
Premios de loterias.....	39:055\$000	67:350\$000	62:045\$000	56:150\$000	56:000\$000
Depositos de diversas origens.....	2.948:133\$161	2.962:655\$927	2.505:476\$529	2.805:421\$872	2.805:000\$000
	63.511:500\$832	69.492:405\$430	74.195:481\$836	70.406:389\$348	77.867:000\$000
RECAPITULAÇÃO.					
Importação.....	33.441:469\$885	37.640:093\$261	35.875:391\$820	35.652:559\$821	38.459:800\$000
Despacho maritimo.....	215:104\$842	226:257\$190	289:739\$999	281:654\$290	319:000\$000
Exportação.....	10.987:098\$776	10.768:577\$489	15.355:285\$159	12.363:653\$806	15.329:000\$000
Interior.....	11.320:834\$178	13.627:326\$604	16.889:870\$918	15.247:739\$105	16.903:380\$000
Extraordinaria.....	2.578:872\$248	2.144:352\$543	1.423:014\$682	2.048:746\$489	2.044:820\$000
Depositos.....	58.523:370\$929	64.406:607\$087	69.833:302\$578	65.594:353\$511	73.056:000\$000
	4.988:123\$913	5.085:798\$343	4.362:179\$258	4.812:035\$837	4.811:000\$000
	63.511:500\$832	69.492:405\$430	74.195:481\$836	70.406:389\$348	77.867:000\$000

Observação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1866—1868 dependem de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, 20 de Abril de 1869.— O Contador, *Jus-tino de Figueiredo Novaes.*

Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1870—1871 com a fixada na Lei para 1868—1869.

	Orçada para 1870—71.	Votada para 1868—69.	Differenças.	
			Para mais.	Para menos.
SS				
1. Juros e amortização da divida externa fundada.....	8.056:560\$998	8.277:005\$445		220:444\$447
2. Ditos da dita interna fundada, incluídos os do emprestimo de 30.000:000\$.....	12.213:104\$000	6.388:834\$000	5.824:270\$000	
3. Ditos da dita inscripta, etc.....	100:000\$000	100:000\$000		
4. Caixa da Amortização, etc.....	58:900\$000	58:900\$000		
5. Pensionistas e aposentados.....	1.805:470\$482	1.309:303\$675	496:166\$807	
6. Empregados de Repartições extinctas.....	15:493\$357	15:955\$357		462\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.107:710\$410	1.219:734\$000		112:023\$590
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	75:751\$000	76:817\$000		1:066\$000
9. Estações de arrecadação.....	3.256:769\$163	3.382:669\$000		125:899\$837
10. Casa da Moeda e Officina de estamparia e impressão do Thesouro Nacional.....	150:280\$000	167:640\$000		17:360\$000
11. Administração de proprios nacionaes, etc.....	54:306\$000	57:313\$000		3:007\$000
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	170:000\$000	170:000\$000		
13. Ajudas de custo.....	35:000\$000	35:000\$000		
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios....	25:000\$000	75:000\$000		50:000\$000
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	50:000\$000		50:000\$000	
16. Despezas eventuaes, etc., sendo 40:000\$000 para diversas, e 5.129:660\$069 especialmente para differenças de cambio....	5.169:660\$069	1.124:624\$555	4.045:035\$514	
17. Premios de letras, descontos de bilhetes da Alfandega, etc., sendo 200:000\$000 para descontos, commissões, corretagens, seguros, juros reciprocos e agio de moedas e metaes e 3.326:440\$272 para juros dos bilhetes do Thesouro.....	3.526:440\$272	400:000\$000	3.126:440\$272	
18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	400:000\$000	300:000\$000	100:000\$000	
19. Obras.....	1.400:000\$000	950:000\$000	450:000\$000	
20. Exercícios findos.....	500:000\$000	200:000\$000	300:000\$000	
21. Adiantamento da garantia de 2 % provinciaes á estrada de ferro de Pernambuco.....	213:333\$333	213:333\$333		
22. Dito á da Bahia.....	320:000\$000	320:000\$000		
23. Dito á de S. Paulo.....	471:117\$000		471:117\$000	
24. Reposições e restituições.....	\$	\$		
25. Pagamento do emprestimo do cofre dos orphãos.....	\$	\$		
26. Dito de bens de defuntos e ausentes.....	\$	\$		
27. Dito de depositos de qualquer origem.....	\$	\$		
	39.174:896\$084	24.842:129\$365	14.863:029\$593	530:262\$874

Explicação das diferenças entre o pedido para 1870-1871 e o votado para 1868-1869.

SS

1. A diferença de 220:444\$447 que se nota para menos nesta verba, provém dos juros, amortização e outras despesas do empréstimo de 1839, que se deixão de orçar para o exercicio de 1870-1871, porque o mesmo empréstimo deve ser resgatado no corrente mez em Londres.
2. Pedem-se para as despesas da divida fundada, nos termos da Lei de 15 de Novembro de 1827, mais 3.724:270\$000, por terem accrescido, depois de organizado o orçamento para 1868-1869, os seguintes juros de apolices emittidas:

Em permuta de acções da estrada de ferro de D. Pedro II.....	3:588\$000
Por venda e manumissão de escravos na Côte, incluido o resto das contractadas com o Banco Rural e Hypothecario.....	3.267:618\$000
Nas Provincias.....	453:416\$000
Em pagamento da divida inscripta.....	160\$000
	3.724:270\$000
- Tambem se pedem 2.100:000\$000 para o serviço do empréstimo de 30.000:000\$000 em virtude do Decreto n.º 4244 de 15 de Setembro de 1868, que o autorisou, sendo 1.800:000\$ para juros e 300:000\$000 para amortização ao cambio par de 27 d. sts. por 1\$000.
3. O excesso desta verba na importancia de 496:166\$807 procede não só do accrescimento de vencimentos de inactividade e de pensões approvadas, como tambem de pensões já concedidas, mas ainda dependentes de approvação, as quaes se avalião em 251:000\$000.
6. A diminuição de 462\$000 nesta verba provém de haverem cessado os vencimentos do Almojarife do Trem em Santa Catharina.
7. A diferença de 112:023\$590 para menos, procede do seguinte:

Diminuição no pedido para o pessoal do Thesouro.....	63:700\$000
Idem das Thesourarias.....	70:600\$000
Idem para gratificações de 30 annos.....	630\$000
Idem para o expediente do Thesouro.....	9:870\$000
Idem das Thesourarias.....	7:985\$000
	152:785\$000
Augmento no pedido para addidos ao Thesouro.....	28:000\$000
Idem para addidos á Thesouraria de S. Pedro.....	1:750\$000
Despezas da Delegacia em Londres.....	11:011\$410
	40:761\$410
	112:023\$590
8. A diminuição de 1:066\$000 no pedido para esta verba procede de se orçar menor despeza de porcentagem e custas judiciaes, attendendo-se á effectuada nos ultimos exercicios.
9. Nesta rubrica ha a diminuição de 125:899\$837, não só pela redução da despeza de porcentagens e expediente, como por existirem em diversas Alfandegas vagas que não podem ser preenchidas, á vista das disposições do Decreto n.º 4175 de 6 de Maio de 1868.
10. A diferença de 17:360\$000 para menos nesta verba provém da economia resultante da reunião da Officina de Estamparia e Impressão á Casa da Moeda.
11. No pedido para esta verba ha a diminuição de 3:007\$000, em consequencia de se orçar menor despeza de custeio das fazendas de gado do Piauhy e da do Rio Branco, no Amazonas; e da suppressão do hospital naquella Provincia.
14. Ha uma diminuição de 50:000\$000, por ter passado a figurar em verba distincta a gratificação por trabalhos feitos fóra das horas do expediente.
15. Creou-se esta verba em virtude do Decreto n.º 4153 de 6 de Abril de 1868, mas o seu algarismo é tirado da economia feita na antecedente.
16. O augmento de 4.045:035\$514 provém: 1.º, de se calcularem as diferenças de cambio das remessas para Londres ao cambio médio de 18 1/2 ds. sts. por 1\$000, tendo a lei vigente baseado o seu calculo no cambio de 20 1/4; 2.º, de se incluirem as diferenças relativas ao empréstimo de 30.000:000\$000.
17. Pedem-se mais para esta verba a somma de 3.126:440\$272, attenta a actual emissão de bilhetes do Thesouro, calculando-se a despeza dos juros, pela dos primeiros sete mezes da execução da tabella que estabeleceu as taxas em vigor, em 3.326:440\$272.
18. O augmento de 100:000\$000 justifica-se pela necessidade de credito supplementar que tem havido em exercicios anteriores.
19. Pedem-se para esta verba mais 450:000\$000 para occorrer ás obras de diversas Alfandegas que não se tem levado a effeito, ou a que não se tem dado o necessario desenvolvimento por falta de concessão de credito.
20. Procede o augmento de 300:000\$000 das pensões e vencimentos de militares que se tem de liquidar neste exercicio, em consequencia de serviços prestados na guerra.
23. A quantia de 471:117\$000 pedida para esta verba foi calculada sobre o capital de £ 2.650.000 ao cambio de 27.

2.ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 20 de Abril de 1869.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 5.

Tabella demonstrativa dos recursos e despezas dos exercicios abaixo declarados.

Exercicio de 1862—1863.

RECURSOS.

Renda arrecadada.....	48.342:189\$476
Depositos (liquidos).....	277:458\$987
Emissão de apolices.....	2.288:038\$000
Saldo do exercicio de 1861—1862.....	618:461\$697
Deficit de caixa.....	7.109:931\$168
	58.636:079\$328

DESPEZAS.

Dos diversos Ministerios.....	57.000:122\$835
Operações de credito.....	1.635:956\$493
	58.636:079\$328

Exercicio de 1863—1864.

RECURSOS.

Renda arrecadada.....	54.801:409\$895
Depositos (liquidos).....	656:870\$792
Emissão de apolices.....	3.059:960\$000
Emprestimo externo de 1863.....	5.150:222\$222
	63.668:462\$909

DESPEZAS.

Dos diversos Ministerios.....	56.494:440\$045
Operações de credito.....	2.550:280\$301
Saldo de caixa.....	4.623:742\$563
	63.668:462\$909

Exercicio de 1864—1865.

RECURSOS.

Renda arrecadada.....	56.995:928\$628
Depositos (liquidos).....	1.083:278\$040
Emissão de apolices.....	5.593:292\$500
Dita de papel moeda para substituição de notas.....	2.190:000\$000
Deficit de caixa.....	21.792:520\$025
	87.655:019\$193

DESPEZAS.

Dos diversos Ministerios.....	83.346:158\$893
Operações de credito.....	3.140:402\$300
Substituição de notas.....	1.168:458\$000
	87.655:019\$193

Exercício de 1865—1866.**RECURSOS.**

Renda arrecadada.....	58.523:370#929
Depositos (liquidos).....	1.478:083#674
Emissão de apolices.....	13.980:000#000
Dita de papel moeda correspondente aos bilhetes do Thesouro existentes na carteira do Banco do Brasil.....	149:500#000
Idem correspondente ao pagamento da reserva metallica do mesmo Banco effectuado neste exercicio.....	2.867:306#000
Idem para substituição de notas.....	5.500:000#000
Emprestimo externo de 1865.....	35.219:085#961
Deficit de caixa.....	5.293:661#573
	<hr/>
	122.981:008#137
	<hr/>

DESPEZAS.

Dos diversos Ministerios.....	121.856:028#283
Operações de credito.....	5:831#852
Substituição de notas.....	1.119:148#000
	<hr/>
	122.981:008#137
	<hr/>

Exercício de 1866—1867.**RECURSOS.**

Renda arrecadada.....	64.406:607#087
Depositos (liquidos).....	1.540:861#823
Emissão de apolices, sendo 699:400#000 para manumissão de escravos destinados ao serviço da guerra.....	7.403:976#000
Dita de papel moeda correspondente aos bilhetes do Thesouro existentes na carteira do Banco do Brasil.....	3.688:200#000
Idem correspondente ao pagamento da reserva metallica do mesmo Banco effectuado neste exercicio.....	18.988:874#000
Idem para substituição de notas.....	7.090:820#000
Emprestimo externo de 1865.....	9.046:966#979
Deficit de caixa, sujeito à liquidação definitiva.....	11.480:749#851
	<hr/>
	123.649:055#740
	<hr/>

DESPEZAS.

Dos diversos Ministerios.....	108.706:191#889
Sommas entregues para despezas da guerra. escripturadas sob o titulo—Saldo em poder de responsaveis — e que se considerão despendidas.....	13.434:386#404
Operações de credito.....	115:305#447
Substituição de notas.....	1.393:172#000
	<hr/>
	123.649:055#740
	<hr/>

Exercício de 1867—1868.**RECURSOS.**

Renda arrecadada.....	69.833:302#578
Depositos (liquidos).....	856:747#933
Emissão de apolices, sendo 3.529:900#000 para manumissão de escravos destinados ao serviço da guerra.....	22.934:190#000
Dita de papel moeda correspondente ao pagamento do resto da reserva metallica do Banco do Brasil.....	3.910:502#000
Idem autorisada pelo credito da Lei n.º 1.508 de 28 de Setembro de 1867.....	50.000:000#000
Idem para substituição de notas.....	7.300:000#000
Deficit de caixa, sujeito à liquidação definitiva.....	22.055:898#177
	<hr/>
	176.890:640#688
	<hr/>

DESPEZA.

Dos diversos Ministerios.....	147.663:815	236
Sommas entregues para despesas da guerra, escripturadas sob o titulo—Saldo em poder de responsaveis— e que se considerão despendidas....	13.306:884	810
Adiantamentos feitos para diversas despesas, os quaes, embora não tenham ainda os responsaveis prestado contas, representão quantias effectivamente empre- gadas.....	8.161:998	209
Operações de credito.....	181:601	433
Substituição de notas.....	7.574:341	000
	<u>176.890:640</u>	<u>688</u>

RECAPITULAÇÃO DO DEFICIT.

Exercicio de 1862—1863.....	7.109:931	5168
, de 1864—1865.....	21.792:520	5025
, de 1865—1866.....	5.293:661	5573
, de 1866—1867.....	11.480:749	5851
, de 1867—1868.....	22.055:898	5177
	<u>67.732:760</u>	<u>5794</u>
A deduzir:		
Saldo do exercicio de 1863—1864.....	4.623:742	563
Deficit liquido.....	<u>63.109:018</u>	<u>231</u>

OBSERVAÇÃO.

Considerando-se que o deficit acima demonstrado foi supprido por meio da emissão de bilhetes do Thesouro, na importancia de.....	63.109:000	000
E tendo-se em vista que no encerramento do exercicio de 1861—62, anterior ao 1.º incluido nesta tabella, existião em circulação diversos bilhetes na de...	5.741:500	000
Conclue-se que no fim de 1867—68 devia o total circulante elevar-se á somma de..	<u>68.850:500</u>	<u>000</u>
Effectivamente consta da escripturação do Thesouro que, em 30 de Junho de 1868, os bilhetes em circulação montavão á quantia de.....	68.918:500	000

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 26 de Abril de 1869.—O Contador,
Justino de Figueiredo Novaes,

N. 6.

Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1867—1868, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

		ARRECADADA NOS MEZES ATÉ HOJE CONHECIDOS.	ORÇADA		
			Para 12 mezes.	Para o semestre adicional.	Para o exercicio de 1868—69.
Municipio da Côte.....	8	23.357:833\$141	35.036:719\$711	1.028:286\$749	36.065:006\$460
Rio de Janeiro.....	6	327:026\$864	654:053\$728	270:659\$430	924:713\$158
Espirito Santo.....	8	39:008\$568	58:512\$852	13:823\$461	72:336\$313
Bahia.....	6	4.473:034\$788	8.346:069\$576	123:330\$421	8.469:399\$997
Sergipe.....	8	270:098\$431	405:147\$646	35:075\$478	440:223\$124
Alagoás.....	8	459:542\$634	689:313\$951	24:270\$758	713:584\$709
Pernambuco.....	8	6.622:065\$458	9.933:098\$187	192:458\$912	10.125:557\$099
Parahiba.....	8	425:021\$282	637:531\$923	18:084\$260	655:616\$183
Rio Grande do Norte.....	7	171:118\$068	293:345\$259	11:203\$605	304:548\$864
Ceará.....	7	808:189\$715	1.385:468\$081	40:575\$292	1.426:043\$373
Piauhy.....	7	119:773\$593	205:326\$159	89:919\$641	295:245\$800
Maranhão.....	7	1.253:440\$214	2.148:754\$652	6:487\$245	2.154:941\$897
Pará.....	7	2.113:951\$874	3.623:917\$498	18:138\$997	3.642:056\$495
Amazonas.....	7	29:824\$405	51:127\$551	7:048\$407	58:175\$958
S. Paulo.....	8	1.720:433\$604	2.580:650\$406	399:910\$412	2.971:560\$818
Paraná.....	7	265:264\$792	454:739\$643	30:225\$128	484:964\$771
Santa Catharina.....	8	157:294\$382	235:941\$573	23:075\$376	259:016\$949
S. Pedro.....	8	2.124:509\$547	3.186:764\$320	326:043\$490	3.512:807\$810
Minas.....	7	322:866\$651	553:485\$687	135:671\$364	689:157\$051
Goyaz.....	7	14:285\$660	24:489\$702	11:126\$524	35:616\$226
Mato Grosso.....	..	29:691\$918	39:539\$224	18:957\$564	58:546\$788
		44.804:275\$589	70.544:077\$329	2.815:042\$514	73.359:119\$843
Depositos.....		2.430:685\$824	3.800:296\$730	363:337\$541	4.163:634\$271
		47.234:961\$413	74.344:374\$059	3.178:380\$055	77.522:754\$114

Observação.

A 2.^a columna deste quadro mostra a somma das rendas e depositos entrados no Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.^a Não tendo ainda chegado os balanços de Mato Grosso do corrente exercicio, tomou-se a renda dos primeiros 9 mezes do exercicio anterior.

A somma da 2.^a columna servio de base para o calculo dos 12 mezes comprehendidos na 3.^a

Para a base do tempo adicional servio a renda conhecida em igual espaço, pertencente ao exercicio de 1867—68.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 20 de Abril de 1869.
— O Contador, *Justino de Figueiredo Noraes*.

N. 7.

Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1868.

	CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTIZADO.			CIRCULANTE NOMINAL.	
	<i>Real.</i>	<i>Nominal.</i>	<i>Real.</i>		<i>Nominal.</i>		
	£	£	£	S.	D.	£	£
Emprestimo de 1839 a vencer-se em 1869.....	312.512	411.200	131.918	15	0	133.300	277.900
» 1852 » 1882.....	954.250	1.040.600	238.154	15	0	283.500	757.100
» 1858 » 1888.....	1.425.000	1.526.500	407.584	0	0	503.800	1.022.700
» 1859 » 1879.....	508.000	508.000	131.468	10	0	134.000	374.000
» 1860 » 1890.....	1.210.000	1.373.000	239.374	5	0	306.800	1.066.200
» 1863 » 1893.....	3.300.000	3.855.300	324.415	14	0	475.000	3.380.300
» 1865 » 1902.....	5.000.000	6.963.600	144.500	0	0	144.500	6.819.100
	12.709.762	15.678.200	1.617.415	19	0	1.980.900	13.697.300

Observações.

Os empréstimos acima mencionados foram autorizados, a saber:

- O de 1839 pelo Decreto de 26 de Outubro de 1838, para as despesas do Estado;
- O de 1852 pelo Decreto de 31 de Março de 1852, para pagamento do empréstimo portuguez de 1823, que ficára a cargo do Estado em virtude da Convenção de 29 de Agosto de 1825;
- O de 1858 pelos Decretos n.º 912 de 26 de Agosto de 1857 e 2104 de 11 de Fevereiro de 1858, para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II, e corre hoje por conta do Estado, em virtude do Decreto n.º 3503 de 10 de Julho de 1865 que extinguiu a mesma Companhia;
- O de 1859 pelo § 2.º do art. 16 da Lei n.º 939 de 23 de Setembro de 1857, para pagamento do empréstimo de 1829;
- O de 1860 p los Decretos n.º 912 de 26 de Agosto de 1857, 2183 de 5 de Junho de 1858, 1011 e 1045 de 8 de Junho e 20 de Setembro de 1859, para as Companhias da Estrada de ferro de Pernambuco, de Commercio e Navegação do Mucury, e União e Industria; mas em consequencia do disposto no § 28 art. 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, e dos Decretos n.º 1231 de 10 de Setembro e 3325 de 29 de Outubro de 1864, ficou a cargo do Estado o pagamento da parte que havia sido levantada para as duas referidas Companhias do Mucury e União e Industria;
- O de 1863 pelo § 11 art. 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, e applicado ao resgate das de 1824 e 1843;
- O de 1865 pelas Leis n.ºs 1224 e 1255 de 26 e 28 de Junho de 1865, para pagamento de serviços extraordinarios.

Segunda Contadoria da Directoria Ger.I de Contabilidade, em 13 de Abril de 1869. O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 8.

Tabella das amortisações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1868, por conta dos empréstimos contrahidos na praça de Londres.

	VALOR DAS APOLICES.										RÉIS AO CAMBIO DE 27.		
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.		S.	D.
Empréstimo de 1839.													
Resgatadas até Abril de 1867...							123.000	0	0	121.656	15	0	
Compradas em Abril de 1868...							10.300	0	0	10.262	0	0	
							133.300	0	0	131.918	15	0	
Empréstimo de 1852.													
Resgatadas até Dezembro de 1867...							253.300	0	0	216.015	0	0	
Compradas em Junho de 1868...	14.900	0	0	10.902	5	0							
Idem em Dezembro do dito...	15.300	0	0	11.237	10	0	30.200	0	0	22.139	15	0	
							283.500	0	0	238.154	15	0	
Empréstimo de 1858.													
Resgatadas até Dezembro de 1867...							435.200	0	0	357.472	15	0	
Compradas em Junho de 1868...	33.800	0	0	24.675	7	6							
Idem em Dezembro do dito....	34.800	0	0	25.435	17	6	68.600	0	0	50.111	5	0	
							503.800	0	0	407.584	0	0	
Empréstimo de 1859.													
Resgatadas até Abril de 1867...							122.000	0	0	120.288	10	0	
Compradas em Abril de 1868...							12.000	0	0	11.180	0	0	
							134.000	0	0	131.468	10	0	
Empréstimo de 1860.													
Resgatadas até Dezembro de 1867...							256.800	0	0	204.599	0	0	
Compradas em Junho de 1868...	25.100	0	0	17.105	5	0							
Idem em Dezembro do dito....	25.900	0	0	17.670	0	0	50.000	0	0	34.775	5	0	
							306.800	0	0	239.374	5	0	
Empréstimo de 1863.													
Resgatadas até Outubro de 1867...							348.900	0	0	243.707	15	0	
Compradas em Abril de 1868...	62.000	0	0	39.656	9	6							
Idem em Outubro do dito....	64.100	0	0	41.051	9	6	126.100	0	0	80.707	19	0	
							475.000	0	0	324.415	14	0	
Empréstimo de 1865.													
Resgatadas até Julho de 1867...							70.400	0	0	70.400	0	0	
Sorteadas em Janeiro de 1868...	36.600	0	0	36.600	0	0							
Idem em Julho do dito.....	37.500	0	0	37.500	0	0	74.100	0	0	74.100	0	0	
							144.500	0	0	144.500	0	0	
RESUMO.													
Amortisação do empréstimo de....				1839.....			133.300	0	0	131.918	15	0	1.172:611\$111
				1852.....			283.500	0	0	238.154	15	0	2.116.931\$111
				1858.....			303.800	0	0	407.584	0	0	3.622:968\$889
				1859.....			134.000	0	0	131.468	10	0	1.168:608\$889
				1860.....			306.800	0	0	239.374	5	0	2.127:771\$111
				1863.....			475.000	0	0	324.415	14	0	2.883:695\$111
				1865.....			144.500	0	0	144.500	0	0	1.284:444\$445
							1.980.900	0	0	1.617.415	19	0	14.377:030\$667

Observação.

Além dos empréstimos mencionados nesta tabella, houve o portuguez de 1823 no valor nominal de £ 1.400.000, o de 1829 no de £ 769.200, o de 1824 no de £ 3.686.200, e o de 1843 no de £ 732.600. Não estando estes empréstimos extinctos na expiração dos prazos estipulados nos respectivos contractos para sua total amortisação, o capital que então circulava de cada um delles foi convertido nos de 1852, 1859 e 1863.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1869.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 9.

Orçamento da despesa com a dívida externa no exercício de 1870—1871.

EMPRESTIMOS.	JUROS.				AMORTISAÇÃO.					TOTAL.	
	Taxa sobre o circulante, tabella n.º	Quantia correspondente.	Commissões.	Somma.	Taxa para amortisação	Quantia correspondente	Juros sobre o capital amortisado, applicados á amortisação.	Commissões e corretores.	Somma.	Em libras.	Em réis a 27.
De 1852.....	4 $\frac{1}{2}$ %.	34.060 10 0	340 0 0	34.409 10 0	1	10.406	12.757 10 0	193	23.356 10 0	57.766	513:4753556
De 1858.....	»	46.021 10 0	460 0 0	46.481 10 0	1.19	29.767	22.671 10 0	414	52.852 10 0	99.334	882:9683889
De 1859.....	5 %.	18.700 0 0	187 0 0	18.887 0 0	1	5.080	6.700 0 0	99	11.879 0 0	30.703	273:4753585
De 1860.....	4 $\frac{1}{2}$ %.	92.448, 0 0	324 0 0	92.772 0 0	1.13	15.322	9.387 0 0	189	24.848 0 0	57.620	512:1773778
De 1863.....	»	152.113 10 0	1.521 0 0	153.634 10 0	1.13	63.612	21.374 10 0	611	85.597 10 0	239.232	2.126:5063667
De 1865.....	5 %.	340.955 0 0	3.409 0 0	344.364 0 0	1	69.636	7.225 0 0	420	77.281 0 0	421.645	3.747:9533555
		624.307 10 0	6.241 0 0	630.548 10 0		193.823	80.065 10 0	1.926	275.814 10 0	906.363	8.056:5605000

2.ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 15 de Abril de 1869.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 10.

Orçamento das despesas com o serviço do empréstimo levantado para a Companhia da estrada de ferro de Pernambuco.

EMPRÉSTIMO,	Taxa sobre o capital circulante pag. n.º	JUROS.			Taxa para a amortização.	AMORTIZAÇÃO.				TOTAL.	
		Quantia correspondente.	Commissões.	Somma.		Quantia correspondente.	Juros sobre o capital amoc-dado applicado á amorti-zação.	Commissões e corretagens.	Somma.	Em libras.	Em réis a 27.
Do anno de 1860.....	4 1/2 %.	13.531 0 0	155 0 0	15.686 0 0	1.13	7.333	4.469 0 0	91	18.893 0 0	27.579	245:146\$666

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 20 de Abril de 1869.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 11.

Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Maio de 1868 até 30 de Abril de 1869, em seguimento á de n.º 13 do Relatório anterior.

DATAS.		ESTAÇÕES.	CAMBIOS.	LIBRAS STERLINAS.	RÉIS.	
1868	Maio.....	7	Thesouro Nacional.....	18.	18.000	240:0008000
"	"	7	Dito.....	18 1/4	22.000	289:3158068
"	"	13	Thesouraria de Pernambuco.....	19 1/2	10.000	123:0768924
"	"	13	Dita.....	18 1/4	12.000	157:8088220
"	"	13	Dita.....	18 1/2	8.000	103:7838783
"	"	20	Dita.....	18 1/2	10.000	129:7298729
"	"	22	Thesouro Nacional.....	16 3/4	5.000	71:6418791
"	"	22	Dito.....	16 7/8	30.000	426:6668666
"	"	22	Dito.....	17	63.000	889:4118764
"	"	22	Dito.....	17 1/8	27.000	378:3948160
"	"	22	Dito.....	17 1/4	25.000	347:8268086
"	"	22	Thesouraria de Pernambuco.....	17 1/2	10.000	137:1428857
"	"	26	Dita.....	17 1/2	15.000	205:7148285
"	Junho.....	2	Dita.....	17 1/2	15.000	202:8168901
"	"	8	Dita.....	17 3/4	15.000	282:3528940
"	"	8	Thesouro Nacional.....	17	20.000	153:0438470
"	"	8	Dito.....	17 1/4	11.000	121:6908140
"	"	8	Dito.....	17 3/4	9.000	263:0138698
"	"	8	Thesouraria de Pernambuco.....	18 1/4	20.000	1.352:1128680
"	"	10	Thesouro Nacional.....	17 3/4	100.000	266:6668667
"	Julho.....	8	Thesouraria de Pernambuco.....	18	20.000	263:0138698
"	"	15	Thesouro Nacional.....	18 1/4	20.000	338:0288170
"	"	21	Dita.....	17 3/4	25.000	333:3338333
"	Agosto.....	6	Thesouro Nacional.....	18	25.000	394:5208555
"	"	6	Dito.....	18 1/4	30.000	136:1708212
"	"	6	Dito.....	17 5/8	10.000	136:1708212
"	"	10	Thesouraria de Pernambuco.....	17 5/8	10.000	131:5068850
"	"	11	Dita.....	18 1/4	10.000	1.280:0008000
"	"	18	Dita.....	18 3/4	100.000	128:8598060
"	"	22	Thesouro Nacional.....	18 5/8	10.000	125:4908196
"	"	24	Thesouraria de Pernambuco.....	19 1/8	10.000	1.129:4118760
"	Setembro.....	1	Thesouro Nacional.....	19 1/8	90.000	252:6318580
"	"	4	Dito.....	19 1/8	20.000	498:7018300
"	"	22	Dito.....	19 1/4	40.000	303:7978470
"	"	22	Dito.....	19 3/4	25.000	182:2788482
"	Outubro.....	19	Thesouraria de Pernambuco.....	19 3/4	15.000	561:0388958
"	"	22	Dita.....	19 1/4	45.000	619:3548840
"	"	22	Thesouro Nacional.....	19 3/8	50.000	249:3508648
"	"	22	Dito.....	19 1/2	20.000	259:4598459
"	"	23	Dito.....	18 1/2	20.000	933:3338333
"	Novembro.....	5	Dito.....	18	70.000	259:4598459
"	"	6	Dito.....	18 1/2	20.000	133:3338333
"	"	7	Dito.....	18	10.000	28:2358294
"	"	7	Dito.....	17	2.000	1.371:4288571
"	"	21	Dito.....	17 1/2	100.000	202:8168902
"	"	23	Dito.....	17 3/4	15.000	14:1178647
"	"	25	Thesouraria de Pernambuco.....	17	1.000	28:2358294
"	"	26	Thesouro Nacional.....	17	2.000	160:5888235
"	"	27	Dito.....	17	11.375	776:4708587
"	"	30	Dito.....	17	55.000	42:3528941
"	Dezembro.....	5	Dito.....	17	3.000	70:5888235
"	"	7	Dito.....	17	5.000	70:0728993
"	"	11	Thesouraria de Pernambuco.....	17 1/8	5.000	69:5658217
"	"	11	Dita.....	17 1/4	6.000	83:4788260
"	"	11	Dita.....	17 1/4	5.000	1.411:7648700
"	"	12	Dita.....	17	100.000	138:1298496
"	"	21	Thesouro Nacional.....	17 3/8	10.000	27:6258899
"	"	23	Thesouraria de Pernambuco.....	17 3/8	2.000	306:0868954
"	"	24	Dita.....	17 1/4	22.000	640:0008000
"	"	24	Dita.....	18 3/4	50.000	1.288:5908600
"	"	24	Thesouro Nacional.....	18 5/8	109.000	384:0008000
1869	Janeiro.....	5	Dito.....	18 3/4	30.000	648:6488648
"	Fevereiro.....	8	Thesouraria de Pernambuco.....	18 1/2	50.000	129:7298729
"	"	19	Thesouro Nacional.....	18 1/2	10.000	254:3048636
"	"	22	Thesouraria de Pernambuco.....	18 7/8	20.000	63:5768159
"	"	26	Dita.....	18 7/8	5.000	254:3048636
"	Março.....	17	Dita.....	18 7/8	20.000	63:5768159
"	"	20	Dita.....	18 7/8	20.000	254:3048636
"	"	22	Dita.....	18 7/8	5.000	648:6488648
"	"	23	Dita.....	18 1/2	50.000	254:3048636
"	"	23	Thesouro Nacional.....	18 7/8	20.000	127:1528318
"	"	23	Thesouraria de Pernambuco.....	18 7/8	10.000	127:1528318
"	Abril.....	3	Dita.....	18 7/8	10.000	127:1528318
"	"	6	Dita.....	18 7/8	10.000	657:5348240
"	"	7	Dita.....	18 1/4	50.000	
"	"	21	Thesouro Nacional.....	18 1/4	50.000	
				1.899.375	25.134:5308689	

Estado da dívida interna fundada até 31 de Março de 1869.

		Emissão.	Amortização.	TOTAL CIRCULANTE.
<i>Lei de 13 de Novembro de 1827.</i>				
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro.....	155.166:100\$000		
	Espirito Santo	39:500\$000		
	Bahia.....	3.246:500\$000		
	Sergipe.....	1:200 000		
	Alagoas.....	400\$000		
	Pernambuco.....	993:000 000		
	Rto Grande do Norte..	7:600\$000		
	Ceará.....	69:800\$000		
	Maranhão.....	728:600\$000		
	Pará.....	123:200\$000		
	Amazonas.....	3:000\$000		
	S. Paulo.....	35:000\$000		
	Santã Catharina.....	92:800\$000		
	S. Pedro.....	671:000\$000		
Minas Geraes.....	200:800\$000			
		162.678:500\$000	3.672:000\$000	159.006:500\$000
» de 5 por cento.	Rio de Janeiro	1.444:200\$000	161:200\$000	1.283:000\$000
	Bahia.....	290:200\$000		290:200\$000
	Pernambuco.....	63:800\$000		63:800\$000
	Maranhão.....	36:400\$000		36:400\$000
	S. Pedro.....	79:600\$000		79:600\$000
	Goyaz.....	41:000\$000		41:000\$000
	Mato Grosso	156:400\$000		156:400\$000
» de 4 por cento.	Rio de Janeiro.....	119:600\$000		119:600\$000
		164.909:700\$000	3.833:200\$000	161.076:500\$000
<i>Decreto n.º 4244 de 13 de Setembro de 1868.</i>				
» de 6 por cento. Do Empréstimo, sendo 21600 de 1:000\$000 e 16800 de 500\$.....		30.000:000\$000		30.000:000\$000
		191.909:700\$000	3.833:200\$000	191.076:500\$000

O total circulante distribue-se pelos seguintes possuidores :

Apolices.			TOTAL CIRCULANTE.	
De 6 por cento.	De 5 por cento.	De 4 por cento.		
<i>Lei de 13 de Novembro de 1827.</i>				
Nacionais.....	125.295:100\$000	592:200 000	3:800\$000	125.891:100 000
Subditos da Grã-Bretanha.....	4.820:800 000	57:800\$000		4.878:600 000
» de diversas outras nações.....	3.742:200 000	242:600\$000		3.984:800 000
Estabelecimentos.....	25.148:400\$000	396:400\$000	115:800 000	25.644:600 000
Diversos nas Provincias.....		667:400\$000		667:400\$000
	159.006:500\$000	1.950:400 000	119:600\$000	161.076:500 000
<i>Decreto n.º 4244 de 13 de Setembro de 1868.</i>				
Nacionais.....	17.518:000\$000			30.000:000\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	2.378:500\$000			
» de diversas outras nações.....	2.520:500\$000			
Estabelecimentos.....	7.583:000\$000			
	189.006:500\$000	1.950:400\$000	119:600\$000	191.076:500\$000

N. 13.

Emissão de apolices do 1.º de Abril de 1868 até o fim de Março de 1869, em seguimento á tabella n.º 16 do ultimo relatório do Ministério da Fazenda.

NO MUNICIPIO DA CORTE.		
Lei de 15 de Novembro de 1827.		
Apolices de 6 por cento.		
Em permuta de accções da Estrada de ferro de D. Pedro II, na fórma do art. 5.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860.....	13:200\$000	31.899:700\$000
Em virtude da Lei n.º 1508 de 28 de Setembro de 1867 e outras.....	31.886:500\$000	
NAS PROVINCIAS.		
Espirito Santo.....	30:100\$000	35.836:800\$000
Bahia.....	2.042:000\$000	
Sergipe.....	1:200\$000	
Alagoás.....	400\$000	
Pernambuco.....	552:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	2:800\$000	
Ceará.....	47:800\$000	
Maranhão.....	559:800\$000	
Pará.....	59:800\$000	
Amazonas.....	3:000\$000	
S. Paulo.....	21:800\$000	
Santa Catharina.....	42:000\$000	
S. Pedro.....	558:400\$000	
Minas Geraes.....	16:000\$000	
		3.937:100\$000
De 5 por cento.		
Em pagamento de divida inscripta de Mato Grosso:		
31 apolices de 1:000\$000 n.ºs 704 a 734.....		31:000\$000
2 » de 600\$000 n.ºs 359 e 360.....		1:200\$000
2 » de 400\$000 n.ºs 398 e 399.....		800\$000
		33:000\$000
Decreto n.º 4244 de 15 de Setembro de 1868.		
Apolices do empréstimo :		
sendo 21.600 de 1:000\$000 e 16.800 de 500\$000.....		30.000:000\$000

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 10 de Abril de 1869.—O Contador, José Julio Dreys.

N. 14.

Tabella dos juros das Apólices pagos nos dous ultimos semestres.

	6 %	5 %	4 %	5 % provincias:	TOTAL.
No 2.º semestre de 1867—1868.....	3.651:138\$000	28:810\$000	2:392\$000	1:105\$000	3.683:445\$000
No 1.º » de 1868—1869.....	3.969:432\$000	29:001\$032	2:392\$000	1:105\$000	4.001:930\$032
	7.620:570\$000	57:811\$032	4:784\$000	2:210\$000	7.685:375\$032

RECEITA.		
Dinheiro recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros das apólices no 2.º semestre de 1867—1868.....	3.603:687\$580	
Idem de assignados dá Alfandega da Corte idem.....	79:757\$420	3.683:445\$000
Idem do Thesouro Nacional para pagamento dos juros do 1.º semestre de 1868—1869.....	3.899:413\$832	
Idem idem assignados da Alfandega idem.....	102:516\$200	4.001:930\$032
	Rs.....	7.685:375\$032

Caixa da Amortização em 21 de Abril de 1869.—O Contador, *José Procopio Pereira Fontes.*

Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar até 31 de Dezembro de 1868.

	MINISTERIOS.														TOTAL.	
	Imperio.		Justiça.		Agricultura.		Estrangeiros.		Marinha.		Guerra.		Fazenda.		N.º de processos.	Importancias
	N.º de processos.	Importancias														
Existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1867 conforme o quadro do ultimo relatório.....	4	3:814#160	13	5:307#143	14	60:874#211	10	9:965#607	39	9:743#562	21	58:997#654	107	148:792#337
Accrescimento do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1868.....	28	22:303#604	38	17:183#987	32	56:989#323	2	722#000	48	100:064#008	345	109:788#036	171	40:597#449	664	340:688#467
	32	26:207#764	51	22:531#130	46	117:863#584	2	722#000	64	110:029#675	684	112:531#598	192	99:595#103	771	489:480#604

OBSERVAÇÕES.

Dos 771 processos na somma de.....	489:480#804		
Informando-se 642 na somma de.....	320:116#832	
Sendo do Ministerio do Imperio..... 27 na importancia de.....	22:576#104		
» » Justiça..... 36 »	17:141#725		
» » Agricultura .. 34 »	56:456#065		
» » Estrangeiros.. 2 »	722#000		
» » Marinha..... 53 »	102:285#127		
» » Guerra..... 325 »	90:577#838		
» » Fazenda..... 165 »	38:357#873		
642	326:116#832		
Existem por informar 129 na somma de.....	163:363#072	
Sendo do Ministerio do Imperio..... 6 na importancia de.....	3:631#680		
» » Justiça..... 15 »	5:389#405		
» » Agricultura.... 12 »	61:406#809		
» » Marinha..... 11 »	7:744#548		
» » Guerra..... 59 »	21:954#280		
» » Fazenda..... 27 »	63:237#230		
129	163:363#072		
A importancia dos processos liquidados pela 1.ª vez, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1868.....		326:116#832	
Reunida á daquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1867 á espera de solução de duvidas.....		91:988#944	
E á dos que estavam em liquidação no referido dia 1.º de Janeiro.....		75:039#833	
Fôrma o total de.....		(*) 496:145#609	
Que se distribue do modo seguinte: —			
Pagamentos autorisados ao Thesouro.....		268:874#368	
» » ás Provincias.....		68:323#329	
» » em Londres.....		85#338	
» » em Montevideo.....		30#000	
Esperão solução de duvidas.....		84:698#578	
Não forão reconhecidas.....		1:474#959	
Julgações prescriptas.....		83#829	
Reduções por erro de calculo e vencimentos indevidos... ..		4:676#610	
Em andamento.....		73:752#970	(*) 502:273#969

Entre as totalidades que vão notadas com este signal (*), existe a differença de 6:128#360, proveniente de 5:12#416 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora; e 1:008#944 de quantias á que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores, além das por elles reclamadas.

N. 16.

Demonstração do que se despendeu por conta do credito conferido no § 2º do art. 7.º da Lei n.º 1507, de 26 de Setembro de 1867, no exercício de 1867—68.

Despeza effectuada no Thesouro.....	341:494\$169
» » em Londres.....	85\$333
» » no Rio da Prata.....	3:779\$821
» » na Provincia do Rio de Janeiro.....	368\$475
Idem idem nas Thesourarias, de:	
Paraná.....	17:507\$332
S. Paulo.....	5:060\$830
Santa Catharina.....	2:086\$233
S. Pedro.....	33:144\$125
Minas Geraes.....	1:451\$593
Goyaz.....	4:977\$974
Espirito Santo.....	456\$608
Bahia.....	14:585\$156
Sergipe.....	2:741\$753
Alagoás.....	741\$297
Pernambuco.....	10:369\$073
Parahyba.....	3:106\$703
Rio Grande do Norte.....	39\$500
Ceará.....	1:408\$830
Piahy.....	2:715\$675
Maranhão.....	3:464\$207
Pará.....	559\$186
Amazonas.....	690\$978
	450:814\$851

Não vai contemplada nesta demonstração a Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, por não ter ainda dado conta da importancia de 9:023\$537 autorisada por diversas ordens, que serão expedidas.

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 15 de Abril de 1869.—*M. A. Galvão.*

N. 17.

Demonstração do que se autorizou por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, no exercicio de 1868—69, até 31 de Dezembro de 1868.

	MINISTERIOS.							TOTAL.
	IMPERIO.	JUSTICA.	AGRICULTURA.	ESTRANGEIROS	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	
Thesouro.....	433\$630	7:901\$395	24:926\$250	598\$500	28:840\$524	6:643\$814	5:901\$051	75:245\$164
Londres.....			45\$777					45\$777
Bahia.....	275\$806	200\$000				758\$842		1:234\$648
Rio Grande do Norte.....		49\$729				54\$000	631\$000	734\$729
Piahy.....		791\$952						791\$952
Minas.....	7:587\$060	1:350\$100				552\$930	545\$407	10:035\$497
Goyaz.....			187\$928			25:147\$621	226\$612	25:562\$161
	8:296\$496	10:293\$176	25:159\$955	598\$500	28:840\$524	33:157\$207	7:304\$070	113:649\$928

1.ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 15 de Abril de 1869.—*M. A. Galvão.*

Divida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até 31 de Março de 1868.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1869.
Rio de Janeiro.....	22:331\$353	22:331\$353
Bahia.....	8:347\$862	8:347\$862
Sergipe.....	269\$680	269\$680
Alagoas.....	496\$875	496\$875
Pernambuco.....	4:989\$104	4:989\$104
Parahyba.....	642:902	642\$902
Maranhão.....	2:014\$900	2:014\$900
Pará.....	4:281\$442	4:281\$442
Santa Catharina.....	1:263\$226	1:263\$226
S. Pedro.....	29:881\$136	29:881\$136
Minas Geraes.....	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz.....	7:477\$237	7:477\$237
Mato Grosso.....	46:433\$325	31:045\$316	35:702\$941	41:775\$700
	132:170\$731	31:045\$316	35:702\$941	127:513\$106

Procede o augmento de ter-se passado ao Grande Livro 18:209\$358 de dividas menores de 400\$000, e 12:833\$958 relativos as inscrições n.ºs 62 a 64, 66, 71, 82, 92, 104, 113, 114, 120, 133 e 163 do auxiliar da Provincia de Mato Grosso; e a diminuição de haver-se pago aquella primeira importancia e a de 17:472\$970 das mencionadas inscrições e de outras já lançadas no mesmo Grande Livro, e de ter sido julgada prescripta a quantia de 20\$613 parte da inscrição n.º 25.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 10 de Abril de 1869. — O Contador, José Julio Dreyes.

N. 19.

Divida Inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até 31 de Março de 1868.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1869.
Alagoas.....	497\$466	497\$466
Piauhý.....	1:320\$000	1:320\$000
Maranhão.....	544\$359	544\$359
S. Pedro.....	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz.....	10:249\$826	10:249\$826
Mato Grosso.....	167:659\$046	12:897\$704	154:761\$342
	497:443\$918	12:897\$704	184:546\$214

Procede a diminuição de ter-se passado ao Grande Livro sob n.º 2008 as inscrições n.ºs 62 a 64, 66, 71, 82, 92, 104, 113, 114, 120, 133 e 163 do auxiliar da Provincia de Mato Grosso com deducção da quantia de 61\$746, parte da de n.º 92, julgada prescripta, e da de 494\$324, parte da de n.º 133 que ficou reservada para a occasião do pagamento de outras dividas.

3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, em 10 de Abril de 1869.—O Contador, *José Julio Dreys*.

Estado da divida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400,000.

	Liquidada.	Por liquidar.	Total.
Município	4:710,670	4:610,670
Espirito Santo.....	238,866	238,866
Pernambuco.....	699,700	699,700
Santa Catharina.....	17,195	17,195
Goyaz.....	4:028,714	362,508	4:390,762
Mato Grosso.....	59:473,963	3:699,883	63:173,846
	69:169,108	4:061,931	73:231,039

Procede a diminuição de se ter pago a quantia de 18:209,358, deduzido em resultado da liquidação a de 8:202,569 e considerado prescripta a de 330,000.

3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, em 10 de Abril de 1869.—O Contador, José Julio Dreys.

Demonstração do empréstimo do cofre dos Orphãos extraída dos balanços do Thesouro e Thesourarias dos exercicios abaixo declarados.

	ENTRADA.			SAHIDA.			SOMMA		EXISTENTE.
	Até 1865—1866.	1866—1867.	1867—1868.	Até 1865—1866.	1866—1867.	1867—1868.	Da entrada.	Da sahida.	
Município da Côte.....	5.536:1128040	105:0218205	302:1725083	3.820:8488137	478:5458601	545:1208747	6.008:308288	4.830:5148185	1.178:7918803
Rio de Janeiro.....	4.582:1278931	540:9008416	331:7798720	2.321:8938729	300:2258197	160:118981	5.454:898067	2.782:2388108	2.672:6598889
Espirito Santo.....	414:1163299	9:0898625	23:0588587	282:4848607	28:9468516	14:8528008	440:2598511	320:2888148	119:9768063
Bahia.....	4.806:7278189	226:4848490	254:1468737	3.141:8048809	108:6088547	310:7798603	5.371:3578425	3.057:0538359	1.714:3018066
Sergipe.....	283:8748241	112:8658130	45:7708010	145:0548451	10:7048147	58:7728078	392:5188600	220:5808679	171:9388011
Alagoas.....	412:7378940	17:6218544	8:2688211	200:9108250	18:4218835	3:1508059	433:6278701	228:4828744	205:1148957
Pernambuco.....	611:8948847	50:5008727	55:7848301	326:1068704	20:7228190	49:7788719	718:3398675	387:0078679	339:7818990
Parahiba.....	140:7048487	16:2058821	12:6028202	48:5458663	6:8818920	9:4008088	103:5128460	64:0008560	98:6118891
Rio Grande do Norte...	20:1408367	3:1238565	904:540	8:9548513	1:6998907	191:808	21:2288481	16:7468460	13:4328015
Ceará.....	231:8818388	14:4818879	12:4208723	154:0038284	21:6888432	29:2048680	268:7898988	205:8568276	57:9338712
Piauhy.....	141:9918901	3:4868804	10:2398707	44:6998460	18:5028140	11:2348799	101:7188622	71:4308395	87:2828227
Maranhão.....	033:9308142	100:3108003	78:9778508	443:9718761	78:3178067	04:3148102	1.110:2338253	615:7028990	503:5308261
Pará.....	459:8418091	123:3088089	30:4388041	151:5058281	32:5998205	102:8678742	613:5818121	280:9728228	326:6098153
Amazonas.....	14:8138200	1:0988235	9678185	7:9408721	8	8	18:8768620	7:9488721	8:9298899
S. Paulo.....	2.752:5788611	100:4418223	105:2338548	1.074:6518284	98:0708570	120:0688888	3.048:2538380	1.899:6068742	1.432:6508638
Paraná.....	282:8208508	20:7238008	37:2828178	125:8298580	20:8438976	12:4358029	340:8318784	159:1088591	161:7238123
Santa Catharina.....	247:2048060	6:8398004	7:5758604	113:2848255	18:8678134	15:8988025	261:8188748	148:0508014	119:5688734
S. Pedro.....	1.324:1528333	131:2228197	114:0008113	692:9178949	81:6278008	101:7608572	1.569:3748643	775:7058520	792:6698128
Minas.....	1.205:3188409	115:0818754	103:7528466	608:2978723	62:5078934	96:4258802	1.424:1558679	761:2318519	604:9248160
Goyaz.....	73:0198522	1:2288500	4:5018000	45:0118053	1:7588483	1:7128747	78:7478742	49:0818183	30:6688559
Mato Grosso.....	131:0828575	27:2048942	0:5398378	57:5488538	1:8958406	13:8308170	108:5168305	73:2748114	85:2428781
Total.....	24.921:7848575	1.697:4888940	1.640:4788568	14.322:1308939	1.502:4018580	1.749:8778401	28.259:7478073	17.574:4698920	10.685:7778163

Observação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1866—68 ainda estão sujeitos a liquidação definitiva.
 Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 8 de Abril de 1869.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

Estado dos cofres de Depósitos Públicos, segundo as ultimas tabellas, que em virtude da Circular de 24 de Julho de 1854, serão remetidas ao Theouro.

	Total dos valores depositados	Nos cofres de reserva.			Nos cofres filiaes.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Municipio da Côte e provincia do Rio de Janeiro.....	1.596:145\$880	27:615\$338	772:608\$624	768:000\$000	27:921\$918
Bahia.....	179:524\$085	1:443\$080	26:961\$818	147:119\$187	4:000\$000
Sergipe.....	8:854\$752	55\$000	8:173\$300	626\$452	
Espirito Santo.....	11:109\$636		11:064\$831	44\$805	
Alagoas.....	1:081\$101			1:081\$101	
Pernambuco.....	287:344\$099	11:787\$170	187:079\$632	84:804\$712	3:672\$565
Parahiba.....	4:096\$276	30\$500		4:065\$776	
Rio G. do Norte...	10:952\$611			10:952\$611	
Maranhão.....	52:088\$791	412\$740	28:401\$071	22:431\$005	843\$975
Pará.....	560\$071			560\$071	
Santa Catharina...	9:195\$821			8:842\$710	353\$111
S. Pedro.....	46:485\$368	758\$200	17:457\$692	13:368\$416	14:901\$060
S. Paulo.....	7:802\$439	227\$200		7:069\$892	485\$347
Paraná.....	2:604\$777			2:604\$777	
Minas Geraes.....	1:327\$649	228\$700		1:098\$949	
Goyaz.....	471\$770			471\$770	
Mato' Grosso.....	2:402\$856			1:652\$856	750\$000
	2.222:047\$982	42:557\$928	1.031:746\$988	1.074:815\$090	52:927\$976

Na importancia de 768:000\$000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Municipio da Côte, está incluída a de 299:000\$000 que em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832 art. 96, e 11 de Outubro de 1837 art. 19 foi entregue á Caixa da Amortisação para ser applicada á compra de apolices; e na de 27:615\$338, valor das peças de ouro e prata entra a de 15:919\$880 dos objectos remetidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

Algumas Thesourarias ainda não remetterão tabellas.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 20 de Abril de 1869.— O Contador, José Julio Dreys.

N. 23.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que em virtude do § 3.º da Circular de 24 de Julho de 1854, forão enviadas ao Thesouro.

	Saldo em 31 de Dezembro de 1867.	Entradas.	Sahidas.	Saldo existente, segundo as tabellas recebidas.
Municipio da Côte.	1.506:200\$190	46:956\$432	29:878\$395	1.523:278\$227
Rio de Janeiro.....	361:401\$423	45:136\$489	7:622\$880	368:915\$032
	1.867:601\$613	62:092\$921	37:501\$275	1.892:193\$259
Bahia				159:707\$318
Espirito Santo.....				13:728\$719
Alagoas.....				30:942\$993
Perhambuco.....				41:489\$797
Sergipe.. ..				17:362\$697
Parahyba.....				27:146\$077
Pará.....				83:276\$165
Amazonas				10:468\$007
Ceará				10:291\$163
Piauhy.....				48:330\$335
Maranhão.. ..				75:771\$242
Santa Catharina...				36:193\$739
S. Pedro.....				251:741\$506
Minas Geraes.....				223:543\$848
Rio Grande do Norte				1:297\$780
S. Paulo.....				264:481\$604
Paraná.....				21:744\$023
Goyaz.....				33:005\$561
Mato Grosso.....				5:457\$192
				3.242:143\$025

Algumas Thesourarias ainda não remettêrão tabellas.
 Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 20 de Abril de 1869. — O contador, José Julio Dreys.

Tabela das letras do Thesouro emitidas do 1.º de Maio de 1868 até 30 de Abril de 1869 em seguimento á tabella n.º 24. do relatório antecedente.

	Premio por anno.	Prazos pro mezes.	Exercicios.		TOTALS.
			1867—1868.	1868—1869.	
Em circulação no dia 30 de Abril.		2, 3, 4, 6, 9, e 12.	69.985:400\$000	69.985:400\$000
1868 Maio.... Emissão.....	5 1/2, 6 3/4, 6, 6 1/2, 7, e 7 1/2.	»	15.228:300\$000	15.228:300\$000
» » Pagamento			85.213:700\$000 14.513:700\$000	85.213:700\$000 14.513:700\$000
» Junho.... Emissão.....	»	»	70.700:000\$000 13.958:400\$000	70.700:000\$000 13.958:400\$000
» » Pagamento			84.658:400\$000 13:739:900\$000	84.658:400\$000 13:739:900\$000
» Julho..... Emissão.....	»	»	68.918:500\$000 8.181:500\$000	9.621:200\$000	68.918:500\$000 17.802:700\$000
» » Pagamento.....			77.100:000\$000 12.815:900\$000	86.721:200\$000 12.815:900\$000
» Agosto.... Emissão.....	»	»	64.284:100\$000 1.061:500\$000	16.242:000\$000	73.905:300\$000 17.303:500\$000
» » Pagamento			65.345:600\$000 10.322:400\$000	91.208:800\$000 10.322:400\$000
» Setembro. Emissão.....	4 1/2, 5, 5 1/2, e 6	2, 4, 6, e 12.	55.023:200\$000	14.030:400\$000	80.886:400\$000 14.030:400\$000
» » Pagamento			12.880:300\$000	39.893:600\$000 205:000\$000	94.916:300\$000 13.085:300\$000
» Outubro.. Emissão.....	»	»	42.142:900\$000	39.688:600\$000 14.438:900\$000	81.831:500\$000 14.438:900\$000
» » Pagamento			11.543:700\$000	54.177:500\$000 3.691:900\$000	96.320:400\$000 15.235:600\$000
» Novembro. Emissão.....	»	»	30.599:200\$000	50.485:600\$000 10.615:800\$000	81.084:800\$000 10.615:800\$000
» » Pagamento			5.653:200\$000	61.101:400\$000 4.942:300\$000	91.790:600\$000 10.595:500\$000
» Dezembro. Emissão.....	»	»	24.946:000\$000	56.159:100\$000 30.226:500\$000	81.105:100\$000 30.226:500\$000
» » Pagamento			24.946:000\$000	86.385:600\$000 13.680:000\$000	111.331:600\$000 38.626:000\$000
1869 Janeiro... Emissão.....	»	»	72.705:600\$000 14.171:000\$000	72.705:600\$000 14.171:000\$000
» » Pagamento	86.876:600\$000 14.313:200\$000	86.876:600\$000 14.313:200\$000
» Fevereiro.. Emissão.....	»	»	72.563:400\$000 6.604:500\$000	72.563:400\$000 6.604:500\$000
» » Pagamento.....			79.167:900\$000 14.197:800\$000	79.167:900\$000 14.197:800\$000
» Março.... Emissão.....	»	»	64.970:100\$000 13.481:500\$000	64.970:100\$000 13.481:500\$000
» » Pagamento.....			78.451:600\$000 14.971:100\$000	78.451:600\$000 14.971:100\$000
» Abril..... Emissão.....	»	»	63.480:500\$000 9.897:400\$000	63.480:500\$000 9.897:400\$000
» » Pagamento.....			73.377:900\$000 12.059:000\$000	73.377:900\$000 12.059:000\$000
				61.318:900\$000	61.318:900\$000

Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel moeda a cargo da Caixa da Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1869.

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS DE									Total de notas.	Total em réis.
	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
EMISSÃO.											
ENTRADA.											
Notas recebidas do Thesouro, inclusive 22.461:000\$000 da Directoria da numeração.....	4.100.773	2.177.951	1.388.123	696.180	297.904	106.400	41.949	20.081	7.705	8.807.675	45.881:430\$000
Idem de Londres (diversas estampas).....	14.205.930	10.501.892	8.099.867	3.899.940	1.449.998	909.977	445.000	228.000	66.000	10.408.604	301.807:259\$000
Idem dos Estados-Unidos (idem).....			100.000	800.000						900.000	8.500:000\$000
	18.300.703	12.679.843	10.487.900	5.396.126	1.747.902	716.377	486.949	218.684	73.705	50.204.279	356.188:689\$000
SAÍDA.											
Remettidas pela dita Directoria ás Provincias.....	2.707.500	1.326.500	540.000	320.800	158.800	09.400	27.650	8.200	300	5.159.950	22.461:000\$000
Emittidas em substituição das cedulas do cobre.....	177.945	83.185	37.474	21.106	22.413	4.000	3.300	650		353.682	1.911:905\$000
Idem das notas do 2.º padrão do extinto Banco.....	881.990	520.674	539.408	269.856	57.884	72.382	8.133	8.681	5.470	2.304.476	17.380:208\$000
Idem das do Governo de diversos valores e estampas.....	11.632.198	8.081.574	5.738.529	2.200.108	980.039	179.626	68.739	34.378	9.436	28.924.622	125.518:601\$000
Idem em virtude de varios creditos autorizados por Lei até o anno de 1843.....	4		24.305	30.000	50.750	48.900	30.510	12.475	5.004	201.948	11.929:529\$000
Idem em execução da Lei n.º 1349 de 12 de Setembro de 1866, a saber:											
Para pagamento dos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brasil.....	591.200	405.000	152.300	167.500			28.100	19.000	6.995	1.316.000	3.837:700\$000
Para pagamento dos metaes comprados ao mesmo Banco.....	390.001	162.250	801.400	786.692	95.038	23.400	21.000	8.480	980	2.312.876	25.766:681\$000
» » da divida de 11.000:000\$000.....	714.000	560.000		148.500	66.000	41.500				1.560.400	11.000:009\$000
Emittidas nos termos do credito n.º 1508 do 20 de Setembro de 1807.....	107.500	87.750		30.498	69.251	79.750	07.399	113.999	28.999	585.152	56.000:000\$000
Idem por conta do credito n.º 4232 de 5 de Agosto de 1868.....	255.000	167.500		40.000	13.000	8.000	15.500	16.500	4.500	520.000	8.750:000\$000
Total da emissão.....	17.447.338	11.374.488	7.834.314	4.018.055	1.513.175	527.564	270.240	222.883	61.684	48.299.166	278.558:624\$000
Inutilizadas por diversos motivos e por isso não emitidas.....	6.171	2.346	2.553.678	505	43.181	4.792	4.688	5.800	3.500	2.624.658	17.266:311\$000
Remettidas ao Thesouro por anticipação das substituições.....	300.000	500.000		327.043	55.000	33.000	12.000	1.000	3.000	1.231.043	10.220:430\$000
Collocadas em alibuns e remettidas ás Thesourarias para o exame das verdadeiras.....	68	63		23	46	21	21	21	21	284	19:194\$000
Existentes em caixa:											
Assignadas.....	583.126	803.002	71.000	1.050.500	136.100	151.000	200.000	19.500	5.500	3.020.128	49.979:130\$000
Pqr assignar.....			29.000							29.000	145:000\$000
	18.366.703	12.679.843	10.487.990	5.396.126	1.747.902	716.377	486.949	248.684	73.705	50.204.279	356.188:689\$000

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS DE									Total de notas.	Total em réis.
	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
SUBSTITUIÇÃO E QUEIMA.											
Notas emitidas.....	17.477.338	11.374.433	7.834.314	4.018.055	1.513.175	527.504	270.240	222.303	01.031	13.299.100	278.558:024\$000
» não emitidas por inutilizadas.....	8.171	2.345	2.553.070	505	43.181	4.792	4.088	5.800	3.500	2.024.858	17.200.311\$000
	17.483.509	11.370.778	10.387.990	4.018.560	1.550.350	532.350	274.028	228.103	05.184	15.923.824	295.824:935\$000
Queimadas:											
Substituídas.....	0.872.540	4.132.142	3.924.100	1.404.081	1.002.408	312.423	92.700	38.131	18.743	17.857.433	111.914:483\$000
Amortizadas pelo Banco do Brasil.....	18.735	15.515	107.953	307.083	155.082	40.712	28.021	24.410	1.397	706.117	17.500:000\$000
Inutilizadas.....	0.171	2.343	2.553.075	505	20.181	4.792	4.080	5.800	3.500	2.801.053	10.800:102\$000
Por queimar.....	1.383.574	208.908	2.317.102	538.595	23.243	641	13.823	1.252	202	4.517.400	21.123:880\$000
Não apresentadas ao troco e por isso sem valor.....	411.385	47.579	55.449	1.634	9.631	2.450	484	123	65	528.800	1.220:746\$000
Existentes em circulação.....	8.791.095	6.910.231	1.429.585	1.700.062	285.211	105.338	135.124	158.438	41.277	19.082.361	127.220:722\$000
	17.483.509	11.370.778	10.387.990	4.018.560	1.550.350	532.350	274.028	228.103	05.184	15.923.824	295.824:935\$000

Observações.

Comparada a existencia em circulação deste quadro com a do anterior, nota-se uma differença para mais de..... 45.480:448\$000

proveniente da seguinte emissão:

Em pagamento dos metaes comprados ao Banco do Brasil.....	202:331\$000
Por conta do credito dos 50.000:000\$000.....	29.352:170\$000
» » » » de 40.000:000\$000.....	8.750:000\$000
Em troco das notas do Banco do Brasil para pagamento da divida de 11.000:000\$000.....	7.208:750\$000
	<u>45.003:251\$000</u>
A deduzir:	
Importancia retirada da circulação em troco das moedas de bronze.....	107:700\$000
Idem em troco da prata.....	2:730\$200
Descontos que soffrêrão as notas.....	72:372\$800
	<u>182:803\$000</u> <u>45.480:448\$000</u>

Thesouraria da Secção da Substituição do papel moeda; em o 1.º de Abril de 1809.—O Thesourairo, *Duarte Pereira da Ponte Ribeiro.*

Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recbedoria do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1868, em seguimento do quadro n.º 32, que acompanhou o relatório anterior.

IMPOSIÇÕES.	N.º dos devedores.	Anteriores.	1858-59	1859-60	1860-61	1861-62	1862-63	1863-64	1864-65	1865-66	1866-67	TOTAL.
Declina urbana	2.352	44\$400	305\$901	180\$050	1:366\$730	70:208\$124	09:180\$177	171:331\$496
Dita da legua além da demarcação.	536	7:181\$060	8:607\$562	16:091\$631
Dita adicional das corporações de mão morta.....	30	32\$833	51\$170	66\$741	66\$744	72\$30	72\$306	72\$306	88\$806	6:071\$560	7:494\$784
Dita de usufructo	52	552\$680	75\$600	81\$000	62:280	54\$000	140\$280	11:5\$100	10:18\$280	73:7894	95:29978	2:791\$101
Dita de heranças e legados.....	59	1:458\$104	27\$383	63\$648	65\$77	1:782\$521	2:487\$922	1:813\$213	1:017\$710	8:746\$570
Imposto sobre lojas.....	1.027	33:757\$117	38:190\$774	72:247\$891
Dito sobre casas de modas	4	164\$800	161\$800	329\$600
Dito sobre moveis estrangeiros.....	23	906\$100	928\$800	1:895\$200
Dito sobre correctores.....	2	800\$000	800\$000
Dito de patente no consumo d'aguardente.....	182	4:937\$502	5:008\$077	9:925\$669
Salario d'africanos livres.....	2	60\$000	1\$200	61\$200
Arrendamento de proprios nacionaes	7	363\$840	363\$840
Dito de terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	51	351\$700	930\$080	1:281\$786
Concessão de penhas d'agua	369	432\$000	72\$000	90\$000	96\$000	96\$000	384\$000	1:056\$000	1:368:000	2:292\$000	4:578\$000	10:470\$000
Direitos novos e velhos.....	21	687\$500	17\$500	\$920	385\$000	909\$266	1:160\$000	273\$846	3:434\$032
Taxa de escravos.....	5.600	18\$060	4\$000	7:176\$000	32:480\$000	2:316\$000	3:336\$000	45:340\$000
Multa do imposto de carros, etc..	20	1\$440	2\$520	6\$120	17\$280	27\$360
Sommas.....	11.246	3:008\$584	180\$433	255\$553	288\$460	283\$832	072\$274	10:753\$077	38:878\$522	127:113\$835	170:912\$699	352:648\$169
Importancia da liquidação anterior.	161.308	1.931:003\$988	212:834\$384	251:894\$361	250:641\$453	261:957\$405	255:438\$393	276:453\$588	289:303\$031	93:200\$906	3.828:296\$509
	172.614	1.934:012\$572	213:014\$817	251:640\$914	250:929\$913	262:241\$237	256:410\$667	287:207\$565	328:241\$553	220:323\$741	170:912:699	4.180:944\$678

Explicação do quadro n.º 26.

	Número dos devedores.		Sommas.
Importancia da divida em resultado da liquidação dos annos contemplados no quadro.....	172.614		4.180:944\$678
Dita liquidada, por que forão debitados em conta corrente diversos devedores; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1867.....	132.305	2.606:000\$187	2.816:132\$592
» » » 1868.....	8.083	210:132\$405	
Dita de que não se abrirão contas correntes por terem os collectados satisfeito o que devião durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1867.....	29.063	1.222:296\$322	1.364:812\$086
» » » 1868.....	3.163	142:515\$764	
	172.614		4.180:944\$678
De total liquidado cobrou-se:			
Por guias passadas pela 3.ª Contadoria a devedores não contemplados ainda em contas correntes, por solverem seus debitos amigavelmente; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1867.....	28.633	1.217:632\$258	1.360:148\$022
» » » 1868.....	3.163	142:515\$764	
Idem a devedores já contemplados nas ditas contas; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1867.....	2.440	73:632\$066	1.436:909\$850
» » » 1868.....	55	3:129\$762	
Com guias passadas pela Directoria Geral do Contencioso anteriormente ás remessas das certidões para o Juizo dos Feitos da Fazenda; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....	2.192		73:936\$313
Por meio executivo; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1867.....	44.185	1.325:371\$242	1.465:200\$307
» » » 1868.....	2.854	139:829\$065	
Forão exonerados, em virtude de Despacho do Tribunal do Thesoure, por serem fundadas em justiça as suas reclamações; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1867.....	1.691	42:800\$340	45.000\$412
» » » 1868.....	139	2:260\$072	
A importancia da divida da Illustrissima Camara Municipal e do Collegio de Pedro 2.º, proveniente da decima urbana, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1852.....	2	32:422\$734	77:483\$146
Importancia das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....	87.260		1.127:415\$062
	172.614		4.180:944\$678

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 31 de Março de 1869.—O Contador, José Julio Dreys.

Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidadas pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1868, em seguimento do quadro n.º 34, que acompanhou o relatório anterior.

Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	1865 — 66.	1866 — 67.	Sem declaração de annos.	Total.		
							Por imposições.	Por Collectorias.	
Araruama.....	Imposto de lojas ..	1	13\$184					13\$184	
Barra Mansa... {	Taxa de escravos ..	7 5	67\$840 12\$720	27\$136 8\$480			94\$976 21\$200	116\$176	
	Barra de S. João {	Imposto de lojas... Taxa de escravos... Fôro de terrenos..	1 2 1				13\$184 20\$000 8\$000	13\$184 20\$000 8\$000	41\$184
Cabo Frio..... {	Imposto de lojas... Taxa de escravos... Fôro de terrenos..	6 22 42	39\$552 128\$000 168\$190	26\$368 20\$000 43\$985	13\$184 16\$000 31\$970		79\$104 164\$000 244\$145	487\$249	
	Campos..... {	Imposto de lojas... Taxa de escravos..	116 88	1:170\$492 616\$000	105\$472 68\$000	271\$480 196\$960		1:547\$444 880\$960	2:428\$404
		Cantagallo..... {	Imposto de lojas... Taxa de escravos..	3 5				39\$552 52\$960	39\$552 52\$960
Estrella..... {	Imposto de lojas... Dito de barcos.... Taxa de escravos... Arrendamento de terrenos		5 3 4 5	65\$920 14\$832	13\$184			79\$104 14\$832 84\$000 67\$449	245\$385
	Itaguahy..... {	Imposto de lojas... Taxa de escravos..	9 3	79\$104		39\$552 40\$000		118\$656 40\$000	158\$656
		Magé..... {	Imposto de lojas... Taxa de escravos... Imposto de barcos..	3 18 1	88\$168 168\$000 98888	13\$184 12\$000	12\$000		101\$352 192\$000 98888
	Mangaratiba.....		Fôro de terrenos...	11	4\$481	10\$362	11\$067		25\$910
Maricá..... {	Imposto de lojas... Taxa de escravos..		6 1				79\$104 4\$000	79\$104 4\$000	83\$104
	Nitheroy..... {	Decima da legua... Imposto de moveis... Taxa de escravos... Fôro de terrenos..	28 1 53 120	67\$299 82\$400 276\$000 332\$723	159\$071 92\$000 152\$680	323\$705 308\$000 317\$241		550\$075 82\$400 676\$000 802\$644	2:111\$119
Nova Friburgo {		Imposto de lojas... Taxa de escravos..	1 14			13\$184 28.000		13\$184 140\$000	153\$184
		Pirahy..... {	Imposto de lojas... Taxa de escravos..	2 2	4\$000 26\$368		4\$800		8\$000 26\$368
Resende..... {			Imposto de lojas... Taxa de escravos..	6 1	52\$736 12\$000	26\$368			79\$104 12\$000
	Santa Maria Magalena.....	Imposto de lojas ..	2			26\$368		26\$368	

Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	1865-66.	1866-67.	Sem declaração de annos.	Total.	
							Per imposições.	Per Collectorias.
S. Fidelis.....	Imposto de lojas...	5	27\$136		48\$336			75\$472
S. João da Barra.	Imposto de lojas...	6				118\$656	118\$656	321\$544
	Taxa de escravos..	14				196\$000	196\$000	
	Imposto de barcos.	1				9\$888	9\$888	
Saquarema.....	Imposto de lojas...	8	65\$920	13\$184	26\$368		105\$472	121\$472
	Taxa de escravos...	4	12\$000		4\$000		16\$000	
Valença.....	Imposto de lojas...	2	13\$184		13\$184		26\$368	150\$368
	Taxa de escravos...	12	84\$000	12\$000	28\$000		124\$000	
Vassouras.....	Imposto de lojas...	2	25\$600				25\$600	105\$600
	Taxa de escravos...	8	72\$000	4\$000	4\$000		80\$000	
	Sommas.....	660	3:911\$737	807\$474	1:928\$048	541\$344		7:188\$603
Importancia da liquidação anterior ..		26.509	285:440\$850	1:905\$888		2:036\$358		289:383\$096
		27.169	289:352\$587	2:713\$362	1:928\$048	2:577\$702		296:571\$699

Explicação do quadro.	N.º dos devedores.	Sommas.
Importancia liquidada por que forão debitados em contas correntes a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1867.....	23.185	254:501\$832
Idem por que não se abrirão contas correntes por terem os collectados satisfeito o que devião; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1867.....	3.324	34:881\$264
" " " de 1868.....	660	7:188\$603
Sommas.....	27.169	296:571\$699
Deduz-se:		
Importancia cobrada com guias passadas pela 3.ª Contadoria, durante o processoda liquidação; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1867.....	1.586	14:948\$684
" " " de 1868.....	87	764\$815
Dita cobrada do mesmo modo, depois de abertas as contas correntes; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1865.....	239	6:873\$170
Dita cobrada pelas Mesas de Rendas e Collectorias depois de acharem-se os livros no Thesouro; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1860.....	90	4:906\$246
Dita do mesmo modo, idem, em virtude da circular de 20 de Julho de 1867; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1867.....	1.738	19:932\$580
" " Junho de 1868.....	573	6:423\$788
Dita cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso, antes da remessa das certidões para o Juizo dos Feitos da Fazenda; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1863.....	66	4:379
Sommas.....	4.379	752\$624
Dita das certidões remettidas ao Juizo dos Feitos.....	22.790	241:969\$792
Dita de divida cobrada executivamente; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1867.....	7.476	75:312\$890
" " " de 1868.....	238	1:863\$495
Forão exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro, por serem fundadas em justiça as respectivas reclamações; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1867.....	87	2:780\$369
" " " de 1868.....	2	7.803
Sommas.....	7.803	158184
Existem no Juizo dos Feitos.....	14.987	79:971\$938
		161:997\$854

Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalização da Fazenda Nacional.					Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1867.			
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1867.	Total.	Cobrável.	Duvidosa.	Insolúvel.
Pará	102:618\$837	471\$950	22:937\$309	91:124\$304	4:389\$929	221:542\$320	110:670\$348	400\$504	110:381\$477
Amazonas					261\$144	261\$144	261\$144	\$	\$
Maranhão	231\$866	65:120\$743	31:078\$985	152:088\$150	27:588\$208	277:027\$952	228:792\$642	22:732\$606	25:502\$704
Piauhy		520\$780	5:411\$011	1:038\$514	27:089\$206	34:059\$511	34:059\$511	\$	\$
Ceará	6:008\$726	28:968\$095	1:645\$478	15:812\$241	196:810\$972	249:045\$512	197:432\$876	2:58\$619	49:027\$987
Rio Grande do Norte		11:744\$000	6:615\$582	4:600\$758	6:611\$731	29:572\$071	29:181\$410	320\$661	70\$000
Parahyba	5:349\$440	6:227\$264	26:724\$847	54:043\$935	20:642\$812	112:988\$328	108:341\$524	2:506\$860	2:139\$944
Pernambuco	149:036\$752	106:900\$773	64:552\$084	271:600\$891	295:597\$546	887:688\$016	544:428\$494	174:109\$318	169:150\$234
Alagoas	170\$686	3:634\$880	8:668\$682	15:094\$017	73:033\$199	101:203\$464	92:157\$010	4:047\$062	4:999\$392
Sergipe			38\$400	84:437\$874	20:773\$763	103:250\$037	105:250\$037	\$	\$
Bahia	43:919\$011	7:472\$416	152:768\$612	333:977\$363	469:072\$271	1.029:209\$673	1.010:616\$444	15:894\$266	2:668\$963
Espirito Santo			\$	5:133\$652	41:748\$994	46:882\$646	46:882\$646	\$	\$
Rio de Janeiro e Municipio neutro			300\$000	204:908\$123	1.154:596\$618	1.359:805\$041	1.359:805\$041	\$	\$
Minas Geraes	738:044\$034	48:504\$079	112:620\$675	231:226\$859	38:777\$557	1.169:173\$201	721:431\$162	62:886\$406	384:855\$636
Goyaz			7:498\$081	22:511\$220	24:144\$966	54:154\$267	54:119\$027	35\$240	\$
Mato Grosso	10:858\$210		4:064\$282	22:090\$184	3:002\$467	39:513\$433	29:212\$566	6:407\$026	3:895\$841
São Paulo	9:461\$469	887\$095	10:343\$012	148:096\$772	36:205\$618	204:993\$966	176:863\$486	17:136\$400	10:994\$080
Paraná					19:848\$549	19:848\$549	19:848\$549	\$	\$
Santa Catharina				638\$824	2:153\$302	2:792\$216	2:335\$420	456\$796	\$
Rio Grande do Sul	58:897\$430	6:956\$581	32:946\$335	260:015\$689	556:517\$857	915:333\$892	913:766\$349	\$	1:567\$543
Total	1.126:116\$161	287:408\$656	489:113\$375	1.938:239\$970	3.019:468\$819	6.860:347\$281	5.785:485\$686	309:607\$794	765:253\$801

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 31 de Março de 1869. — O Contador, José Julio Dreys.

Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalização da Fazenda Nacional.					Estado da divida em 31 de Dezembro de 1868.			
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1868.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolvel.
Pará.....	102:618\$837	471\$950	22:937\$309	91:013\$304	4:308\$793	221:350\$193	110:478\$212	490\$504	110:381\$477
Amazonas.....					261\$144	261\$144	261\$144		
Maranhão.....	251\$866	65:120\$743	31:978\$085	152:088\$150	27:588\$208	277:027\$952	228:792\$642	22:732\$608	25:802\$704
Piahy.....		520\$780	5:411\$011	1:038\$514	27:089\$206	34:059\$511	34:059\$511		
Ceará.....	6:008\$726	28:968\$095	1:045\$478	15:612\$241	194:725\$818	246:960\$358	195:347\$722	2:584\$649	49:027\$987
R. G. do Norte...		11:744\$000	6:615\$582	4:600\$758	6:611\$731	29:572\$071	29:181\$410	320\$661	70\$000
Parahyba.....	5:349\$440	6:227\$264	26:724\$847	54:043\$935	26:980\$975	119:326\$461	114:679\$657	2:509\$860	2:139\$944
Pernambuco.....	149:036\$752	106:900\$773	64:552\$084	271:000\$891	295:597\$546	887:688\$046	544:428\$494	174:109\$318	169:150\$234
Alagoas.....	170\$686	3:634\$880	8:668\$682	15:094\$017	78:324\$558	105:892\$823	96:846\$369	4:047\$062	4:999\$392
Sergipe.....			38\$400	84:437\$874	21:952\$100	106:428\$374	106:428\$374		
Bahia.....	45:919\$011	7:472\$446	152:768\$612	353:977\$363	469:072\$271	1.029:209\$673	1.010:646\$444	15:894\$266	2:668\$963
Espirito Santo...				5:133\$652	41:748\$904	46:882\$646	46:882\$646		
Rio de Janeiro e Municipio Neutro			300\$000	203:281\$848	1.254:322\$269	1.457:904\$117	1.457:904\$117		
Minas Geraes....	738:044\$034	48:504\$079	112:620\$675	231:226\$859	38:777\$557	1.169:173\$204	721:431\$162	62:886\$406	384:855\$636
Goyaz.....			7:498\$081	22:511\$220	24:144\$966	54:154\$267	54:119\$027	35\$240	
Mato Grosso.....	10:358\$210		4:064\$282	22:090\$484	3:002\$457	39:515\$433	29:212\$566	6:407\$026	3:895\$841
S. Paulo.....	9:461\$469	887\$095	10:343\$012	148:096\$772	36:205\$618	204:993\$966	176:863\$486	17:136\$100	10:994\$080
Paraná.....					19:499\$372	19:499\$372	19:499\$372		
Santa Catharina..				638\$824	2:465\$866	3:104\$690	2:647\$894		456\$796
R. G. do Sul....	60:220\$318	6:956\$581	31:025\$535	259:064\$574	561:052\$906	918:319\$914	916:752\$371		1:567\$543
	1.127:439\$340	287:408\$656	487:192\$575	1.935:551\$280	3.133:732\$355	6.971:324\$245	5.896:492\$620	309:150\$998	765:710\$597

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 31 de Março de 1869.— O Contador, José Julio Dreys.

TABELLA DA DIVIDA ACTIVA EXTERNA.

Empréstimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental do Uruguay.

1.º De 1.020,041 patações, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1831.....	1.938:478,720
2.º De 720.000 patações, em virtude da Lei n.º 723 de 30 de Setembro de 1833.....	1.382:400,000
3.º De 119.480,09 patações, em virtude do Protocollo assignado em Montevideo a 29 de Janeiro de 1838 e das Notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno.....	229:344,920
	3.570:222,920
<i>A adicionar:</i>	
Juros de 6 %, contados das datas das entregas até 31 de Dezembro de 1868, 1.739.843,31 patações, correspondendo, na razão de 1,920 o patação, a.....	3.340:499,163
	6.910:722,083

Empréstimos feitos á Republica Argentina.

1.º De 400.000 patações, em virtude do art. 6.º do Convenio de 21 de Novembro de 1831 e artigo adicional de 23 do mesmo mez.....	768:000,000	
2.º De 314.000 patações, em virtude do Accordo celebrado no Parana e reduzido a Protocollo em 27 de Novembro de 1837.....	602:880,000	
	1.370:880,000	
<i>A deduzir:</i>		
Valor de cinco prestações de 17.500 patações cada uma, que a Republica Argentina entregou para amortização do capital, de conformidade com o Protocollo de 4 de Dezembro de 1863, sendo 87.500 patações, ou, á razão de 1,920 o patação.....	168:000,000	1.202:880,000
<i>A adicionar:</i>		
Juros de 6 % até 31 de Dezembro de 1868, calculados, quanto ao 1.º emprésimo desde as datas das entregas, e quanto ao 2.º desde o 1.º de Janeiro de 1860, attendidas as amortizações effectuadas, na fórma do Protocollo de 1863 acima citado, 536.660,63 patações, ou, á razão de 1,920 o patação.....	1.068:788,409	
<i>A deduzir:</i>		
Quantia entregue pela Republica a fim de amortizal-os, na fórma do Protocollo citado, 80.924,8 patações, ou, á razão de 1,920 o patação.....	174:575,616	894:212,790
		2.097:092,793

Resumo.

	CAPITAL.	JUROS.	TOTAL.
Divida da Republica Oriental.....	3.570:222,920	3.340:499,163	6.910:722,083
" " Argentina.....	1.202:880,000	894:212,793	2.097:092,793
	4.773:102,920	4.234:711,956	9.007:814,878

Observações.

1.ª Na demonstração da divida da Republica Oriental não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão Auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1834 e 1835, as quaes devem ser indemnizadas por aquelle Governo, em vista do Tratado de Alliança de 12 de Outubro de 1831 e Accordo de 5 de Agosto de 1834.

2.ª No 2.º emprésimo feito á Republica Argentina estão incluidos 14.000 patações, provenientes 1.º das commissões de 1/2 por cento pagas ao Banco Mauá Mac-Gregor & C.ª, em virtude do contracto que o Thesouro celebrou com o mesmo Banco em Outubro de 1837; 2.º da differença entre o preço legal dos patações e o que regulou o pagamento das letras passadas a favor de Mauá Mac-Gregor & C.ª

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 16 de Abril de 1869.—O Contador Justino de Figueiredo Novaes.

		£.	S.	D.	£.	S.	D.	Cam bios.	Reis.
1867.									
Julho	12	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1867.....	18.000	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.	45	0	0	18.045	0	0	21 3/8
1868.									
Janiero...	9	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1867.....	18.000	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes...	45	0	0	18.045	0	0	19 1/2
Julho	4	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1868.....	18.000	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.	45	0	0	18.045	0	0	18
1869.									
Janiero...	9	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1868.....	18.000	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.	45	0	0	18.045	0	0	19 1/2
					253.293	1	8		2.587:561:648

Observação.

Se bem que a redução em réis seja feita nesta tabella pelo cambio do dia do pagamento em Londres, a indemnisação deve ser calculada pela do dia em que ella tiver lugar, como foi ultimamente resolvido.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 29 de Abril de 1869.
O Contador, J. F. Novaes.

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral, com os juros de 2 % garantidos pela Administração Provincial á Companhia da Estrada de Ferro de Pernambuco.

		£.	S.	D.	£.	S.	D.	Cambios.	Reis.	
1858.										
Dezembro..	13	Juros de 2 %, de 9 de Fevereiro a 31 de Julho de 1858.....	3.534	4	0					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....	8	16	8	3.543	0	8	26	32:704\$923.
1859.										
Julho.....	7	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1858 a Janeiro de 1859.....	3.534	4	10					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....	8	16	8	3.543	1	6	25 1/2	33:346\$588.
Novembro..	21	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1859.....	2.857	2	10					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes..	7	2	10	2.864	5	8	24 3/4	27:774\$868
1860.										
Junho.....	21	Juros de 2 %, resto dos do semestre de Fevereiro a Julho de 1859.....	822	3	4					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes. *	2	1	1	824	4	5	»	7:992\$444
1861.										
Janerio...	11	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1859 a Janeiro de 1860.....	3.750	0	0					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....	9	7	6	3.759	7	6	26 1/4	34:371\$428.
Agosto....	3	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1860.....	3.750	0	0					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....	9	7	6	3.759	7	6	»	34:371\$428.
»	»	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1860 a Janeiro de 1861.....	3.750	0	0					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....	9	7	6	3.759	7	6	»	34:371\$428
Outubro...	14	Juros de 2 %, resto dos do semestre de Agosto de 1858 a Janeiro de 1859.	215	15	2					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....	10	9	216	5	11	25 3/4	2:015\$961
»	24	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1861.....	2.799	1	3					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....	6	19	11	2.806	1	2	»	26:153\$553
1862.										
Abril.....	2	Juros de 2 %, desde 3 Dezembro de 1860 até 31 de Julho de 1861.....	3.040	11	11					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes	7	12	0	3.048	3	11	25 7/8	28:273\$121
»	»	Juros de 2 %, de Agosto de 1861 a Janeiro de 1862.....	5.626	5	3					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	14	1	4	5.640	6	7	»	52:316\$097
Outubro...	30	Juros de 2 %, de Fev. a Julho de 1862.	5.990	17	4					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	14	19	7	6.005	16	11	26	55:438\$577

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2% garantidos pela administração provincial á Companhia da Estrada de ferro de S. Paulo.

		£	S	D	£	S	D	Cambios.	Réis.
1867.									
Outubro.	4	Juros de 2% desde 16 de Fevereiro até 30 de Junho de 1866.....	12.857	2	40				
		Commissão de 1/4% aos agentes.....	32	0	3	12.889	3	1	21
1868.									
Janeiro..	2	Juros de 2% desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 1867.....	7.583	6	8				
		Commissão de 1/4% aos agentes.....	48	19	2	7.602	5	10	19 3/4
Julho....	3	Por conta dos juros de 2% desde 1 de Janeiro até 30 de Junho de 1868.....	6.500	0	0				
		Commissão de 1/4% aos agentes.....	16	5	0	6.516	5	0	48
Outubro.	47	Saldo relativo ao semestre de Julho a Dezembro de 1867.....	7.546	43	10				
		Commissão de 1/4% aos agentes.....	48	47	4	7.565	41	2	19 1/2
	47	Saldo relativo ao semestre de Janeiro a Junho de 1868.....	20.000	0	0				
		Commissão de 1/4% aos agentes.....	50	0	0	20.050	0	0	19 1/2
1869.									
Janeiro..	4	Por conta do semestre de Julho a Dezembro de 1868.....	7.428	11	5				
		Commissão de 1/4% aos agentes.....	48	11	5	7.447	2	40	48 1/2
					62.070	7	44		
									757.569\$042

Observação.

Se bem que a redução em réis se calculasse nesta tabella pelo cambio do dia do pagamento em Londres, a indemnisação deve ser effectuada pelo do dia em que ella tiver de ter lugar, como foi ultimamente resolvido.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 20 de Abril de 1869.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

Tabella demonstrativa dos creditos especiaes ainda não contemplados em Lei de Orçamento.

Creditos por conta dos quaes não se fez despeza.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Art. 22, § 1.º, da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, art. 13 n.º 2 da de n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisa o Governo a entregar o dote da Princesa a Senhora D. Januaria, na importancia de 750:000\$000, caso ella fixe a sua residencia fóra do Imperio, effectuando-se o pagamento pelo padrão monetario da Lei de 8 de Outubro de 1833, e ficando nesta hypothese annullados os creditos dos §§ 5.º, 7.º e 8.º do art. 2.º da citada Lei n.º 1177.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Art. 24 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Approva o contracto celebrado para a confecção de um projecto do Codigo Civil com o Dr. Augusto Teixeira de Freitas, a quem o Governo satisfará o premio que julgar razoavel logo que o dito projecto se ache concluido na fórma contractada.

Pelo Decreto n.º 3188 de 18 de Novembro de 1863, artigo unico, foi o premio fixado em 100:000\$000.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Art. 36 n.º 2 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisa o Governo a fazer as operações de credito necessarias para a execução do contracto do emprestimo externo de 1839.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Art. 25 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Approva o contracto que o Governo ultimamente celebrou com o emprezario da estrada de ferro de S. Paulo, e que tem por fim encurtar o prazo para a conclusão dos trabalhos da linha ferrea da referida Provincia.

Art. 14 da Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisa o Governo a emittir 50 apolices para pagamento à Ill.ª Camara Municipal do dominio directo dos terrenos da Lagóa de Rodrigo de Freitas.

§ 1.º do art. 14 da Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisa tambem o Governo a despender a quantia necessaria com a compra das benfeitorias existentes naquelles dos ditos terrenos que houverem de ser annexados ao Jardim Botânico para creação de uma escola agricola.

Creditos por conta dos quaes se tem feito despezas.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 1236 de 20 de Setembro de 1864.

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado a despender a quantia de 2.586:000\$000 com o casamento de Suas Altezas, na fórma determinada pela Lei n.º 1217 de 7 de Julho de 1864.

Até Março do corrente anno se havia despendido..... 1.213:564\$513

MINISTERIO DA FAZENDA.

Art. 38 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisa o Governo a despender a quantia de 2.000:000\$000, nos exercicios de 1867 a 1869, com o fabrico e troco da nova moeda que deve substituir a de cobre.

Até Fevereiro do corrente anno se havia despendido..... 362:070\$477

Observação.

Excluem-se desta tabella alguns creditos contemplados na de n.º 61 do relatorio anterior; porque, sendo extraordinarios, deve tratar-se delles em outro lugar.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 16 de Abril de 1869.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

		£.	S.	D.	£.	S.	D.	Cambios.	Réis.
1863.									
Março....	27	Juros de 2 %, de 15 de Maio a 31 de Julho de 1862.....	1.457	17	3				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....	3	12	10	1.461	10	1	27 12:991\$147
»	»	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1862 a Janeiro 1863.....	10.926	3	3				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....	27	6	8	10.953	9	11	» 97:364\$407
Outubro...	12	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Junho de 1863.....	12.000	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....	30	0	0	12.030	0	0	» 106:933\$333
1864.									
Fevereiro..	18	Juros de 2 % do semestre de Agosto a Dezembro de 1863.....	10.053	4	1				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	25	2	7	10.078	6	8	27 89:585\$185
Julho.....	9	Por conta dos juros do semestre de Janeiro a Junho de 1864.....	5.714	5	9				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	14	5	8	5.728	11	5	27 1/4 50:453\$468
Setembro..	26	Saldo dos juros do semestre acima..	5.853	4	6				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	14	12	7	5.867	17	1	27 1/2 51:210\$362
1865.									
Janeyiro....	10	Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1864.....	5.714	5	9				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	14	5	8	5.728	11	5	27 3/8 50:223\$086
Março.....	3	Saldo dos juros do semestre acima....	6.590	8	5				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	16	9	6	6.606	17	11	» 57:923\$470
Julho.....	11	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1865.....	12.000	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	30	0	0	12.030	0	0	26 111:046\$154
1866.									
Janeyiro....	..	Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1865.....	2.857	2	10				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	7	2	10	2.864	5	8	23 3/8 29:408\$684
Março.....	..	Saldo dos juros do semestre acima...	7.353	19	4				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes...	18	7	8	7.372	7	0	25 70:774\$560
Julho.....	..	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1866	12.000	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....	30	0	0	12.030	0	0	23 125:530\$433
1867.									
Janeyiro....	10	Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1866... ..	3.884	12	3				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	9	14	3	3.894	6	6	23 5/8 39:561\$397
Julho.....	1	Saldo dos juros do semestre acima...	4.285	14	2				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	10	14	3	4.296	8	5	21 3/8 48:240\$515
Setembro..	19	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1867.....	7.714	5	10				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	19	5	8	7.733	11	6	21 1/4 87:860\$734

		£.	S.	D.	£.	S.	D.	Cambois	Reis.
1868.									
Janeiro....	4	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1867.....		5.142	17	2			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....		12	17	2	5.155	14	4 19 7/8
									62:257\$710
Fevereiro..	26	Saldo dos juros do semestre acima...		6.857	2	10			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....		16	2	10	6.873	5	8 16
									103:099\$250
Julho.....	18	Por conta dos juros de Janeiro a Junho de 1868.....		4.285	14	3			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes...		10	14	3	4.296	8	6 18
									57:285\$666
Agosto	27	Saldo dos juros do semestre acima..		7.714	5	9			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes...		19	5	8	7.733	11	5 19
									97:687\$200
1869.									
Janeiro....	9	Por conta dos juros de Junho a Dezembro de 1868.....		5.714	5	8			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes....		14	5	8	5.728	11	4 19 1/2
									70:505\$389
							178.233	4	1
									1.789:072\$666

OBSERVAÇÃO.

Se bem que a redução em réis seja feita nesta tabella pelo cambio do dia do pagamento em Londres, a indemnisação deve ser calculada pelo do dia em que ella tiver lugar, como foi ultimamente resolvido.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 20 de Abril de 1869.—O Contador, *Justino de Figueiredo Neves*.

Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda, pendentes nos Tribunaes do Imperio, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.^a Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	Instancias.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de precatórias.	Julgadas.	Em execução de sentença.	FINDAS:			REVISTAS.				Ignora-se o estado.	TOTAL.
							Por solução de divida.	Por sentença.	Por decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.		
Amazonas	1. ^a			5			31	102							364
	2. ^a														
Pará.....	1. ^a	19		8		1	26	1							
	2. ^a														
Maranhão	1. ^a	693		5			344								
	2. ^a														
Piauhý	1. ^a	7	1	5			1	10							
	2. ^a														
Ceará.....	1. ^a	16	13	1	2										
	2. ^a														
Rio Grande do Norte	1. ^a														
Parahyba.....	1. ^a	91	552	12	11		157	11	2						
	2. ^a	7													
Pernambuco	1. ^a	75	26	2	7		540	7	22						
	2. ^a	6													
Alagoás.....	1. ^a	21	2	7			56								
	2. ^a	3													
Sergipe.....	1. ^a	3.192	5.604	500	1.370	62	6.017	404	2		1	2			
	2. ^a														
Bahia.....	1. ^a	3					1.621		41	1	1				
	2. ^a	3						2			2				
Espírito Santo.....	1. ^a	63	45	8			63	2							
	2. ^a	5	1												
Rio de Janeiro e Município neutro	1. ^a	10.079		123			3.003		103						
	2. ^a														
S. Paulo	1. ^a	4	12	316		2	70	1							
	2. ^a	4													
Paraná.....	1. ^a	144	312	102	99	65	642	8	70						
	2. ^a														
Santa Catharina...	1. ^a	6					209								
	2. ^a														
Rio Grande do Sul	1. ^a	67		12				1	1						
	2. ^a	1													
Minas	1. ^a	41					10								
	2. ^a	9													
Goyaz	1. ^a	24					30		1						
	2. ^a														
Mato Grosso.....	1. ^a		363				107								
	2. ^a														
															38.333

Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda é autora, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da 1.^a instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	Instancias.	Natureza das acções.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de precatórias.	Julgadas.	Em execução de sentença.	Findas.			Revistas.				TOTAL.	
								Por solução de divida.	Por sentença.	Por lei ou decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.		Appelladas.
Município neutro e Provincia do Rio de Janeiro.....																
S. Paulo.....	{ 1. ^a 2. ^a	Libellos.....		3												3
Paraná.....		Lotação de officio.....	3			1			1							5
Santa Catharina.....																
Rio Grande do Sul.....	{ 1. ^a 2. ^a	Libellos..... ".....	2 1	2										1		6
Minas.....	{ 1. ^a 2. ^a	{ Denuncias..... Libellos.....	1 2		1				1							12
Goyaz.....	{ 1. ^a 2. ^a	{ Libellos..... Justificação de divida..... "..... Acções comminatorias.....	8 1 1 1							1 1						12
Mato Grosso.....																
Amazonas.....																
Pará.....																
Maranhão.....					1											1
Piauhy.....																
Ceará.....																
Rio Grande do Norte.....																
Parabyba.....	{ 1. ^a 2. ^a									1 1						2
Pernambuco.....	{ 1. ^a 2. ^a	{ Notificações comminatorias Libello..... Acção de commisso..... Reivindicação..... ".....	10 1 1 1 1	1		9										27
Alagôas.....	{ 1. ^a 2. ^a									1 2						4
Sergipe.....	{ 2. ^a	{ Libello..... Notificação para inventario..... Lotação de officios.....	2 1								20					24
Bahia.....	{ 1. ^a 2. ^a									2		2				4
Espirito Santo.....	{ 1. ^a 2. ^a	{ Lotação de officios de justiça Acção de commisso..... ".....	2 1													3

Quadro dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1868, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir, e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Município da Córte.

ANNO.	NÃO PRESTÁRIO.	PRESTÁRIO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRIO.	PRESTÁRIO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRIO.	PRESTÁRIO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.
1809	59	21	26	1829	161	10		1849	71	20	
1810	86	20	32	1830	162	20		1850	111	28	
1811	65	26	28	1831	129	1	1	1851	180	40	5
1812	72	12	19	1832	94	8		1852	164	47	4
1813	77	24	12	1833	97	19	1	1853	190	12	3
1814	72	32	11	1834	94	10	1	1854	162	7	3
1815	50	15	17	1835	92	8		1855	194	13	2
1816	66	18	9	1836	85	10		1856	38	111	141
1817	73	9	5	1837	85	9	3	1857	106	106	120
1818	61	5	18	1838	78	10		1858	172	150	110
1819	73	17	11	1839	87	10	1	1859	95	78	152
1820	77	10	10	1840	89	10		1860	173	137	62
1821	94	3	9	1841	74	11		1861	193	29	14
1822	85	1	15	1842	40	4		1862	183	20	12
1823	50	5	5	1843	96	16		1863	186	24	18
1824	73	5	2	1844	110	7		1864	178	22	
1825	91	3	1	1845	31	14		1865	137	32	18
1826	127	8	1	1846	83	15	1	1866	147	20	6
1827	106	2		1847	94	8		1867	160	16	6
1828	127	8		1848	82	11		1868	173	19	8

Directoria Geral do Contencioso em 8 de Abril de 1869.—Servindo de Ajudante do Procurador Fiscal,
José Francisco Vianna.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1867—68, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Dos particulares.....	186:449\$999	6:276\$090	192:726\$089
Da Fazenda Nacional.....	55:410\$001	573:734\$710	629:144\$711
	241:860\$000	580:010\$800	821:870\$800
Receita.			
Cunhagem de ouro.....	1:565\$640		
Fundição »	945\$574		
Afinação »	2:417\$308		
Ensaio »	528\$000		
Afinação de prata.....		351\$600	
Fundição e ensaios de dita.....		391\$959	
Accrécimos de ouro.....	2:320\$047		
Apurações de prata		22:748\$315	
Senhoriagem da prata.....		142:977\$475	
	7:776\$569	166:469\$553	174:246\$122
Fabrico de medalhas.....			632\$355
Obras dos particulares e do Estado.....			269\$925
			175:148\$402
Despeza.			
Folhas dos Empregados.....			40:893\$657
Ferías das Officinas			83:640\$275
Expediente miudo da provedoria e officinas.....			6:876\$560
Utensilios e machinas compradas no paiz.....		3:146\$630	
Idem idem encomendados na Europa.....		15:244\$896	18:391\$526
			22:271\$878
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			4:080\$770
Obras na casa, ferias e materiaes.....			
			176:154\$666
As sommas amoedadas forão nas seguintes especies:			
2.652 moedas de ouro de 20\$000.....	53:040\$000		
18.882 » » 10\$000.....	188:820\$000	241:860\$000	
650 » de prata de 2\$000.....	1:300\$000		
5.808 » » \$500.....	2:904\$000		
4.600 » » \$200.....	920\$000	5:124\$000	
893.200 » de 500 reis padrão de 835.....	446:600\$000		
641.434 » de 200 réis » » »	128:286\$800	574:886\$800	821:870\$800

Estas sommas são o producto das partidas de ouro e prata amoedadas no exercicio de 1867—1868, e que effectivamente forão amoedadas no exercicio e semestre adicional.

Afinarão-se 124:446\$302 em ouro, e 7:534\$802 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outros misteres.

Fundirão-se 325:986\$102 em barras de ouro, e 5:112\$042 em ditas de prata pertencentes aos particulares.

Casa da Moeda, 31 de Março de 1869.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1868—69, e de seus respectivos rendimentos e despezas.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	Total.
Dos particulares.....	35:820\$000	5	35:820\$000
Reccita.			
Cunhagem de ouro.....	500\$043		
Fundição do dito.....	296\$500		
Afinação do dito.....	587\$314		
Ensaio do dito.....	402\$000		
Afinação da prata.....		183\$764	
Fundição e ensaios da dita.....		296\$699	
Senhoriagem da dita.....		40:198\$394	
	1:785\$857	40:678\$857	42:464\$714
Fabrico de medalhas.....			269\$100
Obras dos particulares e do Estado.....			140\$000
Venda de generos.....			130\$000
			43:004\$114
Despeza.			
Folha dos Empregados.....			22:803\$966
Feria das officinas.....			28:076\$085
Utensilios e machinas compradas no paiz.....		1:236\$830	
Idem idem encomendadas na Europa.....		9:647\$170	10:884\$000
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			8:112\$020
Obras na casa, ferias e materiaes.....			2:360\$610
Expediente miudo da provedoria e officinas.....			3:676\$409
			75:913\$090
Ouro amoedado: 3.382 moedas de 10\$000.....			35:820\$000

Esta somma é o producto do ouro que se amoedou no 1.º semestre do exercicio de 1868—1869, pertencentes as partidas recebidas no mesmo. Afinarão-se 31:396\$248 em ouro, e 3:062\$748 em prata, cujos metaes serão amoedados e empregados em outras industrias particulares. Fundirão-se 59:299\$886 em barras de ouro, dos particulares, e 5:099\$361 em ditas de prata.

Casa da Moeda, 31 de Março de 1869.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda, em conformidade do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

	Moedas de ouro.				Total.
	20:000	10:000	5:000		
	De 1849 a 1867.....	34.545:300:000	7.883:020:000	504:390:000	
1868.....	31:520:000	224:610:000	5		256:160:000
	34.597:020:000	8.107:660:000	504:390:000		43.189:070:000
	Moedas de prata.				Total.
	2:000	1:000	500	200	
	3.876:600:000	8.659:619:000	3.797:824:000	492:340:400	

Total das moedas de ouro e prata..... 60.015:453:400

Especies empregadas na cunhagem das moedas acima mencionadas.

	Ouro.			Total.
	Moedas estrangeiras.	Moedas do antigo cunho.	Pó e barras.	
	De 1849 a 1867.....	21.422:754:000	134:970:000	
1868.....	5	5	256:160:000	256:160:000
	21.422:754:000	134:970:000	21.641:346:000	43.189:070:000

	Prata.		Total.
	Moedas nacionaes velhas.	Moedas estrangeiras e barras.	
	De 1849 a 1867.....	1.916:013:038	

O recunho das novas moedas nacionaes de ouro e prata principiou a 17 de Junho de 1848, e o das moedas de prata a 25 de Agosto de 1849.

Casa da Moeda, 31 de Março de 1869 — Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

N. 42.

Moedas de prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda em conformidade do art. 37 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 e Decreto n.º 3966 de 30 de Setembro do dito anno.

	500	200	TOTAL.
1867.....	174:000,000	133:000,000	329:000,000
1868.....	446:600,000	128:286,800	574:886,800
De Janeiro a Março de 1869.....	106:000,000	36:000,000	142:000,000
	726:600,000	319:286,800	1.045:886,800

O cunho das moedas de 200 rs. teve principio no dia 12 de Outubro de 1867, e o das de 500 rs. no dia 16 do dito.

Moedas de bronze fabricadas de 5 de Maio de 1868 a 31 de Março de 1869 em conformidade dos arts. 3.º da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, e 38 da Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 e Decreto n. 4019 de 20 de Novembro de 1867.

	20 rs.	10 rs.	TOTAL.
Moeda fabricada e cunhada na Casa.....	64:400,000	1:000,000	65:400,000
Chapinha vinda da Inglaterra. idem.....	200:000,000	15:750,000	215:750,000
	264:400,000	16:750,000	281:150,000

Casa da Moeda. 31 de Março de 1869.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

Mappa demonstrativo do movimento do papel sellado, á cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no exercicio de 1867 — 1868 e 1.º Semestre de 1868 — 1869.

	Sello proporcional.					
	LETRAS DA TERRA.		LETRAS DE CAMBIO.		FOLHAS DE PAPEL.	
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Saldo em 30 de Junho de 1867	95.100	385:120\$000	85.363	150:188\$600	284.662	1.104:325\$500
Selladas no exercicio de 1867—68.....	86.107	363:195\$700	1	2\$100	56.642	250:366\$800
	181.207	748:315\$700	85.364	150:191\$000	341.304	1.354:692\$300
Entregues no mesmo periodo	47.834	172:697\$900	1	\$100	38.589	120:681\$600
	133.373	575:617\$800	85.363	150:190\$900	302.715	1.234:010\$700
Selladas no 1.º Semestre de 1868—69.....	20.000	57:400\$000	13.823	7:196\$400
	153.373	633:017\$800	85.363	150:190\$900	316.538	1.241:207\$100
Entregues no mesmo periodo.....	19.200	32:500\$000	26.923	20:340\$500
Saldo em 31 de Dezembro de 1868.....	134.173	600:517\$800	85.363	150:190\$900	289.615	1.220:866\$600

	Sello fixo.			
	CONHECIMENTOS.		MEIAS FOLHAS.	
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Saldo em 30 de Junho de 1867.....	33.000	6:600\$000	343.038	48:781\$460
Selladas no exercicio de 1867—68.....	50.000	10:000\$000	430.201	74:140\$200
	83.000	16:600\$000	773.239	122:921\$660
Entregues no mesmo periodo	76.000	13:200\$000	684.496	110:299\$440
	7.000	1:400\$000	88.743	12:622\$220
Selladas no 1.º Semestre de 1868—69.....	48.000	9:600\$000	404.000	60:850\$000
	55.000	11:000\$000	492.743	73:472\$220
Entregues no mesmo periodo.....	42.000	8:400\$000	346.500	54:150\$000
Saldo em 31 de Dezembro de 1868	13.000	2:600\$000	146.243	19:322\$220

Resumo.

	Quantidade.	Valor.
Letras da terra.....	134.173	600:517\$800
Letras de cambio.....	85.363	150:190\$900
Folhas de papel de sello proporcional.....	289.615	1.220:866\$600
Conhecimentos de carga.....	13.000	2:600\$000
Meias folhas de papel do sello fixo.....	146.243	19:322\$220
		1.903:497\$520

Mapa demonstrativo do movimento do papel estampado e em branco, á cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no exercicio de 1867-1868 e 1.º Semestre de 1868-1869.

	Papel estampado.					Papel em branco.					
	CONHECIMENTOS.	LETRAS.		NOTAS DO THE- SOURO DE 5000.	APOLICES DA DIVISA PUBLICA.	TIRAS.			MEIAS FOLHAS DE PAPEL PARA O SELLO FIXO E PROPORCIONAL.	FOLHAS DE PAPEL.	
		Da terra.	De cambio.			Para letras.	Para conhe- cimentos.	Para notas.		Para apo- lices.	Para es- tampilhas.
Saldo em 30 de Junho de 1867	7.913	156.738	4.927	939.437	399.213	2.015.064	5.349 1/2	12.327 1/2
Estampadas ou rece- bidas em branco no exercicio de 1867-68.	59.460	22.950	14.139	29.736	45.000	1.481.000	9.762
	67.373	189.688	4.927	14.139	29.736	939.437	399.213	45.000	3.499.064	15.111 1/2	12.327 1/2
Passadas para diver- sas contas no mesmo periodo.....	50.013	31.713	29.736	22.984	59.669	7.317 1/2	481.379	15.111	8.000
	17.360	147.975	4.927	14.139	916.453	339.544	37.652 1/2	3.014.685	1/2	4.327 1/2
Estampadas ou rece- bidas em branco no 1.º Sem. de 1868-69.	36.360	4.800	6.181	34.773	62.400
	53.720	152.775	4.927	20.320	34.773	916.453	339.544	37.652 1/2	3.014.685	62.400 1/2	4.327 1/2
Passadas para diver- sas contas no mesmo periodo.....	48.020	20.278	10.000	34.773	4.808	36.556	3.132	411.516	58.921 1/2
Saldo em 31 de De- zembro de 1868.....	5.706	132.497	4.927	10.320	911.645	302.988	34.520 1/2	2.603.169	3.469	4.327 1/2

Resumo.

Papel estampado em ...	{	Conhecimentos de carga	5.700
		Letras da terra	132.497
		Letras de cambio	4.927
		Notas do Thesouro	10.320
Papel em branco em ...	{	Tiras para letras	911.645
		Tiras para conhecimentos	302.988
		Tiras para notas do Thesouro	34.520 1/2
		Meias folhas de papel para o sello fixo, e proporcional	2.603.169
		Folhas de papel para Apolices	3.469
		Folhas de papel para estampilhas do Correio	4.327 1/2

Mapa do papel apresentado ao sello pelos particulares e entregue aos mesmos no exercicio de 1867-1868 e 1.º Semestre de 1868-1869.

	Total.		Exercicio de 1867 a 1868.		1.º Semestre do exercicio de 1868 a 1869.	
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Letras de cambio	3.116	5:025\$000	2.291	4.323\$000	825	702\$000
Ditas da terra	206	1:002\$000	136	630\$000	70	372\$000
Titulos diversos.....	8.949	8:826\$800	6.465	5:960\$000	2.504	2:866\$800
Conhecimentos, certidões, etc.	8.129	2:226\$000	7.379	1:676\$000	750	550\$000
		17:079\$800		12:589\$000		4:490\$800

Casa da Moeda em 31 de Março de 1869. — O Chefe da Secção de Escripuração e Contabilidade, *Candido Venancio dos Guimaraes*.

N. 45.

Demonstração da receita e despesa da Typographia Nacional no exercício de 1867—1868.

MEZES.	RECEITA.			DESPEZA.				
	Arre- cadada.	Debitada.	Total.	Ordenados	Despezas miudas.	Férias.	Fornec- edores.	Total.
Julho	592\$500	5:770\$800	6:363\$300	485\$844	99\$520	6:268\$537	4:503\$210	11:357\$141
Agosto	804\$700	20:432\$334	21:237\$034	480\$422	98\$560	4:308\$673	10:839\$897	15:727\$552
Setembro	615\$600	6:564\$192	7:179\$792	480\$885	99\$140	4:031\$173	5:226\$200	9:837\$398
Outubro	670\$400	8:661\$834	9:332\$234	485\$863	143\$210	4:970\$178	89\$370	5:800\$551
Novembro	880\$500	7:278\$215	8:158\$715	481\$998	133\$190	4:291\$543	10:036\$544	14:913\$275
Dezembro	512\$500	3:432\$200	3:944\$700	485\$853	389\$960	3:795\$242	1:340\$177	6:011\$232
Janeiro	2:202\$000	4:176\$362	6:378\$362	485\$853	315\$140	3:752\$120	13:749\$900	18:304\$313
Fevereiro	452\$500	3:714\$823	4:167\$323	477\$000	466\$740	4:485\$575	94\$700	6:392\$015
Março	418\$500	3:857\$680	4:306\$180	484\$782	252\$200	5:084\$469	3:102\$437	7:923\$888
Abril	267\$500	7:769\$904	8:037\$404	480\$886	213\$700	8:272\$293	1:448\$930	10:415\$811
Maió	1:072\$000	8:826\$492	9:898\$492	485\$321	143\$780	9:164\$801	1:288\$650	11:082\$552
Junho	495\$000	44:681\$052	45:176\$052	479\$776	141\$020	8:377\$280	6:267\$200	15:265\$276
Julho	28\$600	28\$600					
Agosto	19\$700	19\$700					
Setembro	373\$100	373\$100					
Outubro	329\$000	329\$000					
	9:764\$100	125:165\$888	134:929\$988	5:794\$483	2:521\$190	66:103\$186	59:642\$445	134:061\$304

Typographia Nacional em 13 de Março de 1869. — O Administrador, *João Paulo Ferreira Dias*.

N. 46.

Demonstração da receita e despesa no 1.º semestre do exercício de 1868—1869.

MEZES.	RECEITA.			DESPEZA.				
	Arrecadada.	Debitada.	Total.	Ordenados	Despezas miudas.	Férias.	Credores.	Total.
Julho	515\$681	11:461\$583	11:980\$264	485\$321	125\$560	4:905\$236	1:002\$140	6:518\$607
Agosto	298\$993	4:354\$166	4:653\$159	483\$166	141\$000	4:044\$621	4:896\$180	9:564\$967
Setembro	360\$525	10:148\$203	10:508\$728	481\$998	147\$740	4:081\$554	8:258\$133	12:969\$425
Outubro	487\$600	8:840\$936	9:328\$536	458\$432	144\$770	4:479\$539	91\$830	5:995\$571
Novembro	616\$100	4:138\$956	4:805\$056	473\$114	120\$380	4:702\$646	10:176\$233	15:472\$423
Dezembro	566\$680	9:364\$319	9:931\$499	483\$172	119\$380	4:438\$312	1:290\$241	6:331\$135
	2:845\$579	48:361\$763	51:207\$242	2:865\$203	798\$830	26:651\$988	26:536\$107	56:352\$128

Typographia Nacional, em 13 de Março de 1869. — O Administrador, *João Paulo Ferreira Dias*.

N. 47.

Demonstração da distribuição da collecção das leis e decisões de 1867, em virtude do Decreto n.º 2458 de 1859 e Portaria do Ministerio da Fazenda n.º 67 de 26 de Novembro de 1861.

MINISTERIOS.	EXEMPLARES.		
	CORTE.	PROVINCIAS.	TOTAL.
Imperio	260	662	922
Justiça	53	635	688
Estrangeiros	38	38
Marinha.....	58	17	75
Guerra.....	200	39	239
Fazenda.....	59	100	159
Agricultura.....	54	8	62
Total.....	722	1432	2154

Typographia Nacional, em 15 de Março de 1869.—O Administrador, *João Paulo Ferreira Dias.*

N. 48.

Quadro demonstrativo da distribuição da collecção das leis e decisões de 1867, pelas Thesourarias de Fazenda, na forma da Portaria n.º 10 de 26 de Fevereiro de 1867.

THEsourARIAS.	Numero de exemplares.	Data da remessa ás Provincias.			Data da communicacão do recebimento dos exemplares.		Numero de exemplares vendidos, segundo communicacões.
		1868	Agosto.....	11	1868	Setembro.....	
Alagôas.....	10	1868	Agosto.....	11	9	2
Amazonas.....	10	"	"	"	1868	Setembro.....	27
Bahia.....	50	"	"	"	"	Agosto.....	1
Ceará.....	20	"	"	"	"	Setembro.....	1
Espirito Santo.....	10	"	"	"	"	31
Goyaz.....	20	"	"	"	"	Agosto.....	31
Maranhão.....	30	"	"	"	"	31
Matto Grosso.....	20	"	"	"	"	24
Minas Geraes.....	50	"	"	"	"	31
Pará.....	20	"	"	"	"	24
Parahyba.....	10	"	"	"	"	24
Paraná.....	10	"	"	"	"	24
Pernambuco.....	50	"	"	"	"	31
Piahy.....	10	"	"	"	"	31
Rio Grande do Sul.....	10	"	"	"	"	Setembro.....	24
Rio Grande do Norte.....	10	"	"	"	"	16
Santa Catharina.....	30	"	"	"	"	26
S. Paulo.....	20	"	"	"	"	Agosto.....	26
Sergipe.....	10	"	"	"	"	26

Typographia Nacional em 15 de Março de 1869.—O Administrador, *João Paulo Ferreira Dias.*

Quadro demonstrativo do progresso annual da renda do Imperio nos exercicios abaixo declarados.

EXERCICIOS.	TOTAL.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			IMPOR- TAÇÃO.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.				
		PARA MAIS.		PARA MENOS.		PARA MAIS.		PARA MENOS.		
1856—1857 (Base comparativa) ..	52.756:109\$236				32.856:263\$294					
1857—1858.....	53.411:166\$713	655:057\$477	1,99	\$	32.213:399\$156	\$	642:864\$138	1,99		
1858—1859.....	50.375:723\$338	\$	3.035:443\$375	6,02	29.021:792\$408	\$	3.191:606\$748	10,99	
1859—1860.....	47.310:955\$226	\$	3.064:768\$112	6,47	27.247:145\$562	\$	1.774:646\$846	8,62	
1860—1861.....	53.577:129\$331	6.266:174\$105	11,88	\$	30.027:626\$074	2.780:480\$512	9,25	\$		
1861—1862.....	55.870:811\$809	2.293:682\$478	4,1	\$	31.365:424\$056	1.337:797\$982	4,26	\$		
1862—1863.....	51.480:238\$529	\$	4.390:573\$280	8,52	27.438:010\$982	\$	3.927:413\$074	14,31	
1863—1864.....	58.356:845\$210	6.876:606\$681	11,78	\$	30.795:406\$549	3.357:395\$567	10,83	\$		
1864—1865.....	61.058:419\$862	2.701:574\$652	4,42	\$	34.477:662\$949	3.682:256\$400	10,68	\$		
1865—1866.....	63.380:621\$486	2.322:201\$624	3,66	\$	33.441:460\$855	\$	1.036:202\$064	3,09	
	494.821:911\$504	21.115:297\$017	2,14	10:490:784\$767	276.027:928\$621	11.157:930\$461	0,21	10.572:732\$870	
Progresso annual.....				1.180:901\$361	2,23	Progresso annual.....			60:574\$176	0,18

EXERCICIOS.	DESPACHO MARITIMO.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			EXPOR- TAÇÃO.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.				
		PARA MAIS.		PARA MENOS.		PARA MAIS.		PARA MENOS.		
1856—1857 (Base comparativa) ..	249:445\$573				6.910:998\$779					
1857—1858.....	264:477\$199	15:031\$626	5,68	\$	6.661:891\$249	\$	249:107\$530	3,73		
1858—1859.....	280:057\$130	15:579\$931	5,56	\$	7.380:069\$913	718:178\$664	9,73	\$		
1859—1860.....	282:102\$648	2:045\$818	0,72	\$	5.569:626\$548	\$	1.810:443\$365	32,5		
1860—1861.....	265:127\$843	\$	16:974\$805	6,4	7.266:283\$909	1.696:662\$261	23,34		
1861—1862.....	281:496\$076	10:368\$233	5,81	\$	8.226:809\$805	960:520\$996	11,67	\$		
1862—1863.....	259:868\$548	\$	21:627\$528	8,32	8.344:987\$608	118:177\$803	1,41		
1863—1864.....	245:708\$397	\$	14:160\$151	5,76	9.081:797\$024	736:809\$416	8,11		
1864—1865.....	258:512\$259	12:803\$862	4,95	\$	9.663:379\$032	581:582\$028	6,01	\$		
1865—1866.....	288:369\$589	29:857\$330	10,35	\$	10.967:098\$776	1.303:719\$724	11,97	\$		
	2.425:719\$689	91:686\$500	1,6	52:762\$484	73.161:948\$784	6.115:650\$892	5,54	2.059:550\$895	
Progresso annual.....				4.324\$890	1,7	Progresso annual.....			490:677\$777	0,58

EXERCICIOS.	INTERIOR.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			PECULIARES DO MUNICIPIO.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.				
		PARA MAIS.		PARA MENOS.		PARA MAIS.		PARA MENOS.		
1856—1857 (Base comparativa) ..	7.065:737\$685				1.531:753\$718					
1857—1858.....	7.945:088\$851	879:351\$166	11,06	\$	1.742:638\$764	210:885\$046	12,1	\$		
1858—1859.....	7.921:970\$360	\$	23:118\$491	0,29	1.571:917\$549	\$	170:721\$215	10,86	
1859—1860.....	8.329:532\$121	407:561\$761	4,89	\$	1.759:827\$276	187:909\$727	11,24	\$		
1860—1861.....	9.107:819\$430	778:267\$309	8,54	\$	2.506:940\$199	747:112\$923	29,8	\$		
1861—1862.....	9.427:714\$805	319:895\$375	3,39	\$	2.079:496\$851	\$	427:443\$348	20,55		
1862—1863.....	8.880:864\$881	\$	546:849\$924	6,15	2.119:405\$676	39:908\$825	1,83		
1863—1864.....	9.510:630\$753	629:765\$872	6,62	\$	2.088:881\$806	\$	30:523\$870	1,46		
1864—1865.....	9.343:887\$428	\$	166:743\$323	1,78	1.989:544\$005	\$	99:337\$801	4,99	
1865—1866.....	9.597:109\$576	253:282\$148	2,63	\$	2.056.829\$530	67:285\$525	3,27	\$		
	80.064:678\$205	3.268:143\$631	3,16	736:711\$740	17.915:481\$656	1.253:102:016	2,92	728:026\$234	
Progresso annual.....				281:270\$210	3,98	Progresso annual.....			525:075\$812	34,28

EXERCICIOS.	EXTRA- ORDINARIA.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			DEPOSITOS.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.				
		PARA MAIS.		PARA MENOS.		PARA MAIS.		PARA MENOS.		
1856—1857 (Base comparativa) ..	542:215\$675				3.599:694\$512					
1857—1858.....	919:511\$968	377:296\$293	41,03	\$	3.664:159\$526	64:465\$014	1,75	\$		
1858—1859.....	744:188\$115	\$	175:323\$853	23,55	3.455:727\$863	\$	208:431\$663	6,03	
1859—1860.....	619:112\$295	\$	125:073\$880	20,2	3.503:608\$776	47:880\$913	1,36		
1860—1861.....	877:901\$306	258:789\$011	29,47	\$	3.525:425\$670	21:816\$894	0,61	\$		
1861—1862.....	1.107:957\$012	230:055\$706	20,76	\$	3.381:913\$204	\$	143:512\$466	4,24	
1862—1863.....	1.299:051\$781	191:094\$769	14,78	\$	3.138:049\$053	\$	243:864\$151	7,77	
1863—1864.....	3.078:985\$366	1.779:933\$585	57,8	\$	3.555:435\$315	417:386\$262	11,73	\$		
1864—1865.....	1.262:942\$935	\$	1.816:042\$431	143,79	4.062:491\$234	507:055\$919	12,48		
1865—1866.....	2.110:919\$417	847:976\$482	40,17	\$	4.918:773\$713	856:282\$479	17,4	\$		
	12.020:570\$195	3.685:145\$846	13,05	2.116:442\$104	33.205:584\$354	1.914:887\$481	3,97	595:808\$280	
Progresso annual.....				174:300\$415	32,14	Progresso annual.....			146:564\$355	4,07

Não estando liquidada a renda do exercicio de 1866—67, nem organizado o balanço definitivo, não foi ella attendida para o calculo do progresso annual da renda.

Subdirectororia das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1869.—Servindo de Subdirector, F. I. Tavares.

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados.

REPARTIÇÕES.	IMPORTAÇÃO.					
	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.	TERMO MEDIO.	1867—1868. (18 mezes)	1868—1869. (1.º semestre)
Rio de Janeiro.....	15.382:997\$318	16.312:869\$612	17.762:518\$534	16.486:128\$488	17.650:296\$461	8.788:726\$092
Bahia.....	4.825:143\$087	5.058:007\$544	5.186:470\$054	5.023:206\$895	5.345:906\$141	3.012:452\$096
Pernambuco.....	7.389:410\$624	6.087:611\$721	7.443:797\$215	6.973:616\$520	5.361:130\$311	3.256:612\$405
Rio Grande do Sul...	1.717:241\$794	1.583:262\$287	1.829:741\$352	1.710:081\$811	1.607:797\$290	115:887\$765
Pará.....	1.395:828\$172	1.370:916\$085	1.619:853\$529	1.462:199\$262	2.222:251\$415	1.132:467\$500
Maranhão.....	1.717:922\$806	924:740\$454	1.309:831\$897	1.317:488\$386	932:913\$349	742:607\$764
Santos.....	447:113\$745	477:391\$862	539:817\$434	488:107\$680	726:450\$129	332:503\$073
Parahiba.....	37:986\$467	28:378\$728	34:681\$360	33:682\$192	25:501\$852	36:244\$241
Ceará.....	480:571\$266	684:840\$132	753:787\$195	639:732\$864	662:608\$566	383:072\$220
Porto Alegre.....	416:691\$024	356:479\$281	496:049\$773	423:073\$360	634:039\$868	301:238\$163
Paranaguá.....	31:360\$788	50:867\$555	71:577\$444	51:268\$596	64:530\$974	41:442\$503
Uruguayana.....	99:781\$467	121:635\$524	123:151\$166	114:857\$052	132:504\$727	5:864\$187
Alagoas.....	62:822\$215	56:978\$251	101:536\$949	73:779\$138	53:894\$172	38:805\$580
Maranhão.....	\$	\$	\$	\$	\$	10:407\$425
Santa Catharina.....	97:197\$184	102:750\$613	120:142\$785	106:696\$861	113:791\$257	60:423\$930
Aracajú.....	31:348\$857	42:143\$965	46:651\$875	40:048\$232	65:555\$058	67:407\$609
Albuquerque.....	15:034\$103	\$	\$	15:034\$103	\$	\$
Pernambuco.....	119:641\$192	107:392\$084	93:009\$981	106:681\$085	108:561\$693	\$
Rio Grande do Norte.	166:581\$334	22:531\$815	54:026\$531	81:039\$893	63:409\$433	41:954\$503
Espirito Santo.....	9:742\$055	12:067\$141	10:845\$269	10:864\$822	21:174\$871	7:976\$600
Penedo.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santarem.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Cametá.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	34.414:398\$518	33.400:894\$654	37.597:490\$343	35.142:583\$137	35.792:320\$567	18.376:093\$746

REPARTIÇÕES.	DESPACHO MARITIMO.					
	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.	TERMO MEDIO.	1867—1868. (18 mezes)	1868—1869. (1.º semestre)
Rio de Janeiro.....	124:632\$810	137:589\$530	138:361\$550	133:327\$963	167:010\$900	125:875\$790
Bahia.....	32:143\$153	33:792\$940	32:115\$970	32:784\$021	31:524\$653	13:860\$743
Pernambuco.....	32:112\$882	35:933\$994	38:068\$059	35:371\$645	29:874\$205	12:008\$433
Rio Grande do Sul..	9:374\$220	14:849\$750	12:526\$117	12:250\$030	9:109\$100	896\$400
Pará.....	6:492\$975	10:735\$275	9:611\$525	8:946\$592	10:413\$050	6:528\$600
Maranhão.....	8:267\$470	7:318\$672	7:748\$924	7:778\$355	5:789\$250	2:948\$550
Santos.....	7:470\$540	6:344\$350	5:889\$900	6:568\$263	8:265\$200	3:282\$460
Parahiba.....	1:801\$350	2:662\$600	2:591\$049	2:351\$666	2:125\$650	1:232\$850
Ceará.....	2:372\$650	2:683\$300	2:173\$406	2:409\$735	2:738\$730	1:635\$620
Porto Alegre.....	2:677\$050	3:563\$700	10:071\$250	5:437\$333	2:031\$225	1:569\$600
Paranaguá.....	2:910\$750	4:144\$150	4:196\$750	3:750\$550	4:336\$650	1:603\$800
Uruguayana.....	536\$875	557\$890	285\$250	559\$838	156\$860	208\$700
Alagoas.....	2:622\$109	3:442\$640	2:419\$100	2:627\$947	3:070\$760	918\$150
Maranhão.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santa Catharina.....	2:280\$498	3:732\$441	5:893\$857	3:968\$932	3:372\$035	1:280\$775
Aracajú.....	858\$325	1:733\$300	1:736\$050	1:442\$558	613\$530	401\$850
Albuquerque.....	93\$000	\$	\$	23\$000	\$	\$
Pernambuco.....	1:099\$160	953\$915	852\$063	968\$680	1:123\$401	\$
Rio Grande do Norte	918\$650	953\$850	795\$495	889\$332	1:419\$000	1:288\$381
Espirito Santo.....	48\$25	\$	252\$500	128:512	\$	\$
Penedo.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santarem.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Cametá.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	238:668\$483	270:992\$297	275:589\$715	261:785\$002	282:974\$899	175:352\$502

EXPORTAÇÃO.

REPARTIÇÕES.	EXPORTAÇÃO.					
	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.	TERMO MEDIO.	1867—1868. (18 mezes)	1868—1869. (1.º semestre)
Rio de Janeiro.....	4.201:681\$266	4.220:136\$507	5.007:341\$586	4.476:386\$455	6.886:370\$270	3.886:131\$880
Bahia.....	897:926\$023	1.258:627\$681	1.033:484\$533	1:070:014\$732	1.825:607\$973	769:454\$721
Pernambuco.....	1.305:615\$229	1.829:703\$877	1.585:078\$671	1.573:463\$926	1.789:605\$156	798:669\$063
Rio Grande do Sul...	292:380\$054	353:294\$889	350:081\$213	231:918\$719	515:469\$929	83:151\$919
Pará.....	425:410\$311	501:989\$709	612:360\$285	513:253\$435	887:285\$988	459:161\$827
Maranhão.....	381:082\$450	428:430\$229	315:535\$629	375:016\$102	371:416\$036	226:735\$805
Santos.....	642:227\$587	556:078\$969	474:471\$690	557:592\$719	1.067:491\$616	463:608\$175
Parahiba.....	400:082\$071	479:284\$686	303:324\$110	394:230\$289	300:331\$914	228:704\$537
Ceará.....	175:948\$580	223:080\$268	217:742\$771	205:590\$540	342:017\$932	295:781\$378
Porto Alegre.....	27:823\$975	22:212\$482	27:545\$954	25:860\$802	44:617\$959	46:032\$219
Paranaguá.....	51:944\$790	91:232\$884	119:901\$005	87:692\$893	211:107\$1106	113:740\$369
Uruguayana.....	20:500\$239	21:190\$712	10:091\$677	17:230\$876	12:957\$796	237\$850
Alagoas.....	441:329\$744	537:213\$102	289:690\$218	422:744\$355	433:013\$979	140:441\$313
Manáos.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santa Catharina.....	21:171\$416	37:663\$818	35:721\$007	31:519\$717	35:651\$225	22:208\$741
Aracajú.....	49:546\$273	98:662\$434	87:161\$805	78:456\$837	141:959\$101	53:681\$374
Albuquerque.....	1:181\$498	\$	\$	1:181\$498	\$	\$
Parahiba.....	16:861\$408	17:543\$935	20:248\$572	18:217\$992	20:620\$523	\$
Rio Grande do Norte.	77:475\$044	94:766\$786	41:914\$245	72:148\$691	103:104\$772	90:158\$547
Espirito Santo.....	3:297\$974	1:018\$834	29\$960	1:152\$256	196\$140	16\$320
Penedo.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santarem.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Cametá.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	9.433:485\$932	10.772:041\$862	10.553.937\$918	10.253:942\$912	15.018:064\$805	7.679:999\$179

INTERIOR E PECULIARES DO MUNICIPIO.

REPARTIÇÕES.	INTERIOR E PECULIARES DO MUNICIPIO.					
	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.	TERMO MEDIO.	1867—1868. (18 mezes)	1868—1869. (1.º semestre)
Rio de Janeiro.....	253:176\$345	259:231\$885	275:429\$449	262:612\$559	285:489\$440	179:690\$340
Bahia.....	11:698\$512	11:291\$996	10:135\$905	11:042\$138	20:912\$767	5:116\$821
Pernambuco.....	24:345\$393	23:053\$925	26:071\$502	24:490\$273	14:955\$149	10:064\$925
Rio Grande do Sul...	7:998\$421	7:183\$709	18:111\$706	11:098\$612	74:683\$285	49:1481\$058
Pará.....	6:720\$282	7:289\$732	9:996\$713	8:695\$259	107:324\$211	54:544\$149
Maranhão.....	4:962\$892	5:186\$653	6:424\$376	5:624\$640	73:516\$326	75:512\$185
Santos.....	32:720\$476	38:333\$100	34:741\$013	33:265\$530	48:414\$597	25:247\$393
Parahiba.....	24:010\$648	20:044\$952	22:914\$182	22:322\$954	26:548\$079	13:622\$395
Ceará.....	21:386\$619	24:524\$752	21:800\$351	22:570\$240	37:683\$475	20:092\$284
Porto Alegre.....	92:546\$682	90:868\$630	87:488\$927	90:391\$113	152:860\$772	92:848\$719
Paranaguá.....	7:905\$472	7:830\$668	11:230\$753	8:988\$964	5:307\$843	3:207\$560
Uruguayana.....	14:038\$381	12:478\$681	11:218\$523	12:378\$529	20:376\$257	1:684\$054
Alagoas.....	2:649\$973	3:528\$787	4:807\$102	3:602\$654	22:942\$749	16:622\$529
Manáos.....	\$	\$	\$	\$	\$	6:739\$321
Santa Catharina.....	28:075\$135	28:035\$185	30:879\$145	29:173\$822	37:776\$806	15:921\$638
Aracajú.....	15:136\$015	13:152\$330	16:157\$977	14:815\$411	19:038\$705	8:217\$102
Albuquerque.....	1:687\$042	\$	\$	1:687\$042	\$	\$
Parahiba.....	6:316\$227	5:614\$577	5:446\$508	5:792\$137	28:164\$163	68:757\$858
Rio Grande do Norte.	10:921\$180	7:324\$612	13:295\$271	19:513\$888	16:477\$527	8:997\$404
Espirito Santo.....	41:714\$120	25:791\$418	16:851\$106	28:118\$882	22:770\$246	9:289\$486
Penedo.....	\$	\$	\$	\$	\$	25:935\$205
Santarem.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Cametá.....	\$	\$	\$	\$	\$	1:689\$595
	605:550\$815	591:067\$722	623:606\$809	608:661\$177	1.015:462\$457	1.050:902\$121

EXTRAORDINARIA.

REPARTIÇÕES.	EXTRAORDINARIA.					
	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.	TERMO MEDIO.	1867—1868. (18 mezes)	1868—1869. (1.º semestre)
Rio de Janeiro.....	6958010	3:0018200	2:3938500	2:0298903	57:2538883	15:0228201
Bahia.....	6148247	1:2978566	5738829	8288547	11:0278324	3:1308095
Pernambuco.....	188360	\$	1:2978100	6578880	11:6858397	7:8118004
Rio Grande do Sul....	70:498972	69:6178686	92:3528221	77:4898960	48:1498868	3:6808333
Pará.....	\$	1258500	9:9968713	5:0618106	5:5898895	2:5328672
Maranhão.....	1718286	2928488	2498488	2388721	3:6638895	2:2628119
Santos.....	318300	2898500	6508993	4138821	3:2168546	1:2698732
Parahiba.....	1:5878187	2168700	2078600	6708496	8538288	9028260
Ceará.....	\$	\$	\$	\$	4:1158713	1:1228410
Porto Alegre.....	3:9908360	3:7718760	4:6778614	4:1468578	8:2008918	12:3808132
Paranaquá.....	6:1028956	5:7578097	4:8238869	5:5618611	2:4998713	1888867
Uruguayana.....	308323	5668356	1:3138512	6438400	1:2078913	3448717
Alagoas.....	\$	\$	4:8078402	4:8078402	6718479	5028479
Manãos.....	\$	\$	\$	\$	\$	928638
Santa Catharina.....	2108419	2018125	4338656	2838500	4558708	3238172
Aracaju.....	2088098	1278270	11:1378977	3:8308650	3:8648884	1068119
Albuquerque.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Parahiba.....	2068403	2518580	6138581	3688741	1328261	\$
Rio Grande do Norte.	1078478	2168127	13:2958271	4:5768159	728740	1028782
Espirito Santo.....	1038246	9958870	5:1608105	2:0868407	8288042	1138924
Penedo.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santarém.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Cametá.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	84:9358015	86:7478931	154:0668532	103:6948422	153:6198497	51:8878656

DEPOSITOS.

REPARTIÇÕES.	DEPOSITOS.					
	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.	TERMO MEDIO.	1867—1868. (18 mezes)	1868—1869. (1.º semestre)
Rio de Janeiro.....	318:7398184	364:3858255	331:4188769	338:1818069	357:8838717	165:5118377
Bahia.....	15:6908831	8:0908954	3:3558618	4:0128478	6:7668279	1:4258785
Pernambuco.....	188:5828844	161:8968544	163:5918761	171:3578050	155:1168034	171:0588790
Rio Grande do Sul....	122:9588240	135:4598509	164:7628025	111:0598947	62:3268017	4:0928180
Pará.....	25:3258718	32:9018082	71:1958128	43:2398976	87:9988350	72:2228251
Maranhão.....	1:63:8613	6:8908910	6:1078650	4:8788058	3:7738265	2:3598291
Santos.....	2:2098848	11:4568097	1:0568993	4:9078646	2:8478192	6598592
Parahiba.....	7:6298348	11:5708300	3488074	6:5168174	188480	48231
Ceará.....	4288866	2:1028107	2878671	9:9558548	8188321	2618867
Porto Alegre.....	5:4598295	27:6848360	71:4198283	31:8648313	58:5148272	5:7968711
Parauaguá.....	4:6638385	3:1598341	16:4378262	8:1868662	6:0468416	2:3578196
Uruguayana.....	37:2648063	119:8718291	19:2728940	68:8028765	16:0878114	948650
Alagoas.....	2608745	1:0:68014	4288734	5858181	1588343	3218893
Manãos.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santa Catharina.....	8:0828981	4:6228755	4:0208055	5:5788597	3:6898248	6308000
Aracaju.....	2:3128515	5:5478181	2:8768181	2:9228059	1038565	7:6618369
Albuquerque.....	2:6428821	\$	\$	2:6428821	\$	\$
Parahiba.....	7:228298	778802	8138263	5378788	1:2378145	\$
Rio Grande do Norte.	4378661	\$	\$	1378661	\$	\$
Espirito Santo.....	5:8018777	8:8818674	5:9968967	6:7668939	4:4278435	9358000
Penedo.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santarém.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Cametá.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	750:7798043	933:9728866	803:319824	851:4108732	768:8058493	435:3928183

Observações.

O rendimento das Alfandegas nos exercicios de 1867—68 e 1868—69 é o que consta dos balanços existentes no Thezouro e está ainda sujeito a liquidação.
 Directoria Geral das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1869.—Servindo de Sub-Director, F. I. Tavares.

Quadro dos valores da importação estrangeira directa nos annos de 1862-63 a 1867-68.

ALFANDEGAS E ME- SAS DE RENDAS.	1862-63.	1863-61.	1861-65.	1865-86.	1866-67.	1867-68.
Rio de Janeiro.....	49.621:604\$	70.632:356\$	67.706:951\$	80.799:067\$	80.438:064\$	81.251:935\$
Bahia.....	17.137:542\$	16.102:871\$	16.893:238\$	17.598:241\$	17.878:203\$	18.267:107\$
Pernambuco.....	15.069:078\$	19.688:850\$	24.927:837\$	21.083:054\$	(a) 22.211:299\$	17.936:505\$
Maranhão.....	3.601:402\$	5.064:531\$	5.424:213\$	2.916:760\$	4.028:383\$	2.981:558\$
Pará.....	4.471:314\$	5.211:234\$	4.566:470\$	4.613:218\$	5.396:706\$	(c) 4.858:798\$
Rio Grande do Sul.....	3.725:522\$	4.117:073\$	5.299:508\$	5.085:577\$	5.919:288\$	5.196:095\$
Porto Alegre.....	723:834\$	456:506\$	1.211:616\$	998:874\$	1.411:314\$	1.868:672\$
Uruguayana.....	235:105\$	(a) 316:311\$	(a) 375:123\$	(a) 430:177\$	416:170\$	(c) 407:256\$
Santos.....	2.018:804\$	1.471:631\$	2.537:144\$	1.295:948\$	1.546:755\$	1.373:004\$
Antonina.....	1:008\$	8:238\$	\$	\$	25:160\$	30:016\$
Paranaguá.....	303:684\$	82:410\$	79:163\$	154:083\$	212:118\$	96:899\$
Parahyba.....	62:309\$	54:306\$	55:736\$	26:067\$	99:446\$	9:090\$
Ceará.....	1.298:129\$	1.496:036\$	1.334:288\$	1.924:284\$	2.248:111\$	2.743:853\$
Santa Catharina.....	291:648\$	443:700\$	421:975\$	449:246\$	630:912\$	490:849\$
Alagoas.....	103:753\$	46:145\$	70:929\$	62:250\$	219:337\$	154:609\$
Sergipe.....	59:781\$	29:149\$	12:330\$	63:177\$	17:390\$	61:168\$
Espirito Santo.....	3:953\$	1:869\$	676\$	(a) 1:209\$	2:116\$	1:722\$
Rio Grande do Norte.....	3:726\$	(a) 186:347\$	455:310\$	30:853\$	(b) 171:654\$	(a) 170:252\$
Piahy.....	213:720\$	137:450\$	326:793\$	293:157\$	252:957\$	354:742\$
Mato Grosso.....	223:792\$	73:344\$	\$	\$	\$	\$
	99.172:708\$	125.685:075\$	131.746:341\$	137.766:842\$	143.145:583\$	138.258:938\$
Azeites.....	1.929:733\$	1.150:425\$	817:551\$	587:983\$	804:991\$	705:504\$
Bacalhão e outros peixes.	1.469:532\$	1.389:333\$	1.104:039\$	1.168:355\$	541:661\$	1.441:975\$
Bebidas espirituosas.....	1.457:471\$	1.721:050\$	1.592:405\$	1.717:473\$	1.330:742\$	1.206:452\$
Calçado.....	1.235:116\$	1.382:883\$	1.698:062\$	1.611:143\$	1.270:841\$	1.576:411\$
Carnes.....	5.497:468\$	7.174:500\$	7.441:309\$	9.625:713\$	8.895:517\$	9.651:504\$
Carvão de pedra.....	2.076:342\$	1.935:092\$	3.699:217\$	4.062:476\$	3.371:424\$	4.663:150\$
Cbapéos.....	1.393:021\$	1.481:862\$	1.881:296\$	2.892:766\$	867:468\$	1.024:388\$
Couros.....	975:066\$	959:314\$	926:593\$	748:169\$	627:167\$	812:969\$
Farinha de trigo.....	4.922:627\$	4.258:093\$	5.625:364\$	5.515:819\$	3.740:966\$	4.624:060\$
Ferragens.....	5.207:886\$	4.942:692\$	6.605:201\$	3.916:963\$	3.862:772\$	2.916:212\$
Ferro em bruto.....	1.450:728\$	686:906\$	1.285:268\$	1.367:967\$	830:273\$	863:913\$
Louça e vidros.....	1.841:740\$	1.559:135\$	1.930:041\$	1.548:846\$	1.429:043\$	1.801:646\$
Machinas.....	850:927\$	834:604\$	869:528\$	1.253:238\$	1.259:420\$	1.162:723\$
Manteiga.....	2.266:326\$	2.105:211\$	1.978:689\$	2.327:662\$	1.463:913\$	1.716:755\$
Manufacturas (de algodão.....	23.827:407\$	26.947:944\$	35.371:455\$	31.464:913\$	29.509:900\$	32.595:255\$
de lã.....	3.967:059\$	4.433:187\$	5.711:692\$	5.953:211\$	5.765:917\$	6.737:249\$
de linho.....	2.170:397\$	3.191:028\$	3.965:553\$	4.745:877\$	4.184:779\$	5.234:333\$
de seda.....	2.187:718\$	2.481:897\$	2.456:863\$	1.583:815\$	2.022:368\$	2.390:334\$
mixtas.....	2.486:071\$	3.291:598\$	3.644:184\$	4.986:607\$	4.512:435\$	4.206:488\$
Moedas.....	4.388:887\$	20.074:937\$	8.476:465\$	22.669:071\$	10.937:843\$	13.731:606\$
Obras de ouro e prata.....	2.298:741\$	1.587:187\$	3.245:311\$	1.394:140\$	1.475:844\$	1.100:175\$
Papel.....	993:495\$	1.246:950\$	1.384:815\$	1.026:389\$	1.157:634\$	1.348:380\$
Polvora.....	691:595\$	595:911\$	560:511\$	492:125\$	636:393\$	1.259:138\$
Prata em barra.....	136:000\$	765:238\$	873:824\$	799:583\$	912:000\$	612:000\$
Roupa.....	1.730:897\$	1.550:979\$	1.910:097\$	1.081:260\$	1.555:369\$	1.391:337\$
Sal.....	1.168:076\$	1.332:321\$	939:790\$	1.049:375\$	1.382:543\$	1.023:021\$
Vinhos.....	4.708:738\$	5.923:661\$	5.026:534\$	7.046:068\$	5.166:456\$	5.900:789\$
Outros artigos.....	16.973:664\$	20.679:137\$	19.394:662\$	15:130:633\$	43.429:962\$	26.531:465\$
	99.172:708\$	125.685:075\$	131.746:341\$	137.766:842\$	143.145:583\$	138.258:938\$

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados pela taxa de 30 %.

(b) Valor da importação de Julho a Maio.

(c) Termo médio dos ultimos tres annos.

Nos valores dos — Outros artigos—estão comprehendidos aquelles a que se referem estas notas

Quadro dos valores dos generos de produçãõ e manufactura nacional exportados para fóra do Imperio no anno de 1867—1868.

DESTINOS.	TOTAL.	RIO DE JANEIRO.	BAHIA.	PERNAMBUCO.	MARANHÃO.	PARÁ. (a)	RIO GRANDE DO SUL.	S. JOSÉ DO NORTE.	PORTO ALEGRE.	URUGUAYANA.
Gram-Bretanha e possessões..	54.184:4518852	11.912:0888071	13.309:7378010	10.787:3318013	3.481:1188100	2.159:3208000	2.800:1028359
Cidades Haaseaticas.....	5.105:8948918	2.352:2508800	2.771:0278732	(7:4018160	7518000
França e possessões.....	21.840:9918743	14.030:2348041	2.723:5338100	1.951:1918103	511:7108995	2:0568080
Espanha e possessões.....	2.300:0078011	75:0188280	191:3508821	1.792:0428021	132:1078720
Portugal e possessões.....	7.501:7028872	2.770:1088113	904:9008598	2.122:3148739	345:3638210
Italia.....	996:6558062	382:1228514	585:0218362	22:0138186
Estados-Unidos.....	30.081:2058400	35.250:7088208	172:0178028	561:9208567	63:7938808	2.669:9778180	25:8318000	518:6838082	147:0048539
Rio da Prata.....	11.212:9588031	3.934:3508105	057:1918985	2.630:0118138	100:9098170	1:3178000
Chile.....	1.206:3008808	12:1088011	512:5978528	86:0808250
Belgica.....	1.002:0118738	701:0528909	212:1388570
Dinamarca.....	270:0738112	279:0738112
Austria.....	224:8588715	224:8518715
Suecia e Noruega.....	516:3818639	412:1078950	101:1838100
Hollanda e possessões.....	48:6780100	42.2418600
Costa d'África.....	288:0108875	258:0108875
Mediterraneo.....	037:0588001	037:0588001
Russia.....	973:1588103	073:1588103
Canal.....	10.863:2938181	10.893:2988481	7.137:1608000
Portos não especificados.....	21.830:3858070	33:0248955	9108730
Consumo.....	38:1368876	37:1518110
TOTAL	181.751:3818105	85.821:8818887	22.201:5828507	20.714:1258112	4.488.1018388	7.137:1608000	6.018:0658855	2.829:9698439	518:6838082	147:0048539

DESTINOS.	SANTOS. (a)	PARANAGÁ.	ANTONINA.	PARAÍIBA.	CEARÁ. (a)	SANTA CATARINA.	ALAGÓAS.	SERGIPE.	RIO GRANDE DO NORTE. (a)	PIAUI.
Gram-Bretanha e possessões..	4:1358800	3.395:2398265	4.099:8898122	1.383:1038193	221:7258350
Cidades Haaseaticas.....	31:5578221	157:1788900
França e possessões.....	80.6838035	197:3188513
Espanha e possessões.....	18:9808701	5:13:8150
Portugal e possessões.....	28:8518265	29:4278930
Italia.....	385:3768320	67:2918301
Estados-Unidos.....	2.321:7738022	401:3138870
Rio da Prata.....	555:1978500	06:1208782
Chile.....
Belgica.....
Dinamarca.....
Austria.....
Suecia e Noruega.....
Hollanda e possessões.....
Costa d'África.....
Mediterraneo.....
Russia.....
Canal.....
Portos não especificados.....	12.277:2978801	418000	1008000	4.091:9:08000	1.286:6538314
Consumo.....
TOTAL	12:277:2978801	2.881:1528022	468:1208652	3.429:8008180	4.091:9:08000	115:819:186	1.895:7088681	1.610:1738952	1.286:6538314	390:7718110

(a) Em falta de dados não se pôde determinar os prizes a que se destinou a exportação destas Alfandegas.
 Directoria Geral, das Rendas Publicas, em 20 de Abril de 1869.— Servindo de Sub-Director, F. I. Tavares.

Quadro demonstrativo da exportação de generos e productos nacionaes para fóra do Imperio nos annos aqui declarados.

PROCEDENCIAS.	1862-63.	1863-64.	1864-65.	1865-66.	1866-67.	1867-68.
Rio de Janeiro....	52.810:706\$	54.224:641\$	62.572:530\$	60.628:932\$	73.844:227\$	85.821:885\$
Bahia.....	18.029:367\$	13.058:166\$	14.083:922\$	19.247:940\$	16.202:328\$	22.264:583\$
Pernambuco.....	12.471:785\$	18.453:155\$	18.997:994\$	26.084:168\$	22.463:677\$	20.744:125\$
Maranhão.....	4.722:001\$	7.247:592\$	5.582:602\$	6.183:419\$	4.509:907\$	4.488:164\$
Para.....	5.573:769\$	5.829:874\$	5.810:414\$	6.952:745\$	8.619:223\$	(b) 7.137:400\$
Rio Grande do Sul.....	4.033:190\$	4:757:032\$	4.176:858\$	5.048:899\$	5.002:247\$	6.018:656\$
S. José do Norte.....	1.834:398\$	1:773:195\$	2.324:859\$	1.901:233\$	2.207:009\$	2.829:969\$
Porto Alegre.....	205:237\$	283:039\$	396:550\$	313:750\$	393:322\$	518:684\$
Uruguayana.....	168:796\$	278:273\$	292:854\$	301:070\$	142:596\$	177:005\$
Santos.....	8.412:972\$	(a) 6.239:534\$	(a) 9.107:208\$	(a) 7.870:766\$	6.713:397\$	12.277:298\$
Paranaguá.....	1.073:887\$	1.106:526\$	662:376\$	1.273:540\$	1.708.395\$	2.881:152\$
Antonina.....	181:784\$	160:971\$	304:422\$	295:746\$	391:039\$	498:421\$
Paratyba.....	3.897:935\$	5.819:057\$	5.604:975\$	6.695:290\$	4.204:962\$	3.429:896\$
Ceará.....	2.283:936\$	2.675:800\$	2.504:371\$	3.180:558\$	3.102:451\$	4.094:950\$
Santa Catharina.....	107:368\$	153:307\$	281:994\$	518:362\$	490:830\$	415:819\$
Alagoas.....	4.765:460\$	6.593:183\$	6.273:736\$	7.582:211\$	4.103:557\$	4.835:709\$
Sergipe.....	1.106:380\$	1.201:143\$	682:321\$	1.301:330\$	1:233:157\$	1.610:180\$
Espirito Santo.....	52:522\$	87:763\$	46:520\$	14:555\$	\$	\$
Rio Grande do Norte	472:609\$	827:686\$	1.107:117\$	1.353:811\$	630:146\$	(a) 1.286:653\$
Piauí.....	223:101\$	216:265\$	239:814\$	218:892\$	288:152\$	390:774\$
Mato Grosso.....	(a) 49:787\$	134:580\$	\$	\$	\$	\$
Somma...	122.479:996\$	131.151:082\$	141.083:446\$	157.087:558\$	156.253:622\$	181.751:384\$
Aguardente.....	819:231\$	650:415\$	787:787\$	786:651\$	856:511\$	1.007:911\$
Algodão.....	16.817:808\$	29.542:894\$	31.558:635\$	46.917:409\$	23.460:254\$	33.928:639\$
Assucar.....	19.251:027\$	20.036:339\$	16.282:624\$	19.221:940\$	18.261:261\$	22.735:421\$
Cabello e cliva.....	318:932\$	432:481\$	306:228\$	357:799\$	289:146\$	384:295\$
Cacão.....	1.578:937\$	1.308:911\$	1.352:132\$	1.406:617\$	1.728:139\$	(c) 275:192\$
Café pilado.....	56.574:935\$	54.130:841\$	64.144:555\$	61.153:054\$	69.782:554\$	83.633:151\$
Couros.....	4.834:589\$	5.282:260\$	5.731:431\$	4.900:909\$	5.464:479\$	6.649:238\$
} salgados.....	2.415:845\$	2.722:267\$	1.790:417\$	2.840:288\$	2.475:975\$	2.435:057\$
} secos.....	4.116:175\$	4.128:724\$	5.357:200\$	3.335:700\$	4.084:099\$	4.783:901\$
Diamantes.....	6.202:010\$	3.513:467\$	2.912:597\$	5.206:698\$	4.218:456\$	5.144:279\$
Fumo.....	3.275:913\$	3.745:274\$	3.668:633\$	4.650:102\$	5.894:756\$	(c) 86:171\$
Gomma elastica.....	782:057\$	670:232\$	995:787\$	436:166\$	237:934\$	260:125\$
Jacarandá.....	189:436\$	264:165\$	255:360\$	259:252\$	324:472\$	380:310\$
Lã.....	1.514:781\$	1.510:408\$	1.236:699\$	1.845:715\$	2.271:932\$	3.388:613\$
Mato.....	777:625\$	114:036\$	795:425\$	145:401\$	2.026:534\$	2.443:041\$
Ouro em pó.....	2.980:695\$	3.098:365\$	3.908:516\$	2.620:527\$	4.847:129\$	(d) 13.011:010\$
Outros artigos.....						
Somma ...	122.479:996\$	131.151:082\$	141.083:446\$	157.087:558\$	156.253:622\$	181.751:384\$

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados.

(b) Termo médio dos ultimos tres annos.

(c) Não está comprehendido o valor exportado pela Alfandega do Pará, por não haverem dados.

(d) Comprehende os valores das Alfandegas do Pará e Rio Grande do Norte.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1869.—Servindo de Sub-Director, F. I. Tavares

ARTIGOS.	ANNOS.	MARANHÃO.			PARÁ.			RIO GRANDE DO SUL.		
		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.
Cabello e crina...	1863-1864							42.395 arr.	327:669\$	78729
	1864-1865							32.391 "	256:885\$	68622
	1865-1866							46.406 "	321:401\$	68926
	1866-1867									
	1867-1868							28.868 arr.	326:220\$	11\$300
Cacão.....	1863-1864				234.542 arr.	1.132:441\$	48828			
	1864-1865				217.485 "	1.178:124\$	58117			
	1865-1866				177.236 "	1.195:613\$	68746			
	1866-1867				196.573 "	1.418:498\$	78216			
	1867-1868									
Couros. salgados	1863-1864	66.817 n.ºs	331:929\$	48967	45.452 arr.	128:082\$	28818	190.214 arr.	1.885:171\$	38805
	1864-1865	5.580 "	19:710\$	38532	68.848 "	221:139\$	38166	282.801 "	1.861:341\$	68576
	1865-1866	500 "	1:650\$	38300	26.293 "	92:413\$	38501	277.473 n.º	1.822:599\$	68568
	1866-1867	3.710 "	14:214\$	38821	57.801 "	110:578\$	28421			
	1867-1868	68 "	239\$	38509				419.653 n.ºs	2.284:891\$	58081
Couros. secos	1863-1864				37.403 n.º	104:061\$	28776	304.709 "	2.009:795\$	68596
	1864-1865	44.914 arr.	202:270\$	45503	42.001 "	131:267\$	38125	212.719 "	1.268:490\$	38931
	1865-1866	36.464 "	162:168\$	48447	30.684 "	95:659\$	38117	525.115 "	2.232:162\$	48267
	1866-1867	37.456 "	154:766\$	48078				300.511 arr.	2.713:917\$	98130
	1867-1868	38.202 "	234:954\$	68130						
Gemma elastica...	1863-1864				232.288 arr.	3.695:378\$	158908			
	1864-1865				227.571 "	3.619:978\$	158907			
	1865-1866				236.390 "	4.628:562\$	198580			
	1866-1867				321.367 "	5.844:006\$	188184			
	1867-1868									
Castanhas	1863-1864				55.437 alq.	196:923\$	38352			
	1864-1865				81.071 "	273:777\$	38377			
	1865-1866				58.408 "	239:176\$	48095			
	1866-1867				89.509 "	392:900\$	48389			
	1867-1868									
S. JOSÉ DO NORTE. SANTOS. PARANAGUÁ.										
		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.
Café	1863-1864				1.062.686 arr.	6.233:029\$	58867			
	1864-1865				1.672.486 "	9.092:146\$	58736			
	1865-1866				1.253.827 "	7.090:986\$	58655			
	1866-1867				1.166.957 "	5.366:707\$	48538			
	1867-1868									
Couros salgados	1863-1864	214.398 n.ºs	1.367:450\$	78311						
	1864-1865	297.801 "	2.014:747\$	68765						
	1865-1866	257.678 "	1.675:344\$	68501						
	1866-1867	248.128 "	1.777:365\$	78162						
	1867-1868	282.063 "	2.495:129\$	88845						
Mate	1863-1864							514.617 arr.	1.064:536\$	28969
	1864-1865							392.323 "	628:820\$	18781
	1865-1866							571.173 "	1.195:442\$	28082
	1866-1867							605.229 "	1.609:059\$	28613
	1867-1868							741.998 "	2.803:933\$	38768
PARAÍHYBA. CEARÁ. ALAGOAS.										
		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.
Algodão	1863-1864	222.796 arr.	4.883:381\$	218918	67.691 arr.	1.415:096\$	208905	260.521 arr.	3.373:732\$	218102
	1864-1865	247.981 "	4.900:594\$	198762	96.115 "	1.776:326\$	188481	551.997 "	3.219:176\$	118827
	1865-1866	404.289 "	6.298:154\$	158578	137.131 "	2.256:927\$	168458	426.403 "	3.921:825\$	158868
	1866-1867	275.909 "	3.711:851\$	138153	162.072 "	2.249:267\$	138793	275.025 "	3.177:281\$	118552
	1867-1868	319.698 "	2.908:462\$	98097				340.818 "	3.847:531\$	118288
Assucar	1863-1864	447.019 arr.	850:816\$	18963	127.868 arr.	236:801\$	18851	440.710 arr.	973:978\$	28210
	1864-1865	400.998 "	620:956\$	18573	92.735 "	174:172\$	18878	467.347 "	1.035:507\$	28215
	1865-1866	248.600 "	380:600\$	18521	134.879 "	256:154\$	18879	432.220 "	639:480\$	18179
	1866-1867	292.683 "	444:432\$	18518	85.880 "	156:139\$	18818	453.513 "	873:016\$	18924
	1867-1868	232.200 "	510:125\$	28195				319.431 "	974:534\$	38050

ARTIGOS.	ANNOS.	PARANHYBA.			CEARA.			ALAGOAS.		
		QUANTIDADES.	VALORES.	TERMO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	TERMO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	TERMO MEDIO.
Couro salgado.	1863—1864				64.389 n.º	296:469\$	4\$604			
	1864—1865				62.871 "	302:667\$	4\$816			
	1865—1866				46.333 "	237:385\$	5\$122			
	1866—1867				55.462 "	268:086\$	4\$834			
	1867—1868									
Café.	1863—1864				109.976 arr.	670:232\$	6\$097			
	1864—1865				31.115 "	192:638\$	6\$191			
	1865—1866				74.818 "	466:819\$	6\$239			
	1866—1867				66.617 "	357:671\$	5\$369			
	1867—1868									
Farinha de mandioca.	1863—1864							86.714 alq.	168:528\$	1\$251
	1864—1865							145.722 "	190:792\$	1\$309
	1865—1866							333.489 "	428:938\$	1\$316
	1866—1867							322.638 "	372:688\$	1\$158
	1867—1868							201.821 "	262:721\$	1\$282
Mate.	1863—1864	89.179 arr.	178:995\$	2\$007						
	1864—1865	123.319 "	246:656\$	2\$016						
	1865—1866	129.311 "	258:095\$	2\$188						
	1866—1867	92.173 "	179:316\$	1\$945	24.151 arr.	77:020\$	3\$189			
	1867—1868	117.219 "	211:632\$	1\$831	28.821 "	99:214\$	3\$412			
Algodão.	1863—1864				24.446 arr.	526:564\$	21\$539	7.818 arr.	143:282\$	18\$327
	1864—1865	159 arr.	2:995\$	1\$966	40.777 "	773:070\$	18\$958	6.864 "	120:542\$	17\$561
	1865—1866	9.325 "	124:248\$	13\$324	74.663 "	1.132:715\$	15\$171	9.724 "	136:275\$	14\$014
	1866—1867	19.398 "	205:133\$	10\$471	44.637 "	534:656\$	11\$977	13.621 "	166:590\$	10\$664
	1867—1868	47.658 "	419:474\$	8\$801				19.271 "	177:247\$	9\$249
Assucar.	1863—1864	654.151 arr.	1.183:096\$	1\$808	133.463 arr.	290:677\$	2\$177			
	1864—1865	332.726 "	651:371\$	1\$957	176.669 "	290:512\$	1\$644			
	1865—1866	627.488 "	1.243:422\$	1\$981	145.327 "	220:277\$	1\$515			
	1866—1867	481.668 "	994:670\$	2\$064	40.259 "	72:662\$	1\$804			
	1867—1868	437.981 "	1.111:578\$	2\$406						

Relativamente ao exercício de 1866—1867 não existem dados do Rio Grande do Sul, e de 1867—1868 do Pará, Santos, Ceará e Rio Grande do Norte.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 20 de Abril de 1869.— Serviço de Sub-Director, F. I. Tararés.

N. 55.

Quadro dos valores em contos de réis da importação directa e exportação nacional para fóra do Imperio reunidos, desde 1852—53 a 1866—67, por quinquennios comparados entre elles e com os do anno de 1867—68 e os deste com os de 1866—67.

PERIODOS.	ANNOS.	IMPORTAÇÃO.	EXPORTAÇÃO.	TOTAL.				
Primeiro.....	1852—1853....	87.363	73.615	161.008				
	1853—1854....	85.839	76.842	162.681				
	1854—1855....	85.171	90.698	175.869				
	1855—1856....	92.779	94.432	187.211				
	1856—1857....	125.352	114.554	239.906				
		476.501	450.171	926.672				
Segundo.....	1857—1858....	130.440	96.247	226.687				
	1858—1859....	127.723	106.806	234.529				
	1859—1860....	113.028	112.958	225.986				
	1860—1861....	123.720	123.171	246.891				
	1861—1862....	110.531	120.720	231.251				
		605.442	559.902	1.165.344				
Terceiro.....	1862—1863....	99.173	122.480	221.653				
	1863—1864....	125.685	131.151	256.836				
	1864—1865....	131.746	141.083	272.829				
	1865—1866....	137.767	157.088	294.855				
	1866—1867....	143.146	156.254	299.400				
		637.517	708.056	1.345.573				
Termos médios dos periodos.....	Primeiro.....	95.301	90.034	185.335				
	Segundo.....	121.088	114.980	236.068				
	Terceiro.....	127.503	141.611	269.114				
Anno de 1867—1868.....		138.259	181.751	320.010				
Comparação	dos termos médios.....	2.º com o 1.º	+	25.787	+	21.946	+	47.733
		3.º com o 1.º	+	32.202	+	51.977	+	84.179
		3.º com o 2.º	+	6.415	-	29.631	+	36.046
		de 1867—68 com 1866—67.....	-	4.887	+	25.497	+	20.610

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 20 de Abril de 1869. — Servindo de Sub-Director, F. I. Tacares.

N. 56.

Quadro comparativo dos valores da importação estrangeira com cartas de guia nos annos de 1862 a 1868.

ONDE IMPORTADOS.	1862—63.	1863—64.	1864—65.	1865—66.	1866—67.	1867—68.
Rio de Janeiro	212:171\$	718:780\$	303:017\$	480:853\$	401:752\$	504:520\$
Bahia.....	801:513\$	741:374\$	011:651\$	700:074\$	520:209\$	611:769\$
Pernambuco	351:204\$	750:674\$	000:003\$	011:845\$	628:106\$	423:601\$
Maranhão	173:174\$	224:000\$	200:521\$	211:850\$	201:538\$	182:986\$
Pará	220:533\$	254:129\$	247:782\$	210:890\$	330:007\$	(b) 205:915\$
Rio Grande do Sul.....	1.215:233\$	1.387:098\$	1.380:981\$	1.385:201\$	1.403:531\$	011:284\$
S. José do Norte	53:371\$	38:102\$	18:808\$	7:028\$	3:608\$	4:314\$
Porto Alegre.....	027:254\$	513:307\$	051:018\$	1.201:752\$	1.153:709\$	566:693\$
Uruguayana	9:616\$	(a) 12:631\$	(a) 30:171\$	(a) 25:127\$	(a) 36:841\$	(b) 30:813\$
Santos	7.714:820\$	8.152:018\$	7.407:552\$	8.302:785\$	8.955:354\$	11:011:003\$
Paranaguá.....	010:825\$	001:131\$	1.163:217\$	1.213:528\$	1.180:072\$	1.933:001\$
Antonina	278:027\$	471:570\$	386:001\$	024:103\$	077:539\$	1.023:625\$
Parahyba.....	1.045:520\$	1.290:531\$	1.750:202\$	1.318:007\$	1.232:018\$	889:193\$
Ceará.....	609:740\$	610:001\$	005:652\$	832:017\$	721:503\$	(b) 719:724\$
Santa Catharina.....	716:231\$	023:207\$	007:350\$	038:070\$	075:147\$	930:112\$
Alagoas.....	1.518:084\$	1.551:815\$	1.037:107\$	1.810:108\$	1.526:745\$	1:208:797\$
Sergipe.....	1.221:831\$	1.150:315\$	1.556:879\$	1.803:923\$	2.221:385\$	1.810:030\$
Espirito Santo	511:812\$	452:180\$	557:311\$	701:071\$	028:737\$	(a) 974:118\$
Rio Grande do Norte	370:816\$	406:308\$	450:373\$	000:078\$	739:150\$	(a) 500:017\$
Piauhy	171:013\$	322:572\$	420:350\$	250:143\$	221:310\$	193:907\$
Mato Grosso	(a) 691:512\$	(a) 593:101\$	\$	\$	\$	\$
Amazonas.....	\$	(a) 51:050\$	(a) 426:937\$	505:411\$	(a) 726:702\$	(b) 582:003\$
	19.320:007\$	21.667:163\$	21.708:562\$	21.078:801\$	21.031:885\$	25.338:103\$

- (a) Calculado pela importância arrecadada.
 (b) Termo médio dos ultimos tres annos.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 20 de Abril de 1869.—Servindo de Sub-Director, *F. I. Turares.*

N. 57.

Quadro comparativo dos valores dos generos de produçáo e manufactura nacional, importados nas Provincias do Imperio, sujeitos ao expediente de meio por cento nos annos de 1862—1868.

ONDE IMPORTADOS.	1862—1863.	1863—1864.	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.	1867—1868.
Rio de Janeiro.....	4.932:100\$	4.932:427\$	5.287:076\$	5.169:456\$	6.171:206\$	6.535:710\$
Bahia.....	733:803\$	1.016:262\$	670:208\$	951:607\$	810:601\$	721:301\$
Pernambuco.....	3.355:313\$	5.510:289\$	0.281:112\$	6.281:599\$	0.028:828\$	5.501:318\$
Maranhão.....	796:660\$	906:180\$	1.230:577\$	1.108:605\$	930:155\$	421:000\$
Pará.....	727:812\$	821:792\$	1.456:601\$	1.838:319\$	2.191:710\$	(b) 1.820:026\$
Rio Grande do Sul.....	2.012:354\$	1.917:476\$	2.228:382\$	2.061:083\$	2.110:691\$	2.208:771\$
S. José do Norte.....	217:611\$	246:133\$	265:107\$	196:051\$	13:070\$	160:458\$
Porto Alegre.....	581:080\$	383:135\$	401:672\$	767:107\$	172:911\$	637:532\$
Uruguayana.....	35:010\$	61:619\$	125:612\$	28:711\$	180:113\$	81:257\$
Santos.....	826:270\$	935:275\$	1.197:442\$	1.171:804\$	1.006:829\$	1.182:903\$
Paraná.....	358:223\$	387:438\$	311:192\$	353:883\$	401:190\$	730:212\$
Antonina.....	12:903\$	26:983\$	28:112\$	62:421\$	49:804\$	125:287\$
Parahyba.....	101:700\$	88:851\$	106:811\$	111:211\$	99:580\$	95:116\$
Ceará.....	170:007\$	185:561\$	150:912\$	235:107\$	284:212\$	(b) 226:110\$
Santa Catharina.....	182:333\$	195:180\$	118:140\$	225:687\$	151:981\$	264:846\$
Alagoas.....	282:051\$	286:025\$	223:144\$	260:227\$	338:918\$	411:231\$
Sergipe.....	321:763\$	231:211\$	211:082\$	303:901\$	319:083\$	372:759\$
Espirito Santo.....	270:008\$	212:317\$	235:829\$	220:830\$	216:803\$	319:658\$
Rio Grande do Norte.....	11:015\$	98:711\$	71:677\$	71:857\$	85:315\$	(a) 87:728\$
Piahy.....	62:211\$	32:003\$	59:011\$	62:510\$	69:503\$	48:015\$
Mato Grosso.....	31:566\$	30:024\$	8	8	8	8
Amazonas.....	8	8	162:475\$	167:203\$	193:925\$	(b) 176:208\$
Somma.....	15.750:987\$	18.600:387\$	20.030:563\$	22.538:772\$	21.006:998\$	22.275:605\$

(a) Calculado pela importancia arrecadada.

(b) Calculado pelo termo médio.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 20 de Abril de 1869. — Servindo de sub-Director, *L. L. Tavares.*

N. 58.

Quadro comparativo das reexportações e baldeações nos annos de 1862 a 1868.

ALFANDEGAS.	1862-63.	1863-64.	1864-65.	1865-66.	1866-67.	1867-68.
Rio de Janeiro.....	857:716\$	923:011\$	428:407\$	558:470\$	1.118:870\$	504:850\$
Bahia.....	280:791\$	241:223\$	251:568\$	282:302\$	113:593\$	73:016\$
Pernambuco.....	160:698\$	225:781\$	240:356\$	230:789\$	299:655\$	441:223\$
Maranhão.....	41:042\$	1:955\$	9:559\$	6:577\$	37:257\$	36:895\$
Pará.....	100:402\$	32:689\$	76:830\$	154:981\$	137:091\$	\$
Rio Grande do Sul.....	10:727\$	42:906\$	38:682\$	22:090\$	35:482\$	46:878\$
Santos.....	95\$	5:522\$	0:251\$	110\$	61\$	959\$
Paranaguá.....	1:208\$	\$	\$	37:351\$	\$	\$
Ceará.....	3:614\$	8:250\$	\$	3:564\$	3:050\$	\$
Santa Catharina.....	84:225\$	60:088\$	17:887\$	40:736\$	40:818\$	1:792\$
Alagoas.....	\$	\$	\$	208\$	171\$	441\$
Parabyba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Rio Grande do Norte.....	\$	30\$	50\$	\$	\$	\$
Piahy.....	3:055\$	\$	\$	\$	\$	\$
Mato Grosso.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Somma.....	1.678:070\$	1.517:415\$	1.072:507\$	1.338:061\$	1.786:054\$	1.106:054\$

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 20 de Abril de 1869.— Servindo de Sub-Director, *F. I. Tavares.*

Quadro da navegação de longo curso nos annos de 1862 a 1868.

PORTOS.	1862—1863.		1863—1864.		1864—1865.		1865—1866.		1866—1867.		1867—1868.	
	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.
Rio de Janeiro.	Navios... 1.040	846	949	810	1.082	1.091	1.246	1.121	1.324	1.324	1.311	1.032
	Toneladas. 369.323	441.167	332.531	392.080	511.291	578.380	458.776	561.743	522.407	689.020	535.645	596.663
	Equipagem. 18.744	15.302	12.988	10.822	16.254	15.830	19.071	13.608	18.873	18.381	19.363	16.397
Bahia..	Navios... 433	492	420	452	435	434	522	544	502	550	477	422
	Toneladas. 182.135	208.747	182.784	189.408	198.717	195.463	233.224	238.807	223.026	262.939	212.910	185.232
	Equipagem. 7.472	8.496	8.568	8.146	8.802	8.540	10.356	10.509	10.299	10.985	10.360	6.894
Pernambuco..	Navios... 402	406	404	414	501	491	609	559	569	531	565	483
	Toneladas. 147.221	179.121	162.153	194.383	185.847	210.800	250.318	199.688	251.738	172.323	268.635	161.244
	Equipagem. 9.763	9.652	9.682	9.856	10.919	10.302	13.098	7.564	12.851	5.641	14.158	5.685
Maranhão..	Navios... 85	87	87	99	98	100	99	98	105	105	75	89
	Toneladas. 24.793	33.067	25.846	31.976	27.366	33.752	28.571	34.223	39.441	39.545	28.699	21.017
	Equipagem. 1.053	1.044	1.229	1.139	1.191	1.214	1.263	1.241	1.383	1.362	972	739
Pará...	Navios... 130	126	138	133	119	128	149	154	172	176	146	152
	Toneladas. 36.366	36.008	38.440	37.122	34.607	37.147	70.849	72.387	85.965	69.945	63.807	65.495
	Equipagem. 1.384	1.351	1.703	1.640	1.290	1.396	2.576	2.599	2.984	2.730	2.283	2.241
Rio G. do Sul.	Navios... 232	76	232	99	218	81	221	94	223	91	277	90
	Toneladas. 36.504	14.548	35.077	19.619	33.424	15.703	33.823	19.561	31.108	18.294	57.996	21.102
	Equipagem. 1.952	661	1.893	830	1.841	581	1.371	595	1.702	669	1.721	671
S. José do N.	Navios... ..	129	101	94	100	198	91
	Toneladas.	26.952	21.838	19.745	20.706	27.619	20.307
	Equipagem.	747	577	520	551	754	537
Porto Alegre.	Navios... ..	28	32	17	20	31	27	28	26	35	47	49
	Toneladas. 4.963	5.566	2.785	3.849	4.515	6.364	4.211	4.861	4.588	5.970	9.376	10.202
	Equipagem. 199	211	120	135	224	236	195	205	190	228	402	408
Uruguayana.	Navios... ..	223	25	185	198	174	82	141	36	88	24
	Toneladas. 1.277	187	1.314	842	1.093	413	1.883	313	1.452	621
	Equipagem. 408	60	522	603	438	247	367	81	396	139
Santos.	Navios... ..	108	189	93	97	118	121	116	192	75	103	165
	Toneladas. 35.414	36.852	23.183	33.956	40.927	43.860	47.112	49.614	30.017	28.745	39.352	40.739
	Equipagem. 847	930	729	808	926	1.017	1.200	1.340	854	807	993	1.034
Paraguá...	Navios... ..	53	58	53	69	1	19	79	81	95	72	107
	Toneladas. 15.455	17.485	18.314	22.192	220	19.259	22.917	23.739	28.958	26.961	19.200	29.306
	Equipagem. 496	569	514	706	7	558	664	708	695	737	513	809
Antoniina...	Navios... ..	2	10	1	10	47	65	1	4	17	2	12
	Toneladas. 357	2.754	126	2.130	13.810	19.259	301	4.078	890	5.073	610	3.572
	Equipagem. 17	99	9	95	385	558	11	134	29	147	20	115
Parahyba....	Navios... ..	59	59	55	56	62	61	64	61	45	48	46
	Toneladas. 21.245	21.302	20.592	20.877	20.952	20.464	26.200	25.027	19.705	20.773	19.187	20.056
	Equipagem. 666	668	664	674	681	669	717	676	528	571	531	541
Ceará..	Navios... ..	32	30	37	39	38	37	53	49	38	35	43
	Toneladas. 8.832	8.109	8.287	8.828	9.628	9.468	17.478	15.833	12.821	12.910	13.309	12.737
	Equipagem. 359	336	369	383	394	386	672	608	507	519	524	502
Santa Catharina.	Navios... ..	55	58	71	68	57	60	72	70	83	77	68
	Toneladas. 14.818	15.191	18.877	16.925	12.855	14.099	17.478	16.791	21.281	19.569	19.454	20.148
	Equipagem. 949	949	1.093	1.042	766	828	897	863	1.000	833	771	790
Alagóas.	Navios... ..	50	52	43	41	53	52	67	65	6	51	65
	Toneladas. 23.098	25.415	21.532	18.999	24.615	25.430	35.410	34.988	1.400	27.389	26.156	24.815
	Equipagem. 710	768	616	544	709	692	1.031	1.004	54	860	730	668
Sergipe.	Navios... ..	51	49	44	44	27	30	52	52	43	36	37
	Toneladas. 11.860	10.751	9.043	9.608	5.608	6.424	11.717	11.382	10.255	10.364	9.011	9.711
	Equipagem. 298	346	270	283	165	192	347	364	281	278	244	270
Espirito Santo.	Navios... ..	1	1	2	2	1	1	1	1	2	1	1
	Toneladas. 238	238	683	683	205	640	390	550	426	624	310	604
	Equipagem. 10	16	19	15	6	20	12	16	12	18	10	18
Rio G. do Norte.	Navios... ..	16	16	16	16	22	21	8	21	15	5	27
	Toneladas. 5.346	5.248	4.478	4.478	6.400	5.919	1.634	5.359	4.171	5.252	1.006	6.887
	Equipagem. 180	186	164	164	227	216	91	219	161	200	50	257
Pianhy.	Navios... ..	34	36	31	36	29	28	25	33	30	44	42
	Toneladas. 5.542	5.924	5.448	5.366	5.258	4.867	4.494	4.309	5.426	4.879	7.828	7.466
	Equipagem. 355	375	303	298	302	295	281	263	320	294	322	322
Mato Grosso..	Navios... ..	39	29	23	21
	Toneladas. 2.326	2.286	1.540	1.580
	Equipagem. 447	436	318	305
Nacionaes..	Navios... ..	400	177	377	376	160	179	171	282	237	221	134
	Toneladas. 42.695	41.216	62.236	47.461	38.547	45.742	43.939	46.669	51.065	55.124	38.519	29.908
	Equipagem. 2.731	2.199	3.948	2.858	1.892	2.033	1.870	1.994	2.287	2.458	1.867	1.371
Estrangeiras.	Navios... ..	2.664	2.550	2.406	2.576	2.953	2.853	3.240	3.087	3.215	3.228	3.260
	Toneladas. 903.518	1.055.800	844.339	1.005.203	1.098.958	1.208.320	1.221.248	1.297.067	1.247.471	1.413.383	1.294.957	1.235.338
	Equipagem. 43.578	40.994	35.762	37.283	45.630	41.856	51.983	43.073	50.309	43.657	52.801	37.714
TOTAL..	Navios... ..	3.064	2.727	2.783	2.952	3.113	3.034	3.411	3.258	3.497	3.481	2.955
	Toneladas. 946.213	1.097.016	906.375	1.053.604	1.137.335	1.254.062	1.265.187	1.343.736	1.298.536	1.468.507	1.333.476	1.265.246
	Equipagem. 46.309	43.193	40.710	40.142	46.522	43.919	53.853	45.067	52.596	46.115	54.668	39.085

Por não terem sido recebidos os mapps de 1866—67 das Alfandegas do Rio Grande do Sul, Espirito Santo e Rio Grande do Norte, e os de 1867—68 do Pará, Santos, Ceará, e Espirito Santo, calculou-se para estas o termo médio dos tres ultimos annos. Directoria Geral das Rendas Publicas em 20 de Abril de 1869.—O Sub-Director, F. J. Tavares.

Quadro dos navios empregados na navegação de grande cabotagem nos annos de 1862 a 1868.

	1862-63.		1863-64.		1864-65.		1865-66.		1866-67.		1867-68.		
	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	
Rio de Janeiro.....	Navios....	1.071	1.280	820	717	885	963	893	926	985	873	1.174	1.269
	Toneladas.	188.384	270.079	163.038	123.101	160.682	185.064	155.036	135.583	164.880	132.818	214.328	260.092
	Equipagem	11.473	17.145	12.512	8.829	11.387	12.724	10.036	9.258	10.471	9.194	11.818	12.207
Bahia.....	Navios....	415	379	421	413	378	337	357	309	394	328	508	448
	Toneladas.	100.266	59.915	74.918	57.019	89.952	50.259	81.463	48.967	99.017	59.897	241.199	171.790
	Equipagem	6.242	4.133	9.178	4.179	5.764	3.524	5.545	3.478	6.564	4.064	12.889	9.896
Pernambuco.	Navios....	967	860	1.036	996	1.110	1.191	1.128	1.083	1.229	1.066	3.843	3.491
	Toneladas.	118.549	108.866	153.315	116.074	122.773	117.580	112.087	104.310	130.856	115.122	201.225	177.613
	Equipagem	8.298	7.538	9.195	8.165	12.471	9.021	8.883	8.603	9.815	8.627	21.717	18.668
Maranhão....	Navios....	64	64	57	55	71	69	63	62	104	102	111	113
	Toneladas.	9.757	10.125	11.594	11.163	14.463	13.998	11.724	11.571	59.405	60.042	59.578	57.905
	Equipagem	970	1.010	860	848	1.187	1.171	1.117	1.023	3.616	3.640	3.727	2.544
Pará.....	Navios....	65	64	57	55	66	65	107	104	61	59	78	76
	Toneladas.	26.030	25.583	26.735	26.395	23.689	23.579	35.943	35.888	26.934	24.956	28.855	28.141
	Equipagem	1.939	1.915	1.744	1.716	2.073	2.070	3.720	3.698	2.503	2.266	2.765	2.678
Rio Grande de Sul.....	Navios....	213	225	208	209	209	242	188	215	184	218	184	218
	Toneladas.	41.651	44.596	42.281	40.917	41.611	49.489	37.848	44.513	35.070	47.838	35.070	47.838
	Equipagem	2.565	2.251	2.506	2.090	2.176	2.360	2.074	1.946	1.760	1.820	1.760	1.820
S. José do Norte.....	Navios....	18	18	25	27	16	17	9	11	10	8	8	12
	Toneladas.	4.422	4.364	5.975	6.584	3.943	4.203	1.822	2.593	2.226	1.727	1.878	3.097
	Equipagem	247	187	283	254	186	176	91	97	95	66	79	103
Porto Alegre.	Navios....	62	58	61	67	52	54	48	43	62	56	55	68
	Toneladas.	10.549	9.948	12.619	12.325	8.910	9.366	8.397	7.690	10.963	9.882	9.997	12.354
	Equipagem	658	508	695	609	531	568	537	408	615	481	594	677
Santos.....	Navios....	225	168	190	65	222	117	175	103	166	117	187	112
	Toneladas.	45.874	26.233	36.138	4.433	46.603	14.533	30.940	11.078	48.151	34.052	41.898	19.887
	Equipagem	4.190	2.606	3.485	483	4.265	1.430	2.832	1.070	3.059	1.690	3.385	1.396
Paranaguá...	Navios....	104	91	64	52	66	52	89	54	88	74	141	91
	Toneladas.	10.619	7.603	6.624	4.314	7.313	5.153	14.413	5.020	13.974	6.566	26.437	12.786
	Equipagem	719	600	426	319	403	332	1.048	343	708	457	1.168	796
Antonina....	Navios....	31	37	18	16	47	43	44	47	13	15	25	17
	Toneladas.	6.418	5.562	2.403	1.194	10.646	7.905	7.432	6.260	1.510	893	4.261	1.751
	Equipagem	459	467	141	925	812	739	743	691	87	75	161	91
Paralyba....	Navios....	107	88	119	116	120	111	119	106	125	126	203	203
	Toneladas.	4.740	3.931	5.219	5.102	5.661	5.237	5.443	4.964	6.271	5.993	64.463	64.463
	Equipagem	519	423	575	546	579	540	543	501	551	511	4.644	4.644
Ceará.....	Navios....	102	92	108	108	95	95	105	106	111	111	103	104
	Toneladas.	56.893	56.360	57.820	57.820	52.059	53.059	54.187	54.096	64.392	63.584	56.879	56.913
	Equipagem	3.713	3.608	3.904	3.904	3.229	3.229	3.462	3.504	3.974	3.960	3.555	3.564
Santa Catharina.....	Navios....	104	73	99	73	67	63	75	56	91	78	102	86
	Toneladas.	11.354	8.136	11.692	10.210	8.369	7.416	10.026	7.097	13.211	13.922	17.203	14.642
	Equipagem	873	624	809	695	572	528	670	467	786	623	737	657
Alagoas.....	Navios....	189	137	212	132	212	104	202	93	272	98	239	102
	Toneladas.	31.684	25.635	25.454	21.670	22.256	18.460	24.195	16.842	65.140	25.752	64.892	30.070
	Equipagem	2.246	1.811	2.148	1.796	2.107	1.636	2.194	1.566	2.732	1.745	4.661	2.430
Sergipe.....	Navios....	192	199	162	158	163	155	175	164	185	169	194	183
	Toneladas.	34.638	32.207	29.219	29.499	30.006	28.426	30.493	27.810	40.668	35.574	52.723	49.744
	Equipagem	2.609	2.402	2.248	2.237	1.944	1.884	2.089	2.040	2.310	2.160	2.790	2.617
Espírito Santo.....	Navios....	50	47	73	64	71	71	54	52	67	62	65	61
	Toneladas.	5.883	5.615	10.568	9.365	10.498	9.702	5.879	5.656	9.781	8.241	8.719	7.866
	Equipagem	521	488	1.076	943	1.017	958	522	481	871	794	803	744
Rio Grande do Norte...	Navios....	83	76	57	49	117	101	137	107	66	64	186	94
	Toneladas.	39.643	39.117	25.889	25.590	35.852	35.240	48.849	44.735	29.867	29.162	58.421	49.252
	Equipagem	2.456	2.421	1.601	1.560	2.176	2.093	2.803	2.546	1.989	1.930	3.561	3.053
Piauhy.....	Navios....	39	36	43	38	52	47	79	77	82	80	75	76
	Toneladas.	5.172	4.676	5.479	4.938	6.009	5.641	6.686	6.544	9.920	9.877	12.507	12.008
	Equipagem	935	905	752	700	834	800	1.115	1.109	1.046	1.038	957	960
Total.....	Navios....	4.131	3.992	3.840	3.434	4.022	3.800	4.167	3.718	4.295	3.704	7.481	6.827
	Toneladas.	752.521	748.544	707.400	587.693	701.295	644.410	632.863	581.267	832.272	685.893	1.200.533	1.078.154
	Equipagem	54.635	51.102	52.138	42.265	53.955	45.812	50.024	42.827	54.558	45.111	81.771	69.527

Nos annos de 1863-64 e 1866-67 está comprehendida a navegação do 1.º semestre, e no de 1864-65 a de 9 mezes, na Alfandega do Rio Grande do Norte. No de 1866-67 está comprehendida na Alfandega do Espírito Santo o termo medio dos tres ultimos annos. No anno de 1867-68 calculou-se o termo médio do triennio immediato para as Alfandegas do Pará, Santos, Ceará e Espírito Santo, por faltarem os respectivos mappas.

Quadro do commercio e navegação entre os portos do Imperio e os do Rio da Prata nos annos de 1862—65 a 1867—68.

Valores commerciaes.

IMPORTAÇÃO.	1862—1865.	1865—1864.	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.	1867—1868.
	Rio de Janeiro	3.974:152§	6.975:490§	8.583:408§	9.885:407§	9.318:788§
Bahia	1.291:915§	971:302§	1.422:728§	1.095:750§	2.040:619§	1.482:725§
Pernambuco	608:679§	574:059§	911:390§	1.258:493§	8	874:526§
Rio Grande do Sul.....	101:287§	191:389§	202:333§	234:411§	197:399§	193:618§
Porto Alegre.....	13.295§	30:479§	72:272§	74:687§	48:097§	123:954§
Uruguayana.....	235:105§	316:341§	375:422§	430:477§	416:170§	(a) 407:256§
Santos.....	1:125§	§	§	§	§	§
Paranaguá.....	271:604§	48:990§	75:929§	126:481§	116:799§	94:095§
Antonina.....	1:008§	8:923§	§	§	25:160§	30:016§
Santa Catharina.....	132:393§	115:142§	202:930§	160:715§	267:373§	179:798§
Alagoas.....	§	§	§	72§	§	§
Mato Grosso.....	§	13:730§	§	§	§	§
Maranhão.....	§	§	§	§	12:386§	§
Rio Graude do Norte.....	§	§	§	§	83:321§	§
	6.650:563§	9.245:845§	11.846:110§	13.866:470§	12.523:112§	15.836:591§
EXPORTAÇÃO.						
Rio de Janeiro.....	1.611:930§	1.457:962§	2.155:940§	2.683:308§	3.868:778§	3.933:350§
Bahia.....	483:697§	312:333§	616:038§	573:895§	493:581§	657:192§
Pernambuco.....	1.509:072§	862:761§	1.113:214§	1.731:326§	8	2.639:641§
Rio Grande do Sul.....	195:190§	136:388§	181:470§	153:371§	230:261§	109:909§
S. José do Norte.....	9:610§	§	2:074§	462§	1:964§	1:317§
Porto Alegre.....	203:497§	201:764§	316:745§	297:760§	321:422§	318:684§
Uruguayana.....	168:796§	273:273§	292:851§	301:070§	142:396§	147:005§
Paranaguá.....	677:022§	536:305§	418:168§	1.105:564§	1.438:266§	2.321:776§
Antonina.....	156:844§	160:971§	168:677§	241:326§	243:225§	401:984§
Santa Catharina.....	90:605§	150:464§	246:699§	447:515§	448:739§	385:376§
Alagoas.....	39:515§	§	§	62:348§	22:938§	67:294§
Sergipe.....	6:509§	§	§	14:686§	7:113§	29:428§
Mato Grosso.....	§	87:909§	§	§	§	§
Santos.....	§	§	§	8:681§	23:585§	§
	5.152:287§	4.185:130§	5.511:876§	7.621:352§	7.244:468§	11.212:956§
REEXPORTAÇÃO.						
Rio de Janeiro.....	137:601§	162:910§	114:724§	143:055§	520:002§	(b) 173:490§
Bahia.....	§	2:630§	6:109§	4:334§	5:198§	1:165§
Pernambuco.....	228§	1:349§	§	1:211§	§	5:949§
Rio Grande do Sul.....	10:144§	21:022§	32:542§	17:836§	14:042§	27:923§
Santa Catharina.....	50:869§	5:763§	2:929§	498§	66§	220§
Alagoas.....	§	§	§	§	171§	§
	218:842§	193:874§	156:304§	166:984§	539:479§	208:747§

Navegação.

ANNOS.	BANDEIRAS.	ENTRADAS.			SAHIDAS.		
		NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.	NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.
1862—1863.....	Nacionais.....	320	27.814	1.833	136	28.785	1.689
	Estrangeiras.....	219	52.668	3.740	222	75.484	4.236
1863—1864.....	Nacionais.....	287	24.543	1.770	316	28.575	2.078
	Estrangeiras.....	197	61.128	3.182	220	68.365	2.757
1864—1865.....	Nacionais.....	109	25.600	1.407	83	19.305	1.021
	Estrangeiras.....	251	80.350	4.096	266	93.564	3.896
1865—1866.....	Nacionais.....	129	30.375	1.374	119	29.960	1.418
	Estrangeiras.....	271	91.503	4.272	310	116.801	4.535
1866—1867.....	Nacionais.....	226	33.449	1.614	130	23.602	1.208
	Estrangeiras.....	371	116.463	5.068	320	124.380	4.538
Termo médio.	Nacionais.....	214	28.356	1.599	156	26.045	1.482
	Estrangeiras.....	261	80.422	4.071	267	95.718	3.996
1867—1868.....	Nacionais.....	190	30.314	1.483	113	23.219	1.140
	Estrangeiras.....	519	180.481	6.940	416	166.050	6.387

(a) Calculado pelo termo médio do triennio anterior.

(b) Sómente o 1.º semestre.

Quadro da importação, exportação, reexportação e baldeação entre os portos de Manaus, Tabatinga, Pará e Perú no exercício de 1867-68.

		PROCEDENCIAS.		
		Tabatinga.	Pará.	Perú.
Importadas em Manaus.				
Mercadorias estrangeiras sujeitas a 1 1/2 %	\$	382:310\$550	\$
Ditas nacionaes sujeitas a 1/3 %	\$	93:493\$400	\$
Ditas idem livres de direitos	\$	7:801\$600	\$
		\$	483:605\$550	\$
Exportadas de Manaus.				
Mercadorias nacionaes	\$	201:554\$110	\$
Total da importação o exportação	\$	685:159\$660	\$
		PROCEDENCIAS.		
		Manaos.	Pará.	Perú.
Importadas em Tabatinga.				
Mercadorias estrangeiras sujeitas a 1 1/2 %	\$	8:893\$359	\$
Ditas idem sujeitas a 1/2 % para consumo	\$	\$	2:368\$250
Ditas nacionaes idem idem	\$	1:028\$778	3:393\$693
Ditas estrangeiras livres com carta de guia	61:444\$379	\$	\$
Ditas nacionaes idem idem	1:359\$700	\$	\$
Ditas idem idem para consumo	1:043\$350	2:517\$600	\$
Ditas do Perú em transito	\$	\$	599:914\$315
		63:847\$429	13:339\$737	605:676\$260
Exportadas de Tabatinga.				
Mercadorias nacionaes	215\$200	17:625\$450	85:543\$480
Ditas estrangeiras	\$	\$	2:266\$225
Ditas idem em transito	\$	\$	182:996\$507
Reexportadas do mesmo porto.				
Mercadorias estrangeiras	\$	\$	56:658\$401
Ditas idem em transito	\$	\$	147:920\$610
Baldeadas do mesmo porto.				
Mercadorias estrangeiras em transito	\$	\$	217:871\$898
		215\$200	17:625\$450	693:257\$121
Total da importação e da exportação, reexportação e baldeação	64:062\$629	30:965\$187	1.298:933\$381

NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS ACIMA REFERIDOS.

Manaos.

Entradas.					Saidas.				
Procedencias	Nacionalidades.	Navios.	Toneladas.	Equipagem	Destinos.	Nacionalidades.	Navios.	Toneladas.	Equipagem
Tabatinga...	Brasileiras.....	6	3.765	300	Tabatinga....	Brasileiras.....	6	3.765	300
Pará.....	Idem.....	19	8.795 1/2	773	Pará.....	Idem.....	19	8.795 1/2	773
		25	12.560 1/2	1.073			25	12.560 1/2	1.073

Tabatinga.

Manaos....	Brasileiras.....	16	4.997	509	Manaos.....	Brasileiras.....	16	4.997	509
Pará.....	Peruanas.....	36	6.067 1/2	710	Pará.....	Peruanas.....	36	6.067 1/2	710
Perú.....	Brasileiras.....	2	2	10	Perú.....	Brasileiras.....	2	2	10
		54	11.066 1/2	1.229			54	11.066 1/2	1.229

De Manaus só existem trabalhos do 1.º semestre.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 27 de Abril de 1869.—Servindo de Sub-Director, F. I. Tavares.

Quadro demonstrativo da quantidade e valor do algodão exportado pelas Províncias do Imperio para paizes estrangeiros, nos annos de 1858 a 1868.

PROVINCIAS.	1858—1859.		1859—1860.		1860—1861.		1861—1862.		1862—1863.	
	ARROBAS.	VALORES.								
Rio de Janeiro.....	9.301	67:366\$	9.279	70:137\$	1.100	9:875\$	18.493	178:082\$	6.008	58:352\$
Bahia.....	83.457	670:762\$	130.766	1.078:102\$	79.580	624:820\$	116.718	1.207:864\$	45.814	720:730\$
Pernambuco.....	230.993	1.825:100\$	210.777	1.850:000\$	207.954	1.440:828\$	210.259	2.062:300\$	266.040	4.327:974\$
Maranhão.....	1.006	13:842\$	1.765	15:466\$	2.143	14:622\$	3.499	30:550\$	230.451	4.006:547\$
Pará.....							4	7\$	4.886	70:334\$
S. Pedro.....										
Parahiba.....	150.151	1.193:444\$	221.557	1.051:107\$	178.207	1.273:233\$	183.000	1.701:314\$	201.899	3.021:124\$
Ceará.....	74.324	526:207\$	77.581	596:486\$	58.728	419:810\$	50.785	470:480\$	44.250	650:235\$
Alagoás.....	167.024	1.147:275\$	152.951	1.031:726\$	130.443	823:251\$	273.397	1.014:948\$	283.200	3.738:808\$
Rio Grande do Norte.....	12.008	80:010\$	12.091	70:347\$	1.504	9:600\$	4.018	43:191\$	5.514	105:095\$
Piahy.....	16.124	71:016\$	7.855	56:712\$	11.015	90:030\$	11.137	80:456\$	6.438	87:611\$
Sergipe.....									91	372\$
Espirito Santo.....									400	3:026\$
	751.348	5.595:601\$	851.024	6.432:572\$	679.860	4.082:141\$	872.210	7.786:152\$	1.085.028	16.817:808\$

PROVINCIAS.	1863—1864.		1864—1865.		1865—1866.		1866—1867.		1867—1868.	
	ARROBAS.	VALORES.								
Rio de Janeiro.....	30.402	488:060\$	31.201	533:505\$	216.324	2.858.812\$	169.635	2.017:014\$	307.202	4.314:309\$
Bahia.....	48.385	1.954:070\$	65.458	1.303:273\$	226.000	3.847:385\$	236.050	2.999:076\$	444.263	4.581:577\$
Pernambuco.....	391.492	8.938:226\$	623.117	11.947:893\$	1.057.452	10.784:101\$	1.096.462	13.002:804\$	914.451	9.144:500\$
Maranhão.....	286.353	6.304:802\$	249:243	4.781:051\$	320.008	5.349:534\$	278.410	3.890:710\$	372.615	3.602:307\$
Pará.....	5.590	107:515\$	12.149	177:848\$	9.094	150:630\$	5.578	77:006\$		
S. Pedro.....			32	646\$	80	1:040\$	400	9:180\$	150	1:500\$
S. Paulo.....	519	2:536\$	639	14:220\$	41.758	779:495\$	108.936	1.329:120\$	231.560	2.800:431\$
Parahiba.....	222.706	4.883:311\$	247.980	4.900:594\$	404.280	6.298:154\$	275.000	3.711:851\$	319.008	2.008:462\$
Ceará.....	67.691	1.416:090\$	96.115	1.776:326\$	137.131	2.256:927\$	103.072	2.249:208\$	294.320	2.031:121\$
Alagoás.....	200.520	5.575:732\$	351.907	5.219:170\$	436.403	6.924:825\$	275.028	3.177:281\$	340.818	3.547:581\$
Sergipe.....			150	2:095\$	0.325	124:248\$	10.308	203:133\$	47.058	419:474\$
Espirito Santo.....	926	12:230\$	300	4:488\$						
Rio Grande do Norte.....	24.140	620:564\$	40.777	773:970\$			44.037	534:656\$		
Piahy.....	7.810	143:282\$	6.861	120:543\$	9.724	136:275\$	15.621	169:590\$	19.271	177:247\$
Santa Catharina.....					206	1:277\$				
Mato Grosso.....	25	102\$								
	1.350.404	29.542:801\$	1.726:015	31.598:035\$	2.870.860	46.513:312\$	2.689.205	33.460:253\$	3.382.024	33.928:039\$

N. 64.

Quadro demonstrativo do rendimento das Recbedorias de rendas internas nos exercicios abaixo declarados.

LUGARES.	RENDAS INTERNAS E EXTRAORDIVARIAS.					
	1864-65.	1865-66.	1866-67.	TERMO MÉDIO.	1867-68. (18 mezes.)	1868-69. (6 mezes).
Rio de Janeiro	4.264:858\$820	4.404:993\$744	4.346:820\$936	4.405:224\$499	5.328:049\$843	4.929:922\$160
Bahia	429:664\$894	428:470\$494	726:023\$998	528:053\$128	541:417\$700	243:234\$777
Pernambuco	451:386\$176	494:388\$690	504:640\$681	483:338\$315	642:653\$070	266:081\$428
	5.145:909\$887	5.328:052\$923	5.776:483\$615	5.416:816\$142	6.712:420\$613	2.441:238\$363
Depositos	336:124\$332	463:798\$428	367:012\$577	395:645\$179	226:491\$663	63:323\$773
	5.502:034\$419	5.791:851\$353	6.143:498\$192	5.812:461\$321	6.938:612\$278	2.504:784\$138

Directoria Geral das Rendas Publicas, 29 de Abril de 1869. — Servindo de Sub-Director. *F. J. Tavares.*

Quadro demonstrativo do rendimento das Mesas de Rendas Alfandegadas no exercicio de 1867-68 e 1.º semestre de 1868-69, e o termo médio da renda dos tres exercicios anteriores.

LOCALIDADES.		IMPORTAÇÃO.			DESPACHO MARITIMO.		
		Termo médio.	1868-69.		Termo médio.	1868-69.	
		1864-67.	1867-68.	(1º Semestre)	1864-67.	1867-68.	(1º Semestre)
1.ª ORDEM.	Itaqui.....	279,882	732,980	13,870	210,933	138,450	12,450
	Jaguarão.....	3:404,940	5:031,8570	382,843	1:190,730	8	8
	Pelotas.....	8	8	8	436,967	8	8
	S. José do Norte.....	1:042,377	1:513,369	61,824	6:470,483	4:942,4130	936,750
	S. Borja.....	17,830	26,860	66,100	74,313	60,000	66,000
	Santa Victoria.....	4,200	8	8	130,000	8	8
2.ª ORDEM.	Alegrete.....	8	8	8	8	8	8
	Bagé.....	8	8	8	8	8	8
	Santa Anna do Livramento.	1:223,909	8	8	8	8	8
3.ª ORDEM.	Tabatinga.....	211,160	3,040	8	48,233	8	8
	Antonina.....	11:409,490	27:330,972	19:683,020	40,000	8	8
	Itajahy.....	8	8	8	23,000	8	8
		17:393,788	34:658,991	20:207,837	8:666,699	5.140,600	1:015,200
LOCALIDADES.		EXPORTAÇÃO.			INTERIOR.		
		Termo médio.	1868-69.		Termo médio.	1868-69.	
		1864-67.	1867-68.	(1º Semestre)	1864-67.	1867-68.	(1º Semestre)
1.ª ORDEM.	Itaqui.....	19:613,900	24:813,363	1:397,280	6:111,284	9:866,081	431,817
	Jaguarão.....	11:677,138	14:628,259	3:060,963	13:670,303	29:320,107	8:836,736
	Pelotas.....	318,298	157,8104	192,535	56:638,374	69:649,8080	12:102,8163
	S. José do Norte.....	130:106,8128	243:736,273	29:933,12	3:936,816	5:353,293	888,613
	S. Borja.....	1:424,8045	2:069,925	888,890	688,310	6:012,629	2:584,068
	Santa Victoria.....	2:263,237	2:691,323	8	3:171,268	3:979,343	8
2.ª ORDEM.	Alegrete.....	8	19,320	8	12:913,047	22:933,747	10:436,199
	Bagé.....	1:104,664	627,879	8	19:764,880	22:733,677	8
	Santa Anna do Livramento.	28,665	19,985	8	9:991,269	12:895,246	8
3.ª ORDEM.	Tabatinga.....	26,740	8	8	446,156	35,400	8
	Antonina.....	23:128,086	35:309,519	32:963,478	4:231,889	16:970,916	1:682,560
	Itajahy.....	8	8	394,879	5:100,546	6:157,823	2:183,395
		209:694,901	326:292,932	69:033,939	138:726,212	205:969,346	39:163,373
LOCALIDADES.		EXTRAORDINARIA.			DEPOSITOS.		
		Termo médio.	1868-69.		Termo médio.	1868-69.	
		1864-67.	1867-68.	(1º Semestre)	1864-67.	1867-68.	(1º Semestre)
1.ª ORDEM.	Itaqui.....	124,430	23,340	8	513,212	1:229,740	8
	Jaguarão.....	288,283	790,897	37,110	467,391	282,231	5,831
	Pelotas.....	239,819	771,836	44,700	16:849,742	14:463,391	8
	S. José do Norte.....	8	77,973	1,968	1:292,751	1:123,214	126,240
	S. Borja.....	63,8043	5:231,210	1:315,490	2:162,644	2:438,206	8
	Santa Victoria.....	36,850	8	8	41,800	8	8
2.ª ORDEM.	Alegrete.....	123,930	3,714	1:083,935	8:404,077	16:369,132	4:041,913
	Bagé.....	228,383	619,279	8	8:602,133	1:010,000	8
	Santa Anna do Livramento.	42,600	7,8510	8	6:373,937	4:181,939	8
3.ª ORDEM.	Tabatinga.....	377,333	28,800	8	27,872	8	8
	Antonina.....	87,101	190,8192	120,600	540,174	8	8
	Itajahy.....	8	2,948	120,000	426,993	142,180	128,236
		1:611,992	7:747,699	2:723,803	45:767,728	41:242,273	4:302,222

Recapitulação.

	Termo médio. 1864-67.	1867-68.	1868-69. (1.º Semestre.)
Importação.....	17:393,788	34:638,991	20:207,567
Despacho marítimo.....	8:666,699	5:140,600	1:013,200
Exportação.....	209:694,901	326:292,932	69:033,939
Interior.....	138:726,242	205:969,346	39:163,573
Extraordinária.....	1:611,992	7:747,699	2:723,803
	376:293,622	579:809,588	132:166,102
Depósitos.....	45:767,728	41:242,273	4:173,986
	422:061,330	621:051,861	136:340,088

OBSERVAÇÃO.

No termo médio comprehende-se a renda do exercício de 1866 a 1867, cujo balanço definitivo do Thesouro não está ainda terminado, podendo ser que soffra alteração em sua final liquidação. A renda do exercício de 1867-1868 comprehende apenas 18 mezes.

Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1869.—Servindo de Sub-Director, *F. I. Tavares*.

Quadro demonstrativo do rendimento das Mesas de Rendas não alfandegadas nos exercicios de 1867—1868 e 1.º semestre de 1868—1869, com o termo médio da renda dos tres ultimos exercicios.

PROVINCIAS.	IMPORTAÇÃO.			DESPACHO MARITIMO.		
	Termo médio.			Termo médio.		
	1864-67.	1867-68.	1868-69. (1.º sem.)	1864-67.	1867-68.	1868-69. (1.º sem.)
Rio de Janeiro.....	8	8	8	1:9898038	8	8
Espirito Santo.....	8	8	8	428323	8	8
Bahia.....	458341	8	8	4768173	8	8
Sergipe.....	8	19:8378233	7:9048332	434900	8	8
Alagoas.....	8	8	8	2938783	8	1028791
Rio Grande do Norte.....	8	8	8	118300	8	8
Ceará.....	8	8	8	8	8	8
S. Paulo.....	8	8	8	318070	8	8
Santa Catharina.....	8	8	8	1318343	2928600	8
	458341	19:8378233	7:9048332	3:0218336	2928600	1028791
PROVINCIAS.	EXPORTAÇÃO.			INTERIOR.		
	Termo médio.			Termo médio.		
	1864-67.	1867-68.	1868-69. (1.º sem.)	1864-67.	1867-68.	1868-69. (1.º sem.)
Rio de Janeiro.....	8	8	8	87:1178329	99:9348933	19:8438599
Espirito Santo.....	8	8	8	13:6778236	11:7338138	1:3838320
Bahia.....	8	8	8	27:6828431	30:3908560	5:1938427
Sergipe.....	8	8	8	12:7498295	12:8278460	2:0978176
Alagoas.....	8	8	8	30:3188233	16:3768158	2:1078082
Rio Grande do Norte.....	8	8	8	8308014	1:8908860	8
Ceará.....	8	8	8	12:5078292	15:1698164	1:7148566
S. Paulo.....	8	8	8	13:9378424	16:3548566	4:038562
Santa Catharina.....	8	8	8	9:1788408	13:2838438	2:6988922
	8	8	8	208:2178664	217:8608296	39:0718634
PROVINCIAS.	EXTRAORDINARIA.			DEPOSITOS.		
	Termo médio.			Termo médio.		
	1864-67.	1867-68.	1868-69. (1.º sem.)	1864-67.	1867-68.	1868-69. (1.º sem.)
Rio de Janeiro.....	2:2788717	8208480	108000	59:8538208	77:6838486	12:6488081
Espirito Santo.....	2578912	3188292	268000	2:5158564	16:6378628	2008000
Bahia.....	2738980	1248079	168313	25:4398197	22:5708632	5:3438924
Sergipe.....	1:3618006	1:2738049	2648928	8:3438842	3:8998847	2:1648072
Alagoas.....	2018392	4628974	8	9:3428243	6788776	8
Rio Grande do Norte.....	488190	8	8	8	8	8
Ceará.....	2968314	2108974	8	16:3778503	3:8958851	4238000
S. Paulo.....	5908780	1:8228917	508000	9:5748107	19:2868906	3:2588529
Santa Catharina.....	2118976	4928098	68000	2:7468287	3:3418504	3388738
	5:3208467	5:3248863	3738241	134:1918953	149:9148620	24:3838164

RECAPITULAÇÃO.

	Termo médio. 1864-67.	1867-68.	1868-69. (1.º semestre.)
Importação.....	438341	49:8408295	7:9048832
Despacho marítimo.....	3:0218336	2828600	1078734
Exportação.....	8	8	8
Interior.....	208:2178654	217:8608296	39:0718654
Extraordinaria.....	5:5208467	5:3248963	3738241
	216:8048808	243:3088034	47:4578518
Depositos.....	134:1918953	149:9148620	24:3838164
	350:9968761	393:4228674	71:8408682

No termo médio comprehende-se a renda do exercicio de 1866-1867, cujo balanço definitivo do Thesouro não está ainda terminado, podendo ser que soffra alteração em sua final liquidação.

A renda do exercicio de 1867-1868 comprehende apenas dezoito mezes.

Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1869. — Servindo de Sub-Director, *F. I. Tavares.*

N. 67.

Quadro demonstrativo da renda liquida de depositos nos exercicios abaixo declarados arrecadada pelas Collectorias, com o respectivo termo medio.

PROVINCIAS.	1864—65	1865—66	1866—67	TERMO MEDIO.
Rio de Janeiro.....	673:946\$446	736:494\$635	664:946\$231	691:795\$771
Espirito Santo.....	8:706\$531	13:032\$879	45:971\$110	12:570\$173
Bahia.....	219:496\$861	215:080\$134	491:820\$566	208:799\$187
Sergipe.....	41:713\$591	49:655\$720	49:391\$301	46:920\$204
Alagoas.....	59:635\$068	63:842\$379	69:846\$603	64:441\$350
Pernambuco.....	123:390\$778	116:761\$391	121:899\$869	120:684\$013
Parahyba.....	45:736\$323	48:178\$971	56:369\$593	50:101\$630
Rio Grande do Norte.....	16:271\$535	19:365\$616	20:946\$182	18:861\$111
Ceará.....	68:179\$198	66:336\$864	75:802\$872	70:106\$312
Piauhy.....	36:539\$202	27:634\$521	37:026\$268	33:739\$997
Maranhão.....	169:043\$863	159:381\$514	156:726\$893	161:717\$423
Pará.....	101:752\$404	144:418\$862	149:108\$661	131:759\$976
Amazonas.....	9:419\$037	10:056\$661	10:515\$907	9:997\$202
S. Paulo.....	572:415\$537	582:015\$059	570:801\$114	575:077\$233
Paraná.....	38:547\$463	43:532\$324	40:517\$647	40:865\$812
Santa Catharina.....	15:175\$519	12:949\$027	16:169\$770	14:764\$772
S. Pedro.....	164:004\$757	161:602\$016	178:158\$701	167:921\$825
Minas.....	587:219\$132	643:377\$559	638:183\$821	622:926\$837
Goyaz.....	18:259\$051	19:099\$203	18:407\$754	18:588\$670
Mato Grosso.....	20:964\$914	19:266\$878	25:213\$432	21:815\$075
	2.990:457\$210	3.152:082\$213	3.107:824\$297	3.083:454\$573

Subdirectoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1869.— Servindo de Sub-Director. *F. I. Tavares.*

Mappa das fazendas nacionaes, seus nomes, extensão, edificações, escravos, gado, receita e despesa.

PROVINCIAS.	NOMES DAS FAZENDAS.	LEGUAS.			EDIFICAÇÕES E OUTRAS BENFEITORIAS.					GADO.		ESCRAVOS.	RECEITA.	DESPEZA.	OBSERVAÇÕES.						
		Quadradas.	Comprimento.	Largura.	Casas de telha.	Casas de palha.	Capellas.	Curraes.	Cercados.	Vaccum.	Cavallar.										
Piauhy.....	Departamento do Piauhy.	Boqueirão	8	3	1	2	...	8	2	12.102	652	357	20:065#001	3:317#927	De 1867—1868.						
		Breginho e Residencia...	5	4 1/2	6	2	1	13	3												
		Caché	2 1/2	2	1	2	2	8	2												
		Cachoeira	5 1/2	2 1/2	1	2	3	13	3												
		Cajazeira e Serra.....	4	3	1	2	2	28	6												
		Espinhos e Canaveira ..	5 1/2	2	2	2	6	27	4												
		Fazenda Grande	3	2 1/2	3	3	1	27	5												
	Gameleira	4	5	2	2	3	24	4													
	Jullão	7	4	3	2	2	22	4													
	Mucambo	4	1 1/2	1	2	2	10	2													
	Sailnas.....	6	2	2	1	...	11	2													
	Felitoria de S. Roberto	1	2	3													
	Departamento de Nazareth.	Mucambo	3	3	3	12	1							11.350	310	370			
		Algodões e Residencia...	5	4	2	5	1	10	2												
Calharões.....		4	3 1/2	4	17	3													
Gameleira.....		3	4	3	9	1													
Genipapo		3	3	3	8	2													
Guaribas		5	6 1/2	1	4	25	2													
Lagôa de S. João.....		4	2	3	6	1													
Pará.....	Malos	4	4	3	11	2	10.000	61	61	31:075#180	13:017#010	De 1867—1868.							
	Oiho d'agua.....	4	2 1/2	1	2	13	2													
	Serrinha	3 1/2	3	1	3	18	3													
	Tranqueira.....	4	3	1	2	11	2													
	Felitoria de S. Maximo	3													
	Cacoal.....	1	1													
	Santo Antonio.....	3	1													
Mato Grosso.....	Arary.....	2	4	1	1	1	2.000	15	48	10:008#980	3:588#124	De 1866—1867.							
	S. Lourenço	3 3/4	1	2	1	1.500	47										
	Bitlone	1	1.000	50										
Maranhão.....	Casalvasco	20	12	1	1	5:313#625	1:786#515	Idem.							
	Caissara										
Amazonas.....	S. Bernardo.....	2	1 1/2	1	1	25	1	} 100	8	744#860	Idem.							
	S. Miguel.....	1	3/5	1.800	2.000											
S. Pedro	Rio Branco. { S. Marcos	3.500	417	} 400#000	8	2:400#000	Arreudamento.						
	{ S. Bento	2.580	371											
	Bojurú	3	1	330#000	Idem.	
	Quebramasiro	10 1/2	div.	250#000	Arrendado até 30 de Junho de 1870.	
	Saican	Arrendamento annual por 9 annos a Camara Municipal até 30 de Junho de 1877.	
S. Gabriel.....	3	1								
S. Vicente.....	8							
Poiroro da Vargem.....	400#000						

Quadro dos proprios nacionaes e terrenos na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, arrendados e aforados.

SITUAÇÃO.	OBJECTOS.	ARRENDATARIOS E FOREIROS.	RENDA ANNUAL.		OBSERVAÇÕES.
			Fôro.	Arrendamento.	
Rua do Areal...	Terreno { 4 1/2 braças. 4,6 braças.. 5,9 braças..	Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos.....	45\$000	Aforado em 28 de Setembro de 1865.
		Alexandre Affonso de Carvalho.....	46\$000	Idem 31 de Agosto de 1865.
		Herdeiros de Ezequiel Corrêa dos Santos.....	59\$000	Idem 17 de Junho de 1856.
» dos Barbosnos.....	Dous ditos, n. 64 B e outros nos fundos deste	Candido Martins dos Santos Vianna	120\$000	Idem em 14 de Fevereiro de 1838, e 5 de Maio de 1840.
	Dito pelos fundos da casa n. 44.	João de Siqueira Dias.....	14\$375	Idem, por despacho de 25 de Outubro de 1855.
» de Bragança	Predios n.ºs 27 a 33...	Damas Belli	2:683\$844	Arrendados por nove annos por contracto de 16 de Maio de 1864, e 4:300\$ annuaes que forão reduzidos ao actual preço a contar de 18 de Dezembro de 1867.
		Manoel Ferreira dos Santos.....	10:000\$000	Idem por contracto de 23 de Janeiro de 1861 por 15:000\$; por contracto de 27 de Setembro de 1865, ficou reduzido a este preço.
» de D. Manoel.....	Predios n. 19 A e annexos.....	Amedée Carruete.....	2:000\$000	Idem a contar de 4 de Março de 1865.
Praia de D. Manoel.....	Terreno onde esteve o Theatro de S. Januario e suas dependencias.....	Francisco José Vieira.....	2:100\$000	Idem por 4 annos e contracto de 30 de Janeiro do corrente anno.
Rua Formosa.	Terreno nos fundos das casas n.ºs 68 a 72.....	Barão de Gurupy.....	35\$250	Aforado por termo de 23 de Novembro de 1859.
» da Guarda Velha.....	Terreno pertencente ao morro de Santo Antonio.....	Bartholomeu Corrêa da Silva.....	1:800\$000	Arrendado sem tempo em 12 de Março de 1864.
» da Misericórdia..	Terreno da casa n. 10	Ambrozio de Souza Coutinho.....	150\$000	Aforado por titulo 18 de Outubro de 1866.
	Predio n. 23.....	Manoel Antonio Lima de Magalhães.....	1:500\$000	Arrendado por 3 annos por contracto de 7 de Novembro de 1866.
» dos Ourives.....	Terreno dos predios ns. 110 a 114 (9 1/2 braças)	Antonio Freire Allemão e outros.....	19\$000	Aforado por termo de 20 de Fevereiro de 1835 e titulo de 28 de Março de 1868.
	Sobrado	Ordem 3.ª do Carmo.....	2:000\$000	Arrendado por 2 annos, a contar de 21 de Agosto de 1867.
» dos Ourives.....	Lojas n.ºs 1 e 3.....	Fortuné Segond.....	1:080\$000	Arrendados em 27 de Setembro de 1866 até 5 de Agosto 1872.
	Ditas n.ºs 5, 7 e 9.....	João Antunes Paiva.....	1:080\$000	Idem, por 9 annos, a contar de 29 de Julho de 1863.
	Dita n. 11	Antonio Alves Ferreira.....	980\$000	Idem idem de 26 de Junho de 1863.

SITUAÇÃO.	OBJECTOS.	ARRENDATARIOS E FOREIROS.	RENDA ANNUAL.		OBSERVAÇÕES.
			Fôro.	Arrendamento.	
Rua do Ouvidor.....	Predios n.ºs 64 e 64 A Terreno onde está o predio n. 62 (21 palmos e 6 pollegadas).	Junius Villeneuve & C.ª.....	6:000\$000	Arrendados por 6 annos, a contar de 16 de Setembro de 1867.
		Manoel Maria Bregaro.....	386\$750	Aforado em 25 de Fevereiro de 1839.
» do Passeio.....	Terreno em que estão as casas n.ºs 1 e 3 com 12 braças..... Idem n. 9 com 88 palmos.....	Marcos Echaliér & Diogo Gretillat.....	144\$000	Idem, em 28 de Janeiro de 1858.
		José Killian.....	70\$400	Idem em 29 de Agosto de 1861.
Travessa da Barreira..	Terreno com 49 palmos 3 pollegadas.. Chafariz da Barreira..	Francisco de Araujo Reis Vianna.....	112\$500	Idem em 26 de Setembro de 1867.
		252\$000	Arrendado por 9 annos em 26 de Novembro de 1868, a contar de 29 de Janeiro de 1866.
Campo da Acclamação...	Terreno com 16 braças.....	D. Dioguina Maria de Vasconcellos.....	200\$000	Aforado em 2 de Novembro de 1849.
Morro de Santa Thereza....	Casa nos Dous Irmãos.	Herdeiros de Cassiano Spiridião de Mello Mattos....	48\$000	Pela Resolução de Consulta do Conselho de Estado de 21 de Dezembro de 1847 foi arrendado sem tempo.
Diversas Praias da Corte....	Terrenos accrescidos.	Diversos.....	151\$531
Morro do Castello	Terreno com 23 braças e 2 palmos guardados proximo ao hospital militar com fundos para a casa n. 5 da Praça do Castello.....	Henrique Laemmert.....	60\$000	Arrendado Por titulo de 28 de Dezembro de 1867.
Ilha das Cobras	Predio n.º 27 (rua do Dique)..... Idem n.º 69.....	Vago.
		D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira.....	240\$000	Arrendado pelo Ministerio da Marinha em 1849.
Ilha de Paquetá.	Casa e chacara na Praia dos Frades..	Está por arrendar.
Lagôa de Rodrigo de Freitas.	Diversos terrenos....	4:565\$748
Morre da Armção.....	Terreno.....	Herdeiros do Visconde de Albuquerque.....	49\$920	Aforado em 20 de Junho de 1835.
Serra da Estrella	Terrenos.....	545\$153
Diversos Municipios.....	Terrenos de marinha..	3.383\$612
	Patrimonio do Collegio de Pedro 2.º:
Rua da Alfandega.....	Casa n.º 309.....	Fernando Alves Ribeiro Cirne.....	338\$000	Arrendada por 3 annos, em 28 de Setembro de 1866.
» das Violas.	Ditas n.ºs 102 e 104.	Manoel Moreira Grillo.....	800\$000	Idem por 9 annos em 14 de Setembro de 1863.

SITUAÇÃO.	OBJECTOS.	ARRENDATARIOS E FOREIROS.	RENDA ANUAL.		OBSERVAÇÕES.
			Fóro.	Arrendamento.	
Diversas ruas..	Quarta parte de predios administrados pela Ordem 3.ª da Penitencia			5:233\$250	Estão à disposição do Ministerio da Fazenda por Aviso do do Imperio de 10 de Agosto de 1860.
Rua dos Andradas n. 107..	Predios e terrenos que forão da Companhia da Estrada de Ferro D. Pedro 2.º				
» Estreita de S. Joaquim: n. 28.....	Sobrado e lojas.....	Antonio Francisco da Silva.....		1:200\$000	Por 9 annos e contracto de 18 de Março de 1869.
» da Conceição n. 41..	Sobrado e lojas.....	Manoel Antonio de Oliveira.....		800\$000	Idem de 11 de Julho de 1867 a contar de 11 de Agosto.
» da Uruguaiana: n. 161.....	Terrea.....	Joaquim José de Carvalho.....		1:260\$000	Está o contracto dependente de assignatura.
» da Prainha: n. 143.....	Idem.....				
n. 141.....	Idem.....	José Fernandes Cardoso Guimarães.....		200\$000	Por 9 annos a contar de 14 de Junho de 1867.
n. 137.....	Idem.....				
Largo da Prainha: n. 2.....	Idem e terreno.....	Manoel Alves Guimarães.....		1:200\$000	Idem idem de. 25 de Janeiro de 1869.
n. 1.....	Idem.....	Antonio Rodrigues de Araujo Pinheiro.....		1:200\$000	Idem idem de 6 de Fev. de 1869.
n. 6.....	Idem.....	José Ferreira Campos.....		1:200\$000	Idem idem de 21 de Janeiro de 1869.
n. 8.....	Idem.....	Antonio Gomes Ferreira de Moura.....		1:320\$000	Por 3 annos a contar de 7 de Outubro de 1867.
n. 10.....	Idem.....	Carneiro e Azevedo.....		600\$000	Por 9 annos idem de 3 de Fevereiro de 1869.
n. 12.....	Idem.....	João Borgès da Silveira.....		840\$000	Idem de 27 de Janeiro de 1869.
n. 14.....	Idem.....	João Antonio Rodrigues.....		960\$000	Por 9 annos a contar de 23 de Dezembro de 1868.
ns. 16 e 18.	Idem.....				
Rua da Uruguaiana.....	Terreno.....	José Fernandes Cardoso Guimarães.....		72\$000	
Belém.....	Idem.....	Paulino Antonio Gonçalves.....		100\$000	Por 7 annos e contracto de 13 de Maio de 1865, feito pela Directoria da Estrada de ferro.
S. Francisco Xavier.....	Idem.....				} Devolutos.
Engenho Novo... Nietheroy.....	Idem.....				
	Terrenos de Indios da aldêa de S. Lourenço.....	Diversos.....		62\$162	Foreiros reconhecidos pelo thesouro.
				5:049\$500	
				54:237\$995	
				59:287\$495	

Subdirectoria das Rendas Publicas, em 9 de Abril de 1869.—Servindo de Subdirector, F. I. Tavares.

RELAÇÃO

DOS

Proprios nacionaes da Corte á cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do serviço em que se achão, na fórma do art. 12 § 4.º da lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.

1.

Grande edificio na rua do Sacramento, entre as travessas das Bellas Artes e da Moeda, e rua de S. Jorge. Occupado pelo Tribunal do Thesouro e respectivas Directorias, Secretaria da Fazenda, Thesouraria Geral, Recbedoria, Pagadoria, Corpo da Guarda e Casa da Moeda.

2.

Edificio de sobrado na rua Direita n.º 50 A, occupado pelo Correio, pela Caixa da Amortização, Corpo da Guarda, e parte pela Alfandega a que se acha ligado. Existe tambem ahi a Agencia do Sello.

3.

Grande predio por detraz da rua Direita, occupando o espaço que jaz entre as praias dos Mineiros e do Peixe, a rua do Mercado, do Rosario e Lecco dos Adellos. Nelle se acha a Alfandega. Fazem parte deste predio o trapiche da cidade, comprado em 1851, o caes e a doca em construcção, e os armazens de ferro tambem em construcção sobre o caes, com frente para o mar e a rua do Rosario.

4.

Um armazem e trapiche na ilha das Cobras. Servem para a guarda e deposito de generos de estiva, e residencia dos marinheiros das barcas e escaleres do serviço da Alfandega.

5.

Casa da Moeda, ao lado do Paço do Senado, com a frente para o Campo da Acclamação. Foi mandado construir por deliberação do Ministerio da Fazenda de 16 de Março de 1858.

6.

Ilha dos Ratos, com algumas construcções, para o serviço do caes da Alfandega e no Largo do Paço barracões com officinas pertencentes a essas obras.

7.

Edificio contiguo á Secretaria do Imperio, na rua da Guarda Velha, do lado do becco do Proposito. Nelle se acha a Typographia Nacional e uma pequena parte é occupada pelo Administrador. Faz tambem parte deste edificio o proprio nacional n.º 14 desse becco.

Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, existentes nas provincias, com declaração do seu estado e do serviço em que se acha, na forma do art. 12 § 4.º da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.

PROVINCIA DAS ALAGOAS.

1.

Casa terrea em máo estado. Nella se acha a Alfandega da Provincia.

2.

Dita em bom estado. Está arrendada á Administração Provincial por 420\$000 annuaes para o Liceo da Capital.

3.

Terreno com alicerce e parede começada na cidade das Alagoas. Está desocupado.
Foi autorisada a sua venda pela ordem n.º 6 de 12 de Fevereiro de 1861.

4.

Uma sorte de terras denominada da Trindade no termo da villa de Porto de Pedras no lugar—Tatuamunha—arrendada a particulares por 500\$666.

PROVINCIA DO AMAZONAS.

1.

Uma casa terrea com 10 1/2 braças de frente e 13 de fundos. Arrendada por tres annos a João Francisco Fernandes por 16\$ por mez a contar de 2.º de Março de 1867.

2.

Dita de 6 1/2 braças de frente sobre nove de fundos. Estava occupada pelas Secretarias dos batalhões da Guarda Nacional, e foi ultimamente requisitada para se lhe dar outro destino.

3.

Duas fazendas de gado, denominadas S. Marcos, e S. Bento, sitas no rio Brauco. Pouco proveito se colhe da conservação destas fazendas.

4.

Diversos terrenos em que outr'ora existião estabelecimentos ha muitos annos extinctos, alguns dos quaes não são hoje conhecidos.

PROVINCIA DA BAHIA.

1.

Edifício na rua Direita do Palacio, em bom estado. Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recehedoria de Rendas internas.

2.

Dito na rua da Alfandega idem. Serve para o expediente da Alfandega e para a guarda das mercadorias sujeitas a despachos.

3.

Casa de sobrado de tres andares nas Grades de Ferro, em bom estado, o 1.º e 2.º andares e armazem estão arrendados a Alexandre Francisco Rodrigues por 420\$000 annuaes. O 3.º andar pertence aos herdeiros do coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa.

4.

Dita terrea na Sande, em bom estado. Alugada a Jeronymo Copque de Azevedo por 84\$000 annuaes.

5.

Fazenda denominada dos Curas em—Itaparica.—Arrendada á viuva do Brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 362\$000 annuaes.

6.

Fazenda á margem do rio da Cidade de Valença, com uma casa em ruinas. O terreno está aforado a Antonio Francisco de Lacerda e outros, por 731\$715 annuaes.

7.

Encapellado denominado—Santa Barbara—sito na villa da Feira de Santa Anna, aforado a diversos, por 1:547\$000 annuaes.

8.

Dito denominado—Olhos d'agua—na mesma villa. Idem por 131\$160.

9.

Dnas sortes de terras na villa de Abhadia, denominado—Cachoeira e Tabatinga—. Arrendadas a Antonio Francisco Mael, por 400\$000 annuaes.

10.

Terreno no Barhalho arrendado á José Pedro Moreira Rios, por 62\$000 annuaes.

11.

Dito no morro de S. Paulo com meia legua de frente. Está desocupado.

12.

Dito baldio n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar arreadado a Manoel Belas de Lima, por 10\$000 annuaes.

13.

Terreno no fosso do Forte de Santo Antonio, além do Carmo arrendado ao Dr. Januarío Manoel da Silva, por 12\$000 annuaes.

14.

Encapellado de S. Gonçalo na villa de Jaguaripe. Aforado a diversos, não se podendo porém determinar o rendimento annual.

15.

Dito de Nossa Senhora dos mares. Idem por 70\$597 annuaes. Por Ordem de 24 de Julho de 1863 mandou-se proceder ao tomo e avaliação dos bens que constituem este Encapellado.

16.

Terreno na Villa de Carinhanha, por detraz da Serra do Ramalho.

17.

Casa de adobos na Villa de Belmonte, em ruinas.

18.

Terras na Cidade da Cachoeira.

19.

Casa sobre esteios na dita Cidade, em estado de ruinas. Estes quatro ultimos estão actualmente desaproveitados.

20.

Casa terrea na Villa de Jaguaripe. Arruinada e desooccupada.

PROVINCIA DO CEARA'.

1.

Casa terrea na Capital. E' occupada pela Alfandega e respectivos armazens.

2.

Dita na Cidade do Aracaty, que servio de Alfandega. Parte está occupada pela Mesa de Rendas daquella Cidade e parte arrendada á Fazenda Provincial por 100\$000 annuaes. Esperão-se informações da Thesouraria para se resolver uma representação da respectiva Camara Municipal.

3.

Casa de sobrado na povoação de Arronebes, em máo estado. Não tem applicação.

4.

Terreno na Villa de Aquiraz arrendado ao reverendo Hypolito Gomes Brasil, por 4\$000 annuaes.

5.

Dito de uma legua em quadro na povoação de Arronches arrendado a diversos.

6.

Dito idem na povoação de Macejana. Idem.

7.

Dito idem na povoação de Soure. Idem.

PROVINCIA DE GOYAZ.

Uma casa de sobrado de taipa e madeira com 10 braças de frente e 6 palmos de fundo, com um quintal de 11 braças de comprimento e 10 ditas de largura, contendo uma meia agua no fundo de 5 braças de comprimento e 1 a 7 palmos de largura, sita no largo da Matriz da Capital.

E' occupada pela Thesouraria de Fazenda, e acha-se em bom estado.

PROVINCIA DO MARANHÃO.

1.

Casa de sobrado com 17 braças de frente e 13 de fundo no becco da Alfandega. E' occupado pela Alfandega e respectivos armazens.

2.

Dita na rua da Estrella. Parte é occupada por armazens da Alfandega e a maior parte está arrendada a Narciso José Teixeira, por 351\$000 annuaes.

3.

Dita terrea na Praia Grande. Serve de telheiro e ponte da Alfandega.

4.

Dita de sobrado na rua Grande, arreadada á Eduardo Americo de Moraes Rego, por 305\$000 annuaes.

5.

Dita na rua do Sol. Arrendada ao Dr. Thomaz Costa Ferreira Serrão, por 498\$000 annuaes.

Arrematada em praça por 5:005\$000. — Passou-se escriptura em 7 de Dezembro de 1866, e foi a arrematação approvada por ordem do Thesouro de 11 de Maio de 1867.

6.

Dita na mesma rua. Idem a Pedro Celestino Gomes & C., por 252\$000 annuaes. Valor 4:000\$000 a 4:200\$000.

7.

Dita na mesma rua. Idem a Florisbella Maria da Conceição, por 204\$000. Valor 3:500\$000 a 3:800\$000.

8.

Dita na mesma rua. Idem a Augusto Cezar da Silva Rosa, por 301\$000 annuaes.

9.

Duas ditas na rua do Açogue Velho. Arrendadas a Francisco Pereira Tinoco, por 162\$000 annuaes.

10.

Dita na rua do Pontal. Idem a Raymundo Joaquim Cezar, por 120\$000 annuaes.

11.

Dita na Cidade de Alcantara. Servio outr'ora de quartel militar: está em ruinas, e por isso sem occupação.

12.

Terreno na rua do Coqueiro com 6 braças de frente e 15 de fundo. Desooccupado.

13.

Dito na Cidade de Alcantara. Idem.

14.

Dito na rua de Santa Rita. Idem.

15.

Dito com poço, mnrado, na rua do Pontal. Arrendado a Raymundo Joaquim Cezar, por 40\$000.

16.

Dous realengos no Rio das Bicas, um com 100 braças de frente e fundos, outro com 60 de frente e 15 de fundos. Sem serventia.

17.

Dito junto a Fonte Mamoiim. Desoccupado.

18.

Uma posse de terras em Guimarães, com meia legua de frente e quatro de fundo na margem do Tury-assú. Desoccupado.

19.

Uma dita na comarca do Brejo com 750 braças de frente e uma legua de fundo no morro do Morcego, á margem do Parahyba. Desoccupado.

20.

Uma fazenda denominada—S. Miguel—na comarca da Chapada, a L. do rio Alpercatas, com uma legua de frente e 3 1/3 de fundo. Tendo passado os escravos e gado para a fazenda de S. Bernardo, ficarão os terrenos sem aproveitamento.

21.

Fazenda de S. Bernardo, de criação e lavoura na comarca de Pastos Bons, sita na Ribeira do Alpercatas com duas leguas de comprido e uma de largo.

Continúa a ser administrada por conta da Fazenda por se não ter podido verificar o contracto de arrendamento que se mandára fazer.

PROVINCIA DE MINAS.

1.

Edificio de pedra e cal na Cidade de Ouro Preto. E' occupado pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Dito velho no alto do morro da Barra que servio de deposito de polvora. Sem uso algum.

3.

Casa que servio de quartel da extincta companhia de Pedestres em Santa Anna de Albié de Itabira, com um terreno contiguo. Não consta a applicação.

4.

Tres ditas no arraial de Cuiethé, sendo uma maior que servio de quartel da extincta 6.ª Divisão do Rio Doce. Idem.

5.

Dita que servio de residencia dos Intendentes no Municipio de S. João d'El-Rei. Arrendada a João Melchhiades de Souza Meirelles por 120\$000 annuaes.

6.

Dous terrenos, em que estiverão os quartéis demolidos da Cidade de Paracatú e de Santa Izabel. Sem applicação.

7.

Dito na Cidade da Campanha. Idem.

8.

Extincta fabrica de ferro no morro do Pilar ou de Gaspar Soares, no Municipio da Conceição. Trata-se de resolver a venda deste proprio.

9.

Fazenda do Chumbo, ou extincta fazenda da Mina da Galena no Municipio do Indaia. Alguns intrusos se tem apossado da parte das terras desta fazenda, o restante acha-se desaproveitado.

O predio chamado do contracto na Cidade Diamantina foi entregue á Presidencia á requisição do Sr. Ministro do Imperio para servir de Palacio de S. Ex. o Reverendissimo Bispo da Diamantina.

10.

Jardim Botânico arrendado por 5 annos e 216\$ em cada um a Honorio Henriques Soares do Couto em 1.º de Maio de 1868.

PROVINCIA DA PARAHYBA.

1.

Casa de sobrado na Cidade da Parahyba de 9 1/2 braças de frente e 5 e 5 palmos de fundo. E' occupado pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Predio no Varadouro. Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens. Este proprio acaba de soffrer diversos concertos e reparos de que carecia.

3.

Pequeno edificio, sito por detraz da antiga cadeia, que servio de Ermida dos presos. Estando sem applicação foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.

4.

Casa que servio de deposito de polvora. Idem.

5.

Chãos na rua Direita. Achão-se arrendados a particulares.

6.

Casa muito arruinada sita no porto da Gamelleira por não prestar para o serviço publico, foi mandada vender pelo Aviso acima citado, não tendo apparecido comprador, cahio esta casa em ruinas, sendo aproveitados somente alguns materiaes que forão vendidos.

7.

Chãos na praia do Tambaú e Gravatá. Sem applicação.

PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

1.

Grande e antigo edificio (Convento dos extinctos jesuitas) no Pateo do Collegio. Está occupado por diversas Repartições publicas, entre as quaes a Thesouraria de Fazenda e a Recebedoria de Rendças internas.

2.

Edificio de dous andares (antigo Convento dos Congregados da Madre de Deus) serve de Alfandega.

3.

Trapiche e ponte de madeira na praça do Forte de Mattos. E' occupado pela Alfandega, servindo para o embarque de generos de exportação.

4.

Tres armazens em Fóra de Portas. Arrendados a André de Abreu Porto, por 1:000\$000 annuaes.

5.

Um dito na Praça do Forte de Mattos. Idem a Augusto Coelho Leite, por 915\$000.

6.

Um dito de pedra e cal, na dita praça. Idem á Thomaz de Almeida Antunes & Irmãos, por 1:300\$000 annuaes.

Este armazem soffren um incendio em Março de 1864, e em 31 de Agosto se effectuou esse arrendamento, que foi approvedo pela Ordem do Thesouro de 4 de Novembro desse anno.

7.

Casa terrea só com paredes e telhas na rua de S. Sebastião, na Villa de Iguarassú. Arrendada a Sebastião Antonio de Mello Rego por 49\$200.

8. Dita de dous andares na rua Direita. Arrendada á Joaquim a Silva Lopes, por 285\$000.

9. Dita de dous andares na rua do Padre Floriano no Recife. Arrendada á Amaro José Teixeira de Mendonça por 240\$000.

10. Dita na Cidade de Olinda, no Forno da Cal, em máo estado e sem occupação.

11. Armazem, em Fóra de Portas, no Recife, Arrendado á Joaquim José da Silveira, por 262\$000.

12. Casa terrea na rua do Nogueira, no Recife, muito arruinada, sem occupação.

13. Dita na rua das Aguas Verdes. Arrendada a José Maria de Alencar, por 171\$000.

14. Casa na rua de Santa Thereza. Arrendada á Margarida Maria da Conceição, por 74\$000.

15. Dita na mesma rua. Arrendada á Amaro Francisco de Veras, por 71\$000.

16. Metade de duas casas terreas na rua do Bom-Gosto, muito arruinada uma, e a outra quasi demolida.

17. Casa terrea na rua de S. Bento em Olinda. Arrendada á Joaquim Xavier Sobreira, por 40\$000.

18. Aquartelamento na praia de S. Francisco da mesma cidade. Arrendado a Manoel Antonio dos Passos e Silva por 54\$700.

19. Um armazem e uma casa terrea na rua do Castellão na dita Cidade, muito arruinados.

20. Uma casa de tijolo e cal na villa de Iguarassú. Arrendada a Antonio Gomes Cordeiro, por 34\$800 annuaes.

21. Encapellado do Engenho Novo de Goyanna no Termo de Goyana. Arrendado ao Coronel Antonio Alves Vianna por 3:200\$ annuaes.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

1. Casa com 50 palmos de frente na Praça da Cidade do Desterro. Occupada pela Thesouraria de Fazenda. Em bom estado.

2. Terreno com 11 braças e 3 palmos de frente. Era occupado pela Alfandega, que foi incendiada. Arrendados á Camara Municipal 3 braças a 170\$000 por anno, por 9 annos e contracto de 23 de Maio de 1867.

3. Quartel e trem de Marinha em pessimo estado. Servem para a guarda dos escaleres da Alfandega, e forão entregues a esta Repartição para em tempo virem a fazer parte della.

4. Terrenos de 72 palmos de frente, na rua do Livramento, antigamente occupado com a casa que servio de deposito de armas. Aforado perpetuamente por 21\$609 annuaes, a Francisco de Paula Lacé.

5. Dito de 70 palmos de frente e 102 1/2 de fundos, na rua do Menino Deus, antigamente occupado com as cozinhas do quartel. Idem por 32\$900, a Manoel Percira da Silva.

6. Tres sesmarias, nas margens do rio Itajahy. Suppõe-se estarem occupadas por pessoas a quem em tempos anteriores os Presidentes concederão terras para estabelecimento de lavoura e criação de gado.

7. Terrenos que forão occupados pelo quartel do Commandante e armazem da polvora no rio de S. Francisco. Não estão aproveitados.

8. Terras que forão da Armação da Piedade. A maior parte estão occupadas por colonos allemães, por concessão da Presidencia da Provincia. Tem 1.990 braças de frente. no Municipio de S. Miguel.

9. Ditas que pertencêrão á Fortaleza de S. José da Ponta Grossa. A Fortaleza está quasi destruida, e as terras occupadas por posseiros estabelecidos com casas e lavouras, por concessão da Presidencia da Provincia. Tem 38.477 braças quadradas.

10. Terreno na rua do Saco, na Cidade de S. Francisco, com 20 palmos de frente e 25 de fundos, onde existio o armazem de polvora.

11. Dito com 22 braças e 3 1/2 palmos de frente, do demolido-forte S. Luiz. Arrendado a Camillo José de Abreu por 9 annos a 25\$ em cada um.

12. Armazem com 60 palmos de frente e 48 de fundos, na Praça, esquina da rua Bella. Serve á Alfandega, e está em máo estado.

PROVINCIA DE SERGIPE.

1. Casa terrea na rua da Anrora da Cidade do Aracajú. Occupada pela Alfandega e seus armazens.

2. Terreno com 6 braças de frente no largo de S. Francisco da Cidade de S. Christovão. Aforado a Manoel José Ribeiro Navarro, por 68\$000 annuaes.

3. Terreno e ruinas de uma casa de taipa e telha, que servio de quartel do destacamento de Larangeiras. Não tendo applicação, foi mandado offerecer á Presidencia, na fórma por ella proposta em 1858.

4.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão. Por Aviso de 18 do Março de 1862 mandou-se proceder á sua venda.

5.

Terreno na Povoação dos Enforcados, em que existio uma casa comprada em 1828. Foi tambem mandado vender pelo Aviso acima citado.

6.

Diversas propriedades adjudicadas á Fazenda em execução promovida contra o devedor Antonio Manoel de Faro Leitão, no valor de 8:505\$000, avaliadas ultimamente para serem vendidas em 4:460\$000. Destas foi vendida por 260\$090 uma casa na rua do Coração de Jesus da Cidade de Larangeiras, que ficára á Fazenda por 750\$000, e comprehendida na ultima avaliação na importancia de 200\$000.

Ultimamente foram vendidas mais duas dessas propriedades, restando ainda cinco.

7.

Encapellado de Santo Antonio do Aracajú, incorporado nos proprio nacionacs.

Regularizou-se a sua administração, não se podendo, porém, por ora avaliar da sua utilidade e importancia, quér para o serviço publico, quér como fonte de renda.

PROVINCIA DE S. PAULO.

1.

Edificio contiguo á Igreja do Collegio, denominado Palacio do Governo. Neste edificio, além do Palacio da residencia do Exm. Presidente da Provincia, funciona a Secretaria do Governo, a Thesouraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio, as Collectorias Geral e Provincial, Inspectoria da Instrução Publica e na parte unida á Igreja trabalha a Assembléa Provincial.

2.

Uma casa denominada Chacara da Gloria. Este proprio é distante da Cidade, acha-se situado na entrada que segue para o Ypiranga. Não consta que esteja occupada com estabelecimento algum geral ou provincial; e segundo a Ordem do Thesouro Nacional n.º 81 de 5 de Outubro de 1859, tem de ser vendida.

3.

Uma casa de sobrado na freguezia de Santa Ephigenia, na rua do Hospital. Acha-se occupada pelo Seminario das Educandas, estabelecimento provincial.

4.

Uma casa terrea de dous lanços, na dita freguezia, contigua ao proprio supra. Acha-se arrendada.

5.

Uma casa de sobrado na mesma freguezia, com Capella e extenso terreno, denominada Fazenda de Santa Anna. E' onde existe o Seminario de Educandos, estabelecimento provincial.

6.

Armação de Bertioga em Santos. Arrendada a Candido Annunciado Dias de Albuquerque, por 4 annos a 10\$000 em cada um, por contracto de 4 de Dezembro de 1868, a contar de 7 de Março de 1867.

PROVINCIA DE S. PEDRO.

1.

PONTO-ALEGRE. — Edificio de pedra e cal com 232 palmos de frente e 91 de fundos, no centro da praça da Alfandega, tem ponte, parte aterrada e parte de madeira que communica com o trapiche, é coberto de telha. Serve de Alfandega.

2.

IDEM.—Potreiro da Varzea com 70 braças de frente, na rua da Azenha. Arrendado por 9 annos a 400\$000 em cada um á Camara Municipal até 30 de Junho de 1877.

3.

FREGUEZIA DOS ANJOS D'ALDEA. — Um campo. Ignorão-se as confrontações. Comprado em 1774 por 450\$000 a Francisco José da Costa, comprehendendo uma legoa de comprimento e outra de largura, para estabelecimento dos Indios desta freguezia.

4.

RIO GRANDE.— Edificio com 551,7 palmos de frente para a praça do mercado e 182,9 para a rua da Praia, de fundos 402,9 palmos. A frente divide-se em duas partes, uma occupada pela Alfandega e outra na extensão de 313,7 palmos pelo muro que vai ter a praia.

5.

IDEM.— Terreno do antigo Palacio. — Tem de frente na rua Direita 95 palmos, e 235 de fundo para a da praia.

6.

S. JOSÉ DO NORTE.— Estancia de Bojurú. — Não está medida nem demarcada. Arrendada a Annibal Antunes Maciel por tres annos, pela quantia de 5:310\$000 annuaes.

7.

IDEM.— Edificio no Pontal da Barra. — Seis casas construidas de tijolos, occupadas pelo Ajudante do Guarda-mór e Guardas da Alfandega.

8.

RIO PARDO.— Um campo denominado Potreiro da Aldéa, com 600 braças de frente e 250 de fundo.

9.

ALEGRETE. — Rincão de Saican. — Campo com superficie estimada em 10 leguas. Não ha medição, nem demarcação regular. A parte meridional denominada — rincão da Canella — com 2 e 1/2 leguas está arrendada por seis annos pela quantia de 1:000\$ annuaes, a Bernardino de Oliveira Porto. Igual porção de terreno, ao norte de rincão da Canella até encontrar a linha de pastos do contractador da invernada de Saican João de Souza Brasil. Está arrendada a Manoel Patricio de Azambuja por 1:400\$ e igual tempo.

10.

CAÇAPAVA.— Data de terras para mineração com 450 braças de comprimento e outras tantas de largura ao Sul do rio Camacua-Chico, 25 braças abaixo do passo da Porteira. Não consta o serviço a que se presta.

11.

CACHOEIRA.— Dita com 30 braças em quadro no lugar denominado—Guardinha— districto de S. Raphael. Não consta o serviço a que se presta.

12.

S. GABRIEL.— Rincão de S. Vicente.— Campo com oito leguas quadradas mais ou menos. Foi medido e demarcado em 1848. Era propriedade dos Indios e pertence ao Estado em virtude da disposição do art. 36 da Lei de 21 de Outubro de 1843. Contém este campo seis grandes rincões, o do Inferno, do Ibirocahy, o da Porta, o de Cavajuretá, o da Timbaúva e o de Cachoin, que João Baptista de Lima arrendou por seis annos, pela quantia annual de 250\$000.

13.

PELOTAS.— Ilha Quebra Mastros, no rio Camacua. Tem uma legua de comprimento, e 1/4 de legua de largura, a duas leguas acima da foz do rio. Esteve arrendada de 1854 a 1860 por 439\$995 e desde então não apparecerão mais licitantes.

14.

S. BORJA. — Estancia de S. Gabriel. Arrendada ao Conde de Porto-Alegre pela quantia annual de 330\$000 até 30 de Junho de 1870.

15.

JAGUARÃO. — Um terreno com 50 braças de frente e 75 de fundo. Não consta o serviço a que se presta.

16.

LEM. — Um paiol construido no mais alto dos dous scritos a N. E. da Villa. Tem 34 palmos de frente, 25 de fundo e uma meia agna a O. com 17 1/2 palmos de frente e 15 de fundo, e outra a E. com 16 palmos de frente e 14 de fundo. Está em abandono e arruinada.

17.

URUCUAYANA. — Uma casa com 68 palmos de frente ao N. e 44 a E, com um portão de cada lado. Tem mais na frente ao N. 43 palmos e a E. 60; cercada de S. a O. por muro de tijolo, coberta de telha e fica na praça do Commercio, esquina da rua do mesmo nome. Não consta o serviço a que se presta.

Estes dados foram extrahidos de uma relação feita em 27 de Março de 1865 e remetidos ao Theouro pela Thesouraria de S. Pedro em 29 de Abril desse anno.

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

1.

Uma casa de pedra e cal com 240 palmos de frente e 340 de fundos, sita na praça nova da Cidade da Victoria, composta de dous andares. Serve de Palacio da Presidencia da Provincia, e contém as Thesourarias de Fazenda Geral e Provincial, Secretaria da Presidencia da Provincia, Correio Geral, Armazem de artigos bellicos e Sala das Ordens Militares da mesma Presidencia da Provincia. Preciza ser reparado.

2.

Uma casa de pedra e cal com 30 palmos de frente e 136 de fundos, sita beira-már na rua da Alfandega na Cidade da Victoria, terrea, construida em 1835 e reconstruida em 1854 e 1855. Serve de Alfandega e Recebedoria de Rendas internas. Acha-se em bom estado.

PROVINCIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

1.

Uma casa de tijolo e cal coberta de telha com 11 braças e 9 palmos de frente pelo lado de L.; 10 braças e 8 palmos pelo lado de O. e 3 1/2 palmos de fundo, sita no bairro da Ribeira, junto ao porto denominado S. José. Acha-se occupada com a Repartição da Alfandega.

2.

Casa de sobrado construida de pedra e cal, tendo 62 palmos de frente e 49 de fundo. Acha-se occupada com a Thesouraria de Fazenda, sendo occupado o pavimento terreo com a Pagadoria e Cartorio.

PROVINCIA DO PARANÁ.

1.

Um edificio de pedra e cal na Cidade de Paranaguá, occupando com 209 palmos de frente para a rua da Cadêa, inclusive 147 palmos de terrenos por edificar e as paredes da Igreja dos extinctos Jesuitas com 62 palmos de testada e outros tantos para a rua

da Praia, sendo parte em terreno de marinha sobre 158 palmos de fundo, comprehendidos 42 do mencionado terreno. A maior parte do edificio está occupado pela Alfandega.

2.

Um edificio na rua da Praia de Paranaguá com 32 palmos de frente e 106 de fundo para o rio. Serve de Trapiche para uso da Alfandega.

MATO GROSSO.

1.

Casa terrea de taipa com 11 braças de frente e 41 de fundos do lado da Travessa da rua do Campo, sita no pateo principal. Serve de Thesouraria.

2.

Fazenda do Caissara com 20 leguas de comprimento e 12 de largo, entre os rios Paraguay e Janrú, com uma casa construida de adobes e pão a pique e 1000 cabeças de gado vaccum e 50 cavallar.

Tem mais uma casa de campo coberta de telha que serve de retiro.

3.

Casa de engenho com 7 braças de frente e 7 1/2 de fundo, necessita de reparos.

4.

Casa da Fazenda de S. Luiz, necessita de reparos.

5.

Casa na passagem do rio Barbados com 15 braças de frente e 7 1/2 de fundo, necessita de reparos.

6.

Fazenda de Cazalvasco, a 107 leguas de Cuiabá com uma casa terrea aberta pelos lados, com um quarto em um canto que serve de morada aos Camaradas, com 1.500 cabeças de gado vaccum e 47 cavallar.

7.

Casa terrea situada em terreno devoluto com commodidades proprias para fazenda, outr'ora situada no lugar chamado Poeira, a 150 leguas de Cuiabá.

8.

Fazenda denominada Bitoni, tres leguas distantes da Poeira com uma casa novamente construida e 1.800 cabeças de gado vaccum e 1.200 cavallar.

PARÁ.

1.

Terreno com 14 braças de frente, e 178 palmos de fundos, na Travessa da Rosa.

2.

Edificio de um andar comprehendendo duas casas de pedra e cal com 56 braças de frente e 533 palmos de fundos, entre o Becco das casas de Benjamim Upton, e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega e Arsenal de Guerra.

3.

Uma plantação de arvoredo com 46 braças de frente e de fundos. Aforada á Companhia de Gaz.

4.

Uma dita de cancelleiras com 22 braças de frente e 73 de fundos, na estrada das Cancellas. Arrendada a Manoel por 120\$000 annuaes por 9 annos.

5.

Fazenda de gado chamada Arary, na Ilha Grande de Joanes, com 4 leguas de frente e 2 de fundos, e mais 5 fazendas menores, S. Pedro, S. João, S. Jeronymo, S. José e S. Miguel, com um retiro.

6.

Dita idem, S. Lourenço, no mesmo lugar, e outra menor, Santo André.

7.

Dita chamada Santo Antonio, na Villa de Chaves.

8.

Um cacaoal na Villa Franca. O producto da renda deste proprio acha-se arrematado por Antonio Dias Guerreiro Junior por 1:700\$, por 3 annos.

9.

A Thosouraria de Fazenda funciona no mesmo edificio que serve de residencia á Presidencia.

Do Piauby ainda não foi remettida a relação dos proprios nacionaes ultimamente pedida.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 2 de Abril de 1869.— Servindo de Sub-Director, F. J. Taxares.

Mappa dos escravos da Nação conhecidos nesta data.

ESTABELECIMENTOS ONDE SERVEM.	HOMENS.	MULHERES.	TOTAL.
Côrte.....	Arsenal de Marinha.....	9
	Santa Casa da Misericordia.....	15	19
	Telegraphos.....	6
Provincia do Rio de Janeiro	Fabrica da Polvora da Estrella....	7	59
S. Paulo.....	Estabelecimento Naval de Itapura.	22	40
	Fabrica de ferro de Ipanema....	26	53
Santa Catharina.....	Capitania do Porto.....	1
Pará.....	Fazendas..	Arary.....	54
		S. Lourenço.....	48
	Seminario episcopal.....	8	8
	Thesouraria.....	2	2
Maranhão.....	Fazenda de S. Bernardo.....	71	106
Mato Grosso.....	Fabrica da Polvora de Coxipó....	29	73
	Arsenal de Guerra.....	1
Piauhy.....	Fazendas..	Piauhy.....	357
		Nazareth.....	370
			1.206

Do anno de 1868 até esta data fallecerão 3 e libertarão-se 2 no Arsenal de Marinha da Côrte. Na Santa Casa da Misericordia fallecerão 3 e libertarão-se 2. Na Fabrica da Polvora da Estrella fallecerão 2 e na de Ferro de Ipanema liberton-se 1. No Estabelecimento Naval de Itapura libertarão-se 2. Os escravos do Piauhy constão da relação remetida em 1868, e ahi fallecerão 5 e libertarão-se 4.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 31 de Março de 1869.— Servindo de Sub-Director, *F. I. Tavares.*

Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não forão extrahidas.

Data das concessões.	Estabelecimentos a que forão concedidas.	Extrahidas.	Por extrahir.
	<i>Loterias, cuja extracção é obrigatoria, mas sem numero definido.</i>		
Decreto de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 12 do dito de 1826.....	Concede duas loterias annuaes, cujo beneficio deve ser repartido pela Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento das orphãs, Collegio de Pedro II e Seminario de S. José	92	
Decreto de 29 de Outubro de 1833 ...	Idem duas loterias annuaes para o acabamento das obras da Casa da Correcção	68	
Dito n.º 92 de 23 do dito de 1839....	Idem nta loteria annual para o Hospital da Santa Casa de Misericordia desta Côte.....	29	
Dito n.º 398 de 14 de Setembro de 1830.	Idem tres loterias annuaes para o melhoramento do estado sanitario.....	56	
Dito n.º 1226 de 22 de Agosto de 1864.	Idem uma loteria mensal para o Montepio dos Servidores do Estado.....	53	
Lei n.º 1307 de 26 de Setembro de 1867.	Idem todas que se poderem extrahir, na fórma da Lei em frente, para o Thesouro Nacional.....	10	
	<i>Loterias, cuja extracção é obrigatoria, mas com numero definido.</i>		
Decreto n.º 566 de 10 de Julho de 1850..	Concede vinte loterias ao Hospicio de Pedro II, para se extrahir uma por anno	18	2
Dito n.º 984 de 22 de Setembro de 1838.	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora das Brotas do Joazeiro, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno	2	1
Dito.....	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno	2	1
	<i>Loterias, cuja extracção depende de autorisação do Governo.</i>		
Dito n.º 237 de 27 de Novembro de 1841.	Concede tres loterias á Matriz da Ilha do Governador	1	2
Dito n.º 873 de 10 de Setembro de 1836.	Idem trinta loterias para o patrimonio do Hospicio de Pedro II..	13	17
Dito.....	Idem cem loterias para a construeção de um Theatro Lyrico nesta Côte	23	75
Dito n.º 908 de 12 de Agosto de 1837....	Idem duas loterias para as obras das Matrizes de Nossa Senhora da Conceição, S. José e S. Benedicto da Cidade de Caxias.....	2
Dito.....	Idem tres loterias á Associação Typographica Fluminense.....	1	2
Dito n.º 913 de 26 do dito	Idem duas loterias á Irmandade de S. Pedro da Cidade de Mariana, em Minas	1	1
Dito n.º 916 do dito	Idem cinco loterias á Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas, Liberaes e Beneficente.....	4	1
Dito n.º 917 do dito	Idem tres loterias para as obras das Matrizes da Villa Nova, Pacatuba e Porto da Folha, na Provincia de Sergipe	2	1
Dito n.º 918 do dito	Idem quatro loterias para as obras das Matrizes do Bonito, Altinho e Caruarú, na Provincia de Pernambuco.....	4
Dito n.º 954 de 7 de Julho de 1838.	Idem duas loterias para a construeção da Igreja Matriz de Santo Antonio da Cidade Diamantina.....	1	1
Dito n.º 936 de 14 do dito	Idem quatro loterias para as obras das Matrizes do Piahy	3	1
Dito n.º 964 de 22 do dito.....	Idem duas loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Nazareth da Trisidella, na Provincia do Maranhão	2
Dito n.º 963 de 26 do dito.....	Idem quatro loterias a beneficio e reparo das differentes Matrizes da Provincia do Amazonas	1	3
Dito n.º 964 de 4 de Agosto do dito.....	Idem doze loterias á Irmandade do SS Sacramento da antiga Sé.	8	4
Dito n.º 986 de 22 de Setembro do dito.	Idem duas loterias em beneficio das obras da Nova Matriz da Capital da Provincia das Alagoas	2
Dito.....	Idem quatro loterias em beneficio do Hospital de Caridade da Cidade de Maceió, nas Alagoas	3	1
Dito n.º 988 do dito	Idem quatro loterias á Bibliotheca Fluminense, para adquirir uma casa em que tenha os seus livros.....	1	3
Dito n.º 993 de 22 de Setembro do dito.	Idem quatro loterias em beneficio das obras da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Cidade do Aracajú, da Provincia de Sergipe.	3	1
Dito n.º 1023 de 27 de Julho de 1839....	Idem quatro loterias para as obras das Matrizes de Nossa Senhora da Gloria e de Santa Thereza do Municipio de Valença, na Provincia do Rio de Janeiro.....	1	3
Dito n.º 1028 de 22 de Agosto do dito ..	Idem duas loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Livramento de Bananeiras, da Provincia da Parahyba do Norte.	1	1
Dito n.º 1029 do dito.....	Idem quatro loterias em beneficio das Matrizes da Cidade da Victoria, S. Matheus e Villa de Guarapary, na Provincia do Espirito Santo	1	3
Dito n.º 1030 do dito.....	Idem quatro loterias para as obras e outros reparos de que necessitarem as Matrizes das Paroquias de Montes Claros, Contendas e S. Romão, Januaria, Barra do Rio das Velhas, Grão Mogol e Curvello, na Provincia de Minas Geraes.....	2	2
Dito n.º 1032 de 9 de Julho de 1860.....	Idem duas loterias para as obras da Matriz do Pilar, na Parahyba do Norte	1	1
		403	137

ANNEXO.

RELATORIO

DA

Commissão encarregada da organisação da Tarifa das Alfandegas.

Ilm. e Exm. Sr.

A Commissão encarregada pelo Aviso de 22 de Outubro de 1867, da organisação da Tarifa das Alfandegas, tem a honra de apresentar a V. Ex. o Projecto que elaborou, e contando com a reconhecida benevolencia de V. Ex., espera que lhe será relevada a imperfeição do seu trabalho.

A Commissão observou o mais estrictamente que lhe foi possivel as disposições do art. 9.º da Lei n.º 1307 de 26 de Setembro de 1867, e Instrucções de 30 de Março do mesmo anno, que lhe forão dirigidas.

Teve porém em grande numero de casos de alterar os valores em que forão calculados os direitos, porque verificou que esses valores achavão-se, ou elevados de mais, ou sensivelmente reduzidos.

A conversão dos pesos e medidas para o systema metrico, fez-se aproveitando-se sempre as fracções em favor da renda publica.

Foi elevada a razão dos direitos dos tecidos de seda, das porcellanas, crystaes, fumo de qualquer modo preparado, madeira em obra, e objectos de luxo. Esta elevação, porém, não excedeu de 10 %, porque entendeu a Commissão, que era summamente inconveniente ir além desse augmento, não só porque taes objectos não podião supportar direitos mais pesados, como porque poderia assim indirectamente provocar o contrabando.

A simplicidade nas classificações foi adoptada em todos aquelles casos em que a renda não pudesse soffrer depressão, parecendo á Commissão não ser azada a occasião para acabar-se com muitas classificações que existem, deixando essa tarefa para a outra revisão, acabando porém com todas aquellas, em que as qualidades de — ordinaria, entrefina e fina —, subdividião diversos artigos.

A Commissão entendeu conveniente conservar o systema de classes em que se acha organizada a Tarifa actual, assim como as suas subdivisões, porque prestão-se ao estudo e meneio dos despachos e trabalhos das Alfandegas, facilitando igualmente a comparação dos dados estatísticos, tão necessarios aos trabalhos desta ordem.

A Tarifa em vigor contem 4.330 artigos, que ainda subdividem-se em 4.333, conforme as diferentes especies, qualidades, materia, fórma, fabrico, tecido, lavor, uso ou emprego das mercadorias, que determinão a variedade das taxas, a isenção dos direitos, e a prohibição da entrada.

Destes 4.333 artigos, 3.968 são tarifados com taxas fixas, 333 *ad valorem*, 23 livres, e 7 prohibidos.

A Commissão entendeu conveniente reduzir o numero desses artigos a 1.275, que se subdividem em 2.408, sendo 2.146 tarifados com taxas fixas, 236 *ad valorem*, e 26 livres.

Com a brevidade com que foi feito o trabalho, não era possivel que elle sahisse perfeito, se é que se possa dar perfeição em trabalhos desta ordem, todavia attendeu a Commissão a todos os casos que offerecião duvidas nas classificações das mercadorias, acabando com muitas disposições que tendião a promover essas duvidas, e a Commissão está convencida, que o seu trabalho facilitará extraordinariamente o expediente das Alfandegas, sem prejuizo das suas rendas.

Pensa a Commissão, que pela regularidade que observou nas imposições das taxas, rectificação dos valores, e classificações mais razoaveis e de accordo com os estylos commerciaes, e a igualdade que dessas medidas deve provir, resultará para o Thesouro Nacional vantagens importantes, sem offender interesses de qualquer ordem, nem produzir clamor da parte dos importadores, ou da dos consumidores do paiz.

Entende a Commissão que a Tarifa das Alfandegas, a bem dos interesses da Fazenda Pública, e do commercio em geral, deve ser revista annualmente, annexando-se-lhe as reformas parciaes que lhe forem feitas, e de todo reformada nos prazos prefixos de cinco annos.

Para este fim muito conviria que a Commissão encarregada deste trabalho fosse permanente, para com tempo e opportunidade ir colhendo os dados necessarios para bem poder attingir o seu fim.

E' deste modo que se póde conseguir uma reforma perfeita, que attenda a todas as necessidades da fiscalisação e do commercio, e que acompanhe a variação dos valores e das classificações, com as mudanças das modas, dos costumes, aperfeiçoamento da industria, novos artefactos e descoberta de productos.

A falta de dados estatísticos muito contribuiu para a imperfeição do trabalho que ora é presente a V. Ex., trabalho por sua natureza arduo, espinhoso e superior ás forças da Commissão a quem foi confiada esse encargo.

Com grandes difficuldades lutou a Commissão para obter o custo ou valor de um grande numero de mercadorias, e para alterar a base do calculo, ou a unidade dos direitos de todas aquellas que entendeu conveniente classificar por peso, de preferencia á medida de extensão ou de superficie, e outras, com que estavam contempladas na Tarifa.

A Commissão tornou extensiva a base do peso para o calculo e cobrança dos direitos, a todas aquellas mercadorias que a esse systema se prestarão, e assim se irá generalizando o mesmo systema a todas as outras que desta vez não pudcrão ser nelle comprehendidas.

A Commissão ouviu a pessoas respeitaveis do commercio, e a diversos Empregados praticos; consultou as Tarifas de varias nações, cujo regimen economico mais se assemelha ao nosso, e attendeu a diversos pareceres, e documentos que lhe forão ministrados, para melhor preencher o seu dever, porém, para um trabalho desta ordem, V. Ex., bem o sabe, todos os estudos são poucos, e os bons desejos fallão ante as difficuldades que se apresentam.

A Commissão julga a proposito copiar aqui o trecho do Relatorio apresentado ao Governo Imperial em 1853, por outra Commissão encarregada de identico trabalho, em que bem se aquilata as difficuldades com que lutou essa Commissão, e que ainda hoje subsistem, difficuldades que se não dão só entre nós, mas tambem nas nações mais adiantadas no estudo e pratica deste melindroso assumpto.

« Um trabalho, como o de que se occupou a Commissão, requer, como diz o Sr. André Borrego (1), immensos dados, vasto e profundo estudo, longas e continuadas comparações. Este, que a Commissão apresenta, não podia por muitas razões sahir perfeito, e deve ser considerado apenas como principio de uma grande obra, que deve correr por mãos mais dextas e experientes.

« Não apresenta a Commissão estas considerações, como mera desculpa da imperfeição de sua obra.

« Por sem duvida ninguem negará a difficuldade da materia, e os solidos fundamentos destas reflexões.

« Quando na Hespanha se pôz em execução, no 1.º de Janeiro de 1826, a Tarifa que regeu o seu commercio até 1841, ao mesmo passo a Junta que a organisou, ficou incumbida do trabalho de seu melhoramento e perfeição. Sómente em Setembro de 1834, quasi 8 annos depois, essa Junta deu conta de sua missão.

« Não julgando o Governo sufficiente esse trabalho, em Janeiro de 1835, nomeou uma outra Junta, composta de tres individuos, sob a presidencia e direcção do Director Geral das Alfandegas.

« Esta nova Junta, sómente em Dezembro de 1836, pôde apresentar ao Governo, um projecto de Tarifa, que em 1837, foi submettido ás Côrtes Constituintes.

« Não tendo ido avante este projecto, não obstante o parecer favoravel da respectiva Commissão do Corpo Legislativo, em Janeiro de 1839, creou-se uma Junta especial, em que tiverão voto 44 membros.

« O exame e revisão do referido projecto de 1836, que já tinha sido examinado pelas Commissões das fabricas de Barceloua, e por differentes Juntas do Commercio, ficou a seu cargo, e os seus trabalhos sómente forão conhecidos em 1840.

« Apezar de serem estes reputados como obra de merito, forão contudo submettidos a uma Commissão de tres membros, a quem se incumbio o exame e informações sobre os seus pontos capitaes, e a respeito dos seus effeitos sobre a industria.

« Esta Commissão deu pouco tempo depois conta do seu encargo, o qual teve de ainda successivamente passar pelo cadinho do exame de differentes repartições, e corporações, e de duas outras Commissões especialmente creadas para investigarem o estado de certos ramos da industria de Barcelona e Malaga.

« De novo foi o mesmo Projecto submettido a uma nova Junta revisora, e depois de seu exame foi apresentado em 1841, e approved e posto em execução no mesmo anno (2).

« O cuidado e trabalho applicado para que essa obra sahisse perfeita, não a libertou de muitos vicios, defeitos e contradicções, como nota o mesmo Sr. André Borrego (3).

« Para conseguir-se o seu aperfeiçoamento, outra Junta foi posteriormente (em 1847), encarregada de colher informações sobre suas lacunas e vicios, e conforme o seu juizo, foi organizada a nova Tarifa que se acha ainda hoje em vigor, e é a que em Julho de 1849 foi publicada.

« Sem embargo do exposto, dissolvida a Junta de 1847, foi logo creada em Março de 1850, outra permanente, para propor as reformas da Tarifa actual, e a mesma Tarifa já tem soffrido não pequenas alterações depois de sua publicação (4).

« Isto por sem duvida se não a impossibilidade de uma obra perfeita neste genero, sem grande demora, demasiado trabalho, e aturado estudo, ao menos sua importancia e grande difficuldade, não tanto na sua organização, quanto na sua perfeição, que sómente pôde ser filha do tempo e experiencia.

(1) Principios de Economia Politica, com applicação á reforma da Tarifa das Alfandegas.

(2) Colheu a Commissão estas informações de varios documentos, e especialmente do officio do nosso Ministro residente em Hespanha, datado de 22 de Junho de 1841.

(3) Obra citada.

(4) Bolletim Official do Ministerio da Fazenda. Tomo 1.º e 2.º de 1830.

« A Tarifa da Prussia, só pôde chegar á sua perfeição, depois de suas triennaes revisões e reformas: o mesmo tem succedido a do Zollverein. A da França, depois de muitos e differentes trabalhos, em diversas épocas, ainda não pôde ser aperfeiçoada, e assim muitas outras, e como estas em geral quasi todas as Leis desta ordem, e por sem duvida errado será o systema que não admittir que as Tarifas, acompanhem as variações e mudanças dos valores das mercadorias, e de sua progressiva perfeição. »

De accordo com estas idéas a Commissão nada accrescentará que mais eloquentemente possa exprimir, as difficuldades, e os embaraços que encontrou no desempenho de sua missão.

A Commissão entendeu conveniente eliminar do Projecto todas as notas relativas ás disposições regulamentares, por achar não ser ali o lugar competente para a inserção de taes disposições: assim como acabou com a classificação dos artigos prohibidos, que constão igualmente das mesmas disposições.

E para melhor execução e intelligencia da Tarifa, entendeu conveniente organizar as disposições preliminares que precedem o Projecto, reunindo nellas o que é peculiar e concernente á mesma Tarifa, extrahindo essas disposições do Regulamento, e modificandó-as e alterando-as no intuito de melhor serem executadas e comprehendidas.

Parece á Commissão que a reunião das disposições regulamentares que servem para a execução e melhor intelligencia de uma Tarifa, devem ser a ella annexas, como são nas Tarifas da Inglaterra, da França, da Belgica, da Hespanha, de Portugal e outras.

Se porém V. Ex. não approvar este alvitre, em nada isso prejudica o Projecto, passando essas disposições para o Regulamento das Alfandegas, com as alterações propostas.

As tabellas annexas ao Projecto são as mesmas que constão da Tarifa vigente. Não tendo a Commissão recebido ordem de alteral-as, conservou-as taes quaes se achão, e sómente corrigio os erros e omissões que nellas se notão.

A conversão das unidades para o systema metrico foi feita de accordo com as regras estabelecidas pelo fallecido Conselheiro Candido Baptista de Oliveira, e segundo a Lei n.º 1157 de 26 de Junho de 1862.

As unidades adoptadas pela Tarifa vigente, e que forão convertidas são as que se seguem, tendo em frente a relação correspondente em unidades metricas.

Pollegada.....	0,275 do decimetro, ou 2,75 centimetros.
Pollegada quadrada.....	0,07562 do decimetro quadrado, ou 7,562 centimetros quadrados.
Palmo.....	2,2 decimetros.
Palmo quadrado.....	4,84 decimetros quadrados.
Palmo cubico.....	10,648 decimetros cubicos.
Vara quadrada.....	4,21 metros quadrados.
Onça.....	28,6906 grammos.
Libra.....	459,05 grammos.
Arroba.....	14689,6 grammos.
Quintal....	58758,4 grammos, ou 58,758 kilogrammos.
Tonelada.....	793238,4 grammos, ou 793,238 kilogrammos.
Canada.....	2,662 litros.

Quizera a Commissão ir além do que lhe fôra preceituado, acompanhando o pensamento do illustrado Barão do Penedo, exarado no importante relatorio de que foi incumbido como Presidente da Commissão brasileira que assistio á ultima Exposição internacional de Londres, mas lamentando que as actuaes circumstancias do Thesouro não permittão que se leve a effeito desde já esse pensamento, nutre a Commissão a esperanza de que para a outra revisão da Tarifa possão ser attendidas em todas as suas partes essas ponderações.

Diz o illustrado Barão: « O principio fiscal que predomina em nossa Tarifa bem que, até certo ponto protectora, não devêra ser estendido aos objectos destinados ao ensino, e em geral aos que concorrem para a propagação das luzes e augmento da instrucção da massa geral do paiz.

« Nada obstante, não é menos certo que, não só os livros e obras impressas, mas também toda essa serie de elementos accessorios e até indispensaveis ao ensino, como estampas, gravuras e desenhos, atlas, floras, desenhos e pinturas proprias para o estudo da anatomia, botanica e outras sciencias; instrumentos e machinas ou modelos para artes e officios; bem como mappas ou cartas geographicas, hydrographicas, topographicas e semelhantes, estão sujeitos a um alto imposto de consumo, que não pôde deixar de atacar os mananciaes da instrucção, riqueza muito mais preciosa, ainda que se não possa computar por algarismos.

« Entre estes objectos, os quaes todos deverão entrar no paiz livres de imposto, figura o papel destinado ao desenho, tributado com direitos na razão de 30 %.

« Se os interesses do fisco podem prevalecer ás noções geraes em certos casos, não devem também deixar de attender ás circumstancias especiaes para não entorpecer o futuro só em beneficio do presente. A abolição desses direitos parecia, pois, aconselhada como uma animação indirecta á educação industrial, e á propagação geral das luzes; tanto mais que a importancia desses valores, nem é tão grande como a expectativa de seus resultados, nem ha impossibilidade de por outro modo substituil-a.

« Pelo que toca á nossa industria fabril, e, em geral a todas aquellas onde é indispensavel a intervenção das machinas, não se pôde deixar de louvar o respeito que a nossa tarifa consagra a esse grande elemento de poder productivo, isentando de direitos as machinas destinadas á lavoura, ás fabricas, á navegação por vapor e ás estradas de ferro. Deixão, porém, de gozar deste favor—outras quaesquer machinas, apparatus ou instrumentos não classificados—; e, segundo o texto da tarifa, todas as que não preencherem os fins pelos quaes se lhes dá essa isenção.

« Não parece problematico o inconveniente do imposto sobre essas machinas, que possuem ter um destino literalmente diverso daquella primeira applicação, quanto ás distincções sobre a virtude e aptidão dellas, a fiscalisação e a duvida poderião vir a frustrar praticamente o espirito liberal da tarifa.

« Se ha paiz para quem devão prevalecer os motivos que recommendão a livre entrada das machinas de todo o genero e applicação, é incontestavelmente o Brasil; nenhum mais do que elle reclama com instancia o favor dessa medida em toda a sua plenitude.

« O estado da nossa industria metallurgica de ferro, como foi verificado pela exposiçào nacional, pôde-se resumir nesta substancia—Todas as provincias, diz no seu relatório geral o illustre Secretario da Exposição, expozerão amostras de mineral de ferro; as unicas, porém, onde se exerce a industria metallurgica com mineraes extrahidos da terra são, as de Minas e Rio Grande do sul. Nesta ultima provincia, a extracção do ferro é de recente data, e ainda se acha no estado de ensaio. A difficuldade dos transportes, e o alto preço por que o ferro chega á provincia de Minas, derão origem ao estabelecimento de muitas forjas. Existem nella não menos de 84, onde se fundem e se forjão annualmente cêrca de 250.000 arrobas de ferro, pelos methodos mais primitivos. Em Goyaz, onde militão mais fortes razões do que em Minas, também existem algumas fundiçõe-forjas.

« Não faço menção de 3. João de Ipanema, porque essa fabrica cessou de trabalhar.

« Quando um elemento tão necessario á vida das industrias de todo o genero, em todos os paizes, e cuja quantidade é actualmente para a nação que o produz, o indicador do seu poder fabril, e até certo ponto de sua grandeza politica, as condições em que até hoje nos achamos em referencia á sua extracção, deverião aconselhar como uma animação importante a todos os ramos industriaes do paiz a reduçção do imposto que a nossa tarifa faz pesar sobre o ferro bruto de procedencia estrangeira.

« O beneficio que ella proporcionou ás nossas fabricas, e a navegação por vapôr, dando entrada livre ao carvão de pedra, cuja exploração não se acha ainda entre nós em circumstancias mais favoraveis, parecia dever estender-se, com igual razão ao menos, á importação do ferro bruto, materia prima por excellencia de todas as industrias.

« Em outro paiz que o não produzisse nas proporções de suas necessidades, o rigor das

normas economicas teria exigido a suppressão desse imposto. No nosso caso, porém, visto sahirem das Alfandegas, póde-se dizer, os nossos recursos financeiros, bem que não seja o producto dessa verba de um vulto tão imponente, que provoque seriamente a hesitação em supprimit-a, sem contrariar as previsões do Thesouro, não é exagerado o reclamo de reduzir esse imposto ás proporções as mais diminutas, ao menos enquanto o Governo, na falta de empresas particulares, não tomar a si, por bem do futuro de todas as industrias, a exploração em ponto grande deste artigo, que aliás offerece entre nós os mais abundantes elementos, e cuja penuria em casos excepçionaes, poderia trazer mui graves consequencias.

« Mais de uma consideração séria e de alcance superior aos calculos duanarios, se envolve neste simples enunciado, e não póde escapar á illustração do Governo de V. M. Imperial.

A Commissão passará a dar explicações detalhadas sobre os principaes artigos que soffrêrão alterações, apresentando os calculos e dados que teve para esse fim, e espera que este seu trabalho, servirá não só de demonstrar a base de que se servio para as referidas alterações, como para elucidar as questões que por ventura possam dar-se ainda na classificação dos mesmos artigos.

Albums.—Soffreu alteração este artigo em ordem a ser melhor comprehendido, e as taxas propostas pela Commissão estão mais conformes ao seu valor.

Os albums para photographias não estão actualmente comprehendidos neste artigo, então a Commissão julgou a bem accrescentar ao titulo —albums— as classificações de —para desenhos ou photographias—, a fim de serem nelle contemplados os ditos albums, que actualmente são despachados por factura.

Aluminio.—Este artigo está comprehendido na Tarifa vigente, na Classe 22.^a —Ouro, prata, plátina e aluminio.— A Commissão entendeu conveniente eliminá-lo daquella Classe, e comprehendê-lo na 27.^a —Metalloides e varios metaes—, sómente no seu estado natural, por ser esta a unica maneira por que é importado, taxando-o na razão de 45\$000 o kilogrammo, preço actual do mercado sem os direitos.

Amarras e correntes.—Este artigo foi regularizado de modo a evitar as duvidas que se dão entre as duas classificações existentes, de —amarras e amarretas— e —correntes, em peça ou em obra de qualquer qualidade.

A Tarifa vigente estabelece, para as amarras e amarretas, até meia pollegada de grossura 3\$800, e para as demais de meia pollegada 3\$000, ao quintal; e para as correntes em peça 120 réis a libra e no Projecto estabeleceu a Commissão para as primeiras, isto é, para aquellas que tiverem até 10 millímetros de grossura 120 réis, por kilogrammo, e para as demais de 10 millímetros 60 réis, e para as correntes em peça a mesma taxa de 120 réis por kilogrammo marcada para as amarretas até 10 millímetros, com que se confundem, fazendo assim cessar as duvidas que se dão com o seu despacho sem prejuizo da renda e nem agravo da mercadoria.

Armações para chapéos de sol ou chuva.—Em um unico artigo, e na classe final do Projecto forão comprehendidas todas as armações para chapéos de sol ou chuva, que na Tarifa vigente estão disseminadas por differentes classes, segundo as suas qualidades, e com taxas differentes, mas que muitas vezes se confundem, ou não se podem discriminar facilmente, pela reunião de mais de uma materia nessas mesmas armações.

Asulejos ou ladrilhos de louça.—Este artigo está tarifado por pollegadas quadradas, e passa a ser por peso; variando muito os seus tamanhos, torna-se por isso moroso o seu despacho, sendo necessário abrir muitas caixas para verificar a medição, e passando a pagar por peso evita-se esse inconveniente, e satisfaz-se perfeitamente a imposição dos direitos, que assim fica igualada e sem o menor inconveniente, porque havendo tijolos maiores e menores, guarções estreitas e largas, enfeites, etc. a base do peso é a mais regular e justa.

Bacalháu.—A taxa marcada a este artigo na Tarifa vigente, é de 600 réis por quintal, taxa que sendo convertida para a unidade correspondente do systema metrico, dá 40,3 para o kilogrammo, e a Commissão adoptou a de 45 réis, tendo em attenção o valor que tem o genero no mercado, que com quanto tributado na razão de 10 %, não paga nem na de 5 %.

O pequeno augmento que se deu na taxa adoptada, em nada pôde influir no seu consumo, ou na sua importação, sendo certo que essa taxa acha-se mais em relação com a razão marcada, podendo mesmo soffrer maior elevação, se a Commissão não attendesse que era este um artigo de primeira necessidade, e por isso limitou-se a esse pequeno augmento.

Balanças.—Existem queixas fundadas sobre a classificação e taxas deste artigo. Nas balanças decimaes ou romanas, é imposta a taxa de 40\$000 para as que pesão até 250 kilogrammos, havendo no entretanto balanças pequenas desta qualidade para pesarem 10, 20 e 50 kilogrammos, que não podem supportar esta taxa. A Commissão reduzio a referida taxa a 5\$000 para as que pesarem até 100 kilogrammos, e conservou a de 10\$000, para as que pesarem até 200 kilogrammos, ficando o mais como está.

Nas balanças horisontaes ou de cima de mesa, as taxas marcadas são muito elevadas; cre a Commissão ter havido engano na medição que existe determinada.

Nas granatarias ordinarias impôz a Commissão a taxa segundo o peso das mesmas balanças, comprehendendo as caixinhas em que ellas commumente vem, deixando para serem despachadas ad valorem, as finas (trebuchet), e outras proprias para pesarem quilates, cujas qualidades e preços varião muito.

As demais balanças forão tambem classificadas mais convenientemente, segundo a sua importancia e valor.

O quadro seguinte mostra o estudo feito sobre este artigo.

Balanças horisontaes.

½ kilog.	8,50 fr.	9 ¾ pol.	26,8 cent.		
1 »	9,75 »	40 »	27,5 »	} até 40 centímetros. 1\$500	12 pol.
2 »	11,60 »	42 ¼ »	33,6 »		12 ¾ »
5 »	15 »	44 »	38,5 »		14 ¼ »
10 »	20 »	47 »	46,7 »	} até 60 centímetros. 3\$600	17 ¾ »
15 »	24 »	48 »	49,5 »		20 »
20 »	28 »	20 ¼ »	55,6 »		
25 »	32 »	22 »	61,2 »	} até 80 centímetros. 6\$000	22 ½ »
30 »	36 »	23 »	64 »		23 ½ »
40 »	40 »	24 ½ »	67,3 »		25 »
50 »	50 »	26 ½ »	72,8 »		
60 »	60 »	31 ½ »	86,6 »	30 ½ »	mais de 80 cent. 8\$000

Nas taxas estabelecidas não forão comprehendidas as balanças denominadas—pendulas—, em que as caixas forem todas de marmore, as quaes serão despachadas *ad valorem*.

Balanças granatarias, de latão, ordinarias, com caixas.

1 de 2 francos pesou 46 ½ oitavas=libra	2\$180
1 de 4 » » 82 » = »	2\$500

Balanças granatarias, de latão, de columna, ordinarias sem caixas.

1 pesou 14 onças } 26 francos a duzia=libra.....	1\$320.
1 » 7 » }	

Bonecas.—A classificação deste artigo na Tarifa vigente, é além de extensa, bastante defeituosa. A cobrança dos direitos por qualidades e tamanhos diferentes não satisfaz, nem é regular.

A Comissão simplificou extraordinariamente o artigo, estabelecendo uma unica taxa e por peso, para as bonecas nuas, e o despacho por factura para as vestidas, e as de machinismo, porque varia muito o seu valor. O seguinte quadro mostra o estudo feito a respeito.

QUALIDADES.	LIBRAS.	TAXA POR DUZIA.	DIREITOS.	TAXA POR LIBRA.
7 duzias de bonecas, com corpo de ganga e cara de louça, até 8 pollegadas.....	40	400	2\$800	280
7 ditas até 16 idem.....	57	4\$100	7\$700	435
3 ditas até 24 idem.....	97	3\$000	9\$000	93
2 ditas de bonecas que chorão, com corpo e cara de papelão, até 8 pollegadas.....	8	750	1\$500	188
4 ditas até 16 idem.....	48	2\$000	8\$000	167
2 ditas até 24 idem.....	60	6\$000	12\$000	200
2 ditas de bonecas que chorão, com corpo de papelão e cara de louça, até 8 pollegadas.....	6	750	1\$500	250
4 ditas até 16 idem.....	24	2\$000	8\$000	333
2 ditas até 24 idem.....	36	6\$000	12\$000	333
1 dita de bonecas que chorão, com corpo de papelão, e cara de cêra, até 8 pollegadas.....	5	2\$000	2\$000	400
4 ditas até 16 idem.....	54	4\$000	16\$000	296
2 ditas até 24 idem.....	70	11\$250	22\$500	320
1 dita de bonecas, com corpo de panno e cara de louça, até 8 pollegadas.....	1 3/4	400	400	228
1 dita até 16 idem.....	3 1/2	4\$100	4\$100	314
1 dita até 24 idem.....	24	3\$000	3\$000	125
1 dita de bonecas, com corpo de pellica, e cara de louça, até 16 pollegadas.....	5 3/4	4\$600	4\$600	278
1 dita até 24 idem.....	21	4\$800	4\$800	228
1 dita de bonecas, com corpo de pellica, e cara de cêra, até 16 pollegadas.....	18 3/4	9\$000	9\$000	480

N. B. O calculo foi feito incluindo no peso os cartões.

Botões de cobre e suas ligas.—Dão-se quasi sempre duvidas na classificação deste artigo, principalmente entre os lisos e simplesmente polidos—e—os dourados ou prateados.—A Comissão supprimio a palavra—lisos—, para evitar as referidas duvidas, classificando unicamente os—simplesmente polidos—e—os dourados e prateados—Nestes, acabou a Comissão com a classificação de—com numeros, letras, granadas, e outros emblemas, para Engenheiros, Officiães Generaes, e Estado Maior do Exercito e Marinha—e—os lavrados, para casacas e outros usos, classificando sómente os lisos, com a taxa de 1\$300, e os lavrados, com numeros, letras ou emblemas, com a de 2\$400, porque assim ficão melhor equiparados, cessando as continuas questões que se dão diariamente nos despachos desta mercadoria.

Cal, gesso e giz.—Estes artigos estão comprehendidos na classe dos Productos Chimicos, sob as denominações de Oxido de calcio, Carbonato de cal, e Sulfato de cal nativos,

Entendeu a Comissão que ficarião melhor classificados na classe—Pedras, terras e outros mineraes—porque, sendo a sua maior applicação e consumo nas artes e officios, caberia melhor nesta Classe, do que na de Productos Chimicos, composições pharmaceuticas, e medicamentos em geral, onde todavia continuão a figurar, porém, no estado calcinado, ou hydratado, com outros artigos que lhes são analogos.

Calçado.—Este artigo, um dos mais difficeis de classificar, passou por uma reforma radical. Tendo na actual Tarifa 59 classificações, ficarão estas limitadas a 22, e com bastante precisão.

A Commissão teve de attender ás diversas reclamações que lhe fizerão os fabricantes e importadores deste artigo. Sem elevar os direitos reduzió os tres tamanhos, em que estão divididas as qualidades, ficando sómente duas, isto é, determinou que fosse considerado calçado para criança, menino ou menina, o que marcasse até 22 centrimetros de comprimento, e dahi para cima, como sendo para homem ou mulher.

Actualmente marca a Tarifa tres tamanhos: para menino, o que não tiver maior comprimento de 8 pollegadas; para menina, o de 7 ½ pollegadas; e para criança, o de 7 pollegadas.

Esta pratica tem trazido graves inconvenientes, e sobretudo torna o despacho deste artigo muito moroso e difficil, promovendo sempre contestações.

A Commissão pretendeu classificar este artigo a peso, e neste sentido fez varias experiencias, porém todas derão resultados negativos, pelo que teve de abandonar essa idéa.

O calçado para criança e meninos, é importado em muito maior escala, e no paiz as officinas occupão-se principalmente com o fabrico do calçado para homem e mulher. Assim, pois, se por um lado, parece que a renda das Alfandegas soffrerá com a reunião das diversas qualidades e maior comprimento que se deu ás primeiras dellas, por outro ver-se-ha, que sendo a maior importação, do calçado pequeno, as taxas que lhes forão marcadas, são um pouco mais elevadas, e em vez de deficiencia de renda, haverá augmento, com quanto pequeno e relativo.

Canivetes.—Os canivetes estão classificados segundo a qualidade de seus cabos, e o numero de folhas que contém. O seu despacho ou classificação torna-se por isso difficil e moroso.

A Commissão determinou as taxas no projecto, segundo as qualidades dos cabos sómente tomando para isso o termo médio.

Carros.—Este artigo tem na Tarifa vigente as seguintes classificações:

Carrinhos de duas rodas.....	160\$000
Carrinhos de mais de duas rodas.....	250\$000
Carruagens e coches.....	500\$000
Coupés, meios-coupés e caleças.....	300\$000
Seges, traquitanas e cabriolets, de um assento.....	180\$000
Idem idem idem, de mais de um assento.....	300\$000

Estas diversas classificações trazem sempre duvidas, e porisso entendeu a Commissão que convinha reduzir as mesmas classificações, ás seguintes:

Carros, carrinhos, caleças e coupés, de duas rodas....	450\$000
Idem, idem, idem de quatro rodas.....	300\$000
Carruagens e coches.....	500\$000

Casquinha e prata ingleza.—Entendeu a Commissão ser conveniente separar estes dous artigos, isto é, reunir as obras de prata ingleza, ás de cobre e suas ligas, deixando as de casquinhas em sua classe especial.

As obras de casquinha pouco affluem hoje ao nosso mercado em consequencia da grande preferencia que se tem dado ás obras galvanizadas. Comtudo, a sua importação ainda é notavel principalmente em castiças, baixellas e bandejas.

Cevada.—Paga actualmente a cevada com casca 200 réis por arroba, e a preparada ou sem casca 20 réis por libra, ou 640 réis por arroba. Ha uma despropogção muito sensivel entre estas duas taxas; o trabalho ou o custo da preparação ou da extracção da casca, não vai a tanto quanto estabelece a Tarifa vigente, quando muito o augmento de valor é de 50 %, e não mais, e tendo a Commissão provas deste asserto reduzió a taxa da cevada preparada ou sem casca, que é a que geralmente é importada para o fabrico da cerveja, a 30 réis o kilogrammo, e para a com casca estabelecer a de 20 réis, taxa correspondente a que actualmente paga.

Ainda uma razão teve a Commissão para assim proceder. Não podendo a cevada preparada ou germinada, propria para o fabrico da cerveja, supportar a taxa de 640 réis por arroba, apparecêrão reclamações allegando que a cevada simplesmente germinada ou torrificada, não era a preparada de que trata a Tarifa e foi decidido que a mesma cevada pagasse na razão de 200 réis por arroba, como cevada com casca, quando realmente ella tem maior valor e assim, com o pequeno augmento de 40 réis em killogrammo, póde ser despachada como cevada preparada, cessando as reclamações aliás fundadas quanto aos excessivos direitos a que está sujeita.

Chapéos de algodão, lã, linho ou seda.—Este artigo ficou no Projecto melhor classificado, estabelecendo a Commissão taxas fixas para os chapéos lisos, e o despacho ad valorem para os enfeitados, quer sejam de homem ou mulher, quer de menino ou menina

Chapéos de palha da Italia.—São classificados actualmente por singêlos e dobrados, para homens e meninos, pagando uns 300 réis, e outros 500 réis, e tambem para mulher ou menina, sem enfeites, um 1\$500, e com enfeites, um 3\$000. Esta classificação occasiona constantemente duvidas, principalmente entre os sem enfeites para mulher ou menina, e os para homem ou menino, tambem sem o menor distinctivo.

A Commissão classificou-os com uma só taxa, a de 500 réis, a exemplo do que está estabelecido para os chapéos do Chile, cujas qualidades aliás varião muito de valor, no entretanto que só pagão uma taxa média.

Chapéos de pello de lebre e coelho.—Estão tributados estes chapéos com duas taxas: ordinarios 400 réis, e de qualquer outra qualidade 1\$200. A Commissão, tendo em attenção as reclamações que fizerão os fabricantes destes chapéos, estabelecidos nesta Córte, reduziu essas duas taxas a uma, adoptando a de 1\$000 para todos os chapéos desta qualidade, e julga assim ter satisfeito não só ao que pedirão os artistas, como á conveniencia do fisco, e da renda publica, sem prejudicar a importação do estrangeiro, que geralmente é feita de chapéos de qualidade superior, que podem bem supportar essa taxa. Sendo uma industria importante, e que promette ainda avantajarse, a Commissão não hesitou em adoptar esta medida, que se acha de accordo com as instrucções que recebeu, e que deve trazer vantagens importantes para o paiz.

As nossas fabricas occupão-se principalmente com a fabricação dos chapéos ordinarios, e sendo elevados os direitos destes, a importação estrangeira não os poderá prejudicar, podendo as mesmas fabricas supprirem facilmente a todas as Provincias do Imperio, onde não exista tal industria. E vindo do estrangeiro sómente chapéos superiores, será ainda um incentivo para as mesmas fabricas que procurarão imital-os, a fim de que mais tarde possuão tambem ser favorecidas nesta parte.

Chapéos para sol ou chuva.—Passarão todos estes chapéos no Projecto para a classe final de —varios artigos—pela razão de que compõem-se de materias diversas, que por isso não estão bem classificados nas diferentes classes dos tecidos, como na Tarifa vigente.

Charutos.—Este artigo paga pela Tarifa actual 1\$200 por libra, e a Commissão entendeu dever classificar-o por —cento—, na razão de 2\$000, elevando assim a sua taxa a cerca de 40 %. A razão que teve a Commissão para assim proceder, foi, que sendo este artigo sujeito a variação de peso, segundo o estado atmospherico, acontece que o seu despacho se torna por isso difficil e variavel, dando lugar a differenças sensiveis, ora contra o fisco, ora contra as partes, que são constrangidas ao pagamento de multas, quando suas declarações são conformes ás suas facturas, e a razão unica desta variação é o tempo ou o estado da atmospheria, que torna a mercadoria mais humida ou mais secca, e por isso mais pesada ou mais leve.

Com este alvitre nada soffrerão os interesses da Fazenda, porque, se em alguns casos (no dos charutos grandes chamados regalia e outros), parece que a taxa diminue, em outros (nos chamados de dama, entreactos, etc) ha compensação, e de mais, o tamanho do charuto mais commum, e que em maior escala é importado no Brasil, é o do tamanho médio, chamado Londres, e semelhantes.

Em todo o artigo—Fumo—houve a elevação de cêrca de 40 % nos direitos, de conformidade com o que foi decretado no art. 9.º da Lei do Orçamento.

Cobre e suas ligas.—Esta classe foi toda reorganizada, e nella se incluiu o pechisbeque, o similor e outras ligas de igual natureza, e suas obras, acabando-se com a distincção que nella existe, e que dá lugar a equívocos e a reclamações; e assim também forão a ella reunidos todos os artigos de prata ingleza, ficando comprehendidas em uma só classe todas as ligas em que figura o cobre como parte principal.

Crearão-se artigos especiaes para osapparelhos, baixellas, salvas, bandejas, colheres, garfos etc. de ligas finas, como é a denominada prata ingleza, e com distincções para as obras simples, e para as prateadas ou douradas (galvanizadas), artigo este importante, e que está mal tributado e para a bijouteria, que também se acha mal classificada.

Nota-se desigualdade ou falta de harmonia nas taxas de alguns artigos galvanizados, e de ligas diferentes, a Commissão, reunindo estes artigos, impóz-lhes taxas fixas aos que forem simplesmente polidos, e augmentou-lhes 50 % quando forem prateados ou dourados (galvanizados), acabando assim com o inconveniente apontado, e regularizando o seu despacho, que é sempre contestado e duvidoso.

Crê a Commissão que esta Classe, bem como a de ferro e aço, e outras de metaes comuns e conhecidos, ficarão bem organisadas, no sentido sempre de simplificação e clareza, e que serão bem recebidas pelo commercio, por essa mesma razão.

Contas e avelorios.— A classificação actual deste artigo é defeituosa; existem contas muito pesadas, como as lapidadas e esmaltadas, que pagão a mesma taxa das assetinadas, imitando a perola e outras, que são ócas, e que pesão muito pouco. As miçangas e vidrilhos tem taxas especiaes, quando podem ser classificadas entre as outras suas similares. Assim, pois, a Commissão reduzio este artigo a duas qualidades sómente, de quatro que actualmente são, isto depois de fazer experiencias a respeito.

Espadas.— Este artigo foi simplificado e redigido mais convenientemente. As espadas para Officiaes de Marinha, douradas, e polidas, com taxas diferentes dão lugar a duvidas; acabou-se no Projecto com esta distincção, porque commummente só vem espadas douradas para esta classe de Officiaes.

A distincção que existe nas espadas com copos e bainhas de metal branco, ou de aço, com emblemas, também é mal cabida, o emblema não dá maior valor a esta arma.

As taxas também forão rectificadas.

Estampas, gravuras e desenhos.— Este artigo comprehende também as estampas ordinarias, da Allemanha, proprias para brinquedo de criança, que commummente são impressas ou lithographadas.

A Commissão considerou que seria mais razoavel classificar estas estampas como papel pintado ou estampado, sujeito á taxa de 160 réis por kilogrammo, e assim o declarou em uma nota especial que redigio para esse fim, e que vái junta ao mesmo artigo, podendo assim elevar as taxas das outras estampas, que pagão pouco em attenção a estarem n'ellas comprehendidas as ordinarias acima referidas, que são importadas em quantidade, e que passão a pagar uma taxa razoavel, como a que lhes foi marcada.

Facas e garfos.— Neste artigo acabou a Commissão com as distincções que existem de —grandes, para mesa, pequenas, para sobremesa—, umas e outras com virolas, ou sem ellas, quando os seus valores regulão, e o que as faz mais apreciaveis é a qualidade da tempera da folha, e o nome do fabricante. Assim, tomando um termo médio, adoptou a Commissão taxas geraes sómente com distincção dos cabos, o que também facilita o despacho e evita a duvida.

Em todos estes alvitres teve a Commissão sempre em vista que a renda das Alfandegas não soffresse a menor diminuição, e sem sobrecarregar os direitos espera ter conseguido o seu fim, de acabar com as duvidas, facilitando o despacho e o expediente das mesmas Alfandegas.

Fechaduras.— Este artigo tem sido objecto de constantes questões, sua classificação é difficil á vista das diversas qualidades que são importadas da França, da Inglaterra e de Portugal. A Commissão simplifcou este artigo quér na classe de ferro e aço, quer na de cobre e suas ligas, e parece-lhe que o seu despacho será agora facil, e isento das questões que se suscitão.

Ferro e aço.— Esta classe soffreu grande alteração não só na classificação dos artigos como nas suas taxas. A classificação era defeituosa, e occasionava duvidas, as taxas resentião-se de muita desigualdade, e sendo uma classe importante, foi mister alteral-a convenientemente, elevando as taxas de alguns artigos, e reduzindo a de outros, de modo a evitar as reclamações que se dão, e que tem todo o fundamento e justiça.

Flores artificiaes.— Este artigo figura em differentes classes da Tarifa, na palha, nas pennas, e nas obras de algodão, lã, linho e seda. Ordinariamente as flores de palha e de pennas, são fabricadas sómente dessas materias, o que não acontece porém ás outras de algodão, lã, linho e seda, que além de se não poderem bem distinguir são misturadas ou fabricadas promiscuamente de todas ellas, e por isso mui acertadamente a Tarifa vigente impôz taxas iguaes, porque não é possível separal-as nem differençal-as. Mas, para que figurar este artigo em todas as classes dessas materias se basta classifical-as em uma só? Foi o que fez a Commissão, comprehendendo-as unicamente na classe de—varios artigos.

Harmonicas.—As harmonicas pequenas ou accordeões estão mal classificados; a sua taxa é imposta segundo o numero de teclas que contém, o que difficulta extraordinariamente o seu despacho, não sendo além disso base regular para a cobrança dos direitos.

A Commissão julgou preferivel sujeitar este artigo ao despacho ad valorem, isto é, para aquelles que forem reputados instrumentos de musica, cujas qualidades varião extraordinariamente havendo-os de grande formato e perfeitamente montados, e com todos os sons, que aliás são despachados segundo as teclas que contém.

Para as harmonicas ordinarias, porém, que forem destinadas a brinquedo de criança, estabeleceu a Commissão que como taes fossem despachadas.

Instrumentos cirurgicos.—Esta classe foi corrigida dos erros que contém, e da má classificação em que estão os seus artigos, que forão augmentados e tributados regularmente. Ajudou á Commissão neste trabalho o Sr. Blanchard, com loja de instrumentos e objectos cirurgicos, e que tambem é fabricante e muito competente na materia.

Instrumentos de musica.—Soffrêrão alteração nesta classe os pianos e as harmonicas, como em artigos especiaes a Commissão faz menção, e os tambores ou caixas de guerra, e os bombos ou zabumbas, que tem duas classificações, de madeira e metal, e cuja differença de valor é algumas vezes insignificante, e costumão ser importados uns e outros destes instrumentos fabricados com parte de metal e parte de madeira. A Commissão estabeleceu uma taxa média para todos elles, conservando todas as outras classificações, por lhe parecerem regulares.

Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chymicos e opticos.—Esta classe foi tambem reorganizada, eliminando-se della alguns artigos, e juntando-se-lhe outros de nova invenção, ou que forão melhorados pela pratica.

Ajudou a Commissão neste trabalho o Sr. José Maria dos Reis, que sempre solícito presta-se a dar todos os esclarecimentos a respeito, e com a maior lealdade.

Livros e obras impressas.—Este artigo foi modificado no Projecto de modo a comprehender com taxas differentes os livros encadernados simplesmente em papel, panno ou couro, e os que trazem capa de velludo, de marfim ou de madreperola. Forão porém conservadas as taxas dos livros e obras communs, sómente com a differença do aproveitamento das fracções resultantes da conversão, na fórmula das instrucções.

Louça e vidros.—As classificações por numeros dos objectos de louça de pó de pedra, ou de cré ou greda, ficão no Projecto reduzidas a tres, conservando as dos de porcellana.

Nos vidros, ficão como de n.º 4, todos que forem lisos, lavrados e esmerilhados, e como de n.º 2.º, todos os que forem lapidados. Assim se evitão muitas contestações.

A louça de pó de pedra continúa no Projecto a ser taxada na razão de 30 %, assim como os vidros lisos, lavrados ou esmerilhados, passando a porcellana e os vidros lapidados (crystaes) a pagarem direitos na razão de 40 %, de conformidade com o disposto no art. 9.º da Lei do Orçamento.

A elevação de 10 % nos direitos destes dous ultimos artigos, foi a maior que se lhes pôde dar, porque ir além, importava isso o tornarem-se esses direitos prohibitivos.

Machinas.—Este artigo comprehende as machinas, apparatus e instrumentos proprios para a lavoura, para as fabricas, navios a vapor, etc., grandes e pequenas, sendo as primeiras livres, e as segundas sujeitas ao despacho ad valorem, na razão de 40 %. Esta redacção não é clara a respeito das machinas a vapor, que no entretanto são sempre despachadas livres, e o devem ser pela sua importancia. Assim, pois, a Commissão entendeu conveniente esclarecer melhor este ponto, que é sujeito a duvidas, declarando que são livres de direito em geral todas as machinas movidas a vapor.

A respeito dos apparatus e instrumentos, a sua classificação neste artigo dá lugar a duvidas constantes, porque, estando alguns apparatus e instrumentos classificados, e com taxas fixas, o artigo—machinas—os comprehende tambem, e disto se originão questões.

Para os apparatus e instrumentos não classificados ficou subsistindo o artigo final da classe, que estabelece as mesmas regras que no artigo—machinas—ficando estas e as suas pertenças classificadas separadamente, como convém.

Metaes e metaloides.—Nesta classe forão supprimidos os artigos que vão abaixo mencionados, que por seu pouco consumo e importancia, e porque seus valores são quasi identicos não valeu a pena classificar-os; caso porém sejam importados serão comprehendidos na ultima parte da mesma classe, como metaes e metaloides não classificados, pagando por grammo 50 réis.

Estes artigos são, o bario, bóro, calcio, chromo, cobalto, iridio, manganez, molybdeno, osmio, palladio, rhodio, silicio, stroncio, titano, tungsteno, uranio, vanadio e zirconio.

Na época em que se organisou a actual Tarifa, o magnesio era apenas um producto de méra curiosidade, actualmente, porém, a sua introduccção na industria, tem tornado a fabricacção muito mais economica, e por isso não pôde supportar maiores direitos que os que ora lhe forão marcados.

O nikel, o phosphoro e o sodio tambem tem baixado consideravelmente de valor.

Mobilia.—Já bastante sobrecarregado de direitos este artigo, vio-se a Commissão em embaraços para eleva-los ainda mais, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9.º da Lei do Orçamento. As taxas portanto forão augmentadas de cerca de 40 %, e nem era possivel ir além, porque tornavão-se direitos prohibitivos, principalmente para os objectos importados da Allemanha, que tem valores muito inferiores aos que nos vem de França e de outros paizes.

Todos os artigos de mobilia soffrêrão alteracção em suas classificações, e alguns delles forão retirados, por ser impossivel especifical-os, passando a serem despachados por factura, na razão de 50 %.

Molduras.—Na Tarifa vigente este artigo é tributado por medida de superficie, e a Commissão preferio classificar-o por peso, porque satisfaz melhor o fim, evitando a delonga dos despachos e o tempo que se perde na medição e calculo da sua superficie, em variados tamanhos e larguras.

A taxa imposta por peso só é applicavel ás molduras desarmadas, quando porém vierem armadas ou em quadros, serão despachadas por factura.

Oleo de kerosene, ou petroleo.—Este artigo paga actualmente 100 réis por libra, taxa elevada bastante, e que por isso tem dado lugar a abusos.

A Commissão julgou a bem dos interesses fiscaes e do commercio reduzir a taxa deste artigo a 120 réis, por kilogrammo, reduccção insignificante que não influe na renda, e que ao contrario pôde dar melhores resultados, e sobretudo é de rigorosa justiça essa reduccção, porque este artigo tem baixado de preço desde que em maior escala é fabricado e introduzido no paiz.

Oleos.—Este artigo, que é um dos mais desenvolvidos da Tarifa, foi consideravelmente reduzido. De 70 qualidades que tem, apenas se aproveitárão 33, ficando as outras comprehendidas nas disposições finaes.

Entendeu a Commissão ser conveniente reduzir este artigo aos seus termos mais precisos—*Oleos fixos*—*Oleos pyrogenicos ou empyreumaticos*—*Oleos volateis, essenciaes ou essencias.*—

A respeito das essencias, pareceu á Commissão a principio, que era possivel taxal-as a peso bruto, para evitar as difficuldades do seu despacho, a exemplo do que fez com as perfumarias, mas ouvindo a pessoas competentes, e segundo as experiencias feitas, reconheceu, que não era possivel assim o fazer.

A seguinte demonstração prova o que acaba de asseverar a Commissão.

128 Vidros de capacidade de	1/8	pésarão.....	8	libras.
64 Ditos	»	2/8	»	6 »
32 Ditos	»	4/8	»	4 »
16 Ditos	»	1/0	»	3 »
8 Ditos	»	2/0	»	2 »
4 Ditos	»	4/0	»	1 1/2 »
2 Ditos	»	8/0	»	1 »
1 Dito	»	1 libra	»	1 »
1 Dito	»	2 libras	»	1 1/2 »
1 Dito	»	4 »	»	2 »
1 Dito	»	8 »	»	3 1/2 »

Assim, tomando por base estas taras, teriamos o seguinte resultado, a respeito, por exemplo, da essencia de rosas.

1 Libra de essencia, em vidros de	1/8	pagaria de direitos.....	222\$000
1 Dita	»	2/8	» 175\$000
1 Dita	»	4/8	» 125\$000
1 Dita	»	1/0	» 100\$000
1 Dita	»	2/0	» 75\$000
1 Dita	»	4/0	» 57\$500
1 Dita	»	8/0	» 50\$000
1 Dita	»	1 libra	» 50\$000
1 Dita	»	2 libras	» 47\$250
1 Dita	»	4 »	» 37\$500
1 Dita	»	8 »	» 35\$320

Ao passo que a taxa correspondente a uma libra liquida de essencia de rosas, é de 25\$000.

As perfumarias sendo geralmente vendidas nos mesmos envoltorios em que são importadas, e a sua venda sendo facilitada pela natureza e elegancia dos mesmos envoltorios, nenhum inconveniente ha que pagueem por peso bruto.

As essencias, porém, não estão no mesmo caso, ellas são frequentemente retalhadas, e além disso servem de materia primeira a diversas industrias importantes.

Papel.—Este artigo ficou classificado no Projecto mais convenientemente. Os valores do papel almaço, de peso, de Hollanda, imperial e outros proprios para escrever, são quasi identicos, tomando por base o seu peso especifico, e assim para evitar duvidas, a Commissão reunio todas estas qualidades em uma só, tomando uma taxa media, que não affecta nem altera as taxas actualmente adoptadas pela Tarifa vigente.

O papel de imprimir tambem foi reunido ao de lithographia, e sente a Commissão não poder estabelecer para este papel, e para o de escrever uma só taxa, porque são do mesmo valor, sempre em relação ao seu peso, mas sendo o papel de imprimir de grande consumo principalmente para os jornaes, iria esta medida provocar clamor.

Todas as outras qualidades ficarão bem definidas, e as disposições que existem na nota 127. da Tarifa vigente, forão comprehendidas nas taxas fixas que se adoptarão no Projecto.

No papel de rolo, proprio para fabricas de estamparia, attendeu a Commissão ao disposto na Ordem do Thesouro, n.º 280 de 5 de Outubro de 1864, que mandou considerar como tal, o papel pintado de branco ou assetinado.

Pedras de granito ou de cantaria.—Estas pedras estão classificadas na Tarifa vigente, segundo as qualidades de suas obras, e as taxas são impostas por palmo simples, quadrado, ou cubico.

Além de ser muito limitada a importação deste artigo, este modo de taxal-o tem inconvenientes e occasiona duvidas; o seu despacho deve ser feito por factura, e assim o considerou a Commissão.

Perfumarias.—Depois de muitas experiencias e aturado estudo conseguiu a Commissão achar um meio de acabar com as continuadas duvidas que suscita o despacho desta mercadoria. Esse meio foi o fazer pagar todos os artigos de perfumaria uma só taxa, e a peso bruto, isto é, comprehendendo no seu peso, o do ultimo envoltorio que cobre a mercadoria, ou que a guarda e conserva exceptuando todos os outros, caso tenha mais de um.

As experiencias feitas pela Commissão estenderão-se a perfumarias inglezas, francezas, alle-mães e outras, e segundo os fabricantes, não se contentando com o resultado obtido de uma factura da mesma casa, foi a diversos armazens e lojas, e fazendo pesar todos os artigos de que se compõe a classe de perfumarias, tomou para base do calculo dos direitos, o termo médio dos valores obtidos, e julga que o commercio aceitará de bom grado esta imposição, que evita as continuas questões que ora se dão, e o fisco igualmente nada perderá, porque da igualdade da imposição resultão vantagens que passão desapercibidas.

Os artigos de que se compõe as perfumarias e que todos forão reunidos debaixo da mesma denominação, são:

Aguas de Cologne ou da Colonia, e de qualquer outra qualidade propria de perfumaria.

Aguas dentifricias (para dentes) de qualquer qualidade.

Aguas para tingir, amaciar ou conservar os cabellos, ou a pelle.

Extractos ou essencias destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc.

Pomada ou banha para os cabellos.

Pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle, e para outros usos semelhantes.

Sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados.

Vinagres aromaticos de perfumaria.

Opiatas ou preparações dentifricias.

Pastilhas ou tabellas e trociscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, para a boca, para fumigações ou para defumar.

O quadro seguinte mostra o estudo feito a respeito desta mercadoria, em uma das casas a que a Commissão se dirigio, omitindo a de muitas outras, e as que forão feitas na propria Repartição, que derão os mesmos resultados, sendo por todos os importadores reconhecida a vantagem da cobrança dos direitos a peso bruto, e da adopção de uma só taxa.

PERFUMARIA.

Quantidade.	Envoltorio.	Peso.		Custo.		Taxa.
		Bruto.	Liquido.	1 Duzia.	1 Libra.	
Agua de Colonia.....	Vidro n.º 1	9 onças..	4 onças.	10 fr.	\$600	}
Dito.....	»	44 ¼ »	32 »	50 »	\$600	
Dito.....	Vidro ord.	9 ¼ »	4 »	10 »	\$560	}
Dito.....	Vidro n.º 3	38 »	16 »	70 »	\$980	
Agua para dentes.....	Vidro n.º 1	9 »	4 »	24 »	1\$420	300
Extracto para lenço...	»	6 »	2 »	16 »	1\$420	180
Pomada.....	»	8 ½ »	2 »	} 11 »	\$580	}
Dita.....	»	12 ½ »	3 »			
Dita.....	»	5 »	1 »	} 8 »	\$740	}
Dita.....	»	7 ½ »	1 »			
Dita.....	Copo.....	5 ½ »	2 »	16 »	1\$550	}
Dita.....	Porcellana	7 »	1/2 »	13 »	\$990	
Cosmetico.....	Duzia.....	2 1/4 lib..	—	8 »	1\$420	600
Oleo.....	Vidro n.º 1	5 onças.	2 »	10 »	1\$070	190
Pós para dentes.....	Caixa.....	1 ¼ »	—	8 »	2\$840	}
Ditos.....	Vidro n.º 1	4 »	1 »	16 »	2\$140	
Pós de arroz.....	Maço.....	1 kilog.	—	6 »	1\$400	600
Opiata.....	Chumbo..	2 onças.	1/2 »	5 »	1\$340	300
Vinagre aromatico....	Vidro n.º 1	9 »	4 »	10 »	\$560	270

Pianos.—Estes instrumentos serão classificados no projecto pelo modo seguinte:

De mesa ou de armario.	Um.....	120\$000.
De cauda.	»	180\$000.
Harmonicordios.	»	180\$000.

A actual classificação tem trazido duvidas, principalmente na medição dos pianos com cauda, sendo certo que estes são o de maior custo, embora grandes ou pequenos, e que os de mesa, de armario ou meio armario, são mais communs, e o seu preço guarda uniformidade, com pequenas excepções. Assim se facilita o seu despacho, e se acabão as duvidas, ponto este que a Commissão teve muito em vista.

Pinceis.—Actualmente são os pinceis chamados de ponta e para traços classificados separadamente das brochas para pintar ou cair, pagando os primeiros 1\$300 réis por libra, e os segundos 300 réis.

Desta distincção originão-se sempre questões, porque é difficil separar pinceis de brochas para pintar, e além disso pagarem os pinceis a mesma taxa marcada para as trinchas e espanadores para pintar ou dourador, é injusto. Assim, pois, a Commissão reunio os pinceis ás brochas com a taxa de 600 réis por kilogrammo, fazendo cessar a má classificação existente, e estabeleceu para as trinchas, trinchetes e espanadores a de 3\$200.

Pistolas.—Existem queixas fundadas sobre as taxas impostas ás pistolas de cavallaria ou de munição, de um e dous canos. Estas taxas sendo muito pesadas para as pistolas ordinarias que tem grande consumo, são extraordinariamente baixas para as pistolas finas, troxadas, e com enfeites ou guarnições de ouro ou prata.

Não é possivel pois neste artigo estabelecer taxa media, como actualmente tem, e a exemplo do que está estabelecido para as espingardas, classificou a Commissão as pistolas ordinarias de um cano com a taxa de 1\$500, e as de dous canos, com a de 3\$000; e para as finas, troxadas ou com guarnições ou enfeites de ouro ou prata deixou-as sujeitas ao despacho ad valorem, porque é impossivel fixar-lhes taxa equivalente á vista de tanta desigualdade de valor.

Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral.— Toda esta grande e importante classe soffreu alteração, não só quanto aos valores dos artigos nella comprehendidos, como á sua classificação e especificação. Forão retirados della muitos artigos que por sua pouca importancia nenhum valor tem, forão porém adicionados outros que a sciencia tem descoberto, e que são ou promettem ser de grande importancia e consumo.

Ainda assim continúa a ser extensa esta classe, porém a Comissão não pôde reduzi-la por mais que tentasse fazer, porque, ou iria prejudicar sensivelmente a renda, ou aggravar-a com taxas pesadas, principalmente a certos productos que são mui necessarios ás artes, ás sciencias e á medicação em geral. Classificou sómente aquelles cujas taxas são elevadas ou muito baixas, que não podião supportar a taxa media, ou que fazendo-os comprehender nessa taxa prejudicava bastante os interesses nacionaes.

Que fazer diante desta difficuldade? O exame dessas taxas mostra a exactidão do asserto da Comissão. Dir-se-ha, é uma lista minuciosa de productos chimicos e medicamentos em geral, mas podia a Comissão reduzir estes artigos á titulos geraes com uma só taxa? Deveria deixar de contemplar a muitos delles, para assim ficarem sujeitos ao despacho ad valorem? Se os classificasse por titulos geraes, como por exemplo Acidos, Acetatos, Boratos, Carbonatos, etc., qual a taxa que lhe deveria impôr?

Mais tarde, porém, em circumstancias mais normaes, em que o paiz possa fazer reduções em seus impostos, será possivel tornar essa classe menos extensa, e até mesmo marcar-se-lhe a razão de 10 %, para o calculo de seus direitos, como parece de justiça.

Ajudarão a Comissão neste importante trabalho os distinctos pharmaceuticos Dr. Antonio Alves Ferreira, Eduardo Julio Janvrot e Francisco Berrini, tornando-se por isso dignos de menção, principalmente os dous primeiros que gastarão muitos dias na confecção do mesmo trabalho, com prejuizo dos seus interesses, e dos seus commodos.

Sumagre.— Este artigo paga actualmente 600 réis por arroba, e passa a pagar no Projecto 20 réis, por kilogrammo. Houve redução de direitos, e a Comissão assim o entendeu dever fazer, porque a taxa de 600 réis marcada a este artigo é muito elevada, e o seu emprego na preparação dos couros é muito vantajoso, podendo ser importado em grande escala, o que em vez de produzir differença para menos na renda, fará augmental-a, favorecendo-se assim a uma industria importante do paiz, com uma materia prima que lhe é indispensavel, e que custa na Europa muito pouco.

Taboado.— Na conversão das unidades em que são actualmente cobrados os direitos, a Comissão procurou igualar o mais possivel as unidades metricas, a fim de que não houvesse differença sensivel nos mesmos direitos.

As taboas de pinho estão actualmente sujeitas á taxa de 5 réis por palmo quadrado, sendo até uma pollegada de grossura, e de cada una pollegada de excesso 3 réis.

Tomando-se para base dos direitos o metro quadrado, e determinando-se a grossura em centimetros, a relação exacta seria: 403 réis por metro quadrado, até 2,75 centimetros de grossura e de cada 2,75 centimetros de excesso mais 403 réis. Mas, para evitar as fracções estabeleceu a Comissão a taxa de 400 réis por metro quadrado, até 3 centimetros de grossura, e de cada 2 centimetros de excesso mais 400 réis.

Esta alteração traz accrescimento de direitos em relação ás taboas de mais de tres pollegadas de grossura, e diminuição a respeito das até tres pollegadas, que são as geralmente importadas. Porém a differença de direitos neste caso, além de insignificante, é a favor de uma mercadoria que deve ser favorecida.

Em 1.000 taboas de 44 pés inglezes de comprimento e nove pollegadas de largura, a differença contra a Fazenda Nacional é de 3\$300, sendo até uma pollegada de grossura; de 6\$600, sendo até duas pollegadas; e de 9\$900, sendo até tres pollegadas.

O quadro seguinte mostra o estudo feito a respeito.

Taboado.

1.000 taboas de 14 pés inglezes de comprimento e 9 pollegadas de largura (1).

POR PALMOS QUADRADOS.

1 pollegada de grossura. 2 pollegadas de grossura. 3 pollegadas de grossura.

20.160 palmos quadrados a 5 réis até 1 pollegada de grossura e 5 réis por 1 pollegada de excesso, (tarifa actual).....	100\$800	201\$600	302\$400
--	----------	----------	----------

POR METROS DE EXTENSÃO.

4.267 metros a 20 réis, até 3 centímetros, e 20 réis por 3 centímetros de excesso.....	85\$340	85\$340	170\$680
4.267 metros a 25 réis, idem idem.....	106\$675	106\$675	213\$350
4.267 » a 30 réis, idem idem.....	128\$010	128\$010	256\$020
4.267 » a 20 réis, até 3 centímetros, e 20 réis por 2 centímetros de excesso.....	85\$340	170\$680	256\$020
4.267 metros a 25 réis, idem idem.....	106\$675	213\$350	320\$025
4.267 » a 24 réis, idem idem.....	102\$408	204\$816	307\$224

POR METROS QUADRADOS.

975 metros quadrados a 100 réis até 3 centímetros, e 100 réis por 3 centímetros de excesso.....	97\$500	97\$500	195\$000
975 metros quadrados a 100 réis, até 3 centímetros, e 100 réis por 2 centímetros de excesso.....	97\$500	195\$000	292\$500

Tecidos de algodão, lã, linho e seda.— Estes artigos fórmão quatro classes distinctas, que a Comissão conservou, alterando porém totalmente a sua classificação, não só porque muito convinha simplificar essa classificação, como para cumprir o que lhe foi determinado pelas instrucções que recebeu.

A base adoptada pela Comissão foi a do peso, em sua quasi generalidade, mas para chegar a este resultado foi mister fazer um grande numero de experiencias e ensaios, não só na propria Repartição, como nas principaes casas importadoras nacionaes e estrangeiras desta praça, prestando-se seus chefes e gerentes a este penoso trabalho com a melhor boa vontade e solicitude, facilitando seus armazens, seus livros e facturas, para bem poder-se aquilatar a nova classificação de um tão crescido numero de mercadorias, e de tão grande importancia que fórmão por si só a principal parte da renda das Alfandegas; e sendo a base do peso para estes artigos nova entre nós, foi preciso que se fizesse um estudo serio e muito reflectido, a fim de não prejudicar as rendas do Estado, nem onerar o commercio com taxas inconvenientes e prejudiciaes, fazendo cercear a importação de muitos delles, ou tornando-as prohibitivas sem vantagem alguma para o paiz.

A base do peso presta-se perfeitamente para a imposição e cobrança das taxas dos tecidos em geral; é incóntestavelmente preferivel a das medidas de extensão ou de superficie, porque é mais justa e regular, e sobretudo tem a grande vantagem de facilitar extraordinariamente o expediente.

(1) 1 pé inglez=1,3048 metros.
 1 metro=4,345 palmos.
 1 pollegada=2,75 centímetros.
 1 pollegada ingleza=2,34 centímetros.

Parecerá algumas vezes exagerada esta base, quando o tecido contiver superabundancia de materia prima, e tornar-se por isso bastante pesado, mas na imposição por medida de extensão ou de superficie, não existirão tambem essas desproporções? Não se observa, por exemplo, que um brim de algodão bem tecido, forte e unido paga por vara quadrada, tanto quanto paga um brim fino, vasado e leve? E que desproporção não vai nos valores destes brims? São iguaes os valores das chitas em morim, e não pagão todas a mesma taxa?

Um sem numero de exemplos podia a Commissão citar em apoio da sua opinião, mas basta reflectir, que esta inovação tem sido adoptada por quasi todas as Tarifas do mundo, e que principalmente traz a grande vantagem de facilitar extraordinariamente o despacho de taes mercadorias, evitando a medição do seu comprimento e largura, das reduções das medidas estrangeiras para as nacionaes, ou para o systema metrico, trabalhos estes que promovem constantemente duvidas e questões, principalmente nas larguras dos tecidos que varião consideravelmente em peças da mesma qualidade e especie, resultando desta pratica o pagamento de multas pesadas, e differenças extraordinarias que onerão a mercadoria, e difficultão a sua prompta sahida dos armazens das Alfandegas, que por isso ficão sujeitas ao pagamento da armazenagem accrescida e ás multas correspondentes.

Assim, pois, a Commissão não poupou esforços para conseguir esse desideratum, lutou com muitas difficuldades, mas venceu-as a final, e tem a convicção de que, se não apresenta um trabalho perfeito, ao menos estabelece a base, para que em uma segunda revisão se possam corrigir os erros, e modificar os excessos ou faltas commettidas.

A Commissão julgou conveniente apresentar nesta exposição alguns dos dados de que se servio para conseguir o seu fim, e o estudo que fez em diversos sentidos, não fazendo porém menção das experiencias parciaes por que essas montão á cerca de 800, e occuparião espaço enorme neste resumido relatorio.

A alguns artigos conservou a Commissão a unidade hoje adoptada de duzia, par, duzia de par etc., como nas camisas, meias, ceroulas, ligas, suspensorios, gravatas etc., porque não enxergou vantagem, por ora, na admissão da taxa por peso, simplificando porém as qualidades a fim de tornar facil e expedito o seu despacho.

Os dados que em seguida apresenta a Commissão podem aproveitar não só para dar a idéa do pensamento que dirigio a reforma, a fim de poder ser ella bem comprehendida pelos seus executores, como para servir de base á futura revisão da Tarifa, pois assim terão os encarregados della, um ponto de partida ou de apoio, que faltou inteiramente á Commissão, que tudo teve de organizar de novo.

Cumpré, porém, á Commissão ponderar á V. Ex., que para este systema produzir as vantagens que lhes são inherentes, é mister que as Alfandegas tenham balanças exactas e uniformes, e em numero correspondente ás exigencias do serviço.

TECIDOS SUJEITOS A UMA MESMA TAXA, SOB UM MESMO ARTIGO.

Brims, cassinetas, setinetas, metins, castores, e tecidos semelhantes.

Cassas e cambraias de algodão.

Morins, madapolões, bretanhas e irlandas de algodão.

Aniagem, canhamaço, e outros tecidos de linho crú ou de fio de estopa.

Bretanhas, creguellas, irlandas, platilhas ou ruões, e outros tecidos de linho lisos, excepto a cambraia.

Merinós, cachemiras, princêtas, sarjas, serafinas, gorgorões, riscados entrançados, royal, sétim da China, e outros tecidos de lã semelhantes.

Bareges, filó, garça, fumo, escomilha e tecidos de seda semelhantes.

Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes, e ornamentos de igreja, com lavôres ou bordados de ouro ou prata verdadeira, entrefina ou falsa.

Cabaias, damascos, nobrezas, sarjas, setins, tafetás, e outros tecidos de seda.

EM ARTIGOS DIFFERENTES.

- Platilhas ou ruões brancos (de algodão), a mesma taxa dos morins.
- Platilhas ou ruões tintos (de algodão), a mesma taxa dos panninhos tintos para fôrro.
- Panninhos estampados, a mesma taxa das chitas em morim.
- Panninhos lavrados, a mesma taxa das mussellinas.
- Pannos de algodão curado, tinto ou riscado, entrançado, a mesma taxa dos brins.
- Gangas escarlates, a mesma taxa dos panninhos tintos não especificados.
- Hollandas, a mesma taxa das platilhas ou ruões tintos.
- Zuartes, a mesma taxa das gangas não especificadas.
- Casimiras singelas, a mesma taxa dos pannos singelos.
- Casimiras dobradas, a mesma taxa dos pannos piloto, castor e semelhantes.

TECIDOS MISTOS QUE FORÃO CLASSIFICADOS POR NÃO SE PODER VERIFICAR DE PROMPTO O PESO DAS MATERIAS COMPONENTES.

- Pellucia de seda e algodão.
- Velludos de seda e algodão.
- Fitas de velludo, de seda e algodão.
- Alamares, borlas, passadores, e outras obras semelhantes, de qualquer materia coberta de seda.
- Botões de qualquer materia coberta de seda.
- Cordões, tranças, e trancelins, e galões, gregas e franjas, de qualquer materia coberta de seda.
- Brocatelas e outros tecidos de seda e algodão ou linho proprios para fôrro de carros e trastes.
- Estes tecidos forão assim classificados na classe — seda — por não os haver de algodão, de linho, ou de seda pura, predominando geralmente nelles o algodão.
- Forão expressamente classificadas as alcatifas de lâ pura, e com mescla de outra materia que apresentam pelo avêso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo.

Estudos feitos sobre as cassas de algodão brancas, finas, sujeitas a taxa de 180 réis per vara quadrada.

QUALIDADE.	PESO DE 100 METROS (4).	TAXA POR LIBRA.	OBSERVAÇÕES.
Escossia de mais de 20 fios.	13,4	18104	} Pesando 100 metros (4) 4 kilog. ou menos (que corresponde a 8,7 libras) kilog. 58500 (que corresponde a 28520 a libra; sendo o termo médio 28310).
»	9 ½	18578	
»	11	18310	
»	40 ½	18416	
»	40	18440	
Dita 27 »	9	18580	} Pesando 100 metros (4) mais de 4 kilog. Kilog. 38000 (que corresponde a 18376 a libra; sendo o termo médio 18350, exclusive o nanzouk, que não deve nelle entrar porque além de ser a sua importação muito limitada, deve pagar mais que as escossias).
32 »	11,4	18320	
35 »	9,6	18560	
26 »	6	28480	
24 »	6,3	28400	
22 »	7	28410	
Mol-mol 22 »	6,7	28250	
25 »	5,8	28620	
26 »	5,7	28640	} A mesma observação acima.
28 »	5	38060	
Nanzouk 36 »	41,3	18330	
32 »	43,3	18420	
30 »	43,3	18090	

Caixas de algodão brancas, ordinárias, sujeitas a taxa de 100 réis.

Escossia até 20 fios.	10,3	800	} Pesando 100 metros (4) 4 kilog., ou menos, kilog. 2\$500 (que corresponde a 1\$148; sendo o termo médio 1\$150).
» »	10,4	795	
de 12 »	10,3	800	
de 20 »	8	1\$020	} Pesando 100 metros (4) mais de 4 kilog., kilog. 1\$7.0 (que corresponde a 780; sendo o termo médio 798)0
de 18 »	6,3	1\$285	

Estudo feito sobre os tecidos de linho.

TARIFA EM VIGOR.	Até 15 fios em 1/4	Até 20 fios em 1/4	Até 25 fios em 1/4	Até 30 fios em 1/4	Demais de 30 fios em
	de pollegada.	de pollegada.	de pollegada.	de pollegada.	1/4 de pollegada.
	<i>Libra.</i>	<i>Libra.</i>	<i>Libra.</i>	<i>Libra.</i>	<i>Libra.</i>
Creguella.....	215	—	—	—	—
Bretanha.....	430	430	—	—	—
Platilha ou ruão.....	380	580	—	—	—
Panno de linho.....	250	430	540	—	—
Riscado.....	—	650	—	—	—
Irlanda.....	—	670	880	1.410	2.050
Cambraia.....	—	—	1.250	2.000	4.710

PROJECTO.	Até 8 fios em	Até 12 fios em	Até 16 fios em	Até 20 fios em	Até 24 fios em	De mais de 24 fios
	5 mil.	5 mil.	5 mil.	5 mil.	5 mil.	em 5 mil.
Creguella.....	200	230	—	—	—	—
Bretanha.....	—	430	—	—	—	—
Platilha ou ruão.....	—	380	580	—	—	—
Panno de linho.....	—	350	540	—	—	—
Riscado.....	—	—	650	—	—	—
Irlanda.....	—	—	670	880	1.420	2.050
Termo médio.....	200	350	600	880	1.420	2.050

1/4 de pollegada=6,875 millímetros.

Cambraia { até 20 fios em 5 millímetros libra 2\$000
 { de mais de 20 fios idem idem » 4\$000

Tecidos de linho.

Escala adoptada nas Tarifas da França e da Belgica para a distincção das diversas qualidades destes tecidos.

Menos de 8 fios em 5 millimetros.

De 8 fios.

De 9, 10 e 11 ditos.

De 12 ditos.

De 13, 14 e 15 ditos.

De 16 ditos.

De 17 ditos.

De 18 e 19 ditos.

De 20 ditos.

De mais de 20 ditos.

Tecidos de seda.

Resultado do exame feito nos seguintes tecidos.

Popetina de lã e seda.....	seda	39	%.
Dita de algodão e seda.....	»	22	%.
Alma de lã e seda.....	»	15,8	%.
Damasco de lã e seda.....	»	25,3	%.
Dito de algodão e seda, para frastes.....	»	19,3	%.

Relação em que se achão diversas quantidades de fios no espaço de 1/4 de pollegada, e de 5 millimetros.

40 fios em 1/4 de pollegada =	7,3	fios em 5 millimetros.
45 » » =	11	» »
48 » » =	13	» »
20 » » =	14 1/2	» »
25 » » =	18	» »
30 » » =	22	» »

Relação em que se achão diversas quantidades de fios, no espaço de 5 millimetros, e de 1/4 de pollegada.

7 fios em 5 millimetros =	9,6	fios em 1/4 de pollegada.
8 » » =	11	» » »
12 » » =	16 1/2	» » »
13 » » =	17,8	» » »
15 » » =	20,6	» » »
16 » » =	22	» » »
20 » » =	27 1/2	» » »
24 » » =	33	» » »

Experiencias feitas sobre diversas pecas de roupa, para a imposição das taxas por peso.

QUALIDADES.	Peso.	Taxa da Tarifa.	Taxa por libra.
ALGODÃO.			
1 Paletot de brim.....	1- 8-0	\$560	\$373
1 Collete de fustão.....	0- 6-0	\$600	\$600
1 Dito dito.....	0- 5-4	\$600	\$745
1 Camisa de morim ordinario.....	0- 9-0	\$333	\$640
1 Dita dito fino, e peito de linho.....	0- 9-6	\$800	\$430
1 Dita dito dito dito.....	0- 8-6	\$800	\$540
LÃ.			
1 Casaca de panno preto fino.....	2- 1-0	\$3000	\$880
1 Dita de dito azul.....	2- 2-0	\$4000	\$750
1 Sobrecasaca de panno entrefino.....	2- 6-0	\$4000	\$370
1 Dita de dito fino.....	2- 0-0	\$5000	\$000
1 Sobretudo de panno piloto.....	3- 3-4	6\$100	2\$000
1 Paletot de dito dito.....	2-12-0	6\$100	2\$330
1 Calça de casimira entrefina.....	2- 0-0	6\$100	3\$200
1 Paletot de dita ordinaria.....	1-12-0	4\$000	2\$280
1 Calça de dita dita.....	0-15-0	2\$100	2\$660
1 Dita de dita entrefina.....	1- 0-0	2\$100	1\$750
1 Dita de dita dita.....	1- 6-0	2\$100	2\$100
1 Collete de dita dita.....	0- 8-0	1\$200	2\$100
1 Sobrecasaca de alma.....	1- 2-4	10\$100	6\$960
1 Paletot de dito.....	1- 0-0	3\$640	3\$640
1 Calça de alma.....	0-12-0	4\$950	2\$500
1 Paletot de royal.....	1- 5-0	2\$800	2\$150
1 Calça de dito.....	0-12-4	1\$600	2\$000
1 Collete de dito.....	0- 8-0	1\$200	2\$100
1 Paletot de alpaca ordinaria.....	0- 8-4	2\$240	1\$240
1 Dito de dita dita.....	0- 7-0	2\$240	5\$090
1 Sobrecasaca de sarja.....	1- 7-0	8\$000	5\$550
1 Chambre de lãsinha.....	1- 5-0	4\$800	3\$690
1 Collete de merinó.....	0-10-0	1\$200	1\$920
1 Camisa de flanela de côr.....	0-12-0	\$100	\$565
LINHO.			
1 Paletot de 16 fios.....	0-13-0	1\$200	1\$600
1 Dito de 18 fios.....	0-12-0	1\$200	1\$600
1 Dito de 20 fios.....	0-12-0	1\$200	1\$600
1 Ceroula de 45 fios.....	0- 6-4	\$500	1\$140
1 Dita de 23 fios.....	0- 5-4	\$500	1\$330
1 Paletot de brim.....	1- 0-0	1\$200	1\$200
1 Calça de dito.....	1- 2-0	1\$200	1\$080
1 Dita de dito.....	1- 4-0	1\$200	\$960
1 Collete de dito.....	0- 5-4	1\$000	2\$660
SEDA.			
1 Collete de ratchemire.....	0- 5-4	1\$500	1\$100
1 Dito de setim.....	0- 8-0	1\$500	3\$000
1 Dito de gorgorão.....	0- 9-0	1\$500	2\$680
1 Dito de seda e algodão.....	0- 7-4	\$750	1\$600
1 Dito dito.....	0- 6-0	\$750	1\$880

Outras experiencias sobre os mesmos tecidos.

QUALIDADES.	Peso por libra.	Taxa do res- pectivo tecido. Kilog.	Triplo dos direitos do res- pectivo tecido.	Taxa da Tarifa em vigor.
ALGODÃO.				
1 Paletot de brim.....	4 1/4	600	1\$240	560
1 Collete de fustão.....	6/16	1\$500	780	600
1 Camisa de morim ordinaria.....	7/16	550	330	333
1 Camisa de morim com peito de linho ordinaria.....	7/16	550	330	600
1 Dita dita fina.....	9/16	750	580	800
LÃ.				
1 Casaca de panno fino.....	2	2\$000	5\$500	8\$000
1 Sobrecasaca de dito.....	2 1/2	2\$000	6\$190	8\$000
1 Sobretudo de panno piloto.....	3 1/4	1\$000	4\$180	6\$400
1 Paletot de dito.....	2 3/4	1\$000	3\$780	6\$400
1 Capa de casimira singela.....	2	2\$000	5\$500	6\$400
1 Paletot de dito.....	1 3/4	2\$000	4\$820	4\$000
1 Calça de dito.....	1 1/4	2\$000	3\$140	2\$100
1 Paletot de alma.....	1	3\$640	5\$000	2\$800
1 Calça de dito.....	3/4	3\$640	3\$760	1\$500
1 Collete de dito.....	1/2	2\$800	1\$930	1\$200
1 Paletot de alpaca.....	1/2	1\$600	1\$100	2\$240
1 Collete de merinó.....	10/16	2\$800	2\$400	1\$200
1 Sobrecasaca de sarja.....	1 7/16	2\$800	5\$540	8\$000
1 Chambre de lãsinha.....	1 1/4	1\$800	3\$100	4\$800
1 Collete de casimira singela.....	1/2	2\$000	1\$380	1\$200
1 Sobrecasaca de alma.....	1 2/16	3\$640	5\$610	8\$000
1 Paletot de royal.....	1 6/16	2\$800	5\$300	2\$800
1 Calça de dito.....	13/16	2\$800	3\$130	1\$500
LINHO.				
1 Paletot de 16 fios.....	3/4	750	780	1\$200
1 Dito de 18 ».....	3/4	1\$300	1\$340	1\$200
1 Dito de 20 ».....	3/4	1\$300	1\$340	1\$200
1 Ceroula de 15 ».....	7/16	750	450	500
1 Dita de 23 ».....	6/16	2\$000	1\$030	500
1 Paletot de brim.....	1	800	1\$100	1\$200
1 Calça de dito.....	1 1/4	800	1\$380	1\$200
1 Collete de dito.....	6/16	800	420	1\$000
1 Dito de gorgorão.....	1/2	18\$000	4\$130	1\$500
1 Dito de ratchemire.....	6/16	18\$000	3\$100	1\$500
1 Dito de seda e algodão.....	7/16	9\$000	1\$800	750

Tecidos mixtos.—As disposições relativas ás mesclas, estão na Tarifa vigente comprehendidas em todas as quatro classes do tecidos. A Commissão reunio-as e redigio-as mais convenientemente, nas disposições preliminares que precedem o Projecto, estabelecendo nellas a regra fixa de conhecer-se qual a materia predominante no tecido, a fim de impor-se-lhe a taxa respectiva. E' este um dos pontos mais importantes da reforma, que foi attendido, e que, pensa a Commissão ficou bem claro e preciso, de modo a evitar as duvidas e questões que se suscitão diariamente.

A Tarifa em vigor a respeito dos tecidos mixtos dispõe o seguinte:

Tecido de algodão, lã ou linho, com mescla de alguma destas materias, predominando o algodão—taxa: a do tecido analogo de algodão, com o augmento de 40 %.; predominando a lã—taxa: a do tecido identico de lã pura; predominando o linho—taxa: a do tecido identico de linho puro.

Tecido de lã e algodão ou linho, em partes iguaes—taxa: a do tecido identico de lã, com o abatimento de 20 %.

Tecido de linho e algodão, em partes iguaes—taxa: a do tecido identico de linho, com o abatimento de 20 %.

Tecido de algodão, lã ou linho, com mescla de seda, predominando a seda—taxa: a do tecido identico de seda pura; concorrendo a seda com outras materias, em partes iguaes—taxa: metade da do tecido identico de seda pura; predominando as outras materias sobre a seda—taxa: a estabelecida para o tecido identico da materia dominante, com o augmento de 30 %; tendo-se em vista as regras relativas aos tecidos mixtos em que não entra a seda.

Da exposição acima vê-se:

Que as taxas de alguns tecidos mixtos são formadas de outras, com o abatimento e augmento simultaneo de tantos por cento; o que póde induzir a enganar.

Que certas mercadorias fabricadas de materias differentes, em partes iguaes, pagão menos do que aquellas da mesma especie, em que predomina a materia menos tributada; por exemplo: a fita de velludo de seda e algodão, em partes iguaes, paga 3\$000 por libra, entretanto que a de velludo de seda e algodão, predominando o algodão, paga 3\$250; as mantas para cavallo, de lã e algodão, em partes iguaes, pagão 480 réis, cada uma, e as de lã e algodão, predominando o algodão, 528 réis.

Que nos tecidos de seda com mescla de outra materia, basta que o peso da seda seja um pouco inferior ao da outra materia, para que o tecido deixe de pagar a metade dos direitos estabelecidos para os de seda, e passe a pagar direitos ad valorem, ou os estabelecidos para os tecidos analogos da outra materia concorrente, com o augmento de 30 por cento; o que, na maioria dos casos, é prejudicial á Fazenda Nacional.

Que, em virtude das sobreditas disposições, os tecidos de algodão com mescla de lã ou linho e seda, predominando o algodão, devem, em rigor, pagar a taxa dos tecidos analogos de algodão, com o augmento de 40 %, isto é, 40 % pela mescla de lã ou linho, e 30 % pela de seda, principalmente quando estas materias reunidas perfazem metade ou mais da quantidade do algodão; mas assim não acontece; tem-se feito abstracção da mescla de lã ou linho, e attendido-se somente á de seda.

Que, finalmente, não foi previsto o caso de em um tecido concorrerem o algodão, a lã e o linho em partes iguaes.

DISPOSIÇÕES DE DIVERSAS TARIFAS ESTRANGEIRAS SOBRE TECIDOS MIXTOS.

As disposições das Tarifas que a Commissão póde consultar, a respeito dos tecidos mixtos, são as seguintes:

Pela Tarifa da Belgica, á excepção dos brins em que predomina o algodão, que pagão como se fossem de algodão; dos pannos e casimiras em que domina a lã, e dos outros tecidos de lã com mescla de outra materia, que pagão como sendo de lã pura, todos os mais tecidos mixtos estão sujeitos a direitos ad valorem, na razão de 45 %.

Segundo a Tarifa da Hespanha, os tecidos mixtos em que não entra o algodão, pagão pela materia dominante em peso, e no caso de igualdade de materias, pela de maior valor; os que contem algodão, não excedendo este de $\frac{1}{3}$ do peso total, pagão igualmente pela materia predominante; e aquelles em que o algodão excede de $\frac{1}{3}$ ficão subordinados ás disposições especiaes sobre os tecidos de algodão puro, e com mescla de outras materias.

Pela Tarifa da Italia, os tecidos mixtos em que não entra a seda, pagão pela materia dominante; os que contêm seda, constituindo esta a trama ou a urdidura do tecido, pagão como se fossem de seda; e aquelles em que a seda não constitue nem a trama, nem a urdidura, são sujeitos á taxa de 3 francos por kilogrammo.—Exceptuão-se, porém, os de origem franceza, importados directamente da França, os quaes pela Tarifa convencional, organizada em virtude do Tratado de commercio de 17 de Janeiro de 1863, estão sujeitos á taxa de 3 francos por kilogrammo quando contiverem mais de 12 até 50 % de seda, taxa esta á que actualmente, em virtude do mesmo Tratado, estão sujeitos os tecidos de seda pura, ou em que predomina esta materia, os quaes em 1863 e 1864 pagavão 8 francos por kilogrammo, e nos annos de 1865 á 1867—6 francos.

Na Tarifa Franceza os tecidos mixtos, que não são prohibidos, tem taxas fixas. Pelas Tarifas convencionaes, organisadas em virtude de Tratados, da França com a Inglaterra, com a Belgica, e com a Italia, os tecidos mixtos em que predomina o algodão ou o linho, estão sujeitos a direitos ad valorem, na razão de 15 %; aquelles em que predomina a lã, pagão como se fossem de lã pura; e aquelles em que a seda predomina, pagão 3 francos por kilogrammo.

Pela Tarifa de Portugal, os tecidos mixtos estão sujeitos ás seguintes regras: 1.^a As mercadorias compostas de diversas materias primas (exceptos os tecidos mixtos em que entra a seda) visivelmente distinctas, estão sujeitas ao maior direito dos correspondentes ás materias de que são compostas.—2.^a Os tecidos mixtos, nos quaes ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama forem de seda, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda.—3.^a Os tecidos mixtos, nos quaes metade, ou mais dos fios da urdidura, ou da trama, forem de seda e os fios restantes de outra materia, pagarão um direito composto de metade dos direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, e de metade dos direitos estabelecidos para os tecidos analogos da outra materia que pagar maiores direitos.—4.^a Os tecidos mixtos, nos quaes menos de metade dos fios da urdidura, ou da trama, forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão um direito composto da 4.^a parte dos direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, e de $\frac{3}{4}$ partes dos direitos estabelecidos para os tecidos analogos da outra materia que pagar maiores direitos.—Estas regras, sobre serem complicadas em relação aos tecidos de que ellas tratão importão quasi prohibição dos mesmos tecidos.

E, com effeito, dos respectivos quadros estatisticos vê-se que o valor dos tecidos a que se refere a 2.^a destas regras importados nesse Reino, no anno de 1866 foi de réis 5:920\$300 (moeda forte), e o daquelles a que se refere a regra 3.^a apenas de réis 2:059\$000.—Não se achão discriminados os de que trata a 1.^a regra.

A base para a classificação dos tecidos mixtos, em que entra a seda, deve ser o peso das materias de que elles se compõe.

O Decreto de 27 de Março de 1858, que alterou diversas disposições da Tarifa de 1857, havia estabelecido, que a respeito daquelles tecidos em que a urdidura fosse de seda e a trama de qualquer outra materia, ou vice-versa, taes materias fossem reputadas em partes iguaes: mas essa regra tantos recursos motivou, que o Tribunal do Thesouro vio-se na necessidade de explical-a, ampliando-a, como o fez em Portaria de 7 de Outubro do sobredito anno, em que declarou que não se verificava a igualdade das materias n'aquelles tecidos em que os fios da urdidura ou da trama fossem *mais finos e menos pesados* que os da outra materia concorrente.

A Tarifa em vigor não estabelece o que se deve reputar por partes iguaes, mas a Inspectoria da Alfandega da Côrte, de accordo com o parecer da Commissão respectiva, resolveu que a esse respeito se seguisse a doutrina da referida Portaria.

A dificuldade que ha em verificar-se com promptidão o peso das materias primas de certos tecidos mixtos, como velludo, pellueia, fitas, franjas e gregas de seda e algodão, e outros, vem a desaparecer com a execução da nova Tarifa em que esses tecidos achão-se classificados com taxas fixas.

Tesouras.—Este artigo tem soffrido, em todas as Tarifas, classificações diversas, e sempre, ellas occasionão duvidas pela dificuldade que ha em bem definir essas classificações.

Assim, entendeu a Commissão, que seria mais conveniente acabar com as qualidades de polidas ou simplesmente limadas, de ferro fundido ou batido, e estabelecer as taxas segundo os tamanhos, tomando por base o termo medio dos valores, e tendo em attenção que a maior quantidade das tesouras importadas são fundidas e ordinarias.

Typos.—Este artigo soffreu tambem modificações, porque o seu despacho é hoje difficil em consequencia das qualidades que a Tarifa admite, com taxas diversas, por exemplo, para os que trazem desenhos ou emblemas, os gothicos, e egypcios, de dous pontos, iniciaes ou sombreados, e os communs.—A Commissão reduzio essas classificações a duas sómente, tomando a taxa media, porque reconheceu nesse proceder vantagem para a fiscalisação, porque vindo commummente juntos ou misturados os typos das diversas especies ou denominações porque são conhecidos torna-se o seu despacho senão impossivel, ao menos moroso bastante e impertinente.

Velas de stearina.—Pagão actualmente as velas brancas 240 por libra, e as de côres ou coloridas 260. Esta distincção em nada influe no preço das mesmas velas, e a Commissão acabou com ella, estabelecendo uma só taxa, a de 500 réis por kilogrammo.

A relação exacta da taxa de 240 réis por libra, é de 522,8 para o kilogrammo, cumpria porém reduzir a fracção a numeros inteiros, augmentando outras, ou desprezando as que davão a conversão. A Commissão tomou este ultimo alvitre, porque o genero já está fortemente tributado, e elevar-lhe ainda os direitos seria tornar mais difficil a sua importação. O mesmo se praticou com as velas de spermacete.

Vermout.—Este artigo está pagando actualmente 200 réis por libra, taxa summamente elevada. A Commissão reduzio a mesma taxa a 300 réis por kilogrammo, tendo em attenção não só o grande consumo que tem esta bebida, de salutar effeito para a população, como ás reclamações feitas ao Governo Imperial pelos fabricantes de Marselha, que remettêrão amostras do producto de suas fabricas ao mesmo Governo, e que por Portaria de 14 de Março de 1866, dirigida ao Consul do Brasil naquella cidade, foi declarado, que ao Corpo Legislativo competia resolver sobre semelhante objecto.

Tratando-se agora da rectificação dos valores das mercadorias tarifadas, e da sua melhor classificacão, foi occasião de attender a este justo pedido.

Vinhos.—Este importante artigo não soffreu alteracão nem em sua classificacão nem em suas taxas. Em sua classificacão apenas se alterou a redacção para evitar as duvidas que constantemente se dão, principalmente com os vinhos doces; em suas taxas, passando a pagar por unidade metrica, o litro, apenas se aproveitárão a favor das rendas as fracções que se derão na conversão para a mesma unidade.

A Commissão ouviu a pessoas competentes a respeito deste artigo, e em seguida apresenta o parecer do illustrado Sr. Dr. Matheus da Cunha, Stereometra da Alfandega desta Côrte, que muito judiciosamente trata desta questão. Eis o parecer:

« Vinhos. Dividem-se em dous grandes ramos, vinhos seccos e vinhos liquorosos.

« Os chamados seccos, e em que predominão mais ou menos as qualidades alcoolicas, são feitos da uva em seu perfeito estado de madureza, podendo-se tambem nesta classificacão incluir os vinhos verdes obtidos da uva, ainda não perfeitamente madura, e cujo ultimo processo de fermentacão não se torna completo, e mais ainda os vinhos fermentados e os espumosos.

« Ainda nesta classe de seccos estão comprêhendidos os muito alcoolicos, como os do Porto, que ás vezes contém até 25 % de alcool, e outros menos alcoolizados que se approximão dos vinhos verdes, como os de Bordeaux, cuja qualidade alcoolica varia de 8 a 12%.

« O valor e o preço dos vinhos umas vezes está na razão directa da qualidade alcoolica ; outras porém, na razão inversa, e assim é que os vinhos velhos, tendo perdido pela evaporação grande parte do alcool, são tão estimados e procurados.

« O sabor e odor são as essenciaes qualidades reconhecidas pelos verdadeiros entendedores, e essas qualidades dependem de circumstancias diversas, taes como a origem, a terra da cultura, qualidade da vinha, clima, estação, etc. etc.

« Debaixo da denominação de vinhos liquorosos, estão comprehendidos aquelles, que se obtem da uva, quando esta tem já excedido o estado de madureza, e em que predominão as particulas sacharinas: são, por conseguinte verdadeiros liquores, em que é menor a quantidade de alcool, que a do assucar natural da propria uva.

« Neste caso se achão os vinhos chamados passados, que se obtem de passas, ou aquelles extrahidos de uva por sua natureza excessivamente doce.

« Esta denominação de liquorosos para os vinhos doces parece que convem adoptar-se, para se evitarem contestações com os vinhos communs seccos, muito ordinarios que não poucas vezes vem ao mercado, misturados com mel ou com assucar de canna, e que terão de ficar comprehendidos na classificação de vinhos dôces, se esta denominação ultima continuar a ser adoptada.

« Os vinhos liquorosos podem supportar, sem inconveniente, augmento de taxa: mas os seccos se houverem de soffrer alguma alteração, deve esta ser muito pequena, porque os vinhos seccos fracos communs, como os de Bordeaux, de tão grande consumo, já se achão sobrecarregados em demasia, e uma alteração grande na taxa poderá occasionar sensivel diminuição de importação. Outro tanto se deve entender em relação aos vinhos seccos dos portos do Mediterraneo, como os de Port Vendres, Marseille etc., e tambem em relação a todos os de origem hespanhola.

« Admittido isto, parece que para os vinhos seccos, communs, de pasto, verdes, e fermentados, a taxa não devendo ser menor que a actual de 320 réis por canada, tambem nunca deverá exceder a 400 réis; parece, pois, conveniente que fique entre os limites de 420 e 450 réis por litro, parecendo bastante a de 430 réis, com o que se obtem o augmento de cêrca de 25 réis sobre a taxa actual.

« Para os vinhos liquorosos (dôces) muscatel, malvasia, geropiga, lacrima-christi, tockay, constança e semelhantes o limite da taxa parece que deve ficar entre a actual, 700 réis por canada e o maximo 1\$000, aos quaes corresponde no 1.º caso 262 réis e no 2.º 375 réis por litro, parecendo no entanto melhor a taxa de 300 réis por litro, que equivale a 800 réis por canada.

« Quanto aos vinhos espumosos, como os de Champagne, bem que possuão ser uma variedade dos vinhos seccos, convem separal-os na classificação, e não alterar a taxa actual, por já ser muito elevada e exagerada; assim pois parece que podem ficar entre o limite minimo de 900 réis por litro, e o limite maximo (insupportavel) de 1\$000, parecendo conveniente não dever exceder do limite minimo de 900 réis.

« Em conclusão: a melhor classificação para a Tarifa parece ser a seguinte:

* Espumosos, como os de Champagne.....	Litro. 900
« Liquorosos, como o muscatel, malvasia, geropiga, lacrima-christi, tockay, constança e semelhantes.....	« 300
Seccos, communs, de pasto, verdes, e fermentados.....	« 430

« Alfandega, 16 de Novembro de 1867.—*Matheus da Cunha.* »

O quadro seguinte que a Commissão organisou com os dados fornecidos pela importante casa Lecomte & C.^a, desta praça, mostra a importancia deste artigo, e a quanto montão os seus direitos sómente na Alfandega do Rio de Janeiro.

Muitos artigos forão de novo admittidos na classificação do Projecto, uns por serem inteiramente novos, outros porque não estão comprehendidos na Tarifa vigente, e o seu despacho é feito por factura. Entre os primeiros figurão as—Materias corantes—Côres de anilina—Essencias artificiaes, etc., e nas segundas as—Velas de carvão de pedra ou parafina—Estopim—Bijouteria de aço, e de cobre e suas ligas—Pixe de carvão de pedra—Trilhos para estradas de ferro—e outros que seria longo enumerar. Na classe dos Productos chimicos forão admittidos muitos productos novos que são de importancia para as artes e para a sciencia, assim como nas de instrumentos mathematicos, physicos, chimicos, cirurgicos e de musica.

A Commissão dando por concluido o seu trabalho só almeja a indulgencia de V. Ex. a quem o submette, tomando como honra e galardão a correção de suas faltas.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1869.—Ilm. e Exm. Sr. Visconde de Itaboraaly.—Presidente do Conselho de Ministros e do Tribunal do Thesouro Nacional.—*Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade.*—*Felippe Vieira da Costa.*

LEI N.º 4507 DE 26 DE SETEMBRO DE 1867.

Art. 9.º O Governo fica autorizado para reformar a tarifa das Alfandegas, e os respectivos Regulamentos na parte que lhe forem concernentes, sob as seguintes bases:

1.ª As unidades da tarifa, sobre as quaes assentarão as taxas serão as do systema metrico, decretado pela Lei n.º 1157 de 26 de Junho de 1862.

2.ª O despacho por peso será extensivo ao maior numero possivel de mercadorias, preferindo-se o peso bruto ao peso liquido.

3.ª Sempre que for possivel, serão reduzidas a uma só, tomando-se para isso um termo médio, as qualidades ordinaria, entrefina, e fina, em que subdividem-se diferentes artigos da tarifa.

4.ª As taxas serão applicadas de modo que abranjão o maior numero de artigos de cada uma das classes em que se divide a tarifa.

5.ª Poderão ser elevadas até mais 20 % as taxas actuaes dos tecidos de seda, porcellanas e crystaes, fumo de qualquer modo preparado, madeira em obra ou quaesquer objectos de luxo.

AVISO DO MINISTERIO DA FAZENDA DE 20 DE MARÇO DE 1867.

Determinando a Lei n.º 1157 de 26 de Junho de 1862, que o actual systema de pesos e medidas seja substituido gradualmente em todo o Imperio pelo systema metrico francez, de modo que em dez annos cesse de todo o uso legal daquelle, e tendo-o adoptado para base dos direitos a tarifa das Alfandegas do Imperio, mandada executar pelo Decreto n.º 2684 de 3 de Novembro de 1860, resolvi crear uma Commissão incumbida do trabalho da conversão das unidades de pesos e medidas da mesma tarifa para as do systema metrico observando as seguintes regras.

1.ª A classificação e bases geraes estabelecidas pela tarifa serão conservadas emquanto não for ordenada a sua revisão.

2.ª Na conversão dos actuaes pesos e medidas da tarifa não será diminuida a taxa que pagão as mercadorias, e quaesquer fracções que possam resultar dos calculos serão sempre attendidas em beneficio da renda.

3.ª Será mantida a razão dos direitos adoptada para os diversos generos e mercadorias, podendo ser modificado o valor official segundo os preços do mercado, guardadas as regras do artigo 370 § 1.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

4.ª A proporção que fôr concluido o trabalho de cada uma das classes, será submettido á approvação do Governo, a fim de ser immediatamente impresso, se assim fôr resolvido.

Para essa Commissão designei o Chefe de Secção da Alfandega da Côrte Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade, e o 1.º Conferente Felipe Vieira da Costa, os quaes se occuparáõ nesse trabalho sem prejuizo do serviço da Repartição, e sob a presidencia de V. S., que poderá requisitar os empregados de cujo auxilio carecer a commissão. Deus Guarde a V. S.—*Zacarias de Góes e Vasconcellos*.—Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão.

AVISO DO MINISTERIO DA FAZENDA DE 22 DE OUTUBRO DE 1867.

Para executar-se o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro ullimo, resolvi encarregar da organização da tarifa, que tem de ser publicada em virtude dessa Lei, á mesma Commissão já incumbida de converter em unidades metricas as unidades da actual, e de que é V. S. Presidente.

Assim, commettendo a V. S. este novo trabalho, espero do seu reconhecido zelo que o levará a effeito com a presteza que se torna necessaria. Deus Guarde a V. S.—*Zacarias de Góes e Vasconcellos*.—Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão.

AVISO DO MINISTERIO DA FAZENDA DE 9 DE OUTUBRO DE 1867.

Convindo que se conclua com a maior brevidade o trabalho da reduccão das unidades da tarifa actual a unidades metricas, de que forão incumbidos o Chefe de Secção da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade, e o 1.º Conferente Felipe Vieira da Costa, sob a presidencia de V. S., resolvi que fossem dispensados do exercicio de seus respectivos empregos, a fim de se occuparem exclusivamente naquelle trabalho; o que communico a V. S. para sua intelligencia e devidos effeitos. Deus Guarde a V. S.—*Zacarias de Góes e Vasconcellos*.—Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão.

